



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 472/24-OPD-GP

Curitiba, 3 de junho de 2024.

Ref.: **Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 144653/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 99/2024 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3174, de 22/03/2024
4. Data do trânsito em julgado - 18/04/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 144653/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 144653/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Presidente EDUARDO ALBANI DALA COSTA  
Câmara Municipal de Pato Branco  
Rua Araribóia, 491 - Centro  
PATO BRANCO-PR  
85501-262

Câmara Municipal de Pato Branco

**PROTOCOLO GERAL 1857/2024**  
Data: 14/06/2024 - Horário: 17:48  
Administrativo

Processos 144653/23  
CNPJ/CPF 26.898.196/0001-95

<sup>1</sup> "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2022**

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

Gestor atual: **ROBSON CANTU**

Gestor das Contas: **ANGELA PADOAN**

Gestor das Contas: **ROBSON CANTU**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício-assinado)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Ciente\_Prefeito)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (Termo de Confirmação)
- Publicação de Lei Municipal (PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL)
- Laudo Atuarial (RA\_2022\_PATOPREV\_Pato\_Branco\_PR\_rev001)

PETICIONÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO, CNPJ 76.995.448/0001-54, através do(a) Representante Legal ROBSON CANTU, CPF 441.436.649-68**

Curitiba, 17 de março de 2023 16:07:57



## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 144653/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 144653/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2022

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

Gestor atual: **ROBSON CANTU**

Gestor das Contas: **ANGELA PADOAN**

Gestor das Contas: **ROBSON CANTU**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício-assinado)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Ciente\_Prefeito)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (Termo de Confirmação)
- Publicação de Lei Municipal (PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL)
- Laudo Atuarial (RA\_2022\_PATOPREV\_Pato\_Branco\_PR\_rev001)

PETICIONÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO, CNPJ 76.995.448/0001-54, através do(a) Representante Legal ROBSON CANTU, CPF 441.436.649-68**

Curitiba, 17 de março de 2023 16:08:33

Ofício nº 213/2023/GP

Pato Branco, 17 de março de 2023.

Assunto: Prestação de Contas de Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, por seu representante legal abaixo-assinado, encaminha os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro do ano de 2022.

Seguem os dados da Entidade da Administração Indireta e Consórcios:

| <b>CNPJ</b>        | <b>Razão Social</b>                                                         |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 30.731.795.0001-79 | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. |
| 14.896.759.0001-09 | Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.        |
| 00.136.858/0001-88 | Consórcio Intermunicipal de Saúde                                           |

Atenciosamente,

ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico  
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR



# **Município de Pato Branco**

## **Unidade de Controle Interno**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado pela servidora Regiane Cordeiro Szymkowiak, na qualidade de Controladora Geral do Município de Pato Branco, referente ao exercício de 2022.

Pato Branco, 16 de março 2023.

**Robson Cantu**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS****ENTIDADE: Município de Pato Branco****REPRESENTANTE LEGAL: Robson Cantu****RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elizandra Kovalski Nunes da Silva****EXERCÍCIO: 2022**

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

| CPF            | Nome                              | Papel                                  | Tipo Vínculo | Data Início | Data Fim   |
|----------------|-----------------------------------|----------------------------------------|--------------|-------------|------------|
| 441.436.649-68 | Robson Cantu                      | Prefeito                               | Eletivo      | 17/10/2022  | 31/12/2024 |
| 042.387.079-31 | Elizandra Kovalski Nunes da Silva | Contadora                              | Concursada   | 01/05/2022  | 31/12/2024 |
| 027.194.549-40 | Monica Chimello                   | Responsável<br>Tesouraria              | Concursada   | 01/01/2021  | 31/12/2024 |
| 008.381.889-82 | Regiane Cordeiro Szymkowiak       | Controle<br>Interno                    | Concursada   | 01/01/2022  | 31/12/2025 |
| 009.923.231-11 | Camila Tomoko Kohatsu             | Procuradora                            | Concursada   | 01/01/2021  | 31/12/2023 |
| 053.393.109-65 | Thais Love                        | Presidente da<br>Comissão<br>Licitação | Concursada   | 20/07/2022  | 20/07/2023 |

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
- c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas, a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

**ROBSON CANTU**  
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Institui o **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco** à legislação vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO ÚNICO**  
**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Pato Branco, assegurado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Pato Branco, integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, o regime de previdência de caráter contributivo e solidário de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários assegurando-lhes meios de subsistência nos eventos de aposentadoria e pensão, estes compreendidos em invalidez, incapacidade, idade avançada e morte, bem como proteção à família.

§ 1º Consideram-se meios de subsistência aqueles que substituem a remuneração, que é base de contribuição dos beneficiários, observando-se ainda as demais condições desta Lei.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

- I. **cargo efetivo:** o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. **carreira:** a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei municipal;
- III. **tempo de efetivo exercício no serviço público:** o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.
- IV. **remuneração:** é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, bem como as de caráter temporário e/ou transitórias estabelecidas em Lei.
- V. **recursos previdenciários:** as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência, de que trata o art. 6º da Lei nº 9.717, de 28 de novembro 1998, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;
- VI. **equilíbrio financeiro:** a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;
- VII. **equilíbrio atuarial:** a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;
- VIII. **taxa de administração:** o valor dos recursos previdenciários estabelecido na legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.



## **CAPÍTULO II DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 3º** Fica criado, nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, denominado pela sigla PATOPREV.

**Art. 4º** O PATOPREV, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, e detentora de autonomia financeira, administrativa e patrimonial em relação ao Poder Executivo, órgão descentralizado da administração pública municipal com sede no Município de Pato Branco/PR, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O PATOPREV é a Unidade Gestora única do RPPS do Município de Pato Branco e tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS municipal, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

§ 2º O PATOPREV garantirá a participação de representantes dos segurados ativos, inativos e pensionistas nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração.

§ 3º O PATOPREV procederá a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os inativos e pensionistas do regime, nos termos do § 2º do art. 18 desta Lei.

§ 4º O PATOPREV disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do Regime, bem como sobre os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, adotando os princípios da legislação da transparência pública.

## **CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 5º** São filiados ao PATOPREV, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 6º, 8º e 15, desta Lei.

**Art. 6º** Permanece filiado ao PATOPREV, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- I. quando cedido, com ou sem ônus para o Município, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos, observado o contido no artigo 11 desta lei;
- II. quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 14 desta Lei;
- III. durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e
- IV. durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

**Parágrafo único.** O segurado, ocupante de cargo efetivo, que exerça concomitantemente o mandato de Vereador, filia-se ao RPPS pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

**Art. 7º** O servidor efetivo requisitado de outro ente federativo permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

## **SEÇÃO I DOS SEGURADOS**

**Art. 8º** São segurados do PATOPREV:



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- I. na qualidade de segurado ativo o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas; e
- II. na qualidade de segurado inativo os aposentados nos cargos citados neste artigo que tenham sido segurados ativos do PATOPREV.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de ilícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

**Art. 9º** A perda da condição de segurado do PATOPREV ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração, demissão ou posse em outro cargo efetivo não acumulável, nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade.

**Art. 10.** O segurado ativo que se ausentar da Administração Municipal, respeitando-se as condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco para a concessão de licença ou afastamento, sem remuneração, poderá contribuir facultativamente ao PATOPREV.

§ 1º O segurado a que se refere este artigo verterá para ao PATOPREV as contribuições previdenciárias, partes patronal e do segurado, para que seja computado o respectivo tempo de contribuição.

§ 2º O pagamento da contribuição facultativa será registrado contabilmente no PATOPREV após a apresentação do efetivo e integral recolhimento das contribuições facultativas.

§ 3º É garantido ao segurado-ativo e aos seus dependentes a concessão, respectivamente, de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, durante os períodos de suspensão da qualidade de segurado, salvo se estiverem segurados por qualquer outro regime de previdência social.

**Art. 11.** O servidor cedido ou disponibilizado a outro órgão da administração pública em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade desta:

- I. o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor; e
- II. a contribuição devida pelo ente de origem.

§ 1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor ao PATOPREV.

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições ao PATOPREV, no prazo do art. 61, § 4º desta Lei, caberá ao Município de Pato Branco efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.



§ 3º O termo ou ato de cessão ou disponibilidade do servidor com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao PATOPREV, conforme valores informados pelo Município de Pato Branco.

**Art. 12.** Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do Município de Pato Branco o desconto e o repasse das contribuições ao PATOPREV.

**Art. 13.** Nas hipóteses de cessão, disposição, licenciamento ou afastamento do servidor, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

**Parágrafo único.** Não incidirão contribuições para o PATOPREV ou para o Regime Próprio de Previdência Social do ente cessionário, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido ou disponibilizado.

**Art. 14.** O servidor em licença sem remuneração, nos termos da legislação municipal, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria mediante o recolhimento mensal das contribuições patronal e do segurado.

§ 1º A contribuição a que se refere o *caput* será recolhida diretamente pelo servidor, não sendo computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na constituição de aposentadoria.

§ 2º Faculta-se ao servidor de que trata este artigo realizar o recolhimento retroativo das contribuições, que serão devidamente atualizadas segundo a meta atuarial aplicada pelo PATOPREV no respectivo período possibilitando-se o parcelamento destas contribuições em até 06 (seis) parcelas.

§ 3º Durante o período dos demais afastamentos ou licenciamentos do cargo, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, sem prejuízo da remuneração, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição patronal.

## SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

**Art. 15.** São beneficiários do PATOPREV, na condição de dependente do segurado:

- I. o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho ou equiparado não emancipado, de qualquer condição, menor de 21(vinte e um) anos ou inválido, o ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, que comprove o recebimento de pensão alimentícia determinada por sentença judicial;
- II. os pais; e
- III. o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21(vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada, mediante documentos pessoais e contemporâneos na forma da legislação federal.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada nos termos da legislação civil em vigor.

§ 4º O ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, que comprove o recebimento de pensão alimentícia determinada por sentença judicial, terá direito ao benefício de pensão por morte até o



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

limite do percentual estabelecido judicialmente a título de pensão alimentícia, tendo o direito de permanecer recebendo o mesmo percentual após a morte do instituidor da pensão.

§ 5º Nas hipóteses do inciso I do *caput*:

- I. o tempo de duração da pensão por morte será calculado de acordo com a expectativa de sobrevida do beneficiário na data do óbito do servidor ou aposentado, conforme estipulado no art. 35;
- II. o cônjuge, companheiro ou companheira não terá direito ao benefício da pensão por morte se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de 2 (dois) anos da data do óbito do instituidor do benefício, salvo nos casos em que:
  - a) o óbito do segurado seja decorrente de acidente posterior ao casamento ou início da união estável; ou
  - b) o cônjuge, o companheiro ou a companheira for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial, por doença ou acidente ocorrido após o casamento ou início da união estável e anterior ao óbito, podendo, a critério do PATOPREV, poderá o beneficiário de pensão motivada por invalidez ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a concessão do benefício;
- III. o cônjuge, o companheiro ou a companheira quando considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial, por doença ou acidente ocorrido entre o casamento ou início da união estável e a cessação do pagamento do benefício, terá direito à pensão por morte vitalícia, podendo, a critério do PATOPREV, ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a concessão do benefício.

**Art. 16.** Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 15 desta Lei, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

**Parágrafo único.** O enteado e menor sob tutela somente poderão ser equiparados aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

**Art. 17.** A perda da qualidade de dependente ocorre:

- I. para o cônjuge:
  - a) pelo divórcio, desde que não lhe seja assegurada a prestação de alimentos;
  - b) pela separação de fato, desde que não seja comprovada a dependência econômica;
  - c) pela anulação do casamento;
  - d) pelo óbito;
  - e) por sentença judicial transitada em julgado.
- II. para a companheira ou companheiro pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, desde que não lhe seja garantido a prestação de alimentos;
- III. para o cônjuge, companheira ou companheiro, por outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável;
- IV. para o filho e o irmão, de qualquer condição, salvo se inválidos:
  - a) ao completarem a 21 (vinte e um) anos;
  - b) pela emancipação.

§ 1º Para os dependentes referidos nos incisos I, II e III deste artigo, que estejam em gozo de benefício de pensão por morte, acarreta a perda da qualidade de beneficiário do PATOPREV pelo decurso do prazo de recebimento de pensão nos termos do inc. I do § 5º do art. 15 desta Lei.



§ 2º Para os dependentes em geral, ocorre a perda dessa qualidade:

- I. pela cessação da invalidez;
- II. por ordem judicial;
- III. pela renúncia expressa;
- IV. pela cessação da dependência econômica;
- V. pelo falecimento;
- VI. pelo matrimônio.

### SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

**Art. 18.** Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no PATOPREV e que se processará da seguinte forma:

- I. para o segurado, a qualificação perante o PATOPREV comprovada por documentos hábeis, como: ato de nomeação, fotocópia da carteira de identidade, do CPF, da certidão de casamento e comprovante de residência;
- II. para os dependentes a declaração por parte do segurado, sujeita à comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis, como: fotocópia da certidão de nascimento ou termo de tutela ou guarda.

§ 1º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PATOPREV fornecer ao segurado, documento que a comprove.

§ 2º O segurado deverá atualizar suas bases cadastrais, a cada ano, no mês do respectivo aniversário, mediante o preenchimento de ficha ou formulário, impresso ou eletrônico, do PATOPREV, sob pena de retenção dos vencimentos até que a providência seja tomada.

§ 3º O segurado inativo e o pensionista, obrigatoriamente, deverão atualizar suas bases cadastrais no período de janeiro a março de cada ano, mediante o preenchimento de ficha ou formulário, impresso ou eletrônico, do PATOPREV, sob pena de retenção dos proventos ou da pensão, conforme o caso, até que a providência seja tomada.

§ 4º As notificações serão realizadas via meio eletrônico (e-mail) e/ou via impressão de aviso no contracheque do servidor.

§ 5º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica a cargo do PATOPREV.

§ 6º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

**Art. 19.** Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem *jus*.

### CAPÍTULO IV DO PLANO DE BENEFÍCIOS

**Art. 20.** O PATOPREV compreende os seguintes benefícios:

- I. Quanto ao servidor:
  - a) aposentadoria por invalidez;
  - b) aposentadoria compulsória;
  - c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
  - d) aposentadoria voluntária por idade;
  - e) aposentadoria especial.
- II. Quanto ao dependente: pensão por morte.



**Parágrafo único.** A administração e o pagamento do auxílio doença, salário-família, salário-maternidade e/ou auxílio-reclusão, ficarão exclusivamente ao encargo da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

## SEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**Art. 21.** A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 43 desta Lei.

§ 2º Para o cálculo dos proventos proporcionais será considerada a remuneração de contribuição referida no art. 62 desta Lei, com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal e na forma estabelecida no art. 43 desta Lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 43.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada 2 (dois) anos, mediante convocação.

§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

- I. o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- II. o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
  - a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
  - b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
  - c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
  - d) ato de pessoa privada no uso da razão;
  - e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- III. a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- IV. o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
  - a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
  - b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
  - c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
  - d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 10. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 11. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, aquelas especificadas pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado, especialmente as seguintes: alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, hanseníase, hepatopatia grave, nefropatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS e tuberculose ativa, ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, entre outras doenças graves, contagiosas ou incuráveis, especificadas em lei federal, em especial na legislação do regime geral de previdência social.

§ 12. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial, a cargo do Prefeitura Municipal de Pato Branco, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 13. A invalidez permanente para o exercício do cargo público não pressupõe e nem se confunde com a invalidez para o serviço público.

§ 14. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao PATOPREV não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 15. Caso o segurado aposentado por invalidez se julgar apto para retornar à atividade, deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial pelo PATOPREV e pelo Município e se as perícias, de forma unânime, concluírem pela recuperação da capacidade laborativa, o servidor será encaminhado de ofício ao setor responsável pela área de pessoal do Município de Pato Branco, para o devido processo de reversão.

§ 16. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, podendo requerer, a qualquer tempo, um novo benefício, observando as respectivas condições para concessão do novo benefício.

§ 17. Não será encaminhado para o processo de reversão o segurado aposentado por invalidez que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 18. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como base o limite do teto da legislação do regime geral de previdência social.

## SEÇÃO II DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



**Art. 22.** O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 43 desta Lei, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

**Parágrafo único.** A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 51 desta Lei.

### SEÇÃO III DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**Art. 23.** O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista no art. 43 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II. tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III. 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério aquelas exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, no exercício da docência, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio.

### SEÇÃO IV DA APOSENTADORIA POR IDADE

**Art. 24.** O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 43 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II. tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III. 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

### SEÇÃO V DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS EM GERAL

**Art. 25.** É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta Lei Complementar, ressalvados, nos termos definidos da legislação federal, no caso de servidores:

- I. pessoas com deficiência;
- II. que exerçam atividades de risco; ou,



- III. cujas atividades sejam exercidas em condições especiais que prejudiquem ou ameacem a saúde ou a integridade física.

**Parágrafo único.** Até que seja publicada lei federal regulamentando os critérios para a concessão das aposentadorias elencadas nos incisos acima, o regime próprio de previdência municipal obedecerá às normas federais vigentes e às decisões judiciais definitivas.

## SEÇÃO VI DA PENSÃO POR MORTE

**Art. 26.** A pensão por morte consistirá numa renda mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, na forma do disposto no art. 40, § 7º, I e II, da Constituição Federal, correspondente à:

- I. totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; e,
- II. totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, definida no art. 62 desta Lei, até o valor limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

**Art. 27.** Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nas seguintes hipóteses:

- I. mediante sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária, a contar da data de sua emissão;
- II. em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil; ou,
- III. a partir da declaração da morte presumida pela autoridade judicial competente.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou será cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo nos casos de comprovada má fé.

§ 2º O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º, deste artigo, deverá, anualmente, declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar, imediatamente ao PATOPREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

**Art. 28.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, aposentado ou não, que falecer a contar da data:

- I. do óbito, quando requerida até trinta dias corridos depois deste;
- II. do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I supra;
- III. da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência ou morte presumida; ou,
- IV. da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

**Art. 29.** A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observados os prazos prescricionais previstos no art. 52 desta Lei Complementar.

**Art. 30.** A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais.



§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte, o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão alimentícia, receberá a pensão em igualdade de condições com os demais dependentes.

§ 3º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente ou por qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique inclusão de dependente que só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação quando estas forem deferidas.

§ 4º Observado o disposto no *caput* deste artigo, a quota daquele cujo direito à pensão cessar reverterá proporcionalmente em favor dos demais.

**Art. 31.** Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

**Art. 32.** Garantido o direito de opção pela mais vantajosa, é vedada a percepção cumulativa de mais de uma pensão vitalícia, exceto nos casos de cumulatividade de cargos permitidos pela Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, bem como o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira.

**Art. 33.** A condição legal de dependente, para fins desta Lei Complementar, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

**Parágrafo único.** A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

**Art. 34.** Perde o direito à pensão por morte:

- I. após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime que tenha dolosamente resultado na morte do segurado; e,
- II. o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 35.** Extingue-se o direito à percepção da cota individual da pensão por morte:

- I. quando o filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, completar 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido ou com deficiência;
- II. pela cessação da invalidez do filho, pessoa a ele equiparada ou irmão;
- III. pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento do RGPS, do filho, pessoa a ele equiparada ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou, ainda, deficiência grave;
- IV. a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- V. para o cônjuge, companheiro ou companheira:
  - a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";
  - b) após o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a



união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor; e,

c) após o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos completos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) anos completos e 27 (vinte e sete) anos incompletos, de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) anos completos e 30 (trinta) anos incompletos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) anos completos e 41 (quarenta e um) anos incompletos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) anos completos e 44 (quarenta e quatro) anos incompletos de idade; e,
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) anos completos ou mais de idade;

VI. pela renúncia expressa; e,

VII. pela morte do dependente.

§ 1º A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2º O pensionista inválido ou com deficiência está obrigado, independentemente do disposto no § 4º, supra, ou de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se bianualmente a exame de saúde a cargo do PATOPREV.

§ 3º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 4º O tempo de contribuição a outro regime próprio de previdência social ou ao regime geral de previdência social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas neste artigo.

§ 5º Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários.

## **CAPÍTULO V DO ABONO ANUAL**

**Art. 36.** O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo PATOPREV.

§ 1º O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º O segurado poderá receber o abono anual em duas parcelas, sendo pago da seguinte forma:

- I. A primeira parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício será paga na competência do mês de junho, podendo ser antecipada a partir da competência do mês de fevereiro, desde que protocolado requerimento justificado junto ao PATOPREV.
- II. A segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada, sendo paga na competência do mês de dezembro.



§ 3º Os descontos oficiais incidirão sobre o pagamento do abono efetuado no mês de dezembro.

## CAPÍTULO VI DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

**Art. 37.** Ao segurado do **PATOPREV** que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 43 desta Lei, quando o servidor, cumulativamente:

- I. tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;
- II. tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- III. contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
  - a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e
  - b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade, no momento da concessão do benefício, reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 23 e seu § 1º desta Lei, na proporção de 5% (cinco por cento) caso tenha completado as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006, e de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) se tiver completado as exigências antes dessa data.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 44 desta Lei.

**Art. 38.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 23 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 37 desta Lei, o segurado do PATOPREV que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º, do art. 23 desta Lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;
- II. 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- III. 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV. 10 (dez) anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**Parágrafo único.** Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 39.** O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 29 de maio de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* o disposto no parágrafo único do artigo anterior, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

**Art. 40.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 23 desta Lei ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 37 e 38 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- II. 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III. idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 23, inciso III, desta Lei, de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I, do *caput* deste artigo.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no parágrafo único do art. 38 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

**Art. 41.** É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

## CAPÍTULO VII DO ABONO DE PERMANÊNCIA



**Art. 42.** O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida nos art. 23 e 37 desta Lei e que opte por permanecer em atividade, fará *jus* a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 22 desta Lei.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 41 desta Lei, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 23, 37 e 41, conforme previsto no *caput* e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 38 e 40, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

#### **CAPÍTULO VIII** **DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 43.** No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 21, 22, 23, 24 e 37 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências, a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

- I. inferiores ao valor do salário mínimo;



- II. superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o *caput*, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias.

§ 10. A última remuneração de contribuição, para efeito de concessão de benefícios previdenciários aos servidores que possuírem variação de carga horária ou estiverem submetidos a carga horária unicamente variável, a cargo do PATOPREV, será apurada pela média das 60 (sessenta) remunerações de contribuição que lhe antecederem, atualizadas na forma do § 1º deste artigo.

§ 11. Para cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 23 desta Lei, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12. A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o *caput* deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

**Art. 44.** Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que trata os art. 21, 22, 23, 24, 25 e 26 desta Lei, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS**

**Art. 45.** É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 42 desta Lei.

**Art. 46.** Ressalvado o disposto nos arts. 21 e 22 desta Lei, a aposentadoria vigorará a partir da data fixada no respectivo ato.

**Art. 47.** A vedação prevista no § 10, do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores ativos e aos inativos, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40, da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

**Parágrafo único.** Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 48.** Para fins de concessão de aposentadoria pelo PATOPREV é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício e de tempo de contribuição concomitante no serviço público e na iniciativa privada, considerando-se apenas um destes períodos, não podendo ser considerado o tempo de serviço ou contribuição que já tenha sido objeto de averbação em outro regime previdenciário ou tenha sido utilizado para concessão de qualquer prestação previdenciária.

**Art. 49.** Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS, situação em que os respectivos regimes previdenciários se compensarão financeiramente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Desconsiderando-se como tempo de contribuição todo e qualquer tipo de afastamento sem recebimento de vencimentos no serviço público, exceto se tiveram sido realizadas contribuições ao PATOPREV, bem como, na atividade privada, os períodos legalmente estabelecidos como de suspensão e interrupção de contrato de trabalho, salvo se foram vertidas contribuições na qualidade de segurado facultativo ao RGPS.

**Art. 50.** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do PATOPREV.

**Parágrafo único.** O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

**Art. 51.** Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o PATOPREV deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

**Art. 52.** Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PATOPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da legislação civil.

**Art. 53.** O segurado aposentado por invalidez permanente, até completar idade para aposentadoria compulsória, e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, à perícia médica e também inclusive a todos os exames necessários a cargo do PATOPREV.

**Art. 54.** Qualquer benefício previsto nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário, em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário até o quinto dia útil subsequente.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I. ausência, na forma da lei civil;
- II. moléstia contagiosa; ou
- III. impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda o prazo de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

§ 4º Os pagamentos dos benefícios não poderão ser antecipados.



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 55.** Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I. a contribuição previdenciária prevista nos incisos II e III do art. 60 desta Lei;
- II. o valor devido pelo beneficiário ao Município, mediante autorização expressa do segurado até o limite de 15% (quinze por cento) do provento e/ou pensão;
- III. o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo PATOPREV;
- IV. o imposto de renda retido na fonte;
- V. a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
- VI. as consignações, estabelecidas na forma da lei; e
- VII. as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

**Art. 56.** Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem *jus* e na hipótese dos arts. 29 e 36 desta Lei, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo.

**Parágrafo único.** Nenhum segurado do PATOPREV poderá perceber benefícios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal ainda que perceba cumulativamente vencimentos decorrentes do exercício de cargo público efetivo ou comissionado, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.

**Art. 57.** Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo PATOPREV, ressalvadas as aposentadorias previstas nos art. 23, 24, 37, 38 e 40 desta Lei, que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.

**Parágrafo único.** Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

**Art. 58.** Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pelo PATOPREV, ao Tribunal de Contas para homologação.

**Parágrafo único.** Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

## CAPÍTULO X DO CUSTEIO

**Art. 59.** Compete ao PATOPREV gerir e garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, como unidade gestora única do RPPS.

**Art. 60.** São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

- I. contribuição previdenciária do Município, referentes aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo e suas respectivas autarquias e fundações;
- II. contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III. contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV. doações, subvenções, auxílios, legados e outras receitas eventuais;
- V. receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI. receitas decorrentes do ativo imobiliário;
- VII. multas, juros e correção monetária decorrentes de contribuições recebidas em atraso;
- VIII. valores recebidos a título de compensação financeira com outros regimes previdenciários;
- IX. bens, direitos e ativos;
- X. demais dotações previstas no orçamento municipal; e
- XI. aportes financeiros.



§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do PATOPREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo incidentes sobre o abono anual, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção do PATOPREV.

§ 3º Vetado.

§ 4º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo serão realizadas diretamente ou por instituição financeira especializada, oficial ou privada, de modo a assegurar-lhes segurança, rentabilidade, liquidez, solvabilidade e transparência, respeitando-se as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social e Conselho Monetário Nacional.

**Art. 61.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 60 desta Lei serão de 14% (quatorze por cento), definida pelo cálculo atuarial e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Deverá, por meio de Decreto, ser fixado o plano de cobertura do déficit atuarial, que será de responsabilidade do Município, que consistirá em aportes periódicos cujos valores serão preestabelecidos e de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 2º A definição dos aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira da administração direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município para o cumprimento do plano de amortização.

§ 3º O déficit atuarial deverá ser demonstrado por meio de cálculo atuarial realizado por atuário credenciado no órgão competente.

§ 4º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições, previstas nos incisos I e II, do art. 60 desta Lei, será do Município de Pato Branco, através dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias, fundações e fundos, e ocorrerá até o dia 5 (cinco) do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 5 (cinco).

§ 5º Em hipótese alguma será permitido o recolhimento antecipado de contribuições para o recebimento de benefícios.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 62.** Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I. as diárias para viagens;
- II. a ajuda de custo;
- III. a indenização de transporte;
- IV. o abono família;
- V. o auxílio-alimentação;
- VI. a parcela remuneratória paga em decorrência de abonos;
- VII. a remuneração adicional de férias de que trata o art. 7º, XVII, da Constituição da República;
- VIII. o abono de permanência;
- IX. as parcelas decorrentes de produtividade, regência, ou similares;
- X. outras parcelas indenizatórias assim definidas em lei.



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 2º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, a remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 3º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PATOPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 4º No prazo de 90 (noventa) dias, deverá ser definida em lei específica, o tratamento da forma de incorporação de verbas aos proventos, definindo quais verbas compõem a remuneração no cargo efetivo e a proporcionalização das verbas de natureza transitórias, sobre as quais incidirão contribuição previdenciária.

**Art. 63.** A contribuição previdenciária de que trata o inciso III, do art. 60 desta Lei será de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela que supere o valor estabelecido como teto para o RGPS dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do município.

§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do valor estabelecido como teto para o RGPS, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 31 e 41 desta Lei, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o *caput* e o § 1º.

§ 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4º Os valores mencionados no *caput* e § 1º serão corrigidos na mesma data e mesmo índice aplicados aos benefícios do RGPS.

**Art. 64.** O plano de custeio do PATOPREV será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo único.** Os demonstrativos e outras obrigações junto ao Ministério da Previdência Social deverão ser encaminhados nos respectivos prazos regulamentares.

**Art. 65.** Nas hipóteses de cessão, disposição, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 6º desta Lei, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 62 desta Lei.

§ 1º Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia 5 (cinco) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

**Art. 66.** As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas a incidência de acréscimos legais, desde a época em que eram devidas até a efetiva data de pagamento, nos seguintes termos e ordem:

- I. atualização monetária de acordo com a variação do INPC-IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo;
- II. incidência de juros moratórios simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês ou fração sobre o valor já atualizado monetariamente;
- III. multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o montante já atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios; e



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- IV. aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, com as alterações dela decorrentes.

**Art. 67.** Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

**Art. 68.** O Poder Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, encaminharão mensalmente ao PATOPREV relação dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

## SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 69.** O PATOPREV poderá a qualquer momento, requerer aos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

**Parágrafo único.** A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PATOPREV, investido na função de fiscal, através de portaria do Presidente.

## CAPÍTULO XII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 70.** A organização do PATOPREV será composta da seguinte estrutura:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

**Art. 71.** Os Conselheiros em exercício, integrantes do Conselho de Administração e Fiscal receberão auxílio pecuniário, que será reajustado nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores, que não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor.

**Art. 72.** As ausências ao trabalho, dos servidores efetivos ativos, decorrentes de participação no Conselho de Administração ou Fiscal, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 73.** Fica vedada a participação de membro nos Conselhos de Administração e Fiscal e na Diretoria Executiva que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, de outro membro dos mesmos Conselhos e mesma Diretoria.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 74.** O Conselho de Administração é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco - PATOPREV, composto por 07 (sete) membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 75.** Os membros do Conselho de Administração deverão atender as seguintes exigências:

- I. ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do PATOPREV;
- II. não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado;
- III. possuir curso completo em nível superior;



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- IV. possuir curso por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.
- V. ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público;
- VI. não exercer cargo eletivo.

**Art. 76.** O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- I. O Diretor Presidente da Diretoria Executiva do **PATOPREV**, sendo membro nato do Conselho, com direito a voto, não podendo, entretanto, ocupar cumulativamente o cargo de presidente do Conselho Administrativo.
- II. 6 (seis) representantes dos servidores segurados ativos ou inativos do **PATOPREV**, indicados respectivamente:
  - a) 01 (um) pelo Executivo;
  - b) 01 (um) pelo Poder Legislativo;
  - c) 01 (um) pela Associação dos Funcionários Públicos Municipais, eleito em Assembleia Geral;
  - d) 01 (um) pelo Sindicato dos Servidores do Município de Pato Branco, eleito em Assembleia Geral;
  - e) 01 (um) pela Associação dos Professores Municipais, eleito em Assembleia Geral.
  - f) 01 (um) pela APP Sindicato, eleito em Assembleia Geral.

§ 1º Cada indicação para a composição do Conselho de Administração deverá conter o nome do seu respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a nomeação por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de metade dentre os conselheiros eleitos a cada mandato.

§ 3º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

§ 5º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo seu suplente.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração, indicados, receberão por sessão ordinária que participarem, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que serão reajustados nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Pato Branco, que não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor, não sendo remuneradas as sessões extraordinárias.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por voto de 2/3 de seus membros.

**Art. 77.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);
- II. estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto de Previdência;





- III. aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto de Previdência, bem como de seu patrimônio;
- IV. elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- V. aprovar o orçamento do Instituto de Previdência;
- VI. solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII. propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- VIII. aprovar as Contas do Instituto de Previdência, após análise do Conselho Fiscal;
- IX. promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto de Previdência;
- X. deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI. autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII. fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
- XIII. autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;
- XIV. aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;
- XV. decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- XVI. indicar, dentre os conselheiros, 02 (dois) membros e 01 (um) suplente para o Comitê de Investimentos;
- XVII. julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos a revisão daquele;
- XVIII. apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 78.** O Conselho Fiscal será composto de 7 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 79.** Os membros do Conselho Fiscal deverão atender as seguintes exigências:

- I. ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do **PATOPREV**;
- II. não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;
- III. possuir ensino médio completo;
- IV. ter necessariamente mais de (03) três anos de efetivo exercício como servidor público;
- V. não exercer cargo eletivo.

**Art. 80.** O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I. 02(dois) representantes dos servidores segurados do PATOPREV indicados pelo Poder Executivo;
- II. 01(um) representante dos servidores segurados do PATOPREV indicado pelo Poder Legislativo;
- III. 01(um) representante dos servidores segurados do PATOPREV indicado pela Associação dos Servidores Públicos Municipais eleito em Assembleia Geral;
- IV. 01(um) representante dos servidores segurados do PATOPREV indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Pato Branco, eleito em Assembleia Geral;
- V. 01(um) representante dos servidores segurados do PATOPREV, indicado pela Associação dos Professores Municipais, eleito em Assembleia Geral; e
- VI. 01 (um) representante da APP Sindicato, eleito em Assembleia Geral.

§ 1º Cada indicação para a composição do Conselho Fiscal deverá conter o nome do seu respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de metade dentre os conselheiros eleitos a cada mandato.



§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

§ 5º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo seu suplente.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal receberão por sessão ordinária que participarem, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será reajustado nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Pato Branco, que não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor, não sendo remuneradas as sessões extraordinárias.

§ 7º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto de 2/3 de seus membros.

**Art. 81.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);
- II. examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;
- III. pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho de Administração;
- IV. elaborar e votar seu Regimento Interno;
- V. indicar, dentre os conselheiros, um membro e um suplente para o Comitê de Investimentos;
- VI. propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes.
- VII. comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;
- VIII. convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões e esclarecimentos de assuntos do RPPS;
- IX. dar publicidade aos segurados, mensalmente ou bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;
- X. apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI. aprovar o orçamento do **PATOPREV**;
- XII. fiscalizar a aplicação dos índices atuariais nos Planos de Custeio e Benefícios;
- XIII. opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 82.** A Diretoria Executiva será composta pelo:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo Financeiro;
- III. Diretor de Benefícios;
- IV. Comitê de Investimentos.

§ 1º Os Cargos componentes da Diretoria Executiva serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Benefícios e Diretor Administrativo Financeiro serão obrigatoriamente providos dentre os servidores efetivos, ativos ou inativos, segurados vinculados ao PATOPREV.



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os nomeados para os Cargos de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Benefícios deverão possuir formação superior completa.

§ 4º O Diretor Presidente fará *jus* ao recebimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de função gratificada, que serão reajustados nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Pato Branco.

§ 5º O Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Benefícios farão *jus* ao recebimento de R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais), a título de função gratificada, que serão reajustados nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Pato Branco.

§ 6º O Diretor Presidente do PATOPREV responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º O Diretor Presidente será suspenso do exercício de seu mandato, após a instituição de processo administrativo contra o mesmo, para apuração de quaisquer infrações, em face do descumprimento de obrigações imposta por esta Lei ou por outras leis federais.

§ 9º Caso a conclusão do processo administrativo referenciado no parágrafo anterior configure a ocorrência de crime administrativo no exercício dos atos do Diretor Presidente, este será destituído, após a realização de votação do Conselho de Administração, tendo-lhe sido assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, sendo a cópia do procedimento administrativo encaminhada para o Ministério Público.

§ 10. No caso de afastamento do Diretor Presidente de suas funções por até 90 (noventa dias), responderá pelo cargo neste período, o Diretor Administrativo Financeiro, recebendo a remuneração relativa àquele.

**Art. 83.** O valor das gratificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, serão reajustados nas mesmas datas e percentuais concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 84.** Os servidores nomeados para ocuparem os cargos previstos no artigo 81, manterão a remuneração de seus cargos junto a municipalidade, acrescidos das gratificações descritas no artigo 81, § 4º, não podendo ultrapassar o valor recebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de subsídio.

**Parágrafo único.** O valor da função gratificada de que trata o parágrafo 4º do art. 81 será suportado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, assim como a remuneração relativa ao cargo do servidor investido na Diretoria Administrativa, que continuará sob responsabilidade do órgão cedente.

**Art. 85.** Os membros da Diretoria Executiva deverão atender as seguintes exigências:

- I. ser servidor público efetivo ativo ou inativo, abrangido por essa Lei;
- II. não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado;
- III. possuir curso completo em nível superior para os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Benefícios e curso completo em nível superior nas áreas de administração ou de ciências contábeis para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro;
- IV. não estar em gozo de auxílio doença;
- V. não exercer cargo eletivo;
- VI. ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público.



**Art. 85.** São atribuições do Diretor Presidente:

- I. representar o PATOPREV, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. participar das reuniões do Conselho de Administração;
- III. emitir cheques, movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras do Instituto de Previdência, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro e de Benefícios;
- IV. gerenciar os recursos humanos do PATOPREV;
- V. autorizar licitações e contratações;
- VI. prestar contas de sua administração;
- VII. prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- VIII. encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento;
- IX. apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal, até o dia 31 de março, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando cópia do primeiro ao Executivo e ao Legislativo Municipal;
- X. emitir resoluções e portarias no âmbito de suas atribuições;
- XI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- XII. propor, para aprovação do Conselho de Administração, o quadro pessoal do PATOPREV;
- XIII. nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PATOPREV;
- XIV. despachar os processos de habilitação a benefícios;
- XV. ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
- XVI. submeter às contas, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do PATOPREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do órgão de controle interno, inclusive, se for o caso, de auditoria independente;
- XVII. fixar valor para diárias e ou adiantamentos de acordo com os parâmetros e normas estabelecidos através de resolução aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;
- XVIII. autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva.

**Art. 86.** São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- I. dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho da área administrativa, financeira e contábil do PATOPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;
- II. assistir ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III. encaminhar ao Diretor Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária do PATOPREV;
- IV. praticar os atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do PATOPREV;
- V. cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do PATOPREV;
- VI. estudar e propor, ao Diretor Presidente, reajustamentos de elementos da receita e da despesa de quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do PATOPREV;
- VII. movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro, controle e prestação de contas, remetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e de Administração;
- IX. zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis do PATOPREV;
- X. elaborar a minuta da Política de Investimentos à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho de Administração;
- XI. responder pela execução dos programas do PATOPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;
- XII. propor à Diretoria normas, procedimentos e expedir atos necessários à execução das atividades de sua área de atuação;



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- XIII. apresentar propostas de alteração e adequação do PATOPREV às legislações existentes;
- XIV. determinar, em caso de suspeita de fraude, investigações para análise dos processos administrativos para concessão de benefícios previdenciários;
- XV. gerenciar todas as licitações e contratos administrativos do PATOPREV;
- XVI. responder pela execução dos programas de trabalho afetos à estrutura administrativa e operacional do PATOPREV, incluindo atividades correlatas à Tecnologia de Informação;
- XVII. prestar e supervisionar o preenchimento das informações do PATOPREV junto aos órgãos de controle em conjunto com o Diretor de Benefícios;
- XVIII. responder pelo controle patrimonial e pela manutenção dos bens móveis e imóveis do PATOPREV;
- XIX. praticar os atos administrativos de gestão, necessários para assegurar a consecução das atividades do PATOPREV;
- XX. gerenciar todos os atos de gestão de pessoas dos servidores ativos do PATOPREV;
- XXI. coordenar todos os trabalhos afetos à estrutura administrativa e operacional do PATOPREV;
- XXII. publicar em órgão oficial de imprensa os atos e documentos necessários, conforme dispuser a legislação vigente;
- XXIII. presidir o Comitê de Investimentos;
- XXIV. substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e ausências.
- XXV. Representar o PATOPREV, juntamente com o Diretor Presidente, em convênios, contratos, acordos e demais documentos relacionados à sua área de atuação.

## Art. 87. São atribuições do Diretor de Benefícios:

- I. analisar, emitir parecer, proceder à concessão e ou indeferimento dos benefícios requeridos;
- II. gerir o Plano de Benefícios Previdenciários definido em lei e regulamento;
- III. coordenar o registro e a atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e do arquivo dos respectivos processos;
- IV. expedir certidões e declarações decorrentes de seus registros e assentamentos;
- V. propor à Diretoria normas e procedimentos relacionados à área de atuação;
- VI. expedir atos necessários à execução das atividades de sua área de atuação;
- VII. orientar segurados e dependentes e realizar investigações "in loco", se necessário, para a análise dos processos em andamento;
- VIII. participar das reuniões com segurados e com os membros dos Conselhos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação;
- IX. responder pela execução dos programas do PATOPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;
- X. supervisionar as atividades de concessão e manutenção de benefícios previdenciários;
- XI. promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições;
- XII. apresentar propostas de alteração e adequação das legislações existentes relativa ao PATOPREV;
- XIII. determinar, em caso de suspeita de fraude, investigações para análise dos processos administrativos para concessão de benefício previdenciários;
- XIV. publicar em órgão oficial de imprensa os atos e documentos necessários, conforme dispuser a legislação vigente;
- XV. analisar e proceder à concessão ou indeferimento dos benefícios requeridos;
- XVI. substituir o Diretor Administrativo Financeiro nos seus impedimentos e ausências.

## SEÇÃO VI DO COMITE DE INVESTIMENTOS



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 88.** Faz parte ainda da Diretoria Executiva o Comitê de Investimentos, com finalidade exclusivamente consultiva, cujo funcionamento se dará por resolução conjunta do Conselho de Administração e Fiscal do PATOPREV, e será composto por 05 (cinco) membros, dentre estes:

- I. 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração do PATOPREV;
- II. 01 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal do PATOPREV;
- III. O Diretor Presidente;
- IV. O Diretor Administrativo Financeiro e,
- V. O Diretor de Benefícios.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, exame de certificação CPA-10, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, ultrapassado esse período e não apresentado a respectiva certificação será o servidor exonerado da função.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração somente terão direito ao recebimento do auxílio após apresentar a certificação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Os membros do comitê de investimentos indicados pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração farão *jus* ao acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de Auxílio.

**Art. 89.** Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. aprovar a minuta da Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação final;
- II. apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;
- III. analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- IV. avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;
- V. zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas as aplicações dos recursos do PATOPREV;
- VI. propor aos Conselhos do PATOPREV medidas que julgar convenientes quanto às aplicações financeiras.
- VII. elaborar e votar o seu Regimento Interno.

**Art. 90.** O Comitê de Investimentos terá 02 (duas) reuniões ordinárias anuais e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Diretor Presidente.

## SEÇÃO V DO QUADRO PERMANENTE

**Art. 91.** Compõe o quadro permanente do PATOPREV os seguintes servidores:

- I. 01 (um) Procurador;
- II. 01 (um) Contador;
- III. 01 (um) Assistente Administrativo;
- IV. 01 (um) Zeladora.

§ 1º Os servidores do quadro permanente do PATOPREV serão servidores cedidos pelo Município, que ficará responsável pelo repasse ao PATOPREV das verbas que ultrapassem o vencimento padrão do cargo até a data do término da cessão.

§ 2º Os servidores componentes do quadro de cargos do PATOPREV serão subordinados ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva.



§ 3º O Município de Pato Branco poderá, a pedido do Diretor Presidente do PATOPREV ceder ou disponibilizar servidores para exercerem atividades de cunho transitório ou ante a necessidade de algum serviço especializado, sem custos para o PATOPREV.

§ 4º No caso de não provimento imediato de todos os cargos da unidade gestora, o PATOPREV poderá valer-se da estrutura das Secretarias Municipais do Município de Pato Branco, visando a realização das seguintes atividades: contabilidade, jurídico, empenhos, pagamentos, compras, licitações, concursos.

§ 5º Os servidores que forem cedidos nos termos do parágrafo anterior permanecerão na titularidade de seus cargos e no desempenho das funções que lhes forem atribuídas pela Direção do PATOPREV, respeitadas as atribuições de seu cargo.

### **CAPÍTULO XIII DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL**

**Art. 92.** As importâncias arrecadadas pelo PATOPREV são de sua propriedade e em nenhuma hipótese poderão ter aplicação diversa da prevista nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação além de outras que lhes possam ser aplicadas.

**Art. 93.** A escrituração contábil do PATOPREV deverá ser distinta da mantida pelo tesouro municipal, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento previsto para o pagamento dos benefícios e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

#### **SEÇÃO I DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS**

**Art. 94.** O PATOPREV observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

**Art. 95.** O PATOPREV encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, e publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, através dos seguintes documentos:

- I. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
- II. Demonstrativo Previdenciário do RPPS;
- III. Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 61 desta Lei; e
- IV. Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras do RPPS.

**Art. 96.** Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

- I. nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II. matrícula e outros dados funcionais;
- III. remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV. valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
- V. valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

**Art. 97.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

#### **SEÇÃO II**



### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 98.** O PATOPREV publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

- I. o valor de contribuição do ente estatal;
- II. o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
- III. o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
- IV. o valor da despesa total com pessoal ativo;
- V. o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
- VI. o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- VII. os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

### SEÇÃO III DAS RECEITAS

**Art. 99.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### SEÇÃO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 100.** Os segurados do PATOPREV e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados das decisões do Diretor Presidente, denegatórias de prestações.

**Art. 101.** Aos servidores do PATOPREV é facultado recorrer ao Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Presidente que considerarem lesivas a seus direitos.

**Art. 102.** O Diretor Presidente, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

**Art. 103.** Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

**Art. 104.** Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido

**Parágrafo único.** O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

### CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 105.** Os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PATOPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, dos valores de remunerações e contribuições respectivas e demais informações funcionais que forem necessárias.

**Art. 106.** O primeiro pagamento da renda mensal do benefício será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo participante ou beneficiário, da documentação necessária à sua concessão.



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O prazo fixado no caput fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do participante ou beneficiário, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.

§ 2º A apresentação de documentação incompleta não pode constituir motivo de recusa de requerimento de benefício, ficando a análise do processo, bem como o início da contagem do prazo de que trata o caput, na dependência do cumprimento de exigência.

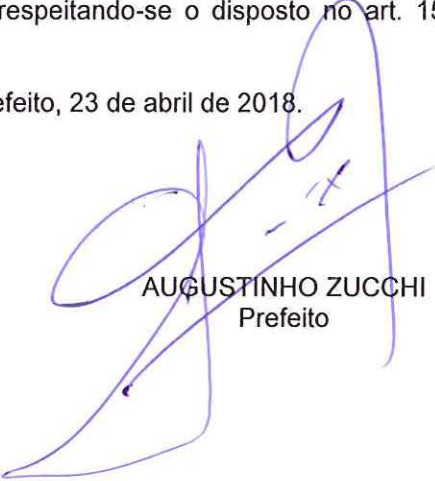
**Art. 107.** O pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade do PATOPREV será atualizado, na forma da legislação vigente, no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

**Art. 108.** Além do disposto nesta Lei, o PATOPREV observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

**Art. 109.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 110.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em especial em relação ao exercício financeiro, orçamentário, contábil e patrimonial, sendo que em relação ao disposto no art. 61 desta Lei, somente entrará em vigor, após os 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação, respeitando-se o disposto no art. 150, inciso III, c, da Constituição da República.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2018.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco à legislação vigente e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**TÍTULO ÚNICO**  
**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO**  
**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Pato Branco, assegurado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Pato Branco, integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, o regime de previdência de caráter contributivo e solidário de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários assegurando-lhes meios de subsistência nos eventos de aposentadoria e pensão, estes compreendidos em invalidez, incapacidade, idade avançada e morte, bem como proteção à família.

§ 1º Consideram-se meios de subsistência aqueles que substituem a remuneração, que é base de contribuição dos beneficiários, observando-se ainda as demais condições desta Lei.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

**cargo efetivo:** o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

**carreira:** a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei municipal;

**tempo de efetivo exercício no serviço público:** o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

**remuneração:** é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, bem como as de caráter temporário e/ou transitórias estabelecidas em Lei.

**recursos previdenciários:** as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência, de que trata o art. 6º da Lei nº 9.717, de 28 de novembro 1998, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

**equilíbrio financeiro:** a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

**equilíbrio atuarial:** a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

**taxa de administração:** o valor dos recursos previdenciários estabelecido na legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

**CAPÍTULO II**  
**DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 3º** Fica criado, nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, denominado pela sigla PATOPREV.

**Art. 4º** O PATOPREV, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, e detentora de autonomia financeira, administrativa e patrimonial em relação ao Poder Executivo, órgão descentralizado da administração pública municipal com sede no Município de Pato Branco/PR, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O PATOPREV é a Unidade Gestora única do RPPS do Município de Pato Branco e tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS municipal, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

§ 2º O PATOPREV garantirá a participação de representantes dos segurados ativos, inativos e pensionistas nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração.

§ 3º O PATOPREV procederá a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os inativos e pensionistas do regime, nos termos do § 2º do art. 18 desta Lei.

§ 4º O PATOPREV disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do Regime, bem como sobre os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, adotando os princípios da legislação da transparência pública.

### **CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 5º** São filiados ao PATOPREV, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 6º, 8º e 15, desta Lei.

**Art. 6º** Permanece filiado ao PATOPREV, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

quando cedido, com ou sem ônus para o Município, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos, observado o contido no artigo 11 desta lei;  
quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 14 desta Lei;  
durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e  
durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

**Parágrafo único.** O segurado, ocupante de cargo efetivo, que exerça concomitantemente o mandato de Vereador, filia-se ao RPPS pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

**Art. 7º** O servidor efetivo requisitado de outro ente federativo permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

### **SEÇÃO I DOS SEGURADOS**

**Art. 8º** São segurados do PATOPREV:

na qualidade de segurado ativo o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas; e  
na qualidade de segurado inativo os aposentados nos cargos citados neste artigo que tenham sido segurados ativos do PATOPREV.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

**Art. 9º** A perda da condição de segurado do PATOPREV ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração, demissão ou posse em outro cargo efetivo não acumulável, nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade.

**Art. 10.** O segurado ativo que se ausentar da Administração Municipal, respeitando-se as condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco para a concessão de licença ou afastamento, sem remuneração, poderá contribuir facultativamente ao PATOPREV.

§ 1º O segurado a que se refere este artigo verterá para ao PATOPREV as contribuições previdenciárias, partes patronal e do segurado, para que seja computado o respectivo tempo de contribuição.

§ 2º O pagamento da contribuição facultativa será registrado contabilmente no PATOPREV após a apresentação do efetivo e integral recolhimento das contribuições facultativas.

§ 3º É garantido ao segurado-ativo e aos seus dependentes a concessão, respectivamente, de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, durante os períodos de suspensão da qualidade de segurado, salvo se estiverem segurados por qualquer outro regime de previdência social.

**Art. 11.** O servidor cedido ou disponibilizado a outro órgão da administração pública em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade desta:

o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor; e  
a contribuição devida pelo ente de origem.

§ 1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor ao PATOPREV.

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições ao PATOPREV, no prazo do art. 61, § 4º desta Lei, caberá ao Município de Pato Branco efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º O termo ou ato de cessão ou disponibilidade do servidor com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao PATOPREV, conforme valores informados pelo Município de Pato Branco.

**Art. 12.** Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do Município de Pato Branco o desconto e o repasse das contribuições ao PATOPREV.

**Art. 13.** Nas hipóteses de cessão, disposição, licenciamento ou afastamento do servidor, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

**Parágrafo único.** Não incidirão contribuições para o PATOPREV ou para o Regime Próprio de Previdência Social do ente cessionário, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido ou disponibilizado.

**Art. 14.** O servidor em licença sem remuneração, nos termos da legislação municipal, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria mediante o recolhimento mensal das contribuições patronal e do segurado.

§ 1º A contribuição a que se refere o *caput* será recolhida diretamente pelo servidor, não sendo computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na constituição de aposentadoria.

§ 2º Faculta-se ao servidor de que trata este artigo realizar o recolhimento retroativo das contribuições, que serão devidamente atualizadas segundo a meta atuarial aplicada pelo PATOPREV no respectivo período possibilitando-se o parcelamento destas contribuições em até 06 (seis) parcelas.

§ 3º Durante o período dos demais afastamentos ou licenciamentos do cargo, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, sem prejuízo da remuneração, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição patronal.

## **SEÇÃO II DOS DEPENDENTES**

**Art. 15.** São beneficiários do PATOPREV, na condição de dependente do segurado:

o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho ou equiparado não emancipado, de qualquer condição, menor de 21(vinte e um) anos ou inválido, o ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, que comprove o recebimento de pensão alimentícia determinada por sentença judicial;

os pais; e

o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21(vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada, mediante documentos pessoais e contemporâneos na forma da legislação federal.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada nos termos da legislação civil em vigor.

§ 4º O ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, que comprove o recebimento de pensão alimentícia determinada por sentença judicial, terá direito ao benefício de pensão por morte até o limite do percentual estabelecido judicialmente a título de pensão alimentícia, tendo o direito de permanecer recebendo o mesmo percentual após a morte do instituidor da pensão.

§ 5º Nas hipóteses do inciso I do *caput*:

o tempo de duração da pensão por morte será calculado de acordo com a expectativa de sobrevida do beneficiário na data do óbito do servidor ou aposentado, conforme estipulado no art. 35;

o cônjuge, companheiro ou companheira não terá direito ao benefício da pensão por morte se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de 2 (dois) anos da data do óbito do instituidor do benefício, salvo nos casos em que:

o óbito do segurado seja decorrente de acidente posterior ao casamento ou início da união estável; ou  
o cônjuge, o companheiro ou a companheira for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial, por doença ou acidente ocorrido após o casamento ou início da união estável e anterior ao óbito, podendo, a critério do PATOPREV, poderá o beneficiário de pensão motivada por invalidez ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a concessão do benefício;

o cônjuge, o companheiro ou a companheira quando considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial, por doença ou acidente ocorrido entre o casamento ou início da união estável e a cessação do pagamento do benefício, terá direito à pensão por morte vitalícia, podendo, a critério do PATOPREV, ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a concessão do benefício.

**Art. 16.** Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 15 desta Lei, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

**Parágrafo único.** O enteado e menor sob tutela somente poderão ser equiparados aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

**Art. 17.** A perda da qualidade de dependente ocorre:

para o cônjuge:

pelo divórcio, desde que não lhe seja assegurada a prestação de alimentos;

pela separação de fato, desde que não seja comprovada a dependência econômica;

pela anulação do casamento;

pelo óbito;

por sentença judicial transitada em julgado.

para a companheira ou companheiro pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, desde que não lhe seja garantido a prestação de alimentos;

para o cônjuge, companheira ou companheiro, por outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável;

para o filho e o irmão, de qualquer condição, salvo se inválidos:

a) ao completarem a 21 (vinte e um) anos;

b) pela emancipação.

§ 1º Para os dependentes referidos nos incisos I, II e III deste artigo, que estejam em gozo de benefício de pensão por morte, acarreta a perda da qualidade de beneficiário do PATOPREV pelo decurso do prazo de recebimento de pensão nos termos do inc. I do § 5º do art. 15 desta Lei.

§ 2º Para os dependentes em geral, ocorre a perda dessa qualidade:

pela cessação da invalidez;

por ordem judicial;

pela renúncia expressa;

pela cessação da dependência econômica;

pelo falecimento;

pelo matrimônio.

### **SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 18.** Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no PATOPREV e que se processará da seguinte forma:

para o segurado, a qualificação perante o PATOPREV comprovada por documentos hábeis, como: ato de nomeação, fotocópia da carteira de identidade, do CPF, da certidão de casamento e comprovante de residência;

para os dependentes a declaração por parte do segurado, sujeita à comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis, como: fotocópia da certidão de nascimento ou termo de tutela ou guarda.

§ 1º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PATOPREV fornecer ao segurado, documento que a comprove.

§ 2º O segurado deverá atualizar suas bases cadastrais, a cada ano, no mês do respectivo aniversário, mediante o preenchimento de ficha ou formulário, impresso ou eletrônico, do PATOPREV, sob pena de retenção dos vencimentos até que a providência seja tomada.

§ 3º O segurado inativo e o pensionista, obrigatoriamente, deverão atualizar suas bases cadastrais no período de janeiro a março de cada ano, mediante o preenchimento de ficha ou formulário, impresso ou eletrônico, do PATOPREV, sob pena de retenção dos proventos ou da pensão, conforme o caso, até que a providência seja tomada.

§ 4º As notificações serão realizadas via meio eletrônico (e-mail) e/ou via impressão de aviso no contracheque do servidor.

§ 5º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica a cargo do PATOPREV.

§ 6º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

**Art. 19.** Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem *jus*.

#### **CAPÍTULO IV DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Art. 20.** O PATOPREV compreende os seguintes benefícios:

Quanto ao servidor:  
aposentadoria por invalidez;  
aposentadoria compulsória;  
aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;  
aposentadoria voluntária por idade;  
aposentadoria especial.

Quanto ao dependente: pensão por morte.

**Parágrafo único.** A administração e o pagamento do auxílio doença, salário-família, salário-maternidade e/ou auxílio-reclusão, ficarão exclusivamente ao encargo da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

#### **SEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

**Art. 21.** A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 43 desta Lei.

§ 2º Para o cálculo dos proventos proporcionais será considerada a remuneração de contribuição referida no art. 62 desta Lei, com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal e na forma estabelecida no art. 43 desta Lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 43.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada 2 (dois) anos, mediante convocação.

§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- ato de pessoa privada no uso da razão;
- desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 10. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 11. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, aquelas especificadas pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado, especialmente as seguintes: alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, hanseníase, hepatopatia grave, nefropatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS e tuberculose ativa, ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, entre outras doenças graves, contagiosas ou incuráveis,

especificadas em lei federal, em especial na legislação do regime geral de previdência social.

§ 12. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial, a cargo do Prefeitura Municipal de Pato Branco, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 13. A invalidez permanente para o exercício do cargo público não pressupõe e nem se confunde com a invalidez para o serviço público.

§ 14. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao PATOPREV não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 15. Caso o segurado aposentado por invalidez se julgar apto para retornar à atividade, deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial pelo PATOPREV e pelo Município e se as perícias, de forma unânime, concluírem pela recuperação da capacidade laborativa, o servidor será encaminhado de ofício ao setor responsável pela área de pessoal do Município de Pato Branco, para o devido processo de reversão.

§ 16. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, podendo requerer, a qualquer tempo, um novo benefício, observando as respectivas condições para concessão do novo benefício.

§ 17. Não será encaminhado para o processo de reversão o segurado aposentado por invalidez que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 18. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como base o limite do teto da legislação do regime geral de previdência social.

## **SEÇÃO II**

### **DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

**Art. 22.** O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 43 desta Lei, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

**Parágrafo único.** A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 51 desta Lei.

## **SEÇÃO III**

### **DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**Art. 23.** O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista no art. 43 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;  
tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e  
60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério aquelas exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, no exercício da docência, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio.

#### **SEÇÃO IV DA APOSENTADORIA POR IDADE**

**Art. 24.** O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 43 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;  
tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e  
65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

#### **SEÇÃO V DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS EM GERAL**

**Art. 25.** É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta Lei Complementar, ressalvados, nos termos definidos da legislação federal, no caso de servidores:

pessoas com deficiência;  
que exerçam atividades de risco; ou,  
cujas atividades sejam exercidas em condições especiais que prejudiquem ou ameacem a saúde ou a integridade física.

**Parágrafo único.** Até que seja publicada lei federal regulamentando os critérios para a concessão das aposentadorias elencadas nos incisos acima, o regime próprio de previdência municipal obedecerá às normas federais vigentes e às decisões judiciais definitivas.

#### **SEÇÃO VI DA PENSÃO POR MORTE**

**Art. 26.** A pensão por morte consistirá numa renda mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, na forma do disposto no art. 40, § 7º, I e II, da Constituição Federal, correspondente à:

totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; e,  
totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, definida no art. 62 desta Lei, até o valor limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

**Art. 27.** Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nas seguintes hipóteses:

mediante sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária, a contar da data de sua emissão;  
em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil; ou,  
a partir da declaração da morte presumida pela autoridade judicial competente.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou será cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo nos casos de comprovada má fé.

§ 2º O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º, deste artigo, deverá, anualmente, declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar, imediatamente ao PATOPREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

**Art. 28.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, aposentado ou não, que falecer a contar da data:

do óbito, quando requerida até trinta dias corridos depois deste;  
do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I supra;  
da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência ou morte presumida; ou,  
da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

**Art. 29.** A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observados os prazos prescricionais previstos no art. 52 desta Lei Complementar.

**Art. 30.** A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte, o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão alimentícia, receberá a pensão em igualdade de condições com os demais dependentes.

§ 3º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente ou por qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique inclusão de dependente que só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação quando estas forem deferidas.

§ 4º Observado o disposto no *caput* deste artigo, a quota daquele cujo direito à pensão cessar reverterá proporcionalmente em favor dos demais.

**Art. 31.** Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

**Art. 32.** Garantido o direito de opção pela mais vantajosa, é vedada a percepção cumulativa de mais de uma pensão vitalícia, exceto nos casos de cumulatividade de cargos permitidos pela Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, bem como o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira.

**Art. 33.** A condição legal de dependente, para fins desta Lei Complementar, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

**Parágrafo único.** A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

**Art. 34.** Perde o direito à pensão por morte:

após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime que tenha dolosamente resultado na morte do segurado; e,  
o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 35.** Extingue-se o direito à percepção da cota individual da pensão por morte:

quando o filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, completar 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido ou com deficiência; pela cessação da invalidez do filho, pessoa a ele equiparada ou irmão; pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento do RGPS, do filho, pessoa a ele equiparada ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou, ainda, deficiência grave; a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge; para o cônjuge, companheiro ou companheira: se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”; após o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor; e, após o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável: 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos completos de idade; 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) anos completos e 27 (vinte e sete) anos incompletos, de idade; 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) anos completos e 30 (trinta) anos incompletos de idade; 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) anos completos e 41 (quarenta e um) anos incompletos de idade; 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) anos completos e 44 (quarenta e quatro) anos incompletos de idade; e, vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) anos completos ou mais de idade; pela renúncia expressa; e, pela morte do dependente.

§ 1º A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2º O pensionista inválido ou com deficiência está obrigado, independentemente do disposto no § 4º, supra, ou de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se bianualmente a exame de saúde a cargo do PATOPREV.

§ 3º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 4º O tempo de contribuição a outro regime próprio de previdência social ou ao regime geral de previdência social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas neste artigo.

§ 5º Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários.

## **CAPÍTULO V DO ABONO ANUAL**

**Art. 36.** O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo PATOPREV.

§ 1º O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º O segurado poderá receber o abono anual em duas parcelas, sendo pago da seguinte forma:

A primeira parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício será paga na competência do mês de junho, podendo ser antecipada a partir da competência do mês de fevereiro, desde que protocolado requerimento justificado junto ao PATOPREV.

A segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada, sendo paga na competência do mês de dezembro.

§ 3º Os descontos oficiais incidirão sobre o pagamento do abono efetuado no mês de dezembro.

## **CAPÍTULO VI DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

**Art. 37.** Ao segurado do **PATOPREV** que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 43 desta Lei, quando o servidor, cumulativamente:

tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade, no momento da concessão do benefício, reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 23 e seu § 1º desta Lei, na proporção de 5% (cinco por cento) caso tenha completado as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006, e de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) se tiver completado as exigências antes dessa data.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 44 desta Lei.

**Art. 38.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 23 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 37 desta Lei, o segurado do PATOPREV que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º, do art. 23 desta Lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;  
10 (dez) anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**Parágrafo único.** Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 39.** O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 29 de maio de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* o disposto no parágrafo único do artigo anterior, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

**Art. 40.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 23 desta Lei ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 37 e 38 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;  
25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;  
idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 23, inciso III, desta Lei, de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I, do *caput* deste artigo.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no parágrafo único do art. 38 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

**Art. 41.** É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição

cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

## **CAPÍTULO VII DO ABONO DE PERMANÊNCIA**

**Art. 42.** O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida nos art. 23 e 37 desta Lei e que opte por permanecer em atividade, fará *jus* a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 22 desta Lei.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 41 desta Lei, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 23, 37 e 41, conforme previsto no *caput* e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 38 e 40, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, conforme disposto no *caput* e §1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

## **CAPÍTULO VIII DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 43.** No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 21, 22, 23, 24 e 37 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências, a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

inferiores ao valor do salário mínimo;  
superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o *caput*, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias.

§ 10. A última remuneração de contribuição, para efeito de concessão de benefícios previdenciários aos servidores que possuem variação de carga horária ou estiverem submetidos a carga horária unicamente variável, a cargo do PATOPREV, será apurada pela média das 60 (sessenta) remunerações de contribuição que lhe antecederem, atualizadas na forma do § 1º deste artigo.

§ 11. Para cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 23 desta Lei, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12. A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o *caput* deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

**Art. 44.** Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que trata os arts. 21, 22, 23, 24, 25 e 26 desta Lei, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS**

**Art. 45.** É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 42 desta Lei.

**Art. 46.** Ressalvado o disposto nos arts. 21 e 22 desta Lei, a aposentadoria vigorará a partir da data fixada no respectivo ato.

**Art. 47.** A vedação prevista no § 10, do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores ativos e aos inativos, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência

a que se refere o art. 40, da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

**Parágrafo único.** Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

**Art. 48.** Para fins de concessão de aposentadoria pelo PATOPREV é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício e de tempo de contribuição concomitante no serviço público e na iniciativa privada, considerando-se apenas um destes períodos, não podendo ser considerado o tempo de serviço ou contribuição que já tenha sido objeto de averbação em outro regime previdenciário ou tenha sido utilizado para concessão de qualquer prestação previdenciária.

**Art. 49.** Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS, situação em que os respectivos regimes previdenciários se compensarão financeiramente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Desconsiderando-se como tempo de contribuição todo e qualquer tipo de afastamento sem recebimento de vencimentos no serviço público, exceto se tiveram sido realizadas contribuições ao PATOPREV, bem como, na atividade privada, os períodos legalmente estabelecidos como de suspensão e interrupção de contrato de trabalho, salvo se foram vertidas contribuições na qualidade de segurado facultativo ao RGPS.

**Art. 50.** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do PATOPREV.

**Parágrafo único.** O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

**Art. 51.** Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o PATOPREV deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

**Art. 52.** Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PATOPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da legislação civil.

**Art. 53.** O segurado aposentado por invalidez permanente, até completar idade para aposentadoria compulsória, e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, à perícia médica e também inclusive a todos os exames necessários a cargo do PATOPREV.

**Art. 54.** Qualquer benefício previsto nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário, em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário até o quinto dia útil subsequente.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

ausência, na forma da lei civil;  
moléstia contagiosa; ou  
impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda o prazo de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

§ 4º Os pagamentos dos benefícios não poderão ser antecipados.

**Art. 55.** Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

a contribuição previdenciária prevista nos incisos II e III do art. 60 desta Lei;  
o valor devido pelo beneficiário ao Município, mediante autorização expressa do segurado até o limite de 15% (quinze por cento) do provento e/ou pensão;  
o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo PATOPREV;  
o imposto de renda retido na fonte;  
a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;  
as consignações, estabelecidas na forma da lei; e  
as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

**Art. 56.** Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem *jus* e na hipótese dos arts. 29 e 36 desta Lei, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo.

**Parágrafo único.** Nenhum segurado do PATOPREV poderá perceber benefícios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal ainda que perceba cumulativamente vencimentos decorrentes do exercício de cargo público efetivo ou comissionado, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.

**Art. 57.** Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo PATOPREV, ressalvadas as aposentadorias previstas nos art. 23, 24, 37, 38 e 40 desta Lei, que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.

**Parágrafo único.** Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

**Art. 58.** Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pelo PATOPREV, ao Tribunal de Contas para homologação.

**Parágrafo único.** Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

## **CAPÍTULO X DO CUSTEIO**

**Art. 59.** Compete ao PATOPREV gerir e garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, como unidade gestora única do RPPS.

**Art. 60.** São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

contribuição previdenciária do Município, referentes aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo e suas respectivas autarquias e fundações;  
contribuição previdenciária dos segurados ativos;  
contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;  
doações, subvenções, auxílios, legados e outras receitas eventuais;  
receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;  
receitas decorrentes do ativo imobiliário;  
multas, juros e correção monetária decorrentes de contribuições recebidas em atraso;

valores recebidos a título de compensação financeira com outros regimes previdenciários;  
bens, direitos e ativos;  
demais dotações previstas no orçamento municipal; e  
aportes financeiros.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do PATOPREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo incidentes sobre o abono anual, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção do PATOPREV.

§ 3º Vetado.

§ 4º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo serão realizadas diretamente ou por instituição financeira especializada, oficial ou privada, de modo a assegurar-lhes segurança, rentabilidade, liquidez, solvabilidade e transparência, respeitando-se as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social e Conselho Monetário Nacional.

**Art. 61.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 60 desta Lei serão de 14% (quatorze por cento), definida pelo cálculo atuarial e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Deverá, por meio de Decreto, ser fixado o plano de cobertura do déficit atuarial, que será de responsabilidade do Município, que consistirá em aportes periódicos cujos valores serão preestabelecidos e de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 2º A definição dos aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município para o cumprimento do plano de amortização.

§ 3º O déficit atuarial deverá ser demonstrado por meio de cálculo atuarial realizado por atuário credenciado no órgão competente.

§ 4º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições, previstas nos incisos I e II, do art. 60 desta Lei, será do Município de Pato Branco, através dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias, fundações e fundos, e ocorrerá até o dia 5 (cinco) do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 5 (cinco).

§ 5º Em hipótese alguma será permitido o recolhimento antecipado de contribuições para o recebimento de benefícios.

## **CAPÍTULO XI DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 62.** Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

as diárias para viagens;  
a ajuda de custo;  
a indenização de transporte;  
o abono família;  
o auxílio-alimentação;  
a parcela remuneratória paga em decorrência de abonos;  
a remuneração adicional de férias de que trata o art. 7º, XVII, da Constituição da República;  
o abono de permanência;  
as parcelas decorrentes de produtividade, regência, ou similares;

outras parcelas indenizatórias assim definidas em lei.

§ 1º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 2º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, a remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 3º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PATOPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 4º No prazo de 90 (noventa) dias, deverá ser definida em lei específica, o tratamento da forma de incorporação de verbas aos proventos, definindo quais verbas compõem a remuneração no cargo efetivo e a proporcionalização das verbas de natureza transitórias, sobre as quais incidirão contribuição previdenciária.

**Art. 63.** A contribuição previdenciária de que trata o inciso III, do art. 60 desta Lei será de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela que supere o valor estabelecido como teto para o RGPS dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do município.

§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do valor estabelecido como teto para o RGPS, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 31 e 41 desta Lei, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o *caput* e o § 1º.

§ 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4º Os valores mencionados no *caput* e § 1º serão corrigidos na mesma data e mesmo índice aplicados aos benefícios do RGPS.

**Art. 64.** O plano de custeio do PATOPREV será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo único.** Os demonstrativos e outras obrigações junto ao Ministério da Previdência Social deverão ser encaminhados nos respectivos prazos regulamentares.

**Art. 65.** Nas hipóteses de cessão, disposição, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 6º desta Lei, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 62 desta Lei.

§ 1º Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia 5 (cinco) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

**Art. 66.** As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas a incidência de acréscimos legais, desde a época em que eram devidas até a efetiva data de pagamento, nos seguintes termos e ordem:

atualização monetária de acordo com a variação do INPC-IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo;  
incidência de juros moratórios simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês ou fração sobre o valor já atualizado

monetariamente;  
multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o montante já atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios; e  
aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, com as alterações dela decorrentes.

**Art. 67.** Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

**Art. 68.** O Poder Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, encaminharão mensalmente ao PATOPREV relação dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

## **SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 69.** O PATOPREV poderá a qualquer momento, requerer aos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

**Parágrafo único.** A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PATOPREV, investido na função de fiscal, através de portaria do Presidente.

## **CAPÍTULO XII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 70.** A organização do **PATOPREV** será composta da seguinte estrutura:

Conselho de Administração;  
Conselho Fiscal;  
Diretoria Executiva.

**Art. 71.** Os Conselheiros em exercício, integrantes do Conselho de Administração e Fiscal receberão um auxílio pecuniário, que será reajustado nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores, que não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor.

**Art. 72.** As ausências ao trabalho, dos servidores efetivos ativos, decorrentes de participação no Conselho de Administração ou Fiscal, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 73.** Fica vedada a participação de membro nos Conselhos de Administração e Fiscal e na Diretoria Executiva que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, de outro membro dos mesmos Conselhos e mesma Diretoria.

## **SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 74.** O Conselho de Administração é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco - PATOPREV, composto por 07 (sete) membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 75.** Os membros do Conselho de Administração deverão atender as seguintes exigências:

ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do PATOPREV;  
não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado;  
possuir curso completo em nível superior;  
possuir curso por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público;  
não exercer cargo eletivo.

**Art. 76.** O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

O Diretor Presidente da Diretoria Executiva do **PATOPREV**, sendo membro nato do Conselho, com direito a voto, não podendo, entretanto, ocupar cumulativamente o cargo de presidente do Conselho Administrativo.

6 (seis) representantes dos servidores segurados ativos ou inativos do **PATOPREV**, indicados respectivamente:

01 (um) pelo Executivo;  
01 (um) pelo Poder Legislativo;  
01 (um) pela Associação dos Funcionários Públicos Municipais, eleito em Assembleia Geral;  
01 (um) pelo Sindicato dos Servidores do Município de Pato Branco, eleito em Assembleia Geral;  
01 (um) pela Associação dos Professores Municipais, eleito em Assembleia Geral.  
01 (um) pela APP Sindicato, eleito em Assembleia Geral.

§ 1º Cada indicação para a composição do Conselho de Administração deverá conter o nome do seu respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a nomeação por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de metade dentre os conselheiros eleitos a cada mandato.

§ 3º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

§ 5º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo seu suplente.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração, indicados, receberão por sessão ordinária que participarem, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que serão reajustados nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Pato Branco, que não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor, não sendo remuneradas as sessões extraordinárias.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por voto de 2/3 de seus membros.

**Art. 77.** Compete ao Conselho de Administração:

eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);  
estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto de Previdência;  
aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto de Previdência, bem como de seu patrimônio;  
elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;  
aprovar o orçamento do Instituto de Previdência;  
solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;  
propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;  
aprovar as Contas do Instituto de Previdência, após análise do Conselho Fiscal;  
promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto de Previdência;  
deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;  
autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;

fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;  
autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;  
aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;  
decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;  
indicar, dentre os conselheiros, 02 (dois) membros e 01 (um) suplente para o Comitê de Investimentos;  
julgare os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos a revisão daquele;  
apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 78.** O Conselho Fiscal será composto de 7 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 79.** Os membros do Conselho Fiscal deverão atender as seguintes exigências:

ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do **PATOPREV**;  
não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;  
possuir ensino médio completo;  
ter necessariamente mais de (03) três anos de efetivo exercício como servidor público;  
não exercer cargo eletivo.

**Art.80.** O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

02(dois) representantes dos servidores segurados do PATOPREV indicados pelo Poder Executivo;  
01(um) representante dos servidores segurados do PATOPREV indicado pelo Poder Legislativo;  
01(um) representante dos servidores segurados do PATOPREV indicado pela Associação dos Servidores Públicos Municipais eleito em Assembleia Geral;  
01(um) representante dos servidores segurados do PATOPREV indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Pato Branco, eleito em Assembleia Geral;  
01(um) representante dos servidores segurados do PATOPREV, indicado pela Associação dos Professores Municipais, eleito em Assembleia Geral; e  
01 (um) representante da APP Sindicato, eleito em Assembleia Geral.

§ 1º Cada indicação para a composição do Conselho Fiscal deverá conter o nome do seu respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de metade dentre os conselheiros eleitos a cada mandato.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

§ 5º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo seu suplente.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal receberão por sessão ordinária que participarem, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será reajustado nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Pato Branco, que não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor, não sendo remuneradas as sessões extraordinárias.

§ 7º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto de 2/3 de seus membros.

**Art. 81.** Compete ao Conselho Fiscal:

eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);  
examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;  
pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho de Administração;  
elaborar e votar seu Regimento Interno;  
indicar, dentre os conselheiros, um membro e um suplente para o Comitê de Investimentos;  
propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes.  
comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;  
convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões e esclarecimentos de assuntos do RPPS;  
dar publicidade aos segurados, mensalmente ou bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;  
apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;  
aprovar o orçamento do **PATOPREV**;  
fiscalizar a aplicação dos índices atuariais nos Planos de Custeio e Benefícios;  
opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO III**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA****Art. 82.** A Diretoria Executiva será composta pelo:

Diretor Presidente;  
Diretor Administrativo Financeiro;  
Diretor de Benefícios;  
Comitê de Investimentos.

§ 1º Os Cargos componentes da Diretoria Executiva serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Benefícios e Diretor Administrativo Financeiro serão obrigatoriamente providos dentre os servidores efetivos, ativos ou inativos, segurados vinculados ao PATOPREV.

§ 3º Os nomeados para os Cargos de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Benefícios deverão possuir formação superior completa.

§ 4º O Diretor Presidente fará *jus* ao recebimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de função gratificada, que serão reajustados nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Pato Branco.

§ 5º O Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Benefícios farão *jus* ao recebimento de R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais), a título de função gratificada, que serão reajustados nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Pato Branco.

§ 6º O Diretor Presidente do PATOPREV responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º O Diretor Presidente será suspenso do exercício de seu mandato, após a instituição de processo administrativo contra o mesmo, para

apuração de quaisquer infrações, em face do descumprimento de obrigações imposta por esta Lei ou por outras leis federais.

§ 9º Caso a conclusão do processo administrativo referenciado no parágrafo anterior configure a ocorrência de crime administrativo no exercício dos atos do Diretor Presidente, este será destituído, após a realização de votação do Conselho de Administração, tendo-lhe sido assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, sendo a cópia do procedimento administrativo encaminhada para o Ministério Público.

§ 10. No caso de afastamento do Diretor Presidente de suas funções por até 90 (noventa dias), responderá pelo cargo neste período, o Diretor Administrativo Financeiro, recebendo a remuneração relativa àquele.

**Art. 83.** O valor das gratificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, serão reajustados nas mesmas datas e percentuais concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 84.** Os servidores nomeados para ocuparem os cargos previstos no artigo 81, manterão a remuneração de seus cargos junto a municipalidade, acrescidos das gratificações descritas no artigo 81, § 4º, não podendo ultrapassar o valor recebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de subsídio.

**Parágrafo único.** O valor da função gratificada de que trata o parágrafo 4º do art. 81 será suportado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, assim como a remuneração relativa ao cargo do servidor investido na Diretoria Administrativa, que continuará sob responsabilidade do órgão cedente.

**Art. 85.** Os membros da Diretoria Executiva deverão atender as seguintes exigências:

ser servidor público efetivo ativo ou inativo, abrangido por essa Lei;  
não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado;  
possuir curso completo em nível superior para os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Benefícios e curso completo em nível superior nas áreas de administração ou de ciências contábeis para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro;  
não estar em gozo de auxílio doença;  
não exercer cargo eletivo;  
ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público.

**Art. 85.** São atribuições do Diretor Presidente:

representar o PATOPREV, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;  
participar das reuniões do Conselho de Administração;  
emitir cheques, movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras do Instituto de Previdência, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro e de Benefícios;  
gerenciar os recursos humanos do PATOPREV;  
autorizar licitações e contratações;  
prestar contas de sua administração;  
prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;  
encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento;  
apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal, até o dia 31 de março, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando cópia do primeiro ao Executivo e ao Legislativo Municipal;  
emitir resoluções e portarias no âmbito de suas atribuições;  
cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;  
propor, para aprovação do Conselho de Administração, o quadro pessoal do PATOPREV;  
nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PATOPREV;  
despachar os processos de habilitação a benefícios;  
ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;  
submeter às contas, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do PATOPREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do

órgão de controle interno, inclusive, se for o caso, de auditoria independente;  
fixar valor para diárias e ou adiantamentos de acordo com os parâmetros e normas estabelecidos através de resolução aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;  
autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva.

**Art. 86.** São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho da área administrativa, financeira e contábil do PATOPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;  
assistir ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;  
encaminhar ao Diretor Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária do PATOPREV;  
praticar os atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do PATOPREV;  
cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do PATOPREV;  
estudar e propor, ao Diretor Presidente, reajustamentos de elementos da receita e da despesa de quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do PATOPREV;  
movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente;  
elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro, controle e prestação de contas, remetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e de Administração;  
zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis do PATOPREV;  
elaborar a minuta da Política de Investimentos à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho de Administração;  
responder pela execução dos programas do PATOPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;  
propor à Diretoria normas, procedimentos e expedir atos necessários à execução das atividades de sua área de atuação;  
apresentar propostas de alteração e adequação do PATOPREV às legislações existentes;  
determinar, em caso de suspeita de fraude, investigações para análise dos processos administrativos para concessão de benefícios previdenciários;  
gerenciar todas as licitações e contratos administrativos do PATOPREV;  
responder pela execução dos programas de trabalho afetos à estrutura administrativa e operacional do PATOPREV, incluindo atividades correlatas à Tecnologia de Informação;  
prestar e supervisionar o preenchimento das informações do PATOPREV junto aos órgãos de controle em conjunto com o Diretor de Benefícios;  
responder pelo controle patrimonial e pela manutenção dos bens móveis e imóveis do PATOPREV;  
praticar os atos administrativos de gestão, necessários para assegurar a consecução das atividades do PATOPREV;  
gerenciar todos os atos de gestão de pessoas dos servidores ativos do PATOPREV;  
coordenar todos os trabalhos afetos à estrutura administrativa e operacional do PATOPREV;  
publicar em órgão oficial de imprensa os atos e documentos necessários, conforme dispuser a legislação vigente;  
presidir o Comitê de Investimentos;  
substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e ausências.  
Representar o PATOPREV, juntamente com o Diretor Presidente, em convênios, contratos, acordos e demais documentos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 87.** São atribuições do Diretor de Benefícios:

analisar, emitir parecer, proceder à concessão e ou indeferimento dos benefícios requeridos;  
gerir o Plano de Benefícios Previdenciários definido em lei e regulamento;  
coordenar o registro e a atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e do arquivo dos respectivos processos;  
expedir certidões e declarações decorrentes de seus registros e assentamentos;

propor à Diretoria normas e procedimentos relacionados à área de atuação;  
expedir atos necessários à execução das atividades de sua área de atuação;  
orientar segurados e dependentes e realizar investigações "in loco", se necessário, para a análise dos processos em andamento;  
participar das reuniões com segurados e com os membros dos Conselhos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação;  
responder pela execução dos programas do **PATOPREV**, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;  
supervisionar as atividades de concessão e manutenção de benefícios previdenciários;  
promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições;  
apresentar propostas de alteração e adequação das legislações existentes relativa ao **PATOPREV**;  
determinar, em caso de suspeita de fraude, investigações para análise dos processos administrativos para concessão de benefício previdenciários;  
publicar em órgão oficial de imprensa os atos e documentos necessários, conforme dispuser a legislação vigente;  
analisar e proceder à concessão ou indeferimento dos benefícios requeridos;  
substituir o Diretor Administrativo Financeiro nos seus impedimentos e ausências.

## **SEÇÃO VI DO COMITE DE INVESTIMENTOS**

**Art. 88.** Faz parte ainda da Diretoria Executiva o Comitê de Investimentos, com finalidade exclusivamente consultiva, cujo funcionamento se dará por resolução conjunta do Conselho de Administração e Fiscal do PATOPREV, e será composto por 05 (cinco) membros, dentre estes:

01 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração do PATOPREV;  
01 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal do PATOPREV;  
O Diretor Presidente;  
O Diretor Administrativo Financeiro e,  
O Diretor de Benefícios.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, exame de certificação CPA-10, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, ultrapassado esse período e não apresentado a respectiva certificação será o servidor exonerado da função.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração somente terão direito ao recebimento do auxílio após apresentar a certificação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Os membros do comitê de investimentos indicados pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração farão *jus* ao acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de Auxílio.

**Art. 89.** Compete ao Comitê de Investimentos:

aprovar a minuta da Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação final;  
apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;  
analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;  
avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;  
zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas as aplicações dos recursos do PATOPREV;

propor aos Conselhos do PATOPREV medidas que julgar convenientes quanto às aplicações financeiras. elaborar e votar o seu Regimento Interno.

**Art. 90.** O Comitê de Investimentos terá 02 (duas) reuniões ordinárias anuais e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Diretor Presidente.

## **SEÇÃO V DO QUADRO PERMANENTE**

**Art. 91.** Compõe o quadro permanente do PATOPREV os seguintes servidores:

01 (um) Procurador;  
01 (um) Contador;  
01 (um) Assistente Administrativo;  
01 (um) Zeladora.

§ 1º Os servidores do quadro permanente do PATOPREV serão servidores cedidos pelo Município, que ficará responsável pelo repasse ao PATOPREV das verbas que ultrapassem o vencimento padrão do cargo até a data do término da cessão.

§ 2º Os servidores componentes do quadro de cargos do PATOPREV serão subordinados ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º O Município de Pato Branco poderá, a pedido do Diretor Presidente do PATOPREV ceder ou disponibilizar servidores para exercerem atividades de cunho transitório ou ante a necessidade de algum serviço especializado, sem custos para o PATOPREV.

§ 4º No caso de não provimento imediato de todos os cargos da unidade gestora, o PATOPREV poderá valer-se da estrutura das Secretarias Municipais do Município de Pato Branco, visando a realização das seguintes atividades: contabilidade, jurídico, empenhos, pagamentos, compras, licitações, concursos.

§ 5º Os servidores que forem cedidos nos termos do parágrafo anterior permanecerão na titularidade de seus cargos e no desempenho das funções que lhes forem atribuídas pela Direção do PATOPREV, respeitadas as atribuições de seu cargo.

## **CAPÍTULO XIII DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL**

**Art. 92.** As importâncias arrecadadas pelo PATOPREV são de sua propriedade e em nenhuma hipótese poderão ter aplicação diversa da prevista nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação além de outras que lhes possam ser aplicadas.

**Art. 93.** A escrituração contábil do PATOPREV deverá ser distinta da mantida pelo tesouro municipal, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento previsto para o pagamento dos benefícios e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

## **SEÇÃO I DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS**

**Art. 94.** O PATOPREV observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

**Art. 95.** O PATOPREV encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, e publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, através dos seguintes documentos:

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;  
Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 61 desta Lei; e  
Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras do RPPS.

**Art. 96.** Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;  
matrícula e outros dados funcionais;  
remuneração de contribuição, mês a mês;  
valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e  
valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

**Art. 97.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

## **SEÇÃO II**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 98.** O PATOPREV publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

o valor de contribuição do ente estatal;  
o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;  
o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;  
o valor da despesa total com pessoal ativo;  
o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;  
o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;  
os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

## **SEÇÃO III**

### **DAS RECEITAS**

**Art. 99.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 100.** Os segurados do PATOPREV e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados das decisões do Diretor Presidente, denegatórias de prestações.

**Art. 101.** Aos servidores do PATOPREV é facultado recorrer ao Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Presidente que considerarem lesivas a seus direitos.

**Art. 102.** O Diretor Presidente, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

**Art. 103.** Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

**Art. 104.** Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido

**Parágrafo único.** O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser

encaminhado à instância superior.

## **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 105.** Os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PATOPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, dos valores de remunerações e contribuições respectivas e demais informações funcionais que forem necessárias.

**Art. 106.** O primeiro pagamento da renda mensal do benefício será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo participante ou beneficiário, da documentação necessária à sua concessão.

§ 1º O prazo fixado no caput fica prejudicado nos casos de justificção administrativa ou outras providências a cargo do participante ou beneficiário, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.

§ 2º A apresentação de documentação incompleta não pode constituir motivo de recusa de requerimento de benefício, ficando a análise do processo, bem como o início da contagem do prazo de que trata o caput, na dependência do cumprimento de exigência.

**Art. 107.** O pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade do PATOPREV será atualizado, na forma da legislação vigente, no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

**Art. 108.** Além do disposto nesta Lei, o PATOPREV observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

**Art. 109.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 110.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em especial em relação ao exercício financeiro, orçamentário, contábil e patrimonial, sendo que em relação ao disposto no art. 61 desta Lei, somente entrará em vigor, após os 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação, respeitando-se o disposto no art. 150, inciso III, c, da Constituição da República.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2018.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
**Código Identificador:**3346C206

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/04/2018. Edição 1492  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**DECRETO Nº 8.976, DE 23 DE JULHO DE 2021**

Dispõe Sobre a Forma de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco/PR, e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 61 da Lei Complementar nº 74/2018, de 23 de abril de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial do ano de 2021 – Ano base 2020, que será amortizado conforme o anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O déficit mencionado no caput do artigo anterior, será estipulado a cada ano por reavaliações atuariais realizada por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA).

**Art. 3º** Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O montante a ser amortizado no exercício de 2021 é de R\$ 5.689.782,53 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), os quais serão pagos em 5 parcelas, compreendidas entre o mês de agosto a dezembro de 2021.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.02 secretaria de administração e finanças 28.846.0016-0.003 - Encargos especiais 3.3.91.97 aportes para cobertura do déficit atuarial - D -1760, Fonte 000-livre.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2021.

  
ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal

|                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                     |                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Publicado em <u>30 / 07 / 21</u><br>Edição: <u>2317</u><br>DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS<br>DO PARANÁ<br>Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt | Publicado em <u>30 / 07 / 21</u><br>Edição: <u>1942</u> Pág: "B" <u>3</u><br>JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE<br>Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt | <br>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

DECRETO Nº 8.976, DE 23 DE JULHO DE 2021

### PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL

| Ano  | Saldo devedor  | Juros         | Parcela anual | ALÍQUOTA | Parcela Mensal |
|------|----------------|---------------|---------------|----------|----------------|
| 2021 | 196.986.693,31 | 10.696.377,45 | 5.689.782,53* | 6,79%    | -              |
| 2022 | 201.993.288,22 | 10.968.235,55 | 6.543.249,91  | 7,61%    | 545.270,83     |
| 2023 | 206.418.273,87 | 11.208.512,27 | 7.472.341,51  | 8,47%    | 622.695,13     |
| 2024 | 210.154.444,62 | 11.411.386,34 | 13.986.921,84 | 15,46%   | 1.165.576,82   |
| 2025 | 207.578.909,13 | 11.271.534,77 | 13.986.921,84 | 15,07%   | 1.165.576,82   |
| 2026 | 204.863.522,06 | 11.124.089,25 | 13.986.921,84 | 14,69%   | 1.165.576,82   |
| 2027 | 202.000.689,47 | 10.968.637,44 | 13.986.921,84 | 14,32%   | 1.165.576,82   |
| 2028 | 198.982.405,07 | 10.804.744,60 | 13.986.921,84 | 13,96%   | 1.165.576,82   |
| 2029 | 195.800.227,83 | 10.631.952,37 | 13.986.921,84 | 13,61%   | 1.165.576,82   |
| 2030 | 192.445.258,36 | 10.449.777,53 | 13.986.921,84 | 13,27%   | 1.165.576,82   |
| 2031 | 188.908.114,05 | 10.257.710,59 | 13.986.921,84 | 12,93%   | 1.165.576,82   |
| 2032 | 185.178.902,81 | 10.055.214,42 | 13.986.921,84 | 12,61%   | 1.165.576,82   |
| 2033 | 181.247.195,40 | 9.841.722,71  | 13.986.921,84 | 12,29%   | 1.165.576,82   |
| 2034 | 177.101.996,27 | 9.616.638,40  | 13.986.921,84 | 11,98%   | 1.165.576,82   |
| 2035 | 172.731.712,83 | 9.379.332,01  | 13.986.921,84 | 11,68%   | 1.165.576,82   |
| 2036 | 168.124.123,00 | 9.129.139,88  | 13.986.921,84 | 11,39%   | 1.165.576,82   |
| 2037 | 163.266.341,04 | 8.865.362,32  | 13.986.921,84 | 11,10%   | 1.165.576,82   |
| 2038 | 158.144.781,52 | 8.587.261,64  | 13.986.921,84 | 10,82%   | 1.165.576,82   |
| 2039 | 152.745.121,32 | 8.294.060,09  | 13.986.921,84 | 10,55%   | 1.165.576,82   |
| 2040 | 147.052.259,57 | 7.984.937,69  | 13.986.921,84 | 10,28%   | 1.165.576,82   |
| 2041 | 141.050.275,43 | 7.659.029,96  | 13.986.921,84 | 10,02%   | 1.165.576,82   |
| 2042 | 134.722.383,55 | 7.315.425,43  | 13.986.921,84 | 9,77%    | 1.165.576,82   |
| 2043 | 128.050.887,14 | 6.953.163,17  | 13.986.921,84 | 9,52%    | 1.165.576,82   |
| 2044 | 121.017.128,48 | 6.571.230,08  | 13.986.921,84 | 9,28%    | 1.165.576,82   |
| 2045 | 113.601.436,71 | 6.168.558,01  | 13.986.921,84 | 9,05%    | 1.165.576,82   |
| 2046 | 105.783.072,89 | 5.744.020,86  | 13.986.921,84 | 8,82%    | 1.165.576,82   |
| 2047 | 97.540.171,91  | 5.296.431,33  | 13.986.921,84 | 8,60%    | 1.165.576,82   |
| 2048 | 88.849.681,41  | 4.824.537,70  | 13.986.921,84 | 8,38%    | 1.165.576,82   |
| 2049 | 79.687.297,27  | 4.327.020,24  | 13.986.921,84 | 8,17%    | 1.165.576,82   |
| 2050 | 70.027.395,68  | 3.802.487,59  | 13.986.921,84 | 7,97%    | 1.165.576,82   |
| 2051 | 59.842.961,43  | 3.249.472,81  | 13.986.921,84 | 7,77%    | 1.165.576,82   |
| 2052 | 49.105.512,40  | 2.666.429,32  | 13.986.921,84 | 7,57%    | 1.165.576,82   |
| 2053 | 37.785.019,88  | 2.051.726,58  | 13.986.921,84 | 7,38%    | 1.165.576,82   |
| 2054 | 25.849.824,63  | 1.403.645,48  | 13.986.921,84 | 7,20%    | 1.165.576,82   |
| 2055 | 13.266.548,27  | 720.373,57    | 13.986.921,84 | 7,01%    | 1.165.576,82   |
| 2056 | 0,00           |               |               |          |                |

\*Em decorrência da aprovação da reforma da previdência no decorrer do exercício, o montante a ser amortizado, serão pagos em 5 parcelas, até o 5º dia útil, a partir do mês de agosto.

| MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                       |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| DECRETO Nº 8.977, DE 26 DE JULHO DE 2021                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                       |                   |
| Abre crédito suplementar no exercício de 2021, no valor de R\$ 1.091.292,01 (um milhão, noventa e um mil, duzentos noventa e dois reais e um centavo).                                                                                                                                              |                                                                                                       |                   |
| O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII, e XXIII, na forma do art. 62, I, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020,                                      |                                                                                                       |                   |
| <b>DECRETA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                       |                   |
| <b>Art. 1º</b> Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.091.292,01 (um milhão, noventa e um mil, duzentos e noventa e dois reais e um centavo), conforme a seguir especificado:                                                                                      |                                                                                                       |                   |
| Código                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Especificação                                                                                         | Valor (R\$)       |
| 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PROCURADORIA                                                                                          |                   |
| 03.01                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PROCURADORIA                                                                                          |                   |
| 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Essencial a Justiça                                                                                   |                   |
| 03.091                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Defesa da Ordem Jurídica                                                                              |                   |
| 03.091.0004                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Supervisão e Acompanhamento Jurídico                                                                  |                   |
| 2.237                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manutenção das atividades da Procuradoria                                                             |                   |
| 3.3.90.39 – 1587 (000)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Outros Serviços de Terceiro – PJ                                                                      | 100.000,00        |
| 08                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                                                         |                   |
| 08.01                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ATENÇÃO BÁSICA                                                                                        |                   |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Saúde                                                                                                 |                   |
| 10.301                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Atenção Básica                                                                                        |                   |
| 10.301.0043                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Manutenção da Saúde                                                                                   |                   |
| 2.125                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos e Ações Estratégicas |                   |
| 3.1.90.11 – 2623 (303)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Vencimentos e Vantagens – PC                                                                          | 133.076,52        |
| 3.1.90.13 – 2624 (303)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Obrigações Patronais                                                                                  | 73.660,78         |
| 3.1.90.16 – 2625 (303)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil                                                             | 31.044,43         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Subtotal</b>                                                                                       | <b>237.781,73</b> |
| 2.252                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família – ESF                                           |                   |
| 3.1.90.13 – 2647 (494)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Obrigações Patronais                                                                                  | 250.000,00        |
| 3.1.90.16 – 2648 (303)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil                                                             | 19.510,28         |
| 3.1.90.16 – 2649 (494)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil                                                             | 100.000,00        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Subtotal</b>                                                                                       | <b>369.510,28</b> |
| 08.04                                                                                                                                                                                                                                                                                               | VIGILANCIA EM SAUDE                                                                                   |                   |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Saúde                                                                                                 |                   |
| 10.304                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Vigilância Sanitária                                                                                  |                   |
| 10.304.0043                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Manutenção da Saúde                                                                                   |                   |
| 2.131                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador                   |                   |
| 3.1.90.16 – 2780 (510)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil                                                             | 43.000,00         |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO                                                     |                   |
| 10.002                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO                                                             |                   |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Trabalho                                                                                              |                   |
| 22.661                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Promoção Industrial                                                                                   |                   |
| 22.661.0027                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias                                             |                   |
| 2.054                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico                                        |                   |
| 3.1.90.46 – 2200 (000)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Auxílio Alimentação                                                                                   | 30.000,00         |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                                                                 |                   |
| 12.02                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMNTO AMBIENTAL                                                              |                   |
| 18                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Gestão Ambiental                                                                                      |                   |
| 18.541                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Preservação e Conservação Ambiental                                                                   |                   |
| 18.541.0033                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente                                                                  |                   |
| 2.076                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente                                            |                   |
| 3.1.90.13 – 2319 (000)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Obrigações Patronais                                                                                  | 60.000,00         |
| 16                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER                                                               |                   |
| 16.02                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER                                                                       |                   |
| 27                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Desporto e Lazer                                                                                      |                   |
| 27.812                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Desporto Comunitário                                                                                  |                   |
| 27.812.0041                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Manutenção do Esporte                                                                                 |                   |
| 2.224                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer                                          |                   |
| 3.3.90.30 – 2465 (000)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Material de Consumo                                                                                   | 150.000,00        |
| 17                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.                                               |                   |
| 17.02                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DEPARTAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO                                                                    |                   |
| 19                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ciência e Tecnologia                                                                                  |                   |
| 19.573                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico                                                      |                   |
| 19.573.0025                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Desenvolvimento Econômico e Tecnológico                                                               |                   |
| 2.241                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manutenção das atividades do Departamento Administrativo e Financeiro                                 |                   |
| 3.1.90.13 – 2495 (000)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Obrigações Patronais                                                                                  | 55.000,00         |
| 17.03                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO                                   |                   |
| 19                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ciência e Tecnologia                                                                                  |                   |
| 19.573                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico                                                      |                   |
| 19.573.0025                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Desenvolvimento Econômico e Tecnológico                                                               |                   |
| 2.243                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manutenção do Departamento de Sistemas e Infraestrutura do Centro de Processamento de Dados           |                   |
| 3.3.90.36 – 2510 (000)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Outros Serviços de Terceiro – PJ                                                                      | 46.000,00         |
| <b>Art. 2º</b> Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial de dotação, conforme a seguir especificado:                                                                                                        |                                                                                                       |                   |
| Código                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Especificação                                                                                         | Valor (R\$)       |
| 05                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS                                                      |                   |
| 05.02                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO                                                                           |                   |
| 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Administração                                                                                         |                   |
| 04.122                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Administração Geral                                                                                   |                   |
| 04.122.0007                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento                                             |                   |
| 2.216                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manutenção das atividades do Departamento Administrativo                                              |                   |
| 3.3.90.30 – 1666 (000)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Material de Consumo                                                                                   | 100.000,00        |
| 08                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                                                         |                   |
| 08.01                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ATENÇÃO BÁSICA                                                                                        |                   |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Saúde                                                                                                 |                   |
| 10.301                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Atenção Básica                                                                                        |                   |
| 10.301.0043                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Manutenção da Saúde                                                                                   |                   |
| 2.121                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manutenção das atividades do Programa Mãe Patobranquense e Planejamento Familiar                      |                   |
| 3.1.90.11 – 2591 (303)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                                                         | 133.076,52        |
| 2.122                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS                                            |                   |
| 3.1.90.13 – 2605 (000)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Obrigações Patronais                                                                                  | 73.660,78         |
| 2.187                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Assistência à Saúde da Família                           |                   |
| 3.1.90.13 – 2632 (303)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Obrigações Patronais                                                                                  | 31.044,43         |
| 3.1.91.13 – 2636 (303)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Obrigações Patronais                                                                                  | 19.510,28         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Subtotal</b>                                                                                       | <b>50.554,71</b>  |
| 2.252                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família – ESF                                           |                   |
| 3.1.90.46 – 2651 (494)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Auxílio Alimentação                                                                                   | 100.000,00        |
| 3.1.91.13 – 2654 (494)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Obrigações Patronais                                                                                  | 250.000,00        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Subtotal</b>                                                                                       | <b>350.000,00</b> |
| 08.04                                                                                                                                                                                                                                                                                               | VIGILANCIA EM SAUDE                                                                                   |                   |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Saúde                                                                                                 |                   |
| 10.304                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Vigilância Sanitária                                                                                  |                   |
| 10.304.0043                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Manutenção da Saúde                                                                                   |                   |
| 2.131                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador                   |                   |
| 3.3.90.30 – 2789 (510)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Material de Consumo                                                                                   | 43.000,00         |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO                                                     |                   |
| 10.002                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO                                                             |                   |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Trabalho                                                                                              |                   |
| 11.333                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Empregabilidade                                                                                       |                   |
| 11.333.0027                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias                                             |                   |
| 2.052                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Capacitar trabalhadores                                                                               |                   |
| 3.3.90.30 – 2191 (000)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Material de Consumo                                                                                   | 30.000,00         |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                                                                 |                   |
| 12.02                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMNTO AMBIENTAL                                                              |                   |
| 18                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Gestão Ambiental                                                                                      |                   |
| 18.541                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Preservação e Conservação Ambiental                                                                   |                   |
| 18.541.0033                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente                                                                  |                   |
| 2.076                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente                                            |                   |
| 3.3.90.30 – 2326 (000)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Material de Consumo                                                                                   | 60.000,00         |
| 16                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER                                                               |                   |
| 16.02                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER                                                                       |                   |
| 27                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Desporto e Lazer                                                                                      |                   |
| 27.812                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Desporto Comunitário                                                                                  |                   |
| 27.812.0041                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Manutenção do Esporte                                                                                 |                   |
| 2.226                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Promoção de Esporte Amador                                                                            |                   |
| 3.3.90.39 – 2477 (000)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Outros Serviços de Terceiros – PJ                                                                     | 50.000,00         |
| 2.294                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Apoio ao Programa Cidade do Idoso                                                                     |                   |
| 3.3.90.30 – 2478 (000)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Material de Consumo                                                                                   | 100.000,00        |
| 17.03                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DEPARTAMENTO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO                                   |                   |
| 19                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ciência e Tecnologia                                                                                  |                   |
| 19.573                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico                                                      |                   |
| 19.573.0025                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Desenvolvimento Econômico e Tecnológico                                                               |                   |
| 2.243                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Manutenção do Departamento de Sistemas e Infraestrutura do Centro de Processamento de Dados           |                   |
| 3.1.90.11 – 2503 (000)                                                                                                                                                                                                                                                                              | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                                                         | 101.000,00        |
| <b>Art. 3º</b> Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                       |                   |
| Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2021.                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                       |                   |
| ROBSON CANTU<br>Prefeito Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                       |                   |
| MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                       |                   |
| DECRETO Nº 8.976, DE 23 DE JULHO DE 2021                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                       |                   |
| Dispõe Sobre a Forma de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco/PR, e dá outras providências.                                                                                                  |                                                                                                       |                   |
| O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 61 da Lei Complementar nº 74/2018, de 23 de abril de 2018,                                                                  |                                                                                                       |                   |
| <b>DECRETA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                       |                   |
| <b>Art. 1º</b> Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial do ano de 2021 – Ano base 2020, que será amortizado conforme o anexo I deste Decreto.                                                                                                                                  |                                                                                                       |                   |
| <b>Art. 2º</b> O déficit mencionado no caput do artigo anterior, será estipulado a cada ano por reavaliações atuariais realizadas por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).                                                               |                                                                                                       |                   |
| <b>Art. 3º</b> Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.        |                                                                                                       |                   |
| <b>Art. 4º</b> O montante a ser amortizado no exercício de 2021 é de R\$ 5.689.782,53 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), os quais serão pagos em 05 parcelas, compreendidas entre o mês de agosto a dezembro de 2021. |                                                                                                       |                   |
| <b>Art. 5º</b> As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.02 secretaria de administração e finanças 28.846.0016-0.003 - Encargos especiais 3.3.91.97 aportes para cobertura do déficit atuarial - D - 1760, Fonte 000-livre.              |                                                                                                       |                   |
| Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2021.                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                       |                   |
| ROBSON CANTU<br>Prefeito Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                       |                   |
| ANEXO I                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                       |                   |
| DECRETO Nº 8.976, DE 23 DE JULHO DE 2021                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                       |                   |
| PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                       |                   |
| Ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Saldo devedor                                                                                         | Juros             |
| 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 196.986.693,31                                                                                        | 10.696.377,45     |
| 2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 201.993.288,22                                                                                        | 10.968.235,55     |
| Parcela anual                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ALÍQUOTA                                                                                              | Parcela Mensal    |
| 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5.689.782,53*                                                                                         | 6,79%             |
| 2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 6.543.249,91                                                                                          | 7,61%             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                       | 545.270,83        |

|      |                |               |               |        |              |
|------|----------------|---------------|---------------|--------|--------------|
| 2023 | 206.418.273,87 | 11.208.512,27 | 7.472.341,51  | 8,47%  | 622.695,13   |
| 2024 | 210.154.444,62 | 11.411.386,34 | 13.986.921,84 | 15,46% | 1.165.576,82 |
| 2025 | 207.578.909,13 | 11.271.534,77 | 13.986.921,84 | 15,07% | 1.165.576,82 |
| 2026 | 204.863.522,06 | 11.124.089,25 | 13.986.921,84 | 14,69% | 1.165.576,82 |
| 2027 | 202.000.689,47 | 10.968.637,44 | 13.986.921,84 | 14,32% | 1.165.576,82 |
| 2028 | 198.982.405,07 | 10.804.744,60 | 13.986.921,84 | 13,96% | 1.165.576,82 |
| 2029 | 195.800.227,83 | 10.631.952,37 | 13.986.921,84 | 13,61% | 1.165.576,82 |
| 2030 | 192.445.258,36 | 10.449.777,53 | 13.986.921,84 | 13,27% | 1.165.576,82 |
| 2031 | 188.908.114,05 | 10.257.710,59 | 13.986.921,84 | 12,93% | 1.165.576,82 |
| 2032 | 185.178.902,81 | 10.055.214,42 | 13.986.921,84 | 12,61% | 1.165.576,82 |
| 2033 | 181.247.195,40 | 9.841.732,71  | 13.986.921,84 | 12,29% | 1.165.576,82 |
| 2034 | 177.101.996,27 | 9.616.638,40  | 13.986.921,84 | 11,98% | 1.165.576,82 |
| 2035 | 172.731.712,83 | 9.379.332,01  | 13.986.921,84 | 11,68% | 1.165.576,82 |
| 2036 | 168.124.123,00 | 9.129.139,88  | 13.986.921,84 | 11,39% | 1.165.576,82 |
| 2037 | 163.266.341,04 | 8.865.262,32  | 13.986.921,84 | 11,10% | 1.165.576,82 |
| 2038 | 158.144.781,52 | 8.587.261,64  | 13.986.921,84 | 10,82% | 1.165.576,82 |
| 2039 | 152.745.121,32 | 8.294.060,09  | 13.986.921,84 | 10,55% | 1.165.576,82 |
| 2040 | 147.052.259,57 | 7.984.937,69  | 13.986.921,84 | 10,28% | 1.165.576,82 |
| 2041 | 141.050.275,43 | 7.659.029,96  | 13.986.921,84 | 10,02% | 1.165.576,82 |
| 2042 | 134.721.383,55 | 7.315.425,43  | 13.986.921,84 | 9,77%  | 1.165.576,82 |
| 2043 | 128.050.887,14 | 6.953.163,17  | 13.986.921,84 | 9,52%  | 1.165.576,82 |
| 2044 | 121.017.128,48 | 6.571.230,08  | 13.986.921,84 | 9,28%  | 1.165.576,82 |
| 2045 | 113.601.436,71 | 6.168.558,01  | 13.986.921,84 | 9,05%  | 1.165.576,82 |
| 2046 | 105.783.072,89 | 5.744.020,86  | 13.986.921,84 | 8,82%  | 1.165.576,82 |
| 2047 | 97.540.171,91  | 5.296.431,33  | 13.986.921,84 | 8,60%  | 1.165.576,82 |
| 2048 | 88.849.681,41  | 4.824.537,70  | 13.986.921,84 | 8,38%  | 1.165.576,82 |
| 2049 | 79.687.287,27  | 4.327.020,24  | 13.986.921,84 | 8,17%  | 1.165.576,82 |
| 2050 | 70.027.395,68  | 3.802.487,59  | 13.986.921,84 | 7,97%  | 1.165.576,82 |
| 2051 | 59.842.961,43  | 3.249.472,81  | 13.986.921,84 | 7,77%  | 1.165.576,82 |
| 2052 | 49.105.512,40  | 2.666.429,32  | 13.986.921,84 | 7,57%  | 1.165.576,82 |
| 2053 | 37.785.019,88  | 2.051.726,58  | 13.986.921,84 | 7,38%  | 1.165.576,82 |
| 2054 | 25.849.824,63  | 1.403.645,48  | 13.986.921,84 | 7,20%  | 1.165.576,82 |
| 2055 | 13.266.548,77  | 720.373,57    | 13.986.921,84 | 7,01%  | 1.165.576,82 |
| 2056 | 0,00           |               |               |        |              |

\*Em decorrência da aprovação da reforma da previdência no decorrer do exercício, o montante a ser amortizado, serão pagos em 5 parcelas, até o 5º dia útil, a partir do mês de agosto.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato de Locação de Imóvel nº 148/2019/GP. Dispensa nº 64/2019, Processo nº 179/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Luiz Alberto Simionato. OBJETO a locação de parte do imóvel Urbano, tipo Sala Comercial, Construído no lote 06 da quadra 790, loja 02 do edifício Dona Paula Viganó, sito à rua Paraná, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, sob matrícula nº12.674, no Segundo Ofício Geral de Imóveis, em Pato Branco - Paraná, com Área total de 498,36 m.², a qual é utilizada para as instalações da Sede Administrativa e Departamento de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO: - Do Prazo-De acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saude, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 24 de julho de 2022. - Do Valor - Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto pela variação Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, no percentual de 35,75 %, passando o valor mensal do contrato de R\$ 5.311,84 (cinco mil trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), para R\$ 7.210,82 (sete mil, duzentos e dez reais e oitenta e dois centavos) totalizando o valor contratual em R\$ 86.529,84 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze meses) Da Dotação Orçamentária -Para suporte da despesa será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 0803.1030243.2.117000 – Secretaria Municipal de Saúde- Média e Alta Complexidade - 3.3.90.36.15.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa física - despesa 1213 e desdobramento 3619. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de Julho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Luiz Alberto Simionato – Locador.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 – Contrato Prestação de Serviços nº 101/2018/GP. Pregão Presencial nº 28/2018, Processo nº 98/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Mercopato Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda – ME. OBJETO a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. ADITAMENTO: Cláusula Primeira - Do Prazo. Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de julho de 2022.- Do Valor Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto parcialmente, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (35%), passando o valor da Linha 04 para R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais). Da Alteração do Representante Legal da Empresa - Em razão da cláusula oitava, da nona alteração do contrato social da empresa, indicando que a administração da sociedade será exercida pela sócia Marines Mendes Cazuni, altera-se o preâmbulo do contrato administrativo, passando a constar como representante legal contratada a Sra. Marines Mendes Cazuni. Da Dotação Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: a) 07.02 Departamento Administrativo –Fonte – 104 – Ação – 2096 - Despesa – 2942 – Desdobramento - 9204;b) 07.02 Departamento Administrativo –Fonte – 107 – Ação – 2096 - Despesa – 2943 - Desdobramento - 9205;c) 07.02 Departamento Administrativo –Fonte – 111 – Ação – 2096 - Despesa – 2944 - Desdobramento - 9206;d) 07.02 Departamento Administrativo –Fonte – 123 – Ação – 2096 - Despesa – 2945 - Desdobramento - 9207. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de Julho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Marines Mendes Cazuni - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Termo De Permissão de Uso Nº 101/2020/GP. Dispensa de Licitação nº 55/2020, Processo nº 132/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Ederli da Silva. OBJETO: a a regulamentação das relações entre a ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e o Sr. Ederli da Silva, na modalidade de incubada residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos, conforme solicitação apresentada no protocolo 435828/2021. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Oitava, inciso I e III do Termo de Permissão de Uso nº 101/2020, bem como Art. 20 do Regimento Interno da Incubadora e solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 27 de Julho de 2022. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 23 de julho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Ederli da Silva, – incubado.

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 039/2021, com abertura e julgamento em 27 de julho de 2021, e verificado que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da Rosa Batista, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 030/2021, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 039/2021 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA – EPP, CNPJ Nº 03.050.725/0001-82 LOTES 7 ; 18; IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA, CNPJ Nº 36.445.798/0001-22 LOTES 9;10;11;13;14;15;16;17; RM PNEUS E RECAPAGENS LTDA -ME, CNPJ Nº 04.223.949/0001-01 LOTES 1 ;2 ; RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP, CNPJ Nº

**LEI Nº 5.994, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

Autoriza e estabelece a forma de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Pato Branco (Patoprev) e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e a, Prefeita Municipal em Exercício, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a equacionar o déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Pato Branco (Patoprev), estabelecido no Relatório da Avaliação Atuarial do ano de 2022 – ano base 2021.

**Art. 2º** O déficit atuarial de que trata esta Lei será estipulado anualmente, por meio de reavaliação atuarial realizada por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

**Art. 3º** O valor do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Patoprev, a ser amortizado no exercício de 2023, corresponderá a R\$ 8.829.094,48 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), e será pago em 12 (doze) parcelas, compreendidas entre os meses de janeiro a dezembro de 2023.

**Art. 4º** Os aportes mensais do déficit atuarial devem ser realizados pelo Município até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. Nos meses em que o dia 20 (vinte) não for dia útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

**Art. 5º** Com fundamento na avaliação atuarial, os valores constantes do Relatório da Avaliação Atuarial do ano de 2022 – ano base 2021, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, podem ser atualizados de forma subsequente, desde que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.02 - Secretaria de Administração e Finanças; 28.846.0016-0.003 - Encargos especiais; Natureza de Despesa 3.3.91.97 - Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial; Fonte de Recursos Livres - 000.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2022.

  
**ÂNGELA PADOAN**  
Prefeita Municipal em Exercício

|                                                                                         |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Publicado em                                                                            | 03 / 10 / 22 |
| Edição:                                                                                 | 2617         |
| DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS<br>DO PARANÁ<br>Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt |              |
| Publicado em                                                                            | 01 / 10 / 22 |
| Edição:                                                                                 | 8238         |
| Pág.: B                                                                                 | 2            |
| JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE<br>Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt                  |              |



# RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

PATO BRANCO (PR)  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV

Perfil Atuarial: I

Data base: 31/12/2021

NTA Fundo em Capitalização nº 2020.000846.1

Guilherme Walter  
Atuário MIBA nº 2.091

Versão 01

Canoas (RS), 14/06/2022



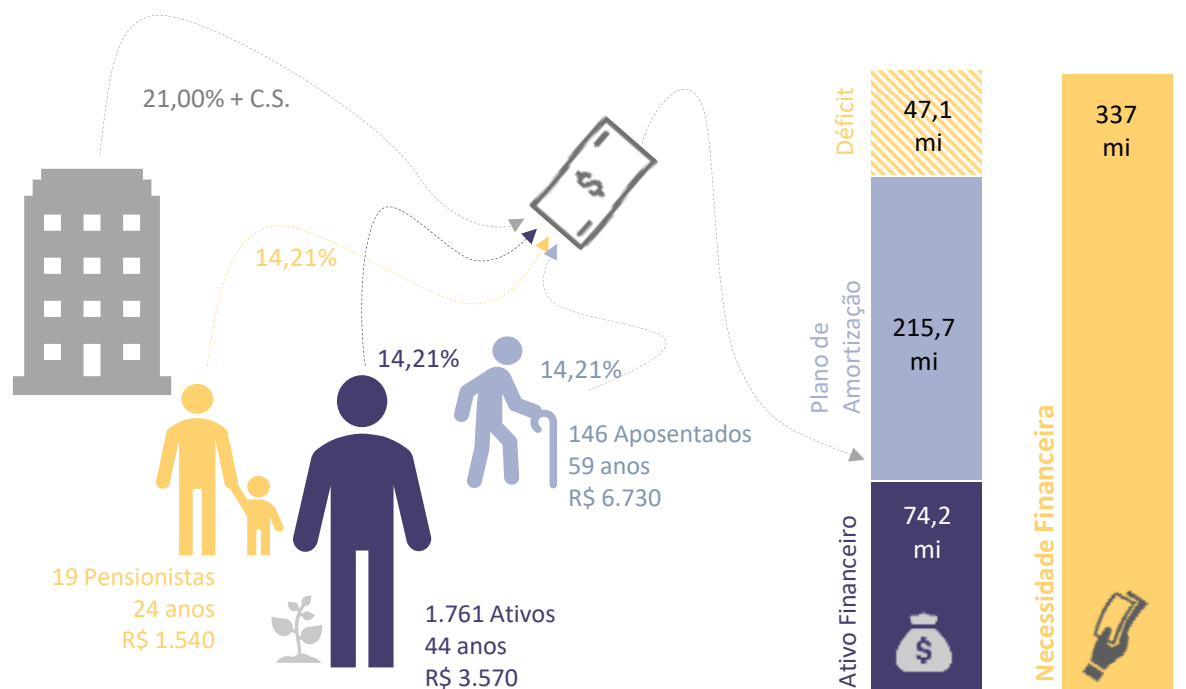
**LUMENS**  
ATUARIAL

## SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente sumário executivo tem por finalidade demonstrar de forma sucinta as principais informações e resultados que serão apresentados ao longo deste Relatório da Avaliação Atuarial do plano de benefícios administrado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV**, na data focal de 31/12/2021, à luz das disposições legais e normativas vigentes.

De acordo com a base de dados utilizada referente a 31/12/2021, o PATOPREV possuía à época um contingente de 1926 segurados, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas. Ademais, o Fundo em Capitalização do PATOPREV possuía como o somatório dos ativos garantidores dos compromissos destinados à cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo plano de benefícios um montante de R\$ 74.204.828,26. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, são assegurados pelo referido RPPS os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Assim, considerados os benefícios garantidos, o plano de custeio vigente, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2021, apurou um **déficit** atuarial para o Fundo em Capitalização no valor de R\$ 47.055.147,20, conforme demonstrado na figura a seguir e na *Tabela 12. Provisões matemáticas e resultado atuarial*:



Desse modo, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo em Capitalização do **PATOPREV**, depreende-se a manutenção das alíquotas de custeio normal de 14,21% para os segurados e 21,00% para o Ente Público, porém, necessária a revisão do plano de amortização, observadas as exigências estabelecidas na Portaria nº 464/2018 e na Instrução Normativa nº 7/2018.

Em sequência, por meio dos fluxos atuariais, os quais efetuam uma estimativa de recebimento de contribuições e pagamentos de benefícios – observadas as hipóteses atuariais e a população atual de segurados do RPPS (massa fechada) – foram projetados os seguintes resultados em valor presente atuarial, na data focal de 31/12/2021:

| Exercício | Receita<br>Fundo em Capitalização | Despesa<br>Fundo em Capitalização |
|-----------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 2022      | R\$ 36.160.331,21                 | R\$ 16.760.301,76                 |
| 2023      | R\$ 35.667.807,53                 | R\$ 16.737.805,99                 |
| 2024      | R\$ 39.844.505,17                 | R\$ 17.542.704,77                 |

Reitera-se que os números apresentados estão em valor presente, focados em 31/12/2021 e consideram as probabilidades diversas, conforme as hipóteses atuariais adotadas. Destaca-se ainda que, tendo em vista as determinações da Portaria nº 464/2018, mais especificamente em seu artigo 10, § 2º, tais projeções consideram todas as receitas e despesas do RPPS, estimadas atuarialmente, inclusive o custeio administrativo.

Como o custeio administrativo é avaliado em regime de repartição simples, as receitas e despesas administrativas são demonstradas apenas no primeiro ano do fluxo, o que justifica a redução dos valores para os anos subsequentes.

Importante frisar que é natural se identificar divergências entre os valores estimados atuarialmente e aqueles efetivamente observados ao longo dos exercícios. Isso se deve tanto pelas estimativas considerarem hipóteses de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez, quanto o fato dos valores estarem descontados no tempo pela taxa de juros e com população segurada fechada a novos ingressos, enquanto que os observados consideram valores nominais (sem desconto de taxa de juros) e eventuais crescimentos salariais, entrada de novos segurados, entre outros.

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>SUMÁRIO EXECUTIVO.....</b>                                                                                                                                       | <b>2</b>  |
| <b>SUMÁRIO.....</b>                                                                                                                                                 | <b>4</b>  |
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>                                                                                                                                           | <b>7</b>  |
| <b>2. BASE NORMATIVA.....</b>                                                                                                                                       | <b>10</b> |
| <b>2.1. NORMAS GERAIS.....</b>                                                                                                                                      | <b>10</b> |
| 2.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira .....                                                                                                           | 10        |
| 2.1.2. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 .....                                                                                                                | 10        |
| 2.1.3. Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.....                                                                                                                     | 10        |
| 2.1.4. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.....                                                                                                          | 11        |
| 2.1.5. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.....                                                                                                                   | 11        |
| 2.1.6. Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008 .....                                                                                                                | 11        |
| 2.1.7. Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 .....                                                                                                             | 11        |
| 2.1.8. Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011 .....                                                                                                             | 11        |
| 2.1.9. Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013 .....                                                                                                             | 11        |
| 2.1.10. Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018.....                                                                                                             | 11        |
| 2.1.11. Instruções Normativas SPREV nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 07, nº 08, nº 09 e nº 10, de 21 de dezembro de 2018 e SEPRT/ME nº 01, de 23/08/2019 ..... | 11        |
| 2.1.12. Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020 .....                                                                                                            | 12        |
| 2.1.13. Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.....                                                                                                            | 12        |
| 2.1.14. Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020 .....                                                                        | 12        |
| 2.1.15. Portaria nº 3.725, de 30 de março de 2021 .....                                                                                                             | 12        |
| 2.1.16. Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021 .....                                                                                                              | 12        |
| <b>2.2. NORMAS ESPECÍFICAS .....</b>                                                                                                                                | <b>12</b> |
| <b>3. ROL DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE .....</b>                                                                                                      | <b>13</b> |
| <b>3.1. Descrição dos benefícios previdenciários do rpps e condições de elegibilidade .....</b>                                                                     | <b>13</b> |
| 3.1.1. Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória .....                                                                                           | 14        |
| 3.1.2. Aposentadoria por incapacidade permanente.....                                                                                                               | 18        |
| 3.1.3. Pensão por morte.....                                                                                                                                        | 19        |
| <b>4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODO DE FINANCIAMENTO .....</b>                                                                                                       | <b>21</b> |
| <b>4.1. Descrição dos regimes financeiros .....</b>                                                                                                                 | <b>21</b> |
| 4.1.1. Regime de capitalização .....                                                                                                                                | 21        |
| 4.1.2. Repartição de capitais de cobertura .....                                                                                                                    | 21        |
| 4.1.3. Repartição simples .....                                                                                                                                     | 22        |
| <b>4.2. Descrição dos métodos de financiamento .....</b>                                                                                                            | <b>22</b> |
| 4.2.1. Método Agregado (por idade atingida).....                                                                                                                    | 22        |
| <b>4.3. Resumo dos regimes financeiros e métodos adotados por benefício.....</b>                                                                                    | <b>23</b> |
| <b>5. HIPÓTESES ATUARIAIS.....</b>                                                                                                                                  | <b>24</b> |
| <b>5.1. Tábuas biométricas .....</b>                                                                                                                                | <b>24</b> |
| <b>5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas.....</b>                                                                                               | <b>25</b> |
| 5.2.1. Rotatividade .....                                                                                                                                           | 25        |

|             |                                                                                                                                             |           |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 5.2.2.      | Novos entrados (geração futura) .....                                                                                                       | 25        |
| <b>5.3.</b> | <b>Estimativas de remunerações e proventos .....</b>                                                                                        | <b>26</b> |
| 5.3.1.      | Taxa real de crescimento da remuneração .....                                                                                               | 26        |
| 5.3.2.      | Crescimento dos proventos .....                                                                                                             | 27        |
| <b>5.4.</b> | <b>Taxa de juros atuarial .....</b>                                                                                                         | <b>27</b> |
| <b>5.5.</b> | <b>Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria.....</b>                                                                       | <b>28</b> |
| 5.5.1.      | Idade estimada de entrada no mercado de trabalho.....                                                                                       | 28        |
| 5.5.2.      | Idade estimada de entrada em aposentadoria programada .....                                                                                 | 29        |
| <b>5.6.</b> | <b>Composição do grupo familiar .....</b>                                                                                                   | <b>29</b> |
| <b>5.7.</b> | <b>Compensação financeira.....</b>                                                                                                          | <b>30</b> |
| 5.7.1.      | Compensação previdenciária a receber .....                                                                                                  | 30        |
| 5.7.2.      | Compensação previdenciária a pagar .....                                                                                                    | 31        |
| <b>5.8.</b> | <b>Demais premissas e hipóteses .....</b>                                                                                                   | <b>32</b> |
| 5.8.1.      | Fator de determinação das remunerações e dos proventos .....                                                                                | 32        |
| 5.8.2.      | Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média.....                                                                           | 32        |
| 5.8.3.      | Estimativa de crescimento real do teto do RGPS .....                                                                                        | 33        |
| <b>5.9.</b> | <b>Resumo das hipóteses atuariais e premissas .....</b>                                                                                     | <b>33</b> |
| <b>6.</b>   | <b>ANÁLISE DA BASE CADASTRAL .....</b>                                                                                                      | <b>34</b> |
| 6.1.        | Dados fornecidos e sua descrição.....                                                                                                       | 34        |
| 6.2.        | Estatísticas básicas .....                                                                                                                  | 34        |
| 6.3.        | Qualidade da base cadastral .....                                                                                                           | 35        |
| 6.4.        | Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral .....                                                                              | 36        |
| 6.5.        | Recomendações .....                                                                                                                         | 36        |
| <b>7.</b>   | <b>RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) ..</b>                                                                | <b>37</b> |
| 7.1.        | Ativos garantidores e créditos a receber .....                                                                                              | 37        |
| 7.2.        | Compensação financeira.....                                                                                                                 | 37        |
| 7.3.        | Análise do Plano de Amortização do Déficit Atuarial vigente .....                                                                           | 38        |
| 7.4.        | Provisões matemáticas e resultado atuarial – Alíquotas Vigentes .....                                                                       | 39        |
| 7.5.        | Cenário: Provisões matemáticas e resultado atuarial – Alíquotas Vigentes sem Plano de Amortização do déficit atuarial previsto em lei ..... | 40        |
| 7.6.        | Análise atuarial e financeira .....                                                                                                         | 42        |
| 7.7.        | Comportamento das receitas e despesas projetadas e executadas.....                                                                          | 46        |
| 7.8.        | Sensibilidade à taxa de juros.....                                                                                                          | 47        |
| 7.9.        | Sensibilidade ao crescimento salarial .....                                                                                                 | 48        |
| 7.10.       | Sensibilidade às tábuas de mortalidade .....                                                                                                | 48        |
| 7.11.       | Balanço Atuarial – Instrução Normativa nº 8/2018 .....                                                                                      | 49        |
| <b>8.</b>   | <b>DOS CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO.....</b>                                                                                                   | <b>50</b> |
| 8.1.        | Das remunerações e dos proventos atuais .....                                                                                               | 50        |
| 8.2.        | Alíquotas de custeio normal vigentes em lei .....                                                                                           | 50        |
| 8.3.        | Alíquotas de custeio normal – Por Benefício .....                                                                                           | 51        |
| 8.4.        | Alíquotas de custeio normal – Por Regime Financeiro.....                                                                                    | 51        |
| 8.5.        | Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei .....                                                                               | 52        |
| <b>9.</b>   | <b>EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL .....</b>                                                                                             | <b>53</b> |
| 9.1.        | ALTERNATIVA 1 – Prazo remanescente – aportes mensais .....                                                                                  | 54        |
| 9.2.        | ALTERNATIVA 2 – LDA e Duration – Aportes Periódicos .....                                                                                   | 55        |
| 9.3.        | ALTERNATIVA 3 – LDA e Sobrevida – Aportes Periódicos .....                                                                                  | 56        |
| 9.4.        | Distribuição das Remuneração de contribuição .....                                                                                          | 57        |

|                                                                                  |           |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....</b>                                           | <b>58</b> |
| <b>11. PARECER ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO).....</b> | <b>61</b> |
| <b>ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....</b>                                     | <b>65</b> |
| <b>ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS.....</b>                                               | <b>73</b> |
| <b>2.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário) .....</b>                  | <b>73</b> |
| 2.1.1. Estatísticas dos servidores ativos .....                                  | 74        |
| 2.1.2. Estatísticas dos servidores inativos .....                                | 78        |
| 2.1.3. Estatísticas dos pensionistas .....                                       | 80        |
| 2.1.4. Análise comparativa .....                                                 | 82        |
| <b>ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR.....</b>                       | <b>83</b> |
| <b>ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS .....</b>                        | <b>84</b> |
| <b>4.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário) .....</b>                  | <b>84</b> |
| <b>ANEXO 5 – RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS .....</b>                               | <b>85</b> |
| <b>5.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário) .....</b>                  | <b>85</b> |
| 5.1.1. Análise das elegibilidades .....                                          | 91        |
| <b>ANEXO 6 – TÁBUAS EM GERAL.....</b>                                            | <b>92</b> |
| <b>ANEXO 7 – PROJEÇÕES ATUARIAIS (RREO) .....</b>                                | <b>95</b> |
| <b>7.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário) .....</b>                  | <b>95</b> |
| <b>ANEXO 8 – DURAÇÃO DO PASSIVO .....</b>                                        | <b>97</b> |
| <b>8.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário) .....</b>                  | <b>97</b> |
| <b>ANEXO 9 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS.....</b>                                  | <b>98</b> |
| <b>ANEXO 10 – VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO .....</b>                          | <b>99</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

A Previdência Social no Brasil está estruturada em dois grandes pilares: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, destinado à seguridade previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objeto deste trabalho, destinado à seguridade previdenciária dos servidores públicos de cargo efetivo.

A progressiva ampliação da natureza e alcance dos benefícios previdenciários sem a criação de fonte de custeio correspondente constituiu causa e denotação do desequilíbrio atuarial do modelo previdenciário público.

Em particular, nos Estados e Municípios – na sua imensa maioria – não foi utilizado para a constituição dos regimes previdenciários nenhum estudo atuarial, sendo a estrutura técnica e gerencial definida sem parâmetros científicos, em especial o plano de custeio. Em consequência, as alíquotas de contribuição, na maioria dos casos, mostraram-se insuficientes para o financiamento dos planos de benefícios que contemplavam em alguns casos, serviços assistenciais e de saúde, resultando em grandes desequilíbrios financeiros e atuariais dos regimes.

Diante deste cenário e com o fito de alcançar um regime equilibrado, solvente e, principalmente, justo em relação às perspectivas das gerações atual e futura, o Estado introduziu profundas mudanças estruturais no sistema dos RPPS.

Ao estabelecer normas gerais para a organização e funcionamento dos RPPS, a Lei nº 9.717/1998 propiciou, ainda, a sua necessária e desejável padronização normativa e conceitual em relação ao RGPS.

A partir da consolidação da Emenda Constitucional nº 20/1998, foi estabelecido um novo modelo previdenciário, com ênfase no caráter contributivo, na impossibilidade de conceder benefícios distintos do RGPS, não sendo mais possível falar, com legitimidade, em RPPS sem nele abranger, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte e, principalmente, na necessidade de equilibrá-lo financeira e atuarialmente.

Assim, de modo a garantir tal equilíbrio, a avaliação atuarial se faz um instrumento imprescindível, pois a partir dos resultados é possível indicar diretrizes para a elaboração de um plano de investimento, financiamento e gestão na adoção de políticas de longo prazo com responsabilidade social e fiscal, que visem garantir os benefícios assegurados pelo plano por meio da arrecadação dos recursos necessários.

Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe diversas regras ao sistema previdenciário nacional, dentre as imposições com impacto atuarial, restringiu aos RPPS o pagamento de benefícios de aposentadorias e de pensões por morte, determinou novos limites mínimos para o custeio dos segurados e tornou obrigatória a implantação da previdência complementar a todos os RPPS com a consequente limitação dos benefícios ao teto do RGPS àqueles servidores que ingressarem após a sua criação, cujo prazo se encerra em 13/11/2021.

De forma inovadora, a EC nº 103/2019 tornou alguns critérios facultativos aos Entes Federativos e seus RPPS, como a possibilidade de estabelecerem o custeio por meio da aplicação de alíquotas progressivas aplicarem a redução da imunidade de contribuição dos benefícios para valores inferiores ao teto do RGPS, tendo como limite mínimo o salário-mínimo nacional e alterarem as regras permanentes e de transição dos benefícios de aposentadorias e de pensões por morte.

Todas as medidas facultativas possuem um cunho técnico-atuarial que traz consigo relevante impacto atuarial, uma vez que altera o recebimento das receitas de contribuições do plano de benefícios ou altera as regras dos benefícios, impactando em uma redistribuição das obrigações previdenciárias desse plano, razão pela qual, recomenda-se que, antes da adoção de qualquer uma dessas medidas, seja aferido o seu impacto atuarial.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV**, por sua vez, já aprovou uma Reforma da Previdência no âmbito local, por meio da Lei Municipal nº 89, de 01/08/2021, a qual trouxe a alteração das regras de benefícios para os atuais segurados e beneficiários do RPPS, bem como para os futuros servidores que ingressarem na municipalidade após a sua entrada em vigor, trazendo, desta forma, uma oportunidade de que esse novo grupo já ingresse sob a égide de regras mais restritivas de acesso aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte. No que tange ao plano de custeio, foi alterada a imunidade contributiva sobre os benefícios, em consonância com a permissão trazida pelas novas regras constitucionais. Os impactos decorrentes dessa Reforma já estão contemplados nos resultados que serão apresentados ao longo do Relatório.

Ademais, restou aberta a possibilidade da instituição de contribuição extraordinária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, como medida extrema para o estabelecimento de solução ao déficit atuarial dos RPPS, cuja definição e aplicabilidade efetiva também demandam estudos atuariais.

Desse modo, considera-se de extrema relevância a preocupação do legislador em trazer ao texto constitucional a definição do equilíbrio financeiro e atuarial, de modo a uniformizar o conceito e fortalecer esse mandamento em relação ao sistema previdenciário, o qual é justamente dimensionado por meio da elaboração da avaliação atuarial anual obrigatória, imposta pela Secretaria de Previdência – SPREV a todos os RPPS, relativa ao final de cada exercício.

Nesse sentido, o presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL** tem como objetivo reavaliar atuarialmente o plano de benefícios administrados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV**, posicionado em 31/12/2021, a fim de apurar, dentre outras informações, as estatísticas referentes aos segurados vinculados ao Ente Federativo, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias patronais e dos servidores, com destaque ao plano de equacionamento para financiar o déficit atuarial – quando houver – e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias.

Para a realização dos cálculos e demais aspectos técnicos, foram considerados os dados cadastrais da população abrangida e suas características financeiras e demográficas, além dos regimes e métodos financeiros, hipóteses atuariais e premissas, em consonância com às exigências legais, principalmente aquelas estabelecidas na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS, bem como nas referidas Instruções Normativas publicadas.

Importante ressaltar que o diagnóstico atuarial apresentado neste documento está fundamentado nas bases cadastrais e financeiras disponibilizadas pela Unidade Gestora do RPPS, nas hipóteses atuariais demonstradas e devidamente justificadas – observada a ciência e concordância por parte do Ente Federativo e Unidade Gestora do RPPS – e na estruturação técnica dos métodos de financiamento utilizados, conforme demonstrado em capítulo específico da Nota Técnica Atuarial.

Quanto à estruturação deste documento, destaca-se que consta do capítulo 5 as hipóteses atuariais adotadas na modelagem técnica, no capítulo 6 as análises relativas à base cadastral, enquanto o capítulo 7 e seguintes demonstram os resultados atuariais do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e o plano de custeio.

Por fim, conforme o Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social de 2021 – ISP-RPPS-2021, divulgado pela SPREV, o **PATOPREV** está enquadrado como RPPS de **MÉDIO PORTE** e **MENOR MATURIDADE**, indicando a classificação **D** no ISP-RPPS-2021, o que corresponde ao Perfil Atuarial **I**. A observância dessas classificações é importante para a definição de determinadas variáveis na aplicação de regras mais ou menos amenas para o equacionamento do déficit atuarial, maiores ou menores limites da taxa de administração e atendimento a determinadas exigências legais, como o prazo para a entrega de documentos ou até mesmo o conteúdo mínimo a ser observado, por exemplo e, portanto, possuem influência direta na definição dos planos de custeio apresentados por meio da reavaliação atuarial.

## **2. BASE NORMATIVA**

### **2.1. NORMAS GERAIS**

A presente avaliação atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência – SPREV aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

#### **2.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira**

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Destaca-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de março de 2012.

**Ressalta-se ainda a aplicabilidade de dispositivos vinculados à Emenda Constitucional nº 103, de 13 novembro de 2019, em especial à limitação do rol de benefícios às aposentadorias e pensões e à alíquota contributiva dos segurados, observada legislação editada pelo ente federativo.**

#### **2.1.2. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**

A Lei em epígrafe dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Conforme disposições, as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

#### **2.1.3. Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999**

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

#### **2.1.4. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

#### **2.1.5. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

#### **2.1.6. Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008**

Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências.

#### **2.1.7. Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008**

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

#### **2.1.8. Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011**

Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS por aporte.

#### **2.1.9. Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013**

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende a Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013, que estabelece a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos, atualizados de acordo com o exercício pertinente.

#### **2.1.10. Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018**

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

#### **2.1.11. Instruções Normativas SPREV nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 07, nº 08, nº 09 e nº 10, de 21 de dezembro de 2018 e SEPRT/ME nº 01, de 23/08/2019**

Conjunto de atos que normatizam a Portaria nº 464/2018, sendo a IN nº 08/2018 aquela que dispõe sobre os elementos mínimos e estrutura a ser seguida para o Relatório da Avaliação Atuarial.

#### **2.1.12. Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020**

Dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social, e altera, em caráter excepcional, parâmetros técnico-atuariais aplicáveis aos RPPS.

#### **2.1.13. Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020**

Altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

#### **2.1.14. Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020**

Esta Nota trata dos parâmetros, procedimentos e demais orientações acerca das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social para o exercício 2020, e do tratamento quanto aos critérios para redução do plano de custeio estabelecidos no art. 65 da Portaria MF nº 464, de 2018, em decorrência das alterações trazidas pela EC nº 103, de 2019, das medidas possibilitadas pela Instrução Normativa nº 07/2018, além dos reflexos da Portaria SPREV nº 14.816, de 2020, decorrente da regulamentação da Lei Complementar nº 173, de 2020.

#### **2.1.15. Portaria nº 3.725, de 30 de março de 2021**

Altera parâmetros para a revisão da segregação da massa dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social previstos na Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

#### **2.1.16. Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021**

Divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social relativas ao exercício de 2022, posicionadas em 31 de dezembro de 2021.

### **2.2. NORMAS ESPECÍFICAS**

Em complemento aos normativos federais supracitados, o presente estudo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV** também se embasou na legislação municipal que rege a matéria, com destaque à Lei Complementar nº 74, de 23/04/2018 e alterações, em especial a Lei Complementar nº 89, de 02/02/2021.

### 3. ROL DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV gere plano de benefícios na modalidade benefício definido (BD), onde os benefícios garantidos têm seu valor ou nível previamente definidos e o plano de custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

#### 3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Na avaliação atuarial elaborada pela **LUMENS ATUARIAL** foram considerados todos os benefícios previdenciários assegurados pelo **PATOPREV** e descritos abaixo.

##### QUANTO AOS SEGURADOS



- Aposentadoria por tempo de contribuição
- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria por invalidez

##### QUANTOS AOS DEPENDENTES



- Pensão por Morte

Referente os benefícios previdenciários, inicialmente cumpre informar que os proventos de aposentadoria e as pensões não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por ocasião de sua concessão.

Ressalta-se ainda que em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente, inclusive ao conjunto de beneficiários, no caso de pensão por morte.

Salvo nos casos permitidos em Lei, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado, por conta do RPPS.

Em sequência, estão explicitadas as principais características dos benefícios previdenciários, em concordância com as normas federais e a Lei Complementar nº 74, de 23/04/2018 e alterações, em especial a Lei Complementar nº 89, de 02/02/2021, que sancionou a Reforma da Previdência no âmbito local.

Especificamente quanto à Reforma da Previdência aprovada pelo Município de PATO BRANCO (PR), depreende-se da análise da norma que houve alterações, as quais foram praticamente simétricas às regras trazidas pela EC nº 103/2019, tanto para os atuais como para os futuros servidores que ingressarão na municipalidade, no tocante ao acesso aos benefícios de aposentadoria. Para o benefício de pensão por morte, houve adequação em simetria à previsão da EC nº 103/2019.

Reitera-se que com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, o rol de benefícios se limita às aposentadorias e pensões, momento em que se repassou ao ente federativo eventuais encargos relacionados a auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

### **3.1.1. Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória**

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consistem em um benefício mensal vitalício ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, estabelecidas nas normas pertinentes, conforme regras apresentadas nas tabelas 1 e 2 a seguir.

A definição dos destinatários das normas de transição considera os parâmetros do momento em que o servidor público ingressou no RPPS e do momento em que reuniu condições de aposentadoria.

Com o advento da EC nº 41/03, a integralidade e a paridade foram extintas do âmbito constitucional para servidores aposentados com base nas regras do art. 40, da CF, com a nova redação e com base nas regras do art. 2º, da EC nº 41/03, assegurado o direito adquirido.

A integralidade que corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo foi substituída, pela nova sistemática, de forma que os proventos e as pensões terão como base para o cálculo da média aritmética simples as 90,00% maiores remunerações de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições realizadas.

A paridade é a revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividades. Ao contrário desses casos, os proventos serão reajustados na forma da lei, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real.

Em relação a aposentadoria compulsória, independe da vontade do servidor, sendo aquela que, uma vez implementada a idade de 75 anos, o servidor é compelido a afastar-se do serviço, passando à inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 90,00% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições.

Os estudos elaborados pela **LUMENS ATUARIAL** consideram, para fins de estimativa da data de aposentadoria, todas as regras constitucionais, verificando-se sua aplicabilidade a cada um dos servidores. Para tanto, são adotadas hipóteses relativas à entrada em aposentadoria (regra a ser escolhida pelo servidor) e, quando constatada razoabilidade, um período para recebimento do abono de permanência e utilização de lapso temporal para esperar por uma regra mais vantajosa, conforme exposto em capítulo específico das hipóteses atuariais.

**TABELA 1. REGRAS DE APOSENTADORIA PARA QUADRO GERAL**

| Regra             | Aposentadoria                          | Idade (anos)                                                                     |                                    | Tempo Contrib. (anos) | Regra                       | Tempo Serv. Público | Tempo de Carreira | Tempo no Cargo | Ingresso            | Cumprimento Requisitos | Provento                      | Reajuste |
|-------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------------|-------------------|----------------|---------------------|------------------------|-------------------------------|----------|
| Direito Adquirido | Voluntária (art. 8º, EC 20)            | 53 homem<br>48 mulher                                                            |                                    | 35 homem<br>30 mulher | Pedágio <sup>1</sup> de 20% | —                   | —                 | 5              | Até 16/12/98        | Até 31/12/03           | Integral                      | Paridade |
|                   | Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)      | 53 homem<br>48 mulher                                                            |                                    | 30 homem<br>25 mulher | Pedágio de 40%              | —                   | —                 | 5              | Até 16/12/98        | Até 31/12/03           | Proporcional                  | Paridade |
|                   | Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF) | 60 homem<br>55 mulher                                                            |                                    | 35 homem<br>30 mulher | —                           | 10                  | —                 | 5              | Até 16/12/98        | Até 16/12/98           | Integral                      | Paridade |
|                   | Por idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)  | 65 homem<br>60 mulher                                                            |                                    | —                     | —                           | 10                  | —                 | 5              | Até 16/12/98        | Até 16/12/98           | Proporcional                  | Paridade |
|                   | Voluntária (art. 2º, EC 41)            | 53 homem<br>48 mulher                                                            |                                    | 35 homem<br>30 mulher | Pedágio de 20%              | —                   | —                 | 5              | Até 16/12/98        | Vigência da EC 41/03   | Média e Reduzida <sup>3</sup> | Índice   |
|                   | Voluntária (art. 3º, EC 47)            | Id + TC <sup>2</sup> = 95 anos<br>homem Id + TC <sup>2</sup> = 85<br>anos mulher |                                    | —                     | —                           | 25                  | 15                | 5              | Até 16/12/98        | Vigência da EC 47/05   | Integral                      | Paridade |
|                   | Voluntária (art. 6º, EC 41)            | 60 homem<br>55 mulher                                                            |                                    | 35 homem<br>30 mulher | —                           | 20                  | 10                | 5              | Até 31/12/03        | Vigência da EC 41/03   | Integral                      | Paridade |
|                   | Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF) | 60 homem<br>55 mulher                                                            |                                    | 35 homem<br>30 mulher | —                           | 10                  | —                 | 5              | A partir 01/01/04   | Até 30/12/2019         | Média                         | Índice   |
|                   | Por Idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)  | 65 homem<br>60 mulher                                                            |                                    | —                     | —                           | 10                  | —                 | 5              | A partir 01/01/04   | Até 30/12/2019         | Média e Proporcional          | Índice   |
| Transição 1       | Idade (LC 89/21)                       | Ano: 2020<br>61 homem<br>56 mulher                                               | Ano: 2022<br>62 homem<br>57 mulher | 35 homem<br>30 mulher | Sistema de pontuação        | 20                  | —                 | 5              | Até 31/12/03        | Vigência da LC 89/21   | Média                         | Índice   |
|                   | Idade (LC 89/21)                       | Ano: 2020<br>61 homem<br>56 mulher                                               | Ano: 2022<br>62 homem<br>57 mulher | 35 homem<br>30 mulher | Sistema de pontuação        | 20                  | —                 | 5              | A partir 01/01/04   | Vigência da LC 89/21   | Média                         | Índice   |
|                   | Idade (LC 89/21)                       | 65 homem<br>62 mulher                                                            |                                    | 35 homem<br>30 mulher | —                           | 20                  | —                 | 5              | Até 31/12/03        | Vigência da LC 89/21   | Integral                      | Paridade |
| Transição 2       | Voluntária (LC 89/21)                  | 60 homem<br>57 mulher                                                            |                                    | 35 homem<br>30 mulher | Pedágio de 100%             | 20                  | —                 | 5              | Até 31/12/03        | Vigência da LC 89/21   | Integral                      | Paridade |
|                   | Voluntária (LC 89/21)                  | 60 homem<br>57 mulher                                                            |                                    | 35 homem<br>30 mulher | Pedágio de 100%             | 20                  | —                 | 5              | A partir 01/01/04   | Vigência da LC 89/21   | Média                         | Índice   |
| Permanente        | Voluntária (LC 89/21)                  | 65 homem<br>62 mulher                                                            |                                    | 25 homem<br>25 mulher | —                           | 10                  | —                 | 5              | A partir 01/08/2021 | Vigência da LC 89/21   | Média                         | Índice   |

1. Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.

2. Tempo de Contribuição – TC mínimo de 35 anos para homem e 30 anos para mulher.

3. Provento reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e até 01/01/2006, respectivamente.

**TABELA 2. REGRAS DE APOSENTADORIA PARA PROFESSORES**

| Regra             | Aposentadoria                          | Idade (anos)                       |                                    | Tempo Contrib. (anos) | Regra                | Bônus <sup>1</sup> | Tempo Serv. Público | Tempo de Carreira | Tempo no Cargo | Ingresso            | Cumprimento Requisitos | Provento         | Reajuste |
|-------------------|----------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------|--------------------|---------------------|-------------------|----------------|---------------------|------------------------|------------------|----------|
| Direito Adquirido | Voluntária (art. 8º, EC 20)            | 53 homem<br>48 mulher              |                                    | 35 homem<br>30 mulher | Pedágio de 20%       | 17% h<br>20% m     | —                   | —                 | 5              | Até 16/12/98        | Até 31/12/03           | Integral         | Paridade |
|                   | Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)      | 53 homem<br>48 mulher              |                                    | 30 homem<br>25 mulher | Pedágio de 40%       | 17% h<br>20% m     | —                   | —                 | 5              | Até 16/12/98        | Até 31/12/03           | Proporcional     | Paridade |
|                   | Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF) | 55 homem<br>50 mulher              |                                    | 30 homem<br>25 mulher | —                    | —                  | 10                  | —                 | 5              | Até 16/12/98        | Até 16/12/98           | Integral         | Paridade |
|                   | Voluntária (art. 2º, EC 41)            | 53 homem<br>48 mulher              |                                    | 35 homem<br>30 mulher | Pedágio de 20%       | 17% h<br>20% m     | —                   | —                 | 5              | Até 16/12/98        | Vigência da EC 41/03   | Média e Reduzida | Índice   |
|                   | Voluntária (art. 6º, EC 41)            | 55 homem<br>50 mulher              |                                    | 30 homem<br>25 mulher | —                    | —                  | 20                  | 10                | 5              | Até 31/12/03        | Vigência da EC 41/03   | Integral         | Paridade |
|                   | Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF) | 55 homem<br>50 mulher              |                                    | 30 homem<br>25 mulher | —                    | —                  | 10                  | —                 | 5              | A partir 01/01/04   | Até 30/12/2019         | Média            | Índice   |
| Transição 1       | Idade (LC 89/21)                       | Ano: 2020<br>56 homem<br>51 mulher | Ano: 2022<br>57 homem<br>52 mulher | 30 homem<br>25 mulher | Sistema de pontuação | —                  | 20                  | —                 | 5              | Até 31/12/03        | Vigência da LC 89/21   | Média            | Índice   |
|                   | Idade (LC 89/21)                       | Ano: 2020<br>56 homem<br>51 mulher | Ano: 2022<br>57 homem<br>52 mulher | 30 homem<br>25 mulher | Sistema de pontuação | —                  | 20                  | —                 | 5              | A partir 01/01/04   | Vigência da LC 89/21   | Média            | Índice   |
|                   | Idade (LC 89/21)                       | 60 homem<br>57 mulher              |                                    | 30 homem<br>25 mulher | Sistema de pontuação | —                  | 20                  | —                 | 5              | Até 31/12/03        | Vigência da LC 89/21   | Integral         | Paridade |
| Transição 2       | Voluntária (LC 89/21)                  | 55 homem<br>52 mulher              |                                    | 30 homem<br>25 mulher | Pedágio de 100%      | —                  | 20                  | —                 | 5              | Até 31/12/03        | Vigência da LC 89/21   | Integral         | Paridade |
|                   | Voluntária (LC 89/21)                  | 55 homem<br>52 mulher              |                                    | 30 homem<br>25 mulher | Pedágio de 100%      | —                  | 20                  | —                 | 5              | A partir 01/01/04   | Vigência da LC 89/21   | Média            | Índice   |
| Permanente        | Voluntária (LC 89/21)                  | 60 homem<br>57 mulher              |                                    | 25 homem<br>25 mulher | —                    | —                  | 10                  | —                 | 5              | A partir 01/08/2021 | Vigência da LC 89/21   | Média            | Índice   |

1. Bônus é o acréscimo de 17%, se homem e 20%, se mulher ao tempo de serviço exercido até 16/12/1998, antes do cálculo do pedágio e desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

### 3.1.2. Aposentadoria por incapacidade permanente

A aposentadoria por incapacidade permanente, disposta no inciso I, § 1º, art. 40, CF é aquela decorrente do infortúnio causado ao servidor que o impeça permanentemente de exercer sua atividade funcional, bem como aquele incapaz à readaptação, sendo em ambos os casos, constatado em exame médico pericial realizado por uma junta médica indicada pelo regime e desde que precedida de licença para tratamento de saúde, nas condições estabelecidas pela norma. O direito ao recebimento do benefício pelo servidor será mantido enquanto permanecer à condição de inválido para a atividade laborativa.

Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente serão calculados pela média aritmética simples das 90,00% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, hipótese em que o servidor fará jus à integralidade da média.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
  - ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
  - ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
  - ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
  - ato de pessoa privada do uso da razão; e
  - desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
  - na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
  - na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
  - em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.

- no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data base do presente estudo, entre outras que a lei indicar:

- a) tuberculose ativa;
- b) alienação mental;
- c) esclerose múltipla;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) hanseníase;
- g) cardiopatia grave;
- h) doença de Parkinson;
- i) paralisia irreversível e incapacitante;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- k) nefropatia grave;
- l) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); e
- m) síndrome de imunodeficiência adquirida-Aids.

Essa modalidade de aposentadoria, não assegura a paridade e seus proventos serão reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, a exceção daqueles casos enquadrados nas previsões da Emenda Constitucional nº 70/2012.

### **3.1.3. Pensão por morte**

A pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes habilitados do segurado em razão de seu falecimento, seja na condição de ativo ou inativo.

No caso de pensão decorrente de falecimento de inativo, o benefício corresponderá à 70,00% para um dependente, mais 10,00% por dependente adicional, até o máximo de 100,00%, aplicados sobre o valor da aposentadoria.

Em caso de óbito do segurado em atividade, a pensão por morte será calculada sobre o valor que receberia no caso de aposentadoria por incapacidade permanente.

Cabe ressaltar ainda que haverá cessão com a perda de qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservando-se o valor de 100,00% quando a quantidade de dependentes restantes for igual ou superior a cinco dependentes.

Ademais, ressalta-se que já foi realizada a adequação da legislação local para as regras da Lei Federal nº 13.135, de 17/06/2015, que alterou as regras de pensão por morte do RGPS, estabelecendo a temporariedade para os beneficiários com idade inferior a 44 anos, avaliada quando da data do óbito do segurado, conforme tabela que segue.

**TABELA 3. TEMPORARIEDADE DE PAGAMENTO DA PENSÃO POR MORTE**

| Idade do cônjuge ou companheiro | Tempo de recebimento do benefício |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| Menos de 21 anos                | 3 anos                            |
| De 21 a 26 anos                 | 6 anos                            |
| De 27 a 29 anos                 | 10 anos                           |
| De 30 a 40 anos                 | 15 anos                           |
| De 41 a 43 anos                 | 20 anos                           |
| Maior ou igual a 44 anos        | Vitalício                         |

## 4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODO DE FINANCIAMENTO

Denomina-se regime financeiro a metodologia utilizada para determinar, sob o ponto de vista atuarial, o financiamento das responsabilidades vinculadas ao plano de benefícios frente aos segurados.

Para os benefícios do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV**, foram adotados os regimes financeiros e método atuarial de financiamento elencados a seguir, em conformidade com as disposições da Portaria nº 464/2018.

### 4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS

#### 4.1.1. Regime de capitalização

O regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria e os demais benefícios previstos ao longo da fase de percepção de renda.

Pressupõe, para tanto, a formação de provisões matemáticas de benefícios a conceder (segurados ativos) e provisões matemáticas de benefícios concedidos (segurados em gozo de renda), pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.

Para o Fundo em Capitalização, adotou-se o regime de capitalização na estruturação dos seguintes benefícios:

- Aposentadorias Programadas;
- Reversão em Pensão de Aposentadorias Programadas;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez; e
- Pensão por Morte (ativos).

#### 4.1.2. Repartição de capitais de cobertura

Para o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para cobrir toda a despesa gerada no mesmo período, observada sua continuidade em exercícios subsequentes, até sua extinção.

Assim, há formação de provisões matemáticas apenas quando do fato gerador do benefício, sendo esta uma reserva para benefícios concedidos. Observadas as disposições da Portaria nº 464/2018 os recursos necessários à formação de tal provisão matemática são advindos do fundo garantidor de benefícios, observada a formação deste com recursos próprios estabelecidos em plano de custeio específico aos benefícios.

Para o Fundo em Capitalização, não foi financiado nenhum benefício pelo regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

#### **4.1.3. Repartição simples**

Para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para pagar todas as despesas ocorridas neste mesmo período. Logo, um pressuposto básico desse regime é a não formação de provisões matemáticas.

No Fundo em Capitalização não há benefícios previdenciários financiados pelo regime financeiro de repartição simples. Não obstante, adota-se este regime para financiamento das despesas administrativas.

### **4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO**

#### **4.2.1. Método Agregado (por idade atingida)**

Trata-se de um método prospectivo de financiamento atuarial, adequado também em planos em que não há segurança na averbação individual de tempo de contribuição. Difere dos demais métodos por não calcular as provisões individualmente. Pelo método Agregado tradicional, não há apuração de desequilíbrios técnicos-atuariais, visto que as alíquotas a serem aplicadas imediatamente após a avaliação atuarial são apuradas considerando a parcela do valor presente atuarial dos benefícios futuros (VABF) ainda não cobertas pelo patrimônio garantidor. Tem-se, com isso, a apuração de uma alíquota de equilíbrio para a massa de segurados, observado o valor presente atuarial dos salários futuros (VASF).

Tendo em vista as exigências da Portaria 464/2018, que determina a apuração dos resultados técnicos do plano de benefícios considerando o plano de custeio vigente, calcula-se o VACF pela multiplicação das alíquotas vigentes pelo VASF. Tem-se, então, que as provisões matemáticas são apuradas pela diferença entre o VABF e o VACF, este último partindo do plano de custeio vigente<sup>1</sup>.

Para o Fundo em Capitalização adotou-se o método Agregado na estruturação dos seguintes benefícios:

- Aposentadorias Programadas;
- Reversão em Pensão de Aposentadorias Programadas;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez; e
- Pensão por Morte (ativos).

---

<sup>1</sup> Apesar de não constar da literatura científica, o método agregado, quando adotado com alíquotas vigentes para fins de apuração de resultado, é conhecido mercadologicamente por método ortodoxo, o que não se confunde por capitalização ortodoxa, sendo esta uma outra nomenclatura ao método do Prêmio Nivelado Individual.

#### 4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ADOTADOS POR BENEFÍCIO

Conhecida a descrição dos regimes financeiros e dos métodos de financiamento, apresenta-se abaixo o resumo do modelo atuarial efetivamente adotado por benefício.

**TABELA 4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**

| Benefícios                                                   | Regime financeiro | Método atuarial |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória | CAP               | Ortodoxo        |
| Aposentadoria por invalidez                                  | CAP               | Ortodoxo        |
| Pensão por morte de ativo                                    | CAP               | Ortodoxo        |
| Pensão por morte de aposentado válido                        | CAP               | Ortodoxo        |
| Pensão por morte de aposentado inválido                      | CAP               | Ortodoxo        |

## 5. HIPÓTESES ATUARIAIS

O dimensionamento fidedigno do passivo atuarial, ou provisões matemáticas, tem como um dos seus principais pilares a definição das hipóteses (ou premissas) atuariais. Assim, com base nas boas práticas atuariais, as hipóteses devem ser as melhores estimativas que se possam obter para as variáveis adotadas na modelagem atuarial, visto que determinarão o custo do plano e o plano de custeio necessário ao equilíbrio e sustentabilidade do regime previdenciário.

Assim, a Portaria nº 464/2018 determina que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras devem estar adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos estabelecidos.

Ademais, a Portaria supra passou a prever o denominado Relatório de Análise das Hipóteses, que deve contemplar, no mínimo, os testes de aderência da taxa de juros, das tábuas biométricas e da taxa de crescimento real de salários, cuja periodicidade mínima para a execução do trabalho deve ser a cada 4 anos ou sob demanda da SPREV, a depender do Perfil Atuarial do RPPS, que poderá ter seu conteúdo mínimo alterado. A IN nº 09/2018 trata sobre as especificidades e o conteúdo do Relatório de Análise das Hipóteses, sendo que a Portaria nº 18.084, de 29/07/2020 postergou por um ano o início das exigências do relatório, passando para 31/07/2021 o início do calendário de acordo com o Perfil Atuarial.

Desta forma, diante da inexistência de estudos estatísticos prévios – os quais se recomenda antecipadamente às próximas avaliações atuariais – buscou-se identificar as estimativas que mais se aproximam da população, observando-se os parâmetros mínimos estabelecidos pela Portaria nº 464/2018. São apresentadas a seguir as hipóteses atuariais adotadas e as respectivas justificativas.

Dentre as hipóteses adotadas, o passivo atuarial é mais sensível à taxa de juros, às tábuas de mortalidade e à taxa de crescimento real de salários. Não obstante, consta do capítulo de resultados uma análise de sensibilidade para demonstração dos impactos destas hipóteses ao resultado atuarial.

### 5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As hipóteses referentes às tábuas biométricas são utilizadas para a mensuração das ocorrências dos eventos atinentes à morte de válidos e inválidos e à entrada em invalidez. A partir das tábuas biométricas também se obtêm as estimativas de sobrevivência daqueles que se aposentam ou recebem pensão.

Ademais, as tábuas biométricas servem para a apuração dos compromissos referentes aos benefícios de aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Em virtude da inexistência do histórico de óbitos, de entradas em invalidez e de óbitos de inválidos, adotou-se as tábuas biométricas abaixo descritas, observados os parâmetros mínimos previstos na Portaria nº 464/2018.

**TABELA 5. TÁBUAS BIOMÉTRICAS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**

| Hipóteses                                             | Masculino     | Feminino      |
|-------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)     | IBGE 2020 - M | IBGE 2020 - F |
| Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa) | IBGE 2020 - M | IBGE 2020 - F |
| Tábua de Mortalidade de Inválidos                     | IBGE 2020 - M | IBGE 2020 - F |
| Tábua de Entrada em Invalidez                         | ALVARO VINDAS | ALVARO VINDAS |

No que se refere aos cálculos atuariais, quando aplicável à fase laborativa, é adotada a tábua de mortalidade de válidos informada, associada com o decremento da entrada em invalidez e da rotatividade, quando utilizada, para gerar a probabilidade de um segurado vivo e válido vir a falecer antes de completar a idade.

Não foi adotada tábua de morbidez para a presente avaliação atuarial.

## 5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

### 5.2.1. Rotatividade

Trata-se de hipótese relacionada à saída de servidores ativos, seja por desligamento ou exoneração.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

A adoção de rotatividade nula se justifica pelo critério do conservadorismo. Por se tratar de Fundo em Capitalização destinado aos servidores públicos de cargo efetivo, historicamente com baixa taxa de rotatividade, e ainda por se ter ciência de que, em caso de desligamento ou exoneração, os recursos acumulados pelo segurado servirão para cobertura de compensações previdenciárias futuras junto a outros regimes de previdência, a adoção desta hipótese poderia gerar perdas atuariais, materializando-se em déficits técnicos e em frustração de recursos no longo prazo.

### 5.2.2. Novos entrados (geração futura)

Esta hipótese se refere à probabilidade de ingresso de novos servidores na prefeitura e, por conseguinte, o ingresso de novos segurados no RPPS.

Todavia, com base na Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020, em seu item 108.5<sup>2</sup>, não foram apurados os custos correspondentes à geração futura, uma vez que estão dispensados de constarem dos relatórios das avaliações atuariais até que a SPREV edite a Instrução Normativa correspondente à matéria, a qual ainda não se encontra divulgada até a data de elaboração do presente relatório.

<sup>2</sup> Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020: “108.5. Da hipótese de reposição de segurados ativos, que trata sobre as gerações futuras de segurados, disposto no art. 22 da Portaria MF nº 464, de 2018, também tratada no art. 11 da Instrução Normativa nº 09, de 2018, conforme deliberado na referida reunião, e convalidado por esta SPREV, fica dispensada a sua apresentação na avaliação atuarial 2020 e subsequentes, bem como no DRAA e na NTA, até que seja publicada a instrução específica, que conterá os parâmetros e orientações para sua utilização, para fins do previsto no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018.”

### 5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

#### 5.3.1. Taxa real de crescimento da remuneração

A hipótese de crescimento da remuneração refere-se à estimativa dos futuros aumentos reais das remunerações dos servidores do Município. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real da remuneração esperado, maior será o custo do plano, pois o valor do benefício tem relação direta com o valor da remuneração na data de aposentadoria.

Portanto, cabe salientar que, no caso de serem concedidos reajustes pela gestão municipal que não estejam previstos pelo atuário responsável pela confecção da avaliação atuarial do RPPS, tais reajustes acarretarão perdas atuariais, podendo se materializar em déficits técnicos, uma vez que as remunerações observadas dos segurados estarão maiores que aquelas utilizadas na mensuração dos compromissos (provisões matemáticas) quando da última avaliação atuarial.

A Portaria nº 464/2018 determina que a taxa real mínima de crescimento da remuneração durante a carreira é de 1,00% a cada ano da projeção atuarial.

No entanto, a Prefeitura de PATO BRANCO (PR) garante aos servidores efetivos ativos do quadro geral e magistério vantagens decorrentes da evolução no cargo e/ou na carreira, conforme definido na Lei Municipal nº 1.245/1993 (Regime Jurídico Único) e nas Leis Municipais nº 3.812/2012 (Quadro Geral) e nº 5.250/2018 (Magistério), abaixo explicitadas:

Servidores do Quadro Geral:

- a) anuênio de 2,00% ao ano, acima da reposição inflacionária; e
- b) progressão diagonal por mérito, em média, de 3,60% ao ano, acima da reposição inflacionária.

Servidores do Magistério com ingresso no Município anterior a 1998:

- a) anuênio de 2,00% ao ano, acima da reposição inflacionária; e
- b) mudança de referências de 2,76% ao ano, em média, partindo-se do pressuposto que todos os servidores avançam 2 referências de 4,00% a cada 3 anos. Para esta vantagem, foi considerado que 50% dos atuais servidores ativos podem atingir este adicional redundando em um crescimento salarial de 1,38% ao ano.

Servidores do Magistério com ingresso no Município posterior a 1998:

- a) quinquênio de 5,00% ao ano, o que redundará em um crescimento salarial de 1,00% ao ano, acima da reposição inflacionária; e
- b) mudança de referências de 2,76% ao ano, em média, partindo-se do pressuposto que todos os servidores avançam 2 referências de 4,00% a cada 3 anos. Para esta vantagem, foi considerado que 50% dos atuais servidores ativos podem atingir este adicional redundando em um crescimento salarial de 1,38% ao ano.

Assim, diante da análise do plano de cargos e salários acima descrita aferiu-se um crescimento da remuneração de 5,60% ao ano para o quadro geral e de 3,38% ao ano (anterior a 1998) e de 2,38% ao ano (posterior a 1998) para o magistério.

Contudo, tendo em vista que a manifestação do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de PATO BRANCO (PR) “*efetuiu um diagnóstico da folha de pagamento, visando apurar o aumento vegetativo da folha de pessoal*”, foram aferidos os percentuais de:

- Profissionais do Magistério admitidos antes de 07/1998: **2,00% ao ano**;
- Profissionais do Magistério admitidos após de 07/1998: **3,55% ao ano**;
- Demais servidores: **4,25% ao ano**;

Assim, diante da análise do plano de cargos e salários acima descrita aferiu-se um crescimento da remuneração de 4,25% ao ano para o quadro geral e de 2,00% / 3,55% ao ano para o magistério. Entretanto, tendo em vista que a Prefeitura de PATO BRANCO (PR) projeta conceder somente a inflação para as próximas reposições salariais e aplicada a equivalência da taxa simples para a composta nos percentuais aferidos por um período de permanência médio de 25 anos em atividade desde a admissão até a aposentadoria, adotou-se como hipótese de crescimento da remuneração o percentual de 2,94% ao ano para o quadro geral e de 1,64% / 2,57% ao ano para o magistério.

A hipótese de crescimento real das remunerações está adequada e fundamentada, também, em manifestação do Ente Federativo, observadas as exigências da Portaria nº 464/2018.

Desta forma, a gestão municipal da Prefeitura de PATO BRANCO (PR), ciente dos impactos causados pela concessão de reajustes acima do percentual adotado, deve anteriormente à referida concessão, avaliar financeira e atuarialmente os impactos que serão causados no **PATOPREV**.

### **5.3.2. Crescimento dos proventos**

A hipótese de crescimento real dos benefícios refere-se a uma estimativa quanto aos futuros aumentos dos benefícios concedidos aos segurados e pensionistas do Ente Federado. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tal benefício.

Trata-se de hipótese adotada apenas aos segurados que se encontram em gozo de renda, ou que virão a se aposentar com direito à regra da integralidade e paridade, a depender da estrutura histórica de evolução dos benefícios.

Para o presente estudo não foi utilizada a hipótese de crescimento dos benefícios, adotando-se a hipótese de que os mesmos sofrerão reajustes anuais apenas pela inflação esperada.

## **5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL**

A taxa de juros – adotada nos cálculos atuariais para compor a taxa de desconto das contribuições e benefícios para a data focal da avaliação atuarial – expressa a estimativa de retorno real das aplicações dos recursos do plano de benefícios, tratando-se de uma expectativa de rentabilidade acima da inflação, no curto, médio e longo prazo.

Quanto maior a expectativa de retorno a ser alcançado, menor será o valor presente atuarial dos benefícios futuros, que representa os compromissos do plano de benefícios frente aos seus segurados. Em contrapartida, quanto menor o percentual de retorno utilizado como hipótese, maior será o passivo atuarial.

Conforme estabelece a Portaria nº 464/2018, a taxa máxima real de juros aceita nas projeções atuariais do plano de benefícios será o menor percentual dentre:

- a) o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS previsto na política anual de investimentos; e
- b) a taxa de juros parâmetro (TJP) cujo ponto da estrutura a termo de taxa de juros média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS, admitidas exceções.

Para tanto, inicialmente cumpre informar a taxa de desconto de **4,92% ao ano estabelecida na Política de Investimentos para 2022**.

Adicionalmente, observada a duração do passivo (*duration*) apurada em 20,62 anos, com base nos fluxos atuariais estimados no encerramento do exercício anterior, tem-se como taxa de juros parâmetro, estabelecida na Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021, **o percentual de 4,92% ao ano**.

Com isso, deve-se considerar o percentual de **4,92%** como sendo o limite máximo a ser adotado como hipótese atuarial.

Adotando-se esse percentual como meta atuarial, e a partir do histórico das rentabilidades anuais auferidas pelos recursos garantidores do plano de benefícios do **PATOPREV**, compreendido no período de 01/2019 a 12/2021, apurou-se uma rentabilidade acumulada de **20,75%**, sendo que para o mesmo período, a referida meta atuarial acumulada montou em **38,58%**. Com isso, observou-se uma rentabilidade de **17,83%** abaixo da meta atuarial no referido período.

Analisando apenas os 12 últimos meses, observa-se que os recursos do plano de benefícios alcançaram uma rentabilidade de **0,66%** enquanto a meta atuarial (4,92% + IPCA) montou em **15,48%**, o que representa que a rentabilidade obtida pelo **PATOPREV** foi superada em **14,82%** pela meta atuarial.

Faz-se necessário também a realização periódica de uma avaliação conjunta entre atuário, ente federativo, RPPS e gestores financeiros, para que se possa estudar a adoção de uma taxa de juros sempre adequada aos patamares possíveis de se alcançar no longo prazo.

Afora as considerações acima, rentabilidades inferiores à meta estabelecida acarretam perdas atuariais que podem se materializar em desequilíbrios técnicos estruturais, demandando ações imediatas para instauração da sustentabilidade atuarial do regime previdenciário.

## **5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA**

### **5.5.1. Idade estimada de entrada no mercado de trabalho**

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para parte dos servidores ativos, utilizou-se as informações de cada um desses servidores e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Tal hipótese foi adotada com base na Portaria nº 464/2018, que estabelece a apuração por meio da diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 anos.

### 5.5.2. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores em atividade completarão todas as condições de elegibilidade, de posse dos dados cadastrais, foram avaliadas as regras constitucionalmente previstas, aplicáveis a cada servidor, conforme consta do Capítulo 3.

Adotou-se a hipótese de aposentadoria quando do cumprimento das regras exigidas à primeira elegibilidade com benefício não proporcional àqueles servidores que possuem direito às regras de transição e consequente acesso à paridade e à integralidade, adicionado ainda um tempo médio em abono de permanência de 1 ano. Aos servidores que possuem direito apenas à regra de benefício pela média, foi considerada a menor idade entre aquela que preenche o cumprimento dos requisitos mínimos e a de benefício integral, também adicionado um tempo médio em abono de permanência de 1 ano.

Por sua vez, para aqueles servidores em atividade que já cumpriram com as regras de elegibilidade, ou seja, estariam aptos a requerer o benefício de aposentadoria voluntária, foi adotada a premissa de que o requerimento do benefício se daria ao longo do exercício seguinte ao da data base da presente avaliação atuarial. Portanto, todos os riscos iminentes estão distribuídos como benefícios a serem concedidos (despesas) já no primeiro ano das projeções atuariais, sem qualquer diferimento adicional, sob a ótica do conservadorismo bem como pelo fato de não haver, até o momento, estudos prévios que comprovem algum comportamento esperado para esse grupo de servidores iminentes.

Apesar da inexistência de estudos específicos ao Município, observada a experiência estatística dos RPPS cuja gestão atuarial é realizada pela LUMENS ATUARIAL, tem-se a hipótese como conservadora, visto que a média efetivamente observada nos estudos remetem a um período médio de 1,4 anos.

## 5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do Município e segurados do plano de benefícios, de modo que, para um segurado de idade  $x$ , a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade  $y$  e filhos de idades  $z1$ ,  $z2$  e  $z3$ . Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte, conforme metodologia constante da Nota Técnica Atuarial.

Para a composição familiar média foram realizados estudos da população atual de segurados que indicaram que **62,92%** dos segurados são casados e, portanto, possuem pelo menos um dependente vitalício, sendo considerado o cônjuge de sexo feminino **3** anos mais **jovem** que o segurado titular e o cônjuge do sexo masculino **2** anos mais **velho** que a segurada titular, quando não informada a data de nascimento. Tais informações foram obtidas da base cadastral encaminhada para realização do estudo.

## 5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.769/1999, a Compensação Previdenciária (COMPREV) é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS e destes entre si, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Recentemente, por meio da publicação da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 02/07/2020, restaram definidas as questões iniciais relativas à operacionalização da COMPREV dos RPPS entre si, o que significará um passo importante para o fluxo financeiro dos planos de benefícios, cujos segurados, por vezes, já efetuaram contribuições a outros Entes Federados e utilizam esses tempos de contribuição no seu vínculo público atual, no qual o RPPS será o responsável pelo pagamento de seus benefícios previdenciários.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a avaliação atuarial deverá computar tanto os valores estimados a receber como aqueles estimados a pagar para o RGPS, sendo que tais estimativas, conseqüentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

### 5.7.1. Compensação previdenciária a receber

Assim sendo, sob a ótica da receita do RPPS, tem-se que a estimativa da COMPREV a receber é oriunda tanto dos segurados ativos que possuem tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários – precipuamente ao INSS – como dos próprios inativos, cujos processos de entrada junto ao regime previdenciário de origem ou não foram iniciados ou ainda não foram deferidos.

A estimativa da compensação previdenciária a receber parte da proporção de tempo de contribuição ao regime de origem em relação ao tempo total estimado até a aposentadoria.

Para fins de limites de valores estimados a receber de COMPREV, relacionados aos servidores ativos e o conseqüente impacto na reserva matemática de benefícios a conceder (RMBaC), a Instrução Normativa nº 09/2018 determina a observância, no caso de ausência de informações relativas ao tempo anterior, do percentual inicial de 10,00% sobre o valor atual dos benefícios futuros (VABF) relativos aos benefícios desse grupo, sendo esse percentual máximo válido para a Avaliação Atuarial 2020, com data focal de 31/12/2019, e reduzido para 1,00% a cada ano, até atingir o novo limite máximo de 5,00%.

Portanto, para a presente Avaliação Atuarial 2022, o limite a ser observado será de 8,00% sobre o VABF dos segurados ativos.

Por sua vez, para fins dos valores estimados a receber de COMPREV, relacionados aos segurados aposentados e pensionistas e o conseqüente impacto na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC), foram estabelecidas as seguintes regras:

- a) Primeiramente, no caso de já haver fluxo mensal de COMPREV deferido, estima-se a COMPREV a receber a partir desse valor para esses aposentados e/ou pensionistas; e
- b) Na ausência de fluxo mensal de COMPREV deferido, para os benefícios elegíveis à COMPREV, restritivamente aos aposentados, requereu-se a composição do tempo de aposentadoria efetivamente considerado para o benefício, aplicando-se a proporção dos tempos em outros regimes previdenciários a fim de que seja estimada a COMPREV a receber, e, na ausência dessa informação e havendo fluxos mensais de COMPREV deferidos de outros benefícios no RPPS, aplicou-se a proporção entre os fluxos deferidos e a folha total de benefícios do plano para todos os benefícios elegíveis à COMPREV; e
- c) Na ausência de fluxos mensais de COMPREV deferidos bem como da composição de tempos de contribuição para a aposentadoria dos aposentados, não foi estimada COMPREV a receber para os aposentados e pensionistas.

Os valores apurados na avaliação atuarial são demonstrados no capítulo de resultados.

### 5.7.2. Compensação previdenciária a pagar

Ao passo que a estimativa da COMPREV a receber parece ser mais próxima da realidade de ser estimada, já é de conhecimento que praticamente todos os RPPS possuam igualmente um passivo a título de COMPREV a pagar.

Tal passivo pode ser discriminado em duas frentes distintas:

- a) Processos de COMPREV a pagar que já tenham sido deferidos a outros regimes previdenciários, ou seja, que atualmente o RPPS já esteja arcando com o pagamento de fluxo mensal enquanto tais benefícios subsistirem em seus respectivos regimes instituidores; e
- b) Estimativa de um passivo referente a todas as pessoas que seriam passíveis de perceber, futuramente, compensação previdenciária do RPPS, por ter tido vinculação de cargo efetivo com o Ente Federativo em questão e, por conseguinte, contribuído ao RPPS em tal período. De forma resumida, considera-se que o grupo dos servidores efetivos exonerados<sup>3</sup> do Ente Federativo se enquadra nestas características apontadas. Ressalta-se que se trata de uma estimativa mais complexa e passível de maior erro, tendo em vista que é provável que se desconheça a situação atual destas pessoas, como, por exemplo, se estão vivas, se – de fato – irão um dia se aposentar e, caso positivo, com que idade e valor de benefício, etc.

Ressalva-se que na metodologia adotada para a estimativa da COMPREV a pagar, conforme Nota Técnica Atuarial, quando da análise da base de dados dos exonerados, são desconsiderados todos os casos de ex-servidores cuja idade, na data da presente avaliação atuarial, seja igual ou superior a 75 anos (idade limite para vinculação como servidor efetivo em atividade no âmbito do serviço público).

---

<sup>3</sup> O termo “exonerado” no serviço público denota – comumente – o ato de todo servidor público ocupante de cargo efetivo que tenha desocupado o seu cargo, ou que o cargo esteja em vacância após a sua saída, independente da motivação ocorrida (óbito, aposentadoria ou desligamento do Ente público). Para a estimativa de COMPREV a pagar, a recomendação, quando da solicitação da base de dados, foi de que fossem informados apenas os casos referentes aos ex-servidores efetivos que se desligaram do Ente após a exoneração.

Os valores apurados na avaliação atuarial são demonstrados no capítulo de resultados.

## 5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

### 5.8.1. Fator de determinação das remunerações e dos proventos

A hipótese referente ao fator de determinação é utilizada para estimar as perdas inflacionárias decorrentes dos efeitos da inflação futura ao longo do tempo sobre as remunerações e benefícios.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional, portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para a hipótese do fator de determinação das remunerações e dos benefícios, adota-se a projeção de inflação, a qual será determinada pela aplicação da seguinte formulação, considerando o pagamento postecipado das contribuições e benefícios:

$$FC = \frac{\sum_{n=1}^{12} NP_n \times \frac{1}{(1 + I_m)^n}}{N}$$

Onde,

n: Corresponde ao mês de pagamento / recebimento do benefício / salário.

N: Corresponde ao número total de pagamentos no exercício, sendo consideradas 13 rendas;

NP<sub>n</sub>: Corresponde ao número de pagamentos / recebimentos no mês “n”, sendo considerado o 13º no mês de dezembro de cada ano, para fins de apuração do Fator.

Para definição do fator de capacidade foi adotada a meta de inflação de mais longo prazo disponível, conforme definições do Conselho Monetário Nacional (CMN), sendo esta equivalente a 3,00% ao ano, prevista para 2024.

Diante deste percentual, observada a metodologia de cálculo, foi apurado um fator de capacidade equivalente a 98,31% a ser adotado para dimensionamento do passivo atuarial do plano de benefícios.

### 5.8.2. Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média

Considerando que já consta concessões de benefícios de aposentadoria concedidos pelos RPPS's até o momento da realização da presente avaliação atuarial pela regra da média das remunerações de contribuição, é fato extremamente relevante para o contexto atuarial a representatividade de **78,14%** dos segurados ativos com provável regra de aposentadoria pela média, o que se faz necessário um monitoramento constante e bastante próximo desta realidade.

À medida que os benefícios de aposentadoria forem sendo concedidos por meio desta regra e os dados históricos alimentados e traduzidos com significância estatística, esta hipótese deverá ser revisada de modo a convergir para a realidade que será observada.

Assim, para todos aqueles segurados cuja regra da concessão dos seus benefícios de aposentadoria se der pela média, será adotado um benefício equivalente a 90,00% da remuneração projetada na idade da concessão do benefício.

Tal percentual se mostra adequado e superior à média que está sendo observada pela experiência desta empresa, quando analisadas as bases de dados dos Municípios em que atua. Logo, os dados dos aposentados cuja regra de concessão dos benefícios tenha sido a do cálculo pela média, o primeiro benefício tem representado um percentual entre 70,00% e 75,00% da última remuneração na ativa. Essa defasagem será certamente acentuada para os Municípios que disponham em suas normas locais de vantagens remuneratórias que confirmem evolução acima da média quando da concessão de vantagens ao longo da carreira.

### 5.8.3. Estimativa de crescimento real do teto do RGPS

Observada a política econômica presente no Brasil ao longo das últimas décadas, adotou-se como nulo o crescimento real do teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social.

## 5.9. RESUMO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

**TABELA 6. HIPÓTESES ATUARIAIS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**

| Hipóteses                                                    | Masculino                                                                                                                                                                                                                           | Feminino      | Observação        |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)            | IBGE 2020 - M                                                                                                                                                                                                                       | IBGE 2020 - F | Atualizada        |
| Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)        | IBGE 2020 - M                                                                                                                                                                                                                       | IBGE 2020 - F | Atualizada        |
| Tábua de Mortalidade de Inválidos                            | IBGE 2020 - M                                                                                                                                                                                                                       | IBGE 2020 - F | Atualizada        |
| Tábua de Entrada em Invalidez                                | ALVARO VINDAS                                                                                                                                                                                                                       | ALVARO VINDAS | Mantida           |
| Tábua de morbidez                                            | Não adotada                                                                                                                                                                                                                         |               | Mantida           |
| Rotatividade                                                 | Nula                                                                                                                                                                                                                                |               | Mantida           |
| Novos entrados (geração futura)                              | Não adotada                                                                                                                                                                                                                         |               | Mantida           |
| Crescimento da remuneração                                   | 2,94% / 2,94% quadro geral<br>1,64% / 2,57% magistério                                                                                                                                                                              |               | Mantida / Mantida |
| Crescimento dos proventos                                    | 0,00%                                                                                                                                                                                                                               |               | Mantida           |
| Taxa de juros atuarial                                       | 4,92%                                                                                                                                                                                                                               |               | Alterada          |
| Idade de entrada no mercado de trabalho                      | Base Cadastral / 25 anos                                                                                                                                                                                                            |               | Mantida           |
| Idade de entrada em aposentadoria programada                 | Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras constitucionais vigentes, considerando ainda 1 ano de abono de permanência                                                                |               | Mantida           |
| Composição familiar                                          | Hipótese de que 62,92% dos segurados ativos e inativos, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente, sendo 3 anos mais velho, se masculino e 2 anos mais jovem, se feminino, quando não informada a data de nascimento. |               | Atualizada        |
| Compensação financeira                                       | Estimada em conformidade com as normas pertinentes.                                                                                                                                                                                 |               | Mantida           |
| Fator de determinação da remuneração                         | 98,31%                                                                                                                                                                                                                              |               | Alterada          |
| Fator de determinação dos proventos                          | 98,31%                                                                                                                                                                                                                              |               | Alterada          |
| Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média | 90,00% da remuneração projetada.                                                                                                                                                                                                    |               | Alterada          |

\* As alterações ou manutenções das hipóteses estão embasadas nas análises constantes dos tópicos anteriores.

## 6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Para o desenvolvimento de uma avaliação atuarial se faz necessária a disponibilização de dados e informações confiáveis e consistentes, de forma a possibilitar uma precificação do passivo atuarial fidedigna à realidade do RPPS.

### 6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Para realização da avaliação atuarial, inicialmente foram fornecidas informações pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV** mediante preenchimento de formulário próprio da **LUMENS ATUARIAL**, disponível em arquivos de planilhas digitais. Em sequência, foram fornecidos, também em arquivos digitais, via *e-mail*, dados cadastrais dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dos servidores exonerados, estes últimos utilizados na estimativa de compensação previdenciária a pagar, tendo o arquivo a base de informações previstas no arquivo modelo disponibilizado pela SPREV aos RPPS's.

Constava ainda da base de dados disponibilizada informações relativas aos respectivos dependentes, para elaboração de estudos acerca da composição familiar e, posteriormente, para estimativa dos encargos relativos à pensão por morte.

Os dados cadastrais fornecidos e posicionados em 31/12/2021, foram objeto de testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram encaminhadas sendo a última considerada satisfatória para o estudo da avaliação atuarial.

### 6.2. ESTATÍSTICAS BÁSICAS

O **PATOPREV** possuía à época um contingente de 1926 segurados, distribuídos entre ativos, inativos e pensionistas, conforme demonstrado a seguir.

**TABELA 7. ESTATÍSTICAS GERAIS DOS SEGURADOS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**

| Situação da população coberta         | Quantidade    |                | Remuneração média (R\$) |                | Idade média   |                |
|---------------------------------------|---------------|----------------|-------------------------|----------------|---------------|----------------|
|                                       | Sexo feminino | Sexo masculino | Sexo feminino           | Sexo masculino | Sexo feminino | Sexo masculino |
| Ativos                                | 1364          | 397            | R\$ 3.262,15            | R\$ 4.626,82   | 43,65         | 43,93          |
| Aposentados por tempo de contribuição | 112           | 31             | R\$ 6.728,18            | R\$ 7.236,45   | 58,23         | 60,94          |
| Aposentados por idade                 | 1             | 0              | R\$ 1.780,83            | R\$ 0,00       | 70,00         | 0,00           |
| Aposentados - compulsória             | 0             | 0              | R\$ 0,00                | R\$ 0,00       | 0,00          | 0,00           |
| Aposentados por invalidez             | 2             | 0              | R\$ 1.444,51            | R\$ 0,00       | 46,00         | 0,00           |
| Pensionistas                          | 10            | 9              | R\$ 1.418,09            | R\$ 1.675,66   | 22,60         | 25,33          |

### 6.3. QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

Adicionalmente, em atendimento às exigências do Art. 7º da Instrução Normativa nº 8/2018, segue análise da qualidade da base cadastral, destacando sua atualização, amplitude e consistência.

**TABELA 8. ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL**

| Atualização da base cadastral                   | Ativos     | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------------------------------|------------|-------------|--------------|
| Data do último recenseamento previdenciário     | 31/03/2021 | 31/12/2021  | 31/12/2021   |
| Percentual de cobertura do último recenseamento | 37,26%     | 100,00%     | 100,00%      |

**TABELA 9. AMPLITUDE DA BASE CADASTRAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**

| Amplitude da base cadastral |                                                | Consistência | Completo |
|-----------------------------|------------------------------------------------|--------------|----------|
| Ativo                       | Identificação do segurado ativo                | 76%-100%     | 76%-100% |
| Ativo                       | Sexo                                           | 76%-100%     | 76%-100% |
| Ativo                       | Estado civil                                   | 76%-100%     | 76%-100% |
| Ativo                       | Data de nascimento                             | 76%-100%     | 76%-100% |
| Ativo                       | Data de ingresso no ENTE                       | 76%-100%     | 76%-100% |
| Ativo                       | Identificação do cargo atual                   | 76%-100%     | 76%-100% |
| Ativo                       | Base de cálculo (remuneração de contribuição)  | 76%-100%     | 76%-100% |
| Ativo                       | Tempo de contribuição para o RGPS              | 76%-100%     | 26%-50%  |
| Ativo                       | Tempo de contribuição para outros RPPS         | 76%-100%     | 26%-50%  |
| Ativo                       | Data de nascimento do cônjuge                  | 76%-100%     | 76%-100% |
| Ativo                       | Número de dependentes                          | 76%-100%     | 76%-100% |
| Aposentado                  | Identificação do aposentado                    | 76%-100%     | 76%-100% |
| Aposentado                  | Sexo                                           | 76%-100%     | 76%-100% |
| Aposentado                  | Estado civil                                   | 76%-100%     | 76%-100% |
| Aposentado                  | Data de nascimento                             | 76%-100%     | 76%-100% |
| Aposentado                  | Data de nascimento do cônjuge                  | 76%-100%     | 76%-100% |
| Aposentado                  | Data de nascimento do dependente mais novo     | 76%-100%     | 76%-100% |
| Aposentado                  | Valor do benefício                             | 76%-100%     | 76%-100% |
| Aposentado                  | Condição do aposentado (válido ou inválido)    | 76%-100%     | 76%-100% |
| Aposentado                  | Tempo de contribuição para o RPPS              | 76%-100%     | 76%-100% |
| Aposentado                  | Tempo de contribuição para outros Regimes      | 76%-100%     | 76%-100% |
| Aposentado                  | Valor mensal da compensação previdenciária     | 76%-100%     | 76%-100% |
| Aposentado                  | Número de dependentes                          | 76%-100%     | 76%-100% |
| Pensão                      | Identificação da pensão                        | 76%-100%     | 76%-100% |
| Pensão                      | Número de pensionistas                         | 76%-100%     | 76%-100% |
| Pensão                      | Sexo do pensionista principal                  | 76%-100%     | 76%-100% |
| Pensão                      | Data de nascimento                             | 76%-100%     | 76%-100% |
| Pensão                      | Valor do benefício                             | 76%-100%     | 76%-100% |
| Pensão                      | Condição do pensionista (válido ou inválido)   | 76%-100%     | 76%-100% |
| Pensão                      | Duração do benefício (vitalício ou temporário) | 76%-100%     | 76%-100% |

#### 6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para parte dos servidores ativos, utilizou-se as informações de cada um desses servidores e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Tal hipótese foi adotada com base na Portaria nº 464/2018, que estabelece a apuração por meio da diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 anos.

Quanto aos servidores ativos cujo tempo de contribuição anterior ao Ente foi informado zerado, a informação foi considerada nos cálculos atuariais, uma vez que passaram por validações e restaram confirmadas pelo Ente Federativo e/ou pela Unidade Gestora do RPPS.



#### 6.5. RECOMENDAÇÕES

Insta informar a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase nas informações relativas ao tempo de serviço / contribuição anterior à Prefeitura.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades à aposentadoria será mais realista, gerando, conseqüentemente, provisões matemáticas mais bem estimadas e fidedignas à realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

No tocante à base de dados dos aposentados, sugere-se que sejam levantadas as informações dos valores dos fluxos mensais de COMPREV dos processos já deferidos pelo INSS e repassados mensalmente para o **PATOPREV**. A informação do fluxo mensal repassado pelo INSS é válida para que se possa estimar os valores das reservas matemáticas de benefícios concedidos já desconsiderando os valores repassados, uma vez que são de responsabilidade do RGPS.

Ressalta-se que é fundamental uma base de dados atualizada e consistente, caso contrário, apesar dos esforços técnicos e diligência, o passivo atuarial precificado e plano de custeio definido poderá não refletir a realidade do **PATOPREV**, elevando-se os riscos de desequilíbrios estruturais.

## **7. RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

### **7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER**

Conforme definições da Portaria nº 464/2018 os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios deverão apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

Quanto à liquidez, é recomendável a realização de estudos prévios à aquisição de títulos a serem marcados a vencimento, bem como demais ativos que possuam carência para resgate, de forma que as estratégias de investimentos estejam adequadas ao vencimento do passivo atuarial.

Para a produção da presente avaliação atuarial foi informado o valor de **R\$ 74.204.828,26** como o somatório dos bens e direitos vinculados ao Plano, posicionado em 31/12/2021, e em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.

Destaca-se que o **PATOPREV** não possuía contabilizado, na mesma data, Fundo Administrativo a ser deduzido do valor constante do DAIR. Assim, o valor do ativo considerado na presente avaliação atuarial é de **R\$ 74.204.828,26**.

O referido patrimônio será comparado às provisões matemáticas para se apurar o resultado técnico do Plano. Entende-se por provisão matemática o montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa em valor presente o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, líquido do valor presente atuarial das contribuições futuras.

### **7.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

Para o presente caso, foi estimada uma COMPREV a receber no valor total de **R\$ 78.257.562,48**, sendo R\$ 51.922.771,17 referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R\$ 26.334.791,31 referente aos segurados inativos (reservas matemáticas de benefícios concedidos – RMBC).

Enquanto a COMPREV a pagar foi estimada no valor total de **R\$ 711.386,57**, sendo integralmente composta pela estimativa dos dados dos exonerados do Ente Federativo, referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC).

Conclusivamente, o valor do saldo final relativo à estimativa de COMPREV para esta avaliação atuarial, com data focal 31/12/2021, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV** é positivo em **R\$ 77.546.175,91**, observado o limite da norma.

Ressalta-se que a adoção da premissa de idade de entrada no mercado de trabalho, quando da inexistência da informação na base cadastral, gera um impacto positivo de R\$ 6.732.706,49 no valor estimado de COMPREV.

### 7.3. ANÁLISE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL VIGENTE

Quanto a contribuição suplementar, depreende-se um decremento de R\$ 287.691.312,01 no saldo devedor do plano de amortização reconhecido pelo Ente Federativo, por meio do Decreto nº 8976, de 23/07/2021 que segue e, reavaliado em função da variação na folha de pagamento dos servidores ativos, totalizando um saldo de **R\$ 215.738.371,27**.

**TABELA 10. PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE**

| Ano  | Saldo devedor             | Juros             | Pagamento anual   |
|------|---------------------------|-------------------|-------------------|
| 2022 | <b>R\$ 215.738.371,27</b> | R\$ 10.614.327,87 | R\$ 6.543.249,91  |
| 2023 | R\$ 219.809.449,23        | R\$ 10.814.624,90 | R\$ 7.472.341,51  |
| 2024 | R\$ 223.151.732,62        | R\$ 10.979.065,25 | R\$ 13.986.921,84 |
| 2025 | R\$ 220.143.876,03        | R\$ 10.831.078,70 | R\$ 13.986.921,84 |
| 2026 | R\$ 216.988.032,89        | R\$ 10.675.811,22 | R\$ 13.986.921,84 |
| 2027 | R\$ 213.676.922,27        | R\$ 10.512.904,58 | R\$ 13.986.921,84 |
| 2028 | R\$ 210.202.905,00        | R\$ 10.341.982,93 | R\$ 13.986.921,84 |
| 2029 | R\$ 206.557.966,09        | R\$ 10.162.651,93 | R\$ 13.986.921,84 |
| 2030 | R\$ 202.733.696,18        | R\$ 9.974.497,85  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2031 | R\$ 198.721.272,19        | R\$ 9.777.086,59  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2032 | R\$ 194.511.436,94        | R\$ 9.569.962,70  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2033 | R\$ 190.094.477,80        | R\$ 9.352.648,31  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2034 | R\$ 185.460.204,27        | R\$ 9.124.642,05  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2035 | R\$ 180.597.924,48        | R\$ 8.885.417,88  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2036 | R\$ 175.496.420,52        | R\$ 8.634.423,89  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2037 | R\$ 170.143.922,57        | R\$ 8.371.080,99  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2038 | R\$ 164.528.081,72        | R\$ 8.094.781,62  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2039 | R\$ 158.635.941,51        | R\$ 7.804.888,32  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2040 | R\$ 152.453.907,99        | R\$ 7.500.732,27  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2041 | R\$ 145.967.718,42        | R\$ 7.181.611,75  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2042 | R\$ 139.162.408,33        | R\$ 6.846.790,49  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2043 | R\$ 132.022.276,98        | R\$ 6.495.496,03  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2044 | R\$ 124.530.851,16        | R\$ 6.126.917,88  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2045 | R\$ 116.670.847,20        | R\$ 5.740.205,68  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2046 | R\$ 108.424.131,04        | R\$ 5.334.467,25  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2047 | R\$ 99.771.676,45         | R\$ 4.908.766,48  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2048 | R\$ 90.693.521,09         | R\$ 4.462.121,24  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2049 | R\$ 81.168.720,49         | R\$ 3.993.501,05  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2050 | R\$ 71.175.299,70         | R\$ 3.501.824,75  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2051 | R\$ 60.690.202,60         | R\$ 2.985.957,97  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2052 | R\$ 49.689.238,73         | R\$ 2.444.710,55  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2053 | R\$ 38.147.027,44         | R\$ 1.876.833,75  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2054 | R\$ 26.036.939,35         | R\$ 1.281.017,42  | R\$ 13.986.921,84 |
| 2055 | R\$ 13.331.034,92         | R\$ 655.886,92    | R\$ 13.986.921,84 |

Por fim, no que se refere à análise de adequação do plano de amortização vigente frente à necessidade de pagamento mínimo dos juros, considerando o déficit equacionado e a evolução do saldo do déficit ao longo do período previsto das alíquotas suplementares, há o atendimento às regras previstas pelo inciso II do artigo 54<sup>4</sup> da Portaria nº 464/2018, normatizado pelo parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa nº 7/2018, alterado pelo artigo 6º, III, “a)” e “b)” da Portaria nº 14.816/2020.

<sup>4</sup> Portaria nº 464/2018: “Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48: (...)”

É de extrema relevância a obediência à regra imposta pela SPREV quanto a esse quesito, uma vez que se trata de medida que visa a acelerar o pagamento do saldo do déficit atuarial e, em contrapartida, exige um pagamento menor de juros por parte do Ente ao longo do tempo. Ademais, o atendimento a essa regra implica na manutenção do critério atuarial do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo.

#### 7.4. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL – ALÍQUOTAS VIGENTES

As provisões matemáticas são calculadas com base na diferença entre o valor atual dos benefícios futuros – VABF dos diferentes benefícios cobertos pelo plano e o valor atual das contribuições futuras – VACF do ente e segurados, observadas as alíquotas vigentes quando da data focal da avaliação atuarial.

Para o cálculo atuarial do VACF, considerou-se o plano de custeio vigente, disposto na Lei Complementar nº 89, de 02/07/2021, na qual está definida a alíquota contributiva do Ente Federativo em **21,00%**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, e as alíquotas por meio da aplicação de tabela progressiva, do segurado ativo sobre a sua remuneração de contribuição e a dos segurados aposentados e pensionistas, calculadas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.305,22.

Segue tabela com as alíquotas de contribuição da tabela progressiva prevista pela legislação vigente, incidentes sobre cada faixa de valor, referentes à base de contribuição dos ativos ou benefício recebido pelos aposentados e pensionistas:

**TABELA 11. ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS, PELA FAIXA DE REMUNERAÇÃO**

| Faixa de valores                | Alíquota de contribuição |
|---------------------------------|--------------------------|
| R\$ 0,01 até R\$ 1.100,00       | 11,00%                   |
| R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48   | 12,50%                   |
| R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22   | 15,50%                   |
| R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57   | 17,50%                   |
| R\$ 6.433,58 até R\$ 11.017,42  | 18,00%                   |
| R\$ 11.017,43 até R\$ 22.034,83 | 20,00%                   |
| R\$ 22.034,84 até R\$ 24.949,87 | 22,50%                   |

No que tange ao plano de custeio, conforme já mencionado, foi alterada a imunidade contributiva sobre os benefícios, que antes tinha como base de incidência para a cobrança das contribuições apenas a parcela dos benefícios que superassem o teto de benefícios do INSS, e que, a partir da respectiva norma aprovada, foi reduzido para o patamar de R\$ 3.305,22. Essa alteração traz uma consequência atuarial de redução em ambas as provisões matemáticas dos ativos e dos inativos, uma vez que eleva a expectativa de recebimento de contribuições futuras ao longo da fase de gozo dos benefícios, bem como um impacto financeiro positivo, já que amplia a base contributiva e as receitas oriundas dessas contribuições, estando essa alteração em consonância com a permissão trazida pelas novas regras constitucionais.

---

*II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício.”*

Assim, o resultado atuarial é obtido pela diferença entre o ativo garantidor dos compromissos do plano de benefícios e a provisão matemática, que se refere ao montante atualmente necessário para fazer jus aos benefícios futuros cobertos pelo Plano, líquido das contribuições futuras, previstas no plano de custeio vigente.

Com base no referido plano de custeio e nos benefícios cobertos pelo **PATOPREV**, bem como nos regimes financeiros, métodos de financiamento, hipóteses atuariais adotadas e ainda nas informações cadastrais e financeiras, apurou-se os seguintes valores, posicionados na data focal da avaliação atuarial, qual seja em 31/12/2021.

**TABELA 12. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL**

| Resultados                                      | Geração atual             |
|-------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Ativos Garantidores dos Compromissos (1)</b> | <b>R\$ 74.204.828,26</b>  |
| Aplicações e Recursos - DAIR                    | R\$ 74.204.828,26         |
| Parcelamentos de Débitos Previdenciários        | R\$ 0,00                  |
| <b>Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)</b>      | <b>R\$ 121.259.975,46</b> |
| <b>Benefícios Concedidos (3)</b>                | <b>R\$ 136.359.352,07</b> |
| Benefícios do Plano                             | R\$ 178.803.471,72        |
| Contribuições do Ente (-)                       | R\$ 0,00                  |
| Contribuições do Inativo (-)                    | R\$ 16.053.085,05         |
| Contribuições do Pensionista (-)                | R\$ 56.243,30             |
| Compensação Previdenciária (-)                  | R\$ 26.334.791,30         |
| <b>Benefícios a Conceder (4)</b>                | <b>R\$ 200.638.994,66</b> |
| Benefícios do Plano                             | R\$ 649.034.639,68        |
| Contribuições do Ente (-)                       | R\$ 215.713.067,11        |
| Contribuições do Ativo (-)                      | R\$ 181.471.193,30        |
| Compensação Previdenciária (-)                  | R\$ 51.211.384,60         |
| <b>Plano de Amortização Vigente (5)</b>         | <b>R\$ 215.738.371,27</b> |
| Outros Créditos (-)                             | R\$ 215.738.371,27        |
| <b>Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)</b>           | <b>-R\$ 47.055.147,20</b> |

Portanto, conforme determinado pelos §§ 4º e 5º do artigo 3º da Portaria nº 464/2018, o resultado oficial considerando o plano de custeio vigente em 31/12/2021 é de um **déficit atuarial no valor de R\$ 47.055.147,20**, e deverá compor a escrituração contábil de encerramento do exercício de 2021.

## **7.5. CENÁRIO: PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL – ALÍQUOTAS VIGENTES SEM PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL PREVISTO EM LEI**

A título de conhecimento, se desconsiderado o saldo devedor do plano de amortização estabelecido em lei vigente, ter-se-ia um **déficit atuarial de R\$ 262.793.518,47**, conforme tabela abaixo e que será considerado para fins de estabelecer as alternativas para o equacionamento do déficit atuarial integral, seja por alíquotas suplementares ou aportes periódicos de recursos.

**TABELA 13. PROVISÕES E RESULTADOS SEM O PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE**

| Resultados (Desconsiderando o plano de amortização) | Geração atual              |
|-----------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Ativos Garantidores dos Compromissos (1)</b>     | <b>R\$ 74.204.828,26</b>   |
| Aplicações e Recursos - DAIR                        | R\$ 74.204.828,26          |
| Parcelamentos de Débitos Previdenciários            | R\$ 0,00                   |
| <b>Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)</b>          | <b>R\$ 336.998.346,73</b>  |
| Benefícios Concedidos (3)                           | R\$ 136.359.352,07         |
| Benefícios a Conceder (4)                           | R\$ 200.638.994,66         |
| Plano de Amortização Vigente (5)                    | R\$ 0,00                   |
| <b>Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)</b>               | <b>-R\$ 262.793.518,47</b> |

A Emenda Constitucional nº 103/2019 inovou ao explicitar constitucionalmente o conceito de “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”<sup>5</sup>. Portanto, para os RPPS que possuem plano de equacionamento do déficit atuarial vigente, não obstante se possa atestar um superávit atuarial para o seu Fundo em Capitalização, o que define o equilíbrio atuarial, para fins constitucionais, é a comparação entre o conjunto de bens e direitos com o montante apurado dos compromissos futuros, avaliados atuarialmente a valor presente. Não havendo esta equivalência, há o desequilíbrio atuarial, e **sendo a diferença negativa (bens e direitos inferiores aos compromissos futuros), resta-se, portanto, comprovada a situação de déficit atuarial**. É o caso do **PATOPREV**, cujo patrimônio (conjunto de bens e direitos) é inferior ao seu compromisso atuarial, na data de 31/12/2021, conforme demonstrado na tabela anterior.

De acordo ainda com a EC nº 103/2019, estabelece-se explicitamente que a existência de plano de equacionamento de déficit em um RPPS **decorre** da situação de insuficiência atuarial. Ou seja, para que se implemente e se mantenha um plano de equacionamento em vigor, se faz necessária a existência de déficit atuarial, conforme previsão contida em seu art. 9º, §§ 4º e 5º <sup>6</sup>.

<sup>5</sup> EC nº 103/2019: “Art. 9º § 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.”

<sup>6</sup> EC nº 103/2019: “Art. 9º § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, **não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.**” (Grifo nosso!)

## 7.6. ANÁLISE ATUARIAL E FINANCEIRA

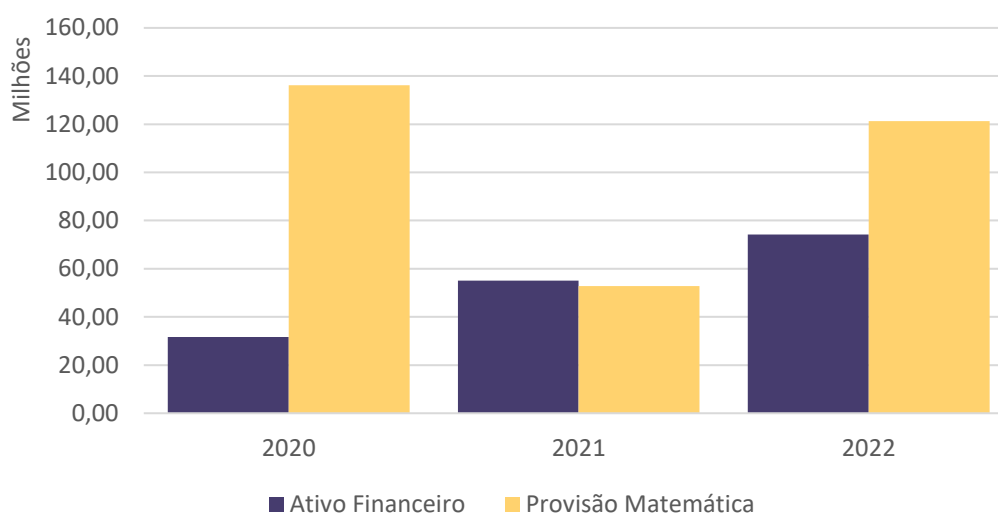
Em sequência, de forma comparativa aos exercícios anteriores, tem-se os seguintes resultados do Plano.

**TABELA 14. ANÁLISE COMPARATIVA COM OS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

| Resultados                                                            | 2019*                      | 2020*                    | 2021                      |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------------|
| <b>Ativos Garantidores (1)</b>                                        | <b>R\$ 31.601.092,80</b>   | <b>R\$ 54.993.051,09</b> | <b>R\$ 74.204.828,26</b>  |
| Aplicações e Recursos – DAIR                                          | R\$ 31.601.092,80          | R\$ 54.993.051,09        | R\$ 74.204.828,26         |
| Parcelamentos                                                         | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  |
| <b>Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)</b>                            | <b>R\$ 136.231.423,32</b>  | <b>R\$ 52.801.036,04</b> | <b>R\$ 121.259.975,46</b> |
| Benefícios Concedidos (3)                                             | R\$ 59.063.748,26          | R\$ 103.811.169,99       | R\$ 136.359.352,07        |
| Benefícios a Conceder (4)                                             | R\$ 425.472.640,09         | R\$ 452.419.549,33       | R\$ 200.638.994,66        |
| Plano de Amortização Vigente (5)                                      | R\$ 348.304.965,03         | R\$ 503.429.683,28       | R\$ 215.738.371,27        |
| <b>Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)</b>                                 | <b>-R\$ 104.630.330,52</b> | <b>R\$ 2.192.015,05</b>  | <b>-R\$ 47.055.147,20</b> |
| <b>Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas IC = (a / (3+4))</b> | <b>6,52%</b>               | <b>9,89%</b>             | <b>22,02%</b>             |

\* Dados extraídos dos respectivos DRAA cadastrados no site da SPREV.

**GRÁFICO 1. EVOLUÇÃO ANUAL DO ATIVO LÍQUIDO X PROVISÕES MATEMÁTICAS**



Pela análise do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC<sub>PM</sub>)** é possível aferir qual o comportamento das provisões matemáticas versus o do ativo do RPPS, identificando se o nível destas reservas está coberto pelo patrimônio garantidor (aplicações e investimentos) que o RPPS possui, historicamente. Logo, quanto mais próximo de 1,00 mais próximo do equilíbrio atuarial o RPPS estará.

Conclusivamente, é sempre recomendado que a evolução do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC<sub>PM</sub>)** seja, ano a ano, positiva, o que demonstraria, desta forma, que o plano de custeio aplicado está aderente e adequado ao crescimento das provisões matemáticas, bem como que o ativo do RPPS está igualmente crescendo de acordo com as projeções realizadas anteriormente.

Desse modo, analisando as três últimas avaliações atuariais realizadas, depreende-se que o **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC<sub>PM</sub>)** deste **PATOPREV** passou de 6,52% no exercício de 2019 para 9,89% no exercício de 2020 e, finalmente, para 22,02% no exercício de 2021, o que representa uma variação positiva de 15,50% neste período.

Ademais, verifica-se a cobertura de apenas 54,42% das reservas dos benefícios concedidos (inativos), indicando, portanto, que as reservas matemáticas de benefícios a conceder (ativos) estão descobertas.

Estes índices denotam uma margem bastante preocupante de cobertura e devem ser analisados conjuntamente com as projeções atuariais, de modo a estabelecer uma maior segurança para os anos vindouros por meio de aportes ou alíquotas suplementares.

Em atendimento ao art. 8º da Instrução Normativa nº 8/2018, informa-se ainda o montante de R\$ 1.027.205.081,49 como sendo o valor presente atuarial das remunerações futuras (VASF), apuradas atuarialmente por meio de técnicas matemáticas convergentes com o método agregado (ortodoxo)<sup>7</sup>, conforme já descrito no Capítulo 4 do presente relatório e em Nota Técnica Atuarial.

No mesmo sentido, para fins de atendimento da Portaria nº 464/2018 e com o objetivo de identificar os componentes do déficit técnico para auxiliar na análise atuarial, seguem demonstrados os encargos apurados separadamente para os benefícios concedidos até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 e após esta data.

**TABELA 15. ENCARGOS DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS SEPARADOS PELA DATA DE CONCESSÃO**

| Categorias                                                   | Encargos dos benefícios concedidos |                           |                           |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
|                                                              | Até 15/12/98                       | Após 15/12/98             | Total                     |
| Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória | R\$ 0,00                           | R\$ 161.962.526,60        | R\$ 161.962.526,60        |
| Aposentadoria por invalidez                                  | R\$ 0,00                           | R\$ 557.564,85            | R\$ 557.564,85            |
| Pensão por morte de ativo                                    | R\$ 0,00                           | R\$ 3.667.499,68          | R\$ 3.667.499,68          |
| Pensão por morte de aposentado válido                        | R\$ 0,00                           | R\$ 12.606.401,73         | R\$ 12.606.401,73         |
| Pensão por morte de aposentado inválido                      | R\$ 0,00                           | R\$ 9.478,87              | R\$ 9.478,87              |
| <b>Total</b>                                                 | <b>R\$ 0,00</b>                    | <b>R\$ 178.803.471,72</b> | <b>R\$ 178.803.471,72</b> |

Assim, em observância a tabela acima, verifica-se que não consta os encargos com os benefícios concedidos até 15/12/1998, apenas àqueles concedidos após esta mesma data e, por conseguinte, acarretam um impacto menor no resultado atuarial do **PATOPREV**.

A título de informação, os saldos de COMPREV estimados nas Avaliações Atuariais de 2019, 2020 e 2021 foram de R\$ 81.191.199,80, R\$ 87.977.279,23 e R\$ 77.546.175,91, respectivamente, conforme consta dos demonstrativos atuariais. Logo, verifica-se uma redução no valor estimado de COMPREV em relação ao que vinha sendo estimado nas avaliações atuariais anteriores.

<sup>7</sup> Tendo em vista a metodologia de apuração do VASF, trata-se de valor considerado para apuração do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) pelo método Agregado, com alíquotas vigentes (Ortodoxo), não devendo ser utilizado aos demais métodos tradicionais, em especial ao Crédito Unitário Projetado.

No que ainda concerne as aplicações e recursos do Plano, observa-se uma elevação na ordem de 34,93% em relação ao ano anterior, auxiliada pela rentabilidade da carteira de investimentos auferida pelo **PATOPREV** no decorrer do ano de 2021, bem como pela receita arrecadada das contribuições previdenciárias, com destaque a contribuição suplementar. Para o exercício de 2021, especificamente, não obstante tenha sido verificada evolução patrimonial, a rentabilidade obtida ficou muito aquém do que era esperado, gerando, por conseguinte, uma frustração na evolução esperada dos recursos garantidores das provisões matemáticas, o que pressiona de forma significativa o resultado atuarial tornando-o ainda maior.

Sabe-se que o retorno financeiro sobre o patrimônio constituído é fonte extremamente relevante no contexto atuarial, razão pela qual deve-se sempre buscar atingir a meta estipulada na política de investimento do RPPS, sob pena de que haja um descompasso entre a evolução do passivo atuarial e o patrimônio do Plano, podendo redundar em uma piora do resultado atuarial apurado.

Depreendeu-se da análise da base de dados, que houve o ingresso de 18 servidores ativos no decorrer do ano de 2021, sendo que a nova massa de servidores possui um perfil 5,4 anos mais jovem do que a antiga. Desta forma, ao confrontar as obrigações futuras geradas pela inclusão destes servidores no plano de benefício com a receita futura que será gerada, tem-se uma redução do passivo atuarial em R\$ 816.649,63, uma vez que o encargo gerado foi inferior à receita esperada, gerando, portanto, para esta massa em específico e nesta data, uma provisão negativa para o **PATOPREV**.

Em complemento, verificou-se a redução da reserva matemática de benefícios a conceder em R\$ 251.780.554,67 de um ano para o outro, além de um decremento de 11,24% na remuneração média dos servidores ativos do Município, capitaneadas pelo ingresso dos servidores ativos, variação na respectiva folha de pagamento e às revisões realizadas nas hipóteses atuariais, bem como pela aprovação da Reforma da Previdência local e a revisão no plano de custeio sobre os benefícios.

No que se refere aos inativos e pensionistas, observou-se uma elevação na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC) de R\$ 32.548.182,08, em sua grande parte, em razão da concessão de 38 benefícios de aposentadoria e 8 benefícios de pensão por morte ao longo do ano de 2021 e às revisões realizadas nas hipóteses atuariais, bem como pela aprovação da Reforma da Previdência local e a revisão no plano de custeio sobre os benefícios.

Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente das alíquotas contributivas normais vigentes de 14,21% dos segurados e de 21,00% do Ente Federativo, da contribuição suplementar, dos saldos da compensação previdenciária e do plano de amortização vigente reavaliado, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R\$ 47.055.147,20**, justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais, com destaque a redução da taxa de juros, além do não batimento da meta atuarial, conforme já mencionado. Por fim, destaca-se ainda a aprovação da Reforma da Previdência local e a revisão no plano de custeio sobre os benefícios, que também trouxeram impactos na apuração das provisões matemáticas.

Em relação à regularidade do repasse das contribuições normais e suplementares no decorrer do exercício de fechamento, insta ressaltar que a situação não foi informada pelo **PATOPREV**. Quanto ao plano de amortização, verificou-se a não implementação em lei, devido ao resultado de superávit apurado na avaliação atuarial anterior.

Por fim, no que se refere à **situação financeira** do **PATOPREV**, quando analisadas apenas as contribuições normais patronal e dos servidores ativos e inativos nos últimos 3 anos, depreende-se um superávit financeiro primário médio de R\$ 1.325.356,68 frente à despesa média com os benefícios.

Adicionalmente, se consideradas as receitas advindas dos aportes, tem-se como resultado médio, no mesmo período, um superávit financeiro final de R\$ 1.622.567,61 frente à despesa média com os benefícios.

Atualmente o nível de sobra da receita representa **70,88%** da arrecadação total, sendo 29,12% desta consumidos pelos benefícios dos atuais inativos (aposentados e pensionistas), conforme dados que seguem.

**TABELA 16. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO PATOPREV**

| Descrição                                    | Média mensal                               |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Repasse patronal – custeio normal            | R\$ 1.111.306,54                           |
| Repasse patronal – custeio suplementar       | R\$ 297.210,94                             |
| Contribuição ativos                          | R\$ 855.100,73                             |
| Contribuição inativos e pensionistas         | R\$ 25.445,89                              |
| <b>Receita total</b>                         | <b>R\$ 2.289.064,09</b>                    |
| <b>Despesas previdenciárias (benefícios)</b> | <b>R\$ 666.496,48</b>                      |
| Sobra financeira                             | R\$ 1.622.567,61 (70,88% da receita total) |
| <b>Relação (despesas / receita total)</b>    | <b>29,12%</b>                              |

Destarte, alerta-se que a situação financeira constatada no **PATOPREV**, não obstante permaneça superavitária, deve ser acompanhada, visando a capitalização de recursos suficientes para o pagamento dos benefícios.

## 7.7. COMPORTAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS PROJETADAS E EXECUTADAS

Em complemento a análise da situação financeira e atuarial e visando o atendimento ao inciso IV do §1º do Art. 50 da Portaria nº 464/2018, apresenta-se a seguir o comportamento entre as receitas e despesas previdenciárias projetadas e aquelas auferidas pelo **PATOPREV**, seguindo o modelo disposto no demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRAA.

**TABELA 17. COMPORTAMENTO RECEITAS E DESPESAS PROJETADAS E EXECUTADAS**

| Descrição                                                     | Valores projetados       | Valores executados       |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>Base de cálculo da contribuição normal</b>                 | <b>R\$ 89.678.136,92</b> | <b>R\$ 20.359.985,49</b> |
| BC - Contribuições dos Aposentados                            | R\$ 292.455,97           | R\$ 572.656,69           |
| BC - Contribuições dos Pensionistas                           | R\$ 0,00                 | R\$ 810,12               |
| BC - Compensação Previdenciária a Receber                     | R\$ 1.448.001,45         | R\$ 164.374,58           |
| BaC - Contribuição do Ente                                    | R\$ 12.554.939,17        | R\$ 12.297.114,41        |
| BaC - Contribuição dos Segurados Ativos                       | R\$ 9.864.595,06         | R\$ 10.965.385,90        |
| BaC - Contribuição dos Aposentados                            | R\$ 163.857,81           | R\$ 0,00                 |
| BaC - Contribuição dos Pensionistas                           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| BaC - Compensação Previdenciária a Receber                    | R\$ 685.148,89           | R\$ 0,00                 |
| Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei  | R\$ 9.325.308,41         | R\$ 5.689.782,53         |
| Parcelamentos de Débitos Previdenciários                      | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| Outras Receitas                                               | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| <b>Total das receitas</b>                                     | <b>R\$ 34.334.306,77</b> | <b>R\$ 29.690.124,23</b> |
| BC - Encargos - Aposentadorias Programadas                    | R\$ 4.165.459,42         | R\$ 5.097.671,67         |
| BC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores       | R\$ 4.986.731,93         | R\$ 5.577.185,45         |
| BC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais               | R\$ 0,00                 | R\$ 1.304.264,94         |
| BC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez                  | R\$ 35.922,05            | R\$ 38.301,52            |
| BC - Encargos - Pensões por Morte                             | R\$ 265.719,12           | R\$ 340.001,12           |
| BC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| BaC - Encargos - Aposentadorias Programadas                   | R\$ 3.291.572,27         | R\$ 0,00                 |
| BaC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores      | R\$ 2.774.017,63         | R\$ 0,00                 |
| BaC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| BaC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez                 | R\$ 125.885,33           | R\$ 0,00                 |
| BaC - Encargos - Pensões por Morte de Servidores em Atividade | R\$ 145.974,21           | R\$ 0,00                 |
| BaC - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados             | R\$ 33.744,76            | R\$ 0,00                 |
| BaC - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| BaC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar           | R\$ 12.772,61            | R\$ 0,00                 |
| Outras Despesas                                               | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| <b>Total das despesas</b>                                     | <b>R\$ 15.837.799,33</b> | <b>R\$ 12.357.424,70</b> |
| <b>Insuficiência ou excedente financeiro</b>                  | <b>R\$ 18.496.507,44</b> | <b>R\$ 17.332.699,53</b> |

## 7.8. SENSIBILIDADE À TAXA DE JUROS

Conforme mencionado no capítulo destinado às hipóteses atuariais, a taxa de juros utilizada nos cálculos atuariais expressa a estimativa de retorno acima da inflação para os recursos do Plano.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa de rentabilidade, maior será o desconto dos valores no tempo e menor será o passivo atuarial. Por outro lado, quanto menor a expectativa de rentabilidade, menor será o desconto dos valores no tempo e maior será o passivo atuarial.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, consequentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Em contrapartida, a não redução da meta atuarial irá exigir maior esforço dos gestores financeiros para alcançar o patamar exigido e, não se alcançando o referido percentual estabelecido como meta, poderão ser observados déficits técnicos a serem reconhecidos nos anos seguintes, tendo em vista a ocorrência de uma perda atuarial.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado na presente avaliação, segue abaixo demonstrado os resultados obtidos se consideradas as taxas de 5,43% e 3,92% de juros ao ano.

**TABELA 18. VARIAÇÃO DO RESULTADO EM FUNÇÃO DA TAXA DE JUROS**

| Resultados                      | 4,92%                     | 5,43%                    | 3,92%                      |
|---------------------------------|---------------------------|--------------------------|----------------------------|
| Ativos Garantidores             | R\$ 74.204.828,26         | R\$ 74.204.828,26        | R\$ 74.204.828,26          |
| Provisão Matemática             | R\$ 121.259.975,46        | R\$ 81.475.291,45        | R\$ 226.566.400,79         |
| Benefícios Concedidos (+)       | R\$ 136.359.352,07        | R\$ 128.756.773,84       | R\$ 153.630.632,84         |
| Benefícios a Conceder (+)       | R\$ 200.638.994,66        | R\$ 154.711.805,87       | R\$ 320.019.054,34         |
| Plano de Amortização (-)        | R\$ 215.738.371,27        | R\$ 201.993.288,26       | R\$ 247.083.286,39         |
| <b>Resultado Atuarial [+/-]</b> | <b>-R\$ 47.055.147,20</b> | <b>-R\$ 7.270.463,19</b> | <b>-R\$ 152.361.572,53</b> |

Da tabela acima, depreende-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. A redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

As análises demonstram o quão sensíveis são os passivos atuariais às variações na hipótese de taxa de juros.

A manutenção da atual hipótese, por outro lado, poderá acarretar perdas atuariais nos anos futuros caso não se consiga atingir o patamar estabelecido como meta.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do Regime.

## 7.9. SENSIBILIDADE AO CRESCIMENTO SALARIAL

Adicionalmente, foram realizados estudos para se verificar a sensibilidade do passivo a alterações da hipótese da taxa real de crescimento dos salários em 3,94%/2,64% e 3,44%/2,14%, dos servidores do Quadro Geral e Magistério, respectivamente.

**TABELA 19. VARIAÇÃO DO RESULTADO EM FUNÇÃO DO CRESCIMENTO SALARIAL**

| Resultados                      | 2,94%/1,64%               | 3,94%/2,64%               | 3,44%/2,14%               |
|---------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Ativos Garantidores             | R\$ 74.204.828,26         | R\$ 74.204.828,26         | R\$ 74.204.828,26         |
| Provisão Matemática             | R\$ 121.259.975,46        | R\$ 156.122.381,46        | R\$ 137.824.528,66        |
| Benefícios Concedidos (+)       | R\$ 136.359.352,07        | R\$ 136.359.352,07        | R\$ 136.359.352,07        |
| Benefícios a Conceder (+)       | R\$ 200.638.994,66        | R\$ 235.501.400,66        | R\$ 217.203.547,86        |
| Plano de Amortização (-)        | R\$ 215.738.371,27        | R\$ 215.738.371,27        | R\$ 215.738.371,27        |
| <b>Resultado Atuarial [+/-]</b> | <b>-R\$ 47.055.147,20</b> | <b>-R\$ 81.917.553,20</b> | <b>-R\$ 63.619.700,40</b> |

Apesar de se demonstrar um impacto inferior, se comparado à taxa de juros, o passivo atuarial, como demonstrado possui relativa sensibilidade ao crescimento salarial. Assim, a mitigação do risco atuarial associado passa pela definição da melhor estimativa e da observância, pelo Ente Federativo, de tais percentuais em suas políticas de gestão de pessoas.

Eventuais reestruturações de planos de cargos e salários deve estar precedida de estudos de impactos atuariais.

## 7.10. SENSIBILIDADE ÀS TÁBUAS DE MORTALIDADE

Por fim, quanto à sensibilidade do passivo atuarial, foram realizados estudos para se verificar o impacto de eventuais elevações da longevidade da população segurada considerando as tábuas IBGE 2019 - M / IBGE 2019 - F e AT-2000 MALE / AT-2000 FEMALE, observados os sexos masculino e feminino, respectivamente.

**TABELA 20. VARIAÇÃO DO RESULTADO EM FUNÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE**

| Resultados                      | IBGE 2020 - M /<br>IBGE 2020 - F | IBGE 2019 - M /<br>IBGE 2019 - F | AT-2000 MALE /<br>AT-2000 FEMALE |
|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Ativos Garantidores             | R\$ 74.204.828,26                | R\$ 74.204.828,26                | R\$ 74.204.828,26                |
| Provisão Matemática             | R\$ 121.259.975,46               | R\$ 119.505.968,92               | R\$ 151.065.236,58               |
| Benefícios Concedidos (+)       | R\$ 136.359.352,07               | R\$ 136.010.015,04               | R\$ 142.457.550,16               |
| Benefícios a Conceder (+)       | R\$ 200.638.994,66               | R\$ 199.234.325,15               | R\$ 224.346.057,69               |
| Plano de Amortização (-)        | R\$ 215.738.371,27               | R\$ 215.738.371,27               | R\$ 215.738.371,27               |
| <b>Resultado Atuarial [+/-]</b> | <b>-R\$ 47.055.147,20</b>        | <b>-R\$ 45.301.140,66</b>        | <b>-R\$ 76.860.408,32</b>        |

Os resultados constantes da tabela acima demonstram a piora do resultado atuarial quanto mais longa é a população segurada. Afora os resultados apurados, é essencial que as tábuas biométricas estejam aderentes à realidade dos segurados e atestadas por meio de estudos estatísticos periódicos.

## 7.11. BALANÇO ATUARIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2018

Em atendimento ao inciso I do Art. 8º da Instrução Normativa nº 8/2018, apresenta-se a seguir o Balanço Atuarial, seguindo os modelos estabelecidos no Anexo da referida instrução e observado o plano de custeio vigente em 31/12/2021.

**TABELA 21. BALANÇO ATUARIAL**

| Descrição                                                                                      | Alíquota normal vigente em lei | Alíquota normal de equilíbrio |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| <b>Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)</b>                                               | 35,21%                         | 35,21%                        |
| Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)                | 0,00%                          | 0,00%                         |
| Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B) | 35,21%                         | 35,21%                        |

| Descrição                                                                       | Valores com alíquotas vigentes | Valores com alíquotas de equilíbrio |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Ativos garantidores</b>                                                      | <b>R\$ 74.204.828,26</b>       | <b>R\$ 74.204.828,26</b>            |
| Aplicações em Segmento de Renda Fixa                                            | R\$ 54.322.453,08              | R\$ 54.322.453,08                   |
| Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados           | R\$ 18.060.004,44              | R\$ 18.060.004,44                   |
| Aplicações em Segmento Imobiliário                                              | R\$ 0,00                       | R\$ 0,00                            |
| Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior                             | R\$ 0,00                       | R\$ 0,00                            |
| Aplicações em Enquadramento                                                     | R\$ 0,00                       | R\$ 0,00                            |
| Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento                                 | R\$ 0,00                       | R\$ 0,00                            |
| Demais Bens, direitos e ativos*                                                 | R\$ 1.822.370,74               | R\$ 1.822.370,74                    |
| <b>Provisão matemática - Total</b>                                              | <b>R\$ 336.998.346,71</b>      | <b>R\$ 336.998.346,71</b>           |
| <b>Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC</b>                      | <b>R\$ 162.694.143,36</b>      | <b>R\$ 162.694.143,36</b>           |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos                                 | R\$ 178.803.471,72             | R\$ 178.803.471,72                  |
| (-) VACF – Concedidos (Ente)                                                    | R\$ 0,00                       | R\$ 0,00                            |
| (-) VACF – Concedidos (Servidores)                                              | R\$ 16.109.328,36              | R\$ 16.109.328,36                   |
| <b>Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC</b>                     | <b>R\$ 251.850.379,26</b>      | <b>R\$ 251.850.379,26</b>           |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder                                 | R\$ 649.034.639,68             | R\$ 649.034.639,68                  |
| (-) VACF – a Conceder (Ente)                                                    | R\$ 215.713.067,11             | R\$ 215.713.067,11                  |
| (-) VACF – a Conceder (Servidores)                                              | R\$ 181.471.193,30             | R\$ 181.471.193,30                  |
| <b>Ajuste da Provisão Matemática (COMPREV)</b>                                  | <b>-R\$ 77.546.175,91</b>      | <b>-R\$ 77.546.175,91</b>           |
| Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos       | R\$ 0,00                       | R\$ 0,00                            |
| (-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos | R\$ 26.334.791,31              | R\$ 26.334.791,31                   |
| Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder       | R\$ 711.386,57                 | R\$ 711.386,57                      |
| (-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder | R\$ 51.922.771,17              | R\$ 51.922.771,17                   |
| <b>Resultado atuarial</b>                                                       | <b>-R\$ 262.793.518,45</b>     | <b>-R\$ 262.793.518,45</b>          |
| <b>Superávit Atuarial (S.A)</b>                                                 | <b>R\$ 0,00</b>                | <b>R\$ 0,00</b>                     |
| Reserva de Contingência                                                         | R\$ 0,00                       | R\$ 0,00                            |
| Reserva para Ajuste do Plano                                                    | R\$ 0,00                       | R\$ 0,00                            |
| <b>Déficit Atuarial (D.A)</b>                                                   | <b>R\$ 215.738.371,27</b>      | <b>R\$ 262.793.518,47</b>           |
| Déficit Atuarial Equacionado                                                    | R\$ 0,00                       | R\$ 0,00                            |
| VP de Amortização do D.A estabelecido em lei                                    | R\$ 215.738.371,27             | R\$ 262.793.518,47                  |
| VP da Cobertura da Insuficiência Financeira                                     | R\$ 0,00                       | R\$ 0,00                            |
| <b>Déficit Atuarial a Equacionar</b>                                            | <b>-R\$ 47.055.147,20</b>      | <b>R\$ 0,00</b>                     |

\* Considerado o saldo devedor dos parcelamentos, quando houver.

## 8. DOS CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Define-se plano de custeio as fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios garantidos e da taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS, bem como os aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

Pelo exposto e embasado nas diretrizes da Portaria nº 464/2018, a **LUMENS ATUARIAL** elaborou a avaliação atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários para subsidiar tecnicamente o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV**.

### 8.1. DAS REMUNERAÇÕES E DOS PROVENTOS ATUAIS

Em atendimento ao art. 9º da Instrução Normativa nº 8/2018, são apresentados a seguir os montantes das remunerações de contribuição e proventos apurados com base nas estatísticas da população coberta, em 31/12/2021.

**TABELA 22. REMUNERAÇÕES E PROVENTOS**

| Categorias                                                       | Valor mensal            | Valor anual              |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Remunerações de contribuição dos segurados ativos                | R\$ 6.286.423,93        | R\$ 81.723.511,03        |
| Parcelas dos proventos de aposentadoria que superem R\$ 3.305,22 | R\$ 539.827,76          | R\$ 7.017.760,88         |
| Parcelas das pensões por morte que superem R\$ 3.305,22          | R\$ 2.314,63            | R\$ 30.090,19            |
| <b>Total</b>                                                     | <b>R\$ 6.286.423,93</b> | <b>R\$ 81.723.511,03</b> |

\* Os valores totais (mensal e anual) correspondem a base de cálculo vigente em lei para incidência do custo normal patronal.

### 8.2. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Na sequência e, em consonância com o que preceitua o §5º do artigo 3º da Portaria nº 464/2018, os resultados apurados consideraram o plano de custeio vigente na Lei Complementar nº 89, de 02/07/2021, conforme demonstrado a seguir.

**TABELA 23. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI**

| Categorias                            | Valor anual da base de cálculo (R\$) | Alíquota vigente % | Contribuição esperada    |
|---------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| Ente Federativo                       | R\$ 81.723.511,03                    | 21,00%             | R\$ 17.161.937,32        |
| Taxa de Administração                 | R\$ 81.723.511,03                    | 0,00%              | R\$ 0,00                 |
| Aporte Anual – Custeio Administrativo | R\$ 0,00                             | 0,00%              | R\$ 0,00                 |
| <b>Ente Federativo – Total</b>        | <b>---</b>                           | <b>21,00%</b>      | <b>R\$ 17.161.937,32</b> |
| Segurados Ativos                      | R\$ 81.723.511,03                    | 14,21%             | R\$ 11.614.262,71        |
| Aposentados*                          | R\$ 7.017.760,88                     | 17,74%**           | R\$ 1.245.128,52         |
| Pensionistas*                         | R\$ 30.090,19                        | 17,50%**           | R\$ 416,52               |
| <b>Total</b>                          |                                      | <b>35,21%</b>      | <b>R\$ 30.021.745,07</b> |

\* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.305,22.

\*\* Previsão de aplicação das alíquotas conforme as faixas salariais dispostas na Lei Municipal nº 89, de 01/08/2021, sendo que o percentual demonstrado representa o montante de contribuição arrecadado do conjunto de todos os segurados em relação à cada base de incidência (alíquota efetiva).

Em relação a taxa de administração verificar esclarecimentos no capítulo destinado ao custeio administrativo.

### 8.3. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR BENEFÍCIO

Todavia, considerando os regimes financeiros, os métodos de financiamento e as hipóteses atuariais adotadas, o cálculo indicou um custeio normal total equivalente ao custeio normal vigente, conforme apresentado abaixo, por benefício, inclusive o custeio administrativo.

**TABELA 24. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO**

| Categorias                                                   | Regime financeiro | Custo anual previsto (R\$) | Alíquota normal (%) |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------|---------------------|
| Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória | CAP               | R\$ 23.772.266,16          | 29,09%              |
| Aposentadoria por invalidez                                  | CAP               | R\$ 1.261.534,16           | 1,54%               |
| Pensão por morte de ativo                                    | CAP               | R\$ 1.518.266,81           | 1,86%               |
| Pensão por morte de aposentado válido                        | CAP               | R\$ 2.090.205,17           | 2,56%               |
| Pensão por morte de aposentado inválido                      | CAP               | R\$ 133.927,73             | 0,16%               |
| Custeio Administrativo                                       | RS                | R\$ 0,00                   | 0,00%               |
| <b>Total</b>                                                 |                   | <b>R\$ 28.776.200,03</b>   | <b>35,21%</b>       |

Ressalta-se que para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se – por conservadorismo – a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes, desconsiderando-se tal grupo sob o princípio de que se aposentariam no transcorrer do exercício seguinte ao da data focal dessa Avaliação Atuarial, e que, por conseguinte, não comporiam a base de incidência do custeio.

### 8.4. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR REGIME FINANCEIRO

Adicionalmente, demonstra-se a seguir as alíquotas de custeio normal, calculadas por Regime Financeiro e o custeio administrativo.

**TABELA 25. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME**

| Categorias                          | Custo anual previsto (R\$) | Alíquota normal (%) |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Capitalização                       | R\$ 28.776.200,03          | 35,21%              |
| Repartição de Capitais de Cobertura | R\$ 0,00                   | 0,00%               |
| Repartição Simples                  | R\$ 0,00                   | 0,00%               |
| Custeio Administrativo              | R\$ 0,00                   | 0,00%               |
| <b>Total</b>                        | <b>R\$ 28.776.200,03</b>   | <b>35,21%</b>       |

## 8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Por fim, com relação ao plano de custeio a constar em lei, depreende-se a **manutenção das alíquotas de custeio normal**, conforme apresentado a seguir, e a revisão do plano de amortização, observadas as exigências estabelecidas na Portaria nº 464/2018 e na Instrução Normativa nº 7/2018, apresentada na sequência.

**TABELA 26. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI**

| <b>Categorias</b>                     | <b>Valor anual da base de cálculo (R\$)</b> | <b>Alíquota apurada %</b> | <b>Contribuição esperada</b> |
|---------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|
| Ente Federativo                       | R\$ 81.723.511,03                           | 21,00%                    | R\$ 17.161.937,32            |
| Taxa de Administração                 | R\$ 81.723.511,03                           | 0,00%                     | R\$ 0,00                     |
| Aporte Anual – Custeio Administrativo | R\$ 0,00                                    | 0,00%                     | R\$ 0,00                     |
| <b>Ente Federativo – Total</b>        | <b>R\$ 81.723.511,03</b>                    | <b>21,00%</b>             | <b>R\$ 17.161.937,32</b>     |
| Segurados Ativos                      | R\$ 81.723.511,03                           | 14,21%                    | R\$ 11.614.262,71            |
| Aposentados*                          | R\$ 7.017.760,88                            | 17,74%**                  | R\$ 1.245.128,52             |
| Pensionistas*                         | R\$ 30.090,19                               | 17,50%**                  | R\$ 416,52                   |
| <b>Total</b>                          |                                             | <b>35,21%</b>             | <b>R\$ 30.021.745,07</b>     |

\* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.305,22.

\*\* Previsão de aplicação das alíquotas conforme as faixas salariais dispostas na Lei Municipal nº 89, de 01/08/2021, sendo que o percentual demonstrado representa o montante de contribuição arrecadado do conjunto de todos os segurados em relação à cada base de incidência (alíquota efetiva).

## 9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme exposto no Capítulo 7 deste Relatório, foi apurado um resultado de déficit atuarial, considerando a existência do plano de amortização previsto no Decreto nº 8976, de 23/07/2021. Portanto, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do **PATOPREV**, **há a necessidade de que o plano de amortização implementado em lei seja alterado.**

Assim sendo, o déficit técnico atuarial apurado deve ser equacionado e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, observados os critérios definidos na Instrução Normativa nº 7/2018 e as alterações trazidas pela Portaria nº 14.816/2020, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para o equacionamento do déficit, conforme alternativas apresentadas a seguir.

Em complemento, visando atender ao parágrafo único do inciso I do art. 8º da Instrução Normativa nº 8/2018, ressalta-se que foram apresentados no capítulo de análise atuarial e financeira as considerações a respeito das principais causas do déficit atuarial apurado.

Recomenda-se, por fim, a observância à previsão contida no artigo 54, §3º da Portaria nº 464/2018 quando da elaboração da norma referente ao plano de amortização, de modo que seja incluída, necessariamente, uma tabela contemplando todas as alíquotas / aportes e os períodos de exigência<sup>8</sup> bem como **o cumprimento do prazo previsto pelo artigo 49 da mesma Portaria, qual seja 31/12/2022**, para a aprovação da norma no âmbito local, sob pena de serem aplicadas algumas restrições quando da elaboração da Avaliação Atuarial do exercício seguinte (artigo 49, §1º, I, II e III).

Por sua vez, por determinação da Portaria nº 464/2018, segue apresentado, de forma resumida, as opções de equacionamento do déficit atuarial apurado, cujo resultado considerou como base de incidência da contribuição patronal apenas a folha de remuneração dos ativos.

**TABELA 27. CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

| Descrição                     | Por prazo remanescente  | Por duração do passivo (LDA) | Por sobrevivência média – RMBaC (LDA) | Por sobrevivência média – RMBC (LDA) |
|-------------------------------|-------------------------|------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| Déficit atuarial total        | R\$ 262.793.518,47      |                              |                                       |                                      |
| Déficit RMBC                  | R\$ 62.154.523,81       |                              |                                       |                                      |
| Déficit RMBaC                 | R\$ 200.638.994,66      |                              |                                       |                                      |
| Constantes 'a' e 'b'          |                         | 1,5                          | 2                                     | 2                                    |
| Duration t-1 ou Sobrevida     |                         | 20,62                        | 16,91                                 | 29,32                                |
| % LDA RMBaC                   |                         | 30,94%                       | 27,32%                                |                                      |
| LDA RMBaC                     |                         | R\$ 62.083.550,60            | R\$ 54.819.520,76                     |                                      |
| Déficit com LDA               | R\$ 262.793.518,47      | R\$ 200.709.967,87           | R\$ 145.819.473,90                    | R\$ 62.154.523,81                    |
| Prazo de Financiamento (anos) | 34                      | 41                           | 25                                    | 29                                   |
| <b>Folha mensal</b>           | <b>R\$ 6.286.423,93</b> |                              |                                       |                                      |

<sup>8</sup> Portaria nº 464/2018: “Art. 54. §3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, a lei que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.” (Grifo nosso!)

Na sequência, segue demonstrada a evolução dos aportes, conforme algumas alternativas de financiamento do déficit atuarial estabelecidas, todas em conformidade com a Portaria nº 464/2018 bem como a Instrução Normativa nº 7/2018 e a Portaria nº 14.816/2020.

Outrossim, cabe a importante ressalva da restrição à necessidade de que os pagamentos realizados para o equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes, atendam à periodicidade **mensal**, conforme preceitua a Portaria nº 464/2018, em seu artigo 48, III<sup>9</sup>.

## 9.1. ALTERNATIVA 1 – PRAZO REMANESCENTE – APORTES MENSAIS

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente e aplicação de aportes mensais de recursos.

**TABELA 28. PRAZO REMANESCENTE – APORTES**

| Ano  | Saldo devedor      | Juros             | Parcela anual     | Parcela anual sobre a folha* | Parcela mensal (Aporte) |
|------|--------------------|-------------------|-------------------|------------------------------|-------------------------|
| 2022 | R\$ 262.793.518,47 | R\$ 12.929.441,11 | R\$ 6.543.249,91  | 7,80%                        | R\$ 545.270,83          |
| 2023 | R\$ 269.179.709,67 | R\$ 13.243.641,72 | R\$ 8.829.094,48  | 10,27%                       | R\$ 735.757,87          |
| 2024 | R\$ 273.594.256,91 | R\$ 13.460.837,44 | R\$ 17.148.607,55 | 19,44%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2025 | R\$ 269.906.486,80 | R\$ 13.279.399,15 | R\$ 17.148.607,55 | 18,94%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2026 | R\$ 266.037.278,39 | R\$ 13.089.034,10 | R\$ 17.148.607,55 | 18,47%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2027 | R\$ 261.977.704,94 | R\$ 12.889.303,08 | R\$ 17.148.607,55 | 18,00%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2028 | R\$ 257.718.400,47 | R\$ 12.679.745,30 | R\$ 17.148.607,55 | 17,55%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2029 | R\$ 253.249.538,22 | R\$ 12.459.877,28 | R\$ 17.148.607,55 | 17,10%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2030 | R\$ 248.560.807,95 | R\$ 12.229.191,75 | R\$ 17.148.607,55 | 16,67%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2031 | R\$ 243.641.392,15 | R\$ 11.987.156,49 | R\$ 17.148.607,55 | 16,25%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2032 | R\$ 238.479.941,09 | R\$ 11.733.213,10 | R\$ 17.148.607,55 | 15,84%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2033 | R\$ 233.064.546,64 | R\$ 11.466.775,69 | R\$ 17.148.607,55 | 15,44%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2034 | R\$ 227.382.714,79 | R\$ 11.187.229,57 | R\$ 17.148.607,55 | 15,05%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2035 | R\$ 221.421.336,80 | R\$ 10.893.929,77 | R\$ 17.148.607,55 | 14,67%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2036 | R\$ 215.166.659,02 | R\$ 10.586.199,62 | R\$ 17.148.607,55 | 14,30%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2037 | R\$ 208.604.251,09 | R\$ 10.263.329,15 | R\$ 17.148.607,55 | 13,94%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2038 | R\$ 201.718.972,69 | R\$ 9.924.573,46  | R\$ 17.148.607,55 | 13,59%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2039 | R\$ 194.494.938,60 | R\$ 9.569.150,98  | R\$ 17.148.607,55 | 13,25%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2040 | R\$ 186.915.482,03 | R\$ 9.196.241,72  | R\$ 17.148.607,55 | 12,91%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2041 | R\$ 178.963.116,19 | R\$ 8.804.985,32  | R\$ 17.148.607,55 | 12,59%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2042 | R\$ 170.619.493,96 | R\$ 8.394.479,10  | R\$ 17.148.607,55 | 12,27%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2043 | R\$ 161.865.365,51 | R\$ 7.963.775,98  | R\$ 17.148.607,55 | 11,96%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2044 | R\$ 152.680.533,94 | R\$ 7.511.882,27  | R\$ 17.148.607,55 | 11,66%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2045 | R\$ 143.043.808,66 | R\$ 7.037.755,39  | R\$ 17.148.607,55 | 11,36%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2046 | R\$ 132.932.956,49 | R\$ 6.540.301,46  | R\$ 17.148.607,55 | 11,08%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2047 | R\$ 122.324.650,40 | R\$ 6.018.372,80  | R\$ 17.148.607,55 | 10,80%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2048 | R\$ 111.194.415,65 | R\$ 5.470.765,25  | R\$ 17.148.607,55 | 10,52%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2049 | R\$ 99.516.573,34  | R\$ 4.896.215,41  | R\$ 17.148.607,55 | 10,26%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2050 | R\$ 87.264.181,20  | R\$ 4.293.397,72  | R\$ 17.148.607,55 | 10,00%                       | R\$ 1.429.050,63        |
| 2051 | R\$ 74.408.971,36  | R\$ 3.660.921,39  | R\$ 17.148.607,55 | 9,75%                        | R\$ 1.429.050,63        |
| 2052 | R\$ 60.921.285,20  | R\$ 2.997.327,23  | R\$ 17.148.607,55 | 9,50%                        | R\$ 1.429.050,63        |

<sup>9</sup> Portaria nº 464/2018: “Art. 48. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial **deverá observar os seguintes parâmetros:** (...)”

III - consistir o plano de amortização do déficit atuarial no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em **aportes mensais** cujos valores sejam preestabelecidos.” (Grifo nosso!)

| Ano  | Saldo devedor     | Juros            | Parcela anual     | Parcela anual sobre a folha* | Parcela mensal (Aporte) |
|------|-------------------|------------------|-------------------|------------------------------|-------------------------|
| 2053 | R\$ 46.770.004,88 | R\$ 2.301.084,24 | R\$ 17.148.607,55 | 9,26%                        | R\$ 1.429.050,63        |
| 2054 | R\$ 31.922.481,57 | R\$ 1.570.586,09 | R\$ 17.148.607,55 | 9,03%                        | R\$ 1.429.050,63        |
| 2055 | R\$ 16.344.460,11 | R\$ 804.147,44   | R\$ 17.148.607,55 | 8,80%                        | R\$ 1.429.050,63        |
| 2056 | R\$ 0,00          |                  |                   |                              |                         |

\* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.

## 9.2. ALTERNATIVA 2 – LDA E DURATION – APORTES PERIÓDICOS

Espelhado na Alternativa acima apresentada, resta abaixo demonstrado o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por duration e aplicação de aportes mensais de recursos.

**TABELA 29. DURATION – APORTES**

| Ano  | Saldo devedor      | Juros             | Parcela anual     | Parcela anual sobre a folha* | Parcela mensal (Aporte) |
|------|--------------------|-------------------|-------------------|------------------------------|-------------------------|
| 2022 | R\$ 200.709.967,87 | R\$ 9.874.930,42  | R\$ 6.543.249,91  | 7,80%                        | R\$ 545.270,83          |
| 2023 | R\$ 204.041.648,38 | R\$ 10.038.849,10 | R\$ 7.472.341,51  | 8,69%                        | R\$ 622.695,13          |
| 2024 | R\$ 206.608.155,97 | R\$ 10.165.121,27 | R\$ 12.010.512,97 | 13,61%                       | R\$ 1.000.876,08        |
| 2025 | R\$ 204.762.764,28 | R\$ 10.074.328,00 | R\$ 12.010.512,97 | 13,27%                       | R\$ 1.000.876,08        |
| 2026 | R\$ 202.826.579,31 | R\$ 9.979.067,70  | R\$ 12.010.512,97 | 12,93%                       | R\$ 1.000.876,08        |
| 2027 | R\$ 200.795.134,05 | R\$ 9.879.120,60  | R\$ 12.010.512,97 | 12,61%                       | R\$ 1.000.876,08        |
| 2028 | R\$ 198.663.741,67 | R\$ 9.774.256,09  | R\$ 12.010.512,97 | 12,29%                       | R\$ 1.000.876,08        |
| 2029 | R\$ 196.427.484,80 | R\$ 9.664.232,25  | R\$ 12.010.512,97 | 11,98%                       | R\$ 1.000.876,08        |
| 2030 | R\$ 194.081.204,08 | R\$ 9.548.795,24  | R\$ 12.010.512,97 | 11,68%                       | R\$ 1.000.876,08        |
| 2031 | R\$ 191.619.486,35 | R\$ 9.427.678,73  | R\$ 12.010.512,97 | 11,38%                       | R\$ 1.000.876,08        |
| 2032 | R\$ 189.036.652,11 | R\$ 9.300.603,28  | R\$ 12.010.512,97 | 11,09%                       | R\$ 1.000.876,08        |
| 2033 | R\$ 186.326.742,43 | R\$ 9.167.275,73  | R\$ 12.010.512,97 | 10,81%                       | R\$ 1.000.876,08        |
| 2034 | R\$ 183.483.505,19 | R\$ 9.027.388,46  | R\$ 12.010.512,97 | 10,54%                       | R\$ 1.000.876,08        |
| 2035 | R\$ 180.500.380,67 | R\$ 8.880.618,73  | R\$ 12.010.512,97 | 10,28%                       | R\$ 1.000.876,08        |
| 2036 | R\$ 177.370.486,43 | R\$ 8.726.627,93  | R\$ 12.010.512,97 | 10,02%                       | R\$ 1.000.876,08        |
| 2037 | R\$ 174.086.601,40 | R\$ 8.565.060,79  | R\$ 12.010.512,97 | 9,76%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2038 | R\$ 170.641.149,22 | R\$ 8.395.544,54  | R\$ 12.010.512,97 | 9,52%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2039 | R\$ 167.026.180,79 | R\$ 8.217.688,09  | R\$ 12.010.512,97 | 9,28%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2040 | R\$ 163.233.355,92 | R\$ 8.031.081,11  | R\$ 12.010.512,97 | 9,04%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2041 | R\$ 159.253.924,06 | R\$ 7.835.293,06  | R\$ 12.010.512,97 | 8,82%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2042 | R\$ 155.078.704,15 | R\$ 7.629.872,24  | R\$ 12.010.512,97 | 8,59%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2043 | R\$ 150.698.063,43 | R\$ 7.414.344,72  | R\$ 12.010.512,97 | 8,38%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2044 | R\$ 146.101.895,18 | R\$ 7.188.213,24  | R\$ 12.010.512,97 | 8,16%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2045 | R\$ 141.279.595,46 | R\$ 6.950.956,10  | R\$ 12.010.512,97 | 7,96%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2046 | R\$ 136.220.038,58 | R\$ 6.702.025,90  | R\$ 12.010.512,97 | 7,76%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2047 | R\$ 130.911.551,51 | R\$ 6.440.848,33  | R\$ 12.010.512,97 | 7,56%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2048 | R\$ 125.341.886,88 | R\$ 6.166.820,83  | R\$ 12.010.512,97 | 7,37%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2049 | R\$ 119.498.194,75 | R\$ 5.879.311,18  | R\$ 12.010.512,97 | 7,19%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2050 | R\$ 113.366.992,96 | R\$ 5.577.656,05  | R\$ 12.010.512,97 | 7,00%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2051 | R\$ 106.934.136,04 | R\$ 5.261.159,49  | R\$ 12.010.512,97 | 6,83%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2052 | R\$ 100.184.782,57 | R\$ 4.929.091,30  | R\$ 12.010.512,97 | 6,65%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2053 | R\$ 93.103.360,90  | R\$ 4.580.685,36  | R\$ 12.010.512,97 | 6,49%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2054 | R\$ 85.673.533,29  | R\$ 4.215.137,84  | R\$ 12.010.512,97 | 6,32%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2055 | R\$ 77.878.158,16  | R\$ 3.831.605,38  | R\$ 12.010.512,97 | 6,16%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2056 | R\$ 69.699.250,57  | R\$ 3.429.203,13  | R\$ 12.010.512,97 | 6,01%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2057 | R\$ 61.117.940,73  | R\$ 3.007.002,68  | R\$ 12.010.512,97 | 5,86%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2058 | R\$ 52.114.430,45  | R\$ 2.564.029,98  | R\$ 12.010.512,97 | 5,71%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2059 | R\$ 42.667.947,46  | R\$ 2.099.263,01  | R\$ 12.010.512,97 | 5,56%                        | R\$ 1.000.876,08        |

| Ano  | Saldo devedor     | Juros            | Parcela anual     | Parcela anual sobre a folha* | Parcela mensal (Aporte) |
|------|-------------------|------------------|-------------------|------------------------------|-------------------------|
| 2060 | R\$ 32.756.697,50 | R\$ 1.611.629,52 | R\$ 12.010.512,97 | 5,42%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2061 | R\$ 22.357.814,05 | R\$ 1.100.004,45 | R\$ 12.010.512,97 | 5,29%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2062 | R\$ 11.447.305,54 | R\$ 563.207,43   | R\$ 12.010.512,97 | 5,15%                        | R\$ 1.000.876,08        |
| 2063 | R\$ 0,00          |                  |                   |                              |                         |

\* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.

### 9.3. ALTERNATIVA 3 – LDA E SOBREVIDA – APORTES PERIÓDICOS

Espelhado na Alternativa 2 apresentada, resta abaixo demonstrado o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por sobrevida e aplicação de aportes mensais de recursos.

**TABELA 30. SOBREVIDA – APORTES**

| Ano  | Saldo devedor      | Juros             | Parcela anual     | Parcela anual sobre a folha* | Parcela mensal (Aporte) |
|------|--------------------|-------------------|-------------------|------------------------------|-------------------------|
| 2022 | R\$ 207.973.997,71 | R\$ 10.232.320,69 | R\$ 6.543.249,91  | 7,80%                        | R\$ 545.270,83          |
| 2023 | R\$ 211.663.068,49 | R\$ 10.413.822,97 | R\$ 7.472.341,51  | 8,69%                        | R\$ 622.695,13          |
| 2024 | R\$ 214.604.549,95 | R\$ 10.558.543,86 | R\$ 15.414.215,73 | 17,47%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2025 | R\$ 209.748.878,08 | R\$ 10.319.644,80 | R\$ 15.414.215,73 | 17,03%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2026 | R\$ 204.654.307,15 | R\$ 10.068.991,91 | R\$ 15.414.215,73 | 16,60%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2027 | R\$ 199.309.083,33 | R\$ 9.806.006,90  | R\$ 15.414.215,73 | 16,18%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2028 | R\$ 193.700.874,51 | R\$ 9.530.083,03  | R\$ 15.414.215,73 | 15,77%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2029 | R\$ 187.816.741,80 | R\$ 9.240.583,70  | R\$ 15.414.215,73 | 15,37%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2030 | R\$ 181.643.109,77 | R\$ 8.936.841,00  | R\$ 15.414.215,73 | 14,99%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2031 | R\$ 175.165.735,04 | R\$ 8.618.154,16  | R\$ 15.414.215,73 | 14,61%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2032 | R\$ 168.369.673,48 | R\$ 8.283.787,94  | R\$ 15.414.215,73 | 14,24%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2033 | R\$ 161.239.245,69 | R\$ 7.932.970,89  | R\$ 15.414.215,73 | 13,88%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2034 | R\$ 153.758.000,85 | R\$ 7.564.893,64  | R\$ 15.414.215,73 | 13,53%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2035 | R\$ 145.908.678,76 | R\$ 7.178.706,99  | R\$ 15.414.215,73 | 13,19%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2036 | R\$ 137.673.170,02 | R\$ 6.773.519,97  | R\$ 15.414.215,73 | 12,86%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2037 | R\$ 129.032.474,26 | R\$ 6.348.397,73  | R\$ 15.414.215,73 | 12,53%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2038 | R\$ 119.966.656,27 | R\$ 5.902.359,49  | R\$ 15.414.215,73 | 12,21%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2039 | R\$ 110.454.800,03 | R\$ 5.434.376,16  | R\$ 15.414.215,73 | 11,91%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2040 | R\$ 100.474.960,46 | R\$ 4.943.368,05  | R\$ 15.414.215,73 | 11,61%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2041 | R\$ 90.004.112,79  | R\$ 4.428.202,35  | R\$ 15.414.215,73 | 11,31%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2042 | R\$ 79.018.099,41  | R\$ 3.887.690,49  | R\$ 15.414.215,73 | 11,03%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2043 | R\$ 67.491.574,17  | R\$ 3.320.585,45  | R\$ 15.414.215,73 | 10,75%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2044 | R\$ 55.397.943,89  | R\$ 2.725.578,84  | R\$ 15.414.215,73 | 10,48%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2045 | R\$ 42.709.307,00  | R\$ 2.101.297,90  | R\$ 15.414.215,73 | 10,21%                       | R\$ 1.284.517,98        |
| 2046 | R\$ 29.396.389,18  | R\$ 1.446.302,35  | R\$ 15.414.215,73 | 9,96%                        | R\$ 1.284.517,98        |
| 2047 | R\$ 15.428.475,80  | R\$ 759.081,01    | R\$ 4.342.929,99  | 2,73%                        | R\$ 361.910,83          |
| 2048 | R\$ 11.844.626,81  | R\$ 582.755,64    | R\$ 4.342.929,99  | 2,67%                        | R\$ 361.910,83          |
| 2049 | R\$ 8.084.452,46   | R\$ 397.755,06    | R\$ 4.342.929,99  | 2,60%                        | R\$ 361.910,83          |
| 2050 | R\$ 4.139.277,54   | R\$ 203.652,45    | R\$ 4.342.929,99  | 2,53%                        | R\$ 361.910,83          |
| 2051 | R\$ 0,00           |                   |                   |                              |                         |

\* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.

Insta ressaltar que no equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por sobrevida, o prazo de financiamento considera as variáveis estabelecidas de acordo com o déficit apurado da RMBC e da RMBaC e, por conseguinte, podem ser diferentes, conforme já demonstrado na *Tabela 27. Cenários de equacionamento do déficit atuarial.*

---

De qualquer sorte, e independentemente da alternativa adotada, tal insuficiência deve ser sanada de forma a atender às exigibilidades impostas pela legislação pertinente, especialmente à Portaria nº 204/2008, que dispõe sobre a emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Importante ponderar ainda, que o Município em conjunto com o RPPS **analise a viabilidade prioritária de assumir o equacionamento do déficit atuarial por meio da primeira alternativa apresentada**, uma vez que representa a insuficiência integral apurada e não possui a dedução do limite de déficit atuarial – LDA, prevista no artigo 55, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Portaria nº 464/2018 e normatizada via Instrução Normativa nº 7/2018.

Tal dedução se trata de uma permissividade trazida pelo legislador, donde se apura um valor que seria excluído da composição do plano de amortização do déficit atuarial apurado. Ou seja, o plano de amortização abordado por meio das alternativas 2 e 3 apresentadas, não contempla a integralidade do déficit atuarial, pois possui relevante parcela que foi expurgada devido ao normativo legal já mencionado, razão pela qual, por fim, é que se faz a recomendação anterior da priorização da primeira alternativa apresentada.

Ademais, importante evidenciar também a referência à Instrução Normativa nº 7/2018, de 21/12/2018, artigo 9º, parágrafo único, alterado pela Portaria nº 14.816/2020, de 19/06/2020, artigo 6º III, “a)” e “b)” c/c com a Portaria nº 464/2018, artigo 54, inciso II, na qual se possibilitou o critério de escalonamento do pagamento do déficit atuarial por meio do plano de amortização, com o valor mínimo correspondente a 1/3 dos juros do déficit no exercício de 2022, 2/3 dos juros para o exercício de 2023 e, a contar do exercício de 2024, no mínimo o pagamento dos juros. Este é o motivo pelo qual pode ser verificada uma evolução mais abrupta dos valores devidos a contar do ano de 2024.

Logo, **após as providências em relação às ressalvas aqui recomendadas, se faz necessário que o Ente, em conjunto com o RPPS, promova a adequação da sua legislação no que se refere a esse aspecto**, sob pena de não atendimento aos critérios dispostos pelo conjunto normativo em vigor.

#### 9.4. DISTRIBUIÇÃO DAS REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

Para fins de pagamento por meio de aportes periódicos, a folha de remuneração de contribuição foi discriminada de acordo com a sua proporção gerada pelos seguintes órgãos/autarquias do Município de PATO BRANCO (PR):

**TABELA 31. DISTRIBUIÇÃO DA FOLHA DE REMUNERAÇÃO**

| Órgão/Autarquia                     | Proporção      | Folha de Remuneração    |
|-------------------------------------|----------------|-------------------------|
| Prefeitura Municipal de Pato Branco | 98,31%         | R\$ 6.180.243,30        |
| Câmara Municipal de Pato Branco     | 1,69%          | R\$ 106.180,63          |
| <b>Total</b>                        | <b>100,00%</b> | <b>R\$ 6.286.423,93</b> |

Desta forma, para amortização do déficit atuarial por meio de aportes periódicos de recursos, os valores das parcelas a serem repassados ao PATOPREV deverão corresponder à proporção estabelecida na tabela supra.

## 10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Entende-se por custeio administrativo as contribuições, expressas em alíquotas, destinadas ao financiamento do custo administrativo da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social. Tal custeio deve estar estabelecido em lei municipal.

A Portaria nº 464/2018 estabelece, em seu artigo 51, cuja redação foi parcialmente alterada pela Portaria nº 19.451/2020, de 18/08/2020, o que segue:

*“Art. 51. A avaliação atuarial deverá propor plano de custeio para o financiamento do custo administrativo do RPPS.*

*§ 1º A alíquota de contribuição do plano de custeio do custo administrativo deverá ser somada àquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios e deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS recursos destinados à cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios.*

*§ 2º A forma de financiamento do custo administrativo do RPPS será por meio da Taxa de Administração prevista no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal dos benefícios do RPPS e incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS na forma do § 1º.*

*§ 3º Independentemente da forma de financiamento do custo administrativo, os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.*

*§ 4º A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.”*

Cabe a ressalva da necessidade imposta pelo legislador de que o financiamento das despesas administrativas se dê por meio da Taxa de Administração, devendo o correspondente percentual definido compor o custeio normal do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pelo RPPS, não sendo mais permitido o pagamento das despesas administrativas diretamente pelo Ente Federativo.

Para o caso do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV**, o Município de PATO BRANCO (PR), prevê, em sua legislação, que o custeio das despesas administrativas se dê pelo pagamento direto da Administração, assim sendo, em desacordo com a previsão normativa vigente, inclusive no que se refere ao prazo para adequação da lei local, que era até a data de 31/12/2021<sup>10</sup>.

Tem-se, ainda, as seguintes recomendações legais a serem observadas:

*“Art. 52. Os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS deverão ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:*

---

<sup>10</sup> Portaria nº 19.451/2020: “Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.”

*I - do ente federativo, que deverá avaliar periodicamente o custo administrativo do RPPS;*

*II - da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo contínuo de verificação dos repasses e da alocação dos recursos; e*

*III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão zelar pela utilização dos recursos segundo os parâmetros gerais e observados os princípios que regem a Administração Pública.”*

Assim, em atendimento à Instrução Normativa nº 8/2018, anteriormente à avaliação do custeio administrativo, segue demonstrado o levantamento das despesas administrativas (custo administrativo) relativo aos últimos três anos.

**TABELA 32. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS**

| Ano  | Despesa        |
|------|----------------|
| 2019 | R\$ 294.938,66 |
| 2020 | R\$ 324.219,29 |
| 2021 | R\$ 273.320,13 |

Diante do cenário de adequação imposto pelo inciso II do artigo 15, da Portaria nº 402/2008 (redação dada pela Portaria nº 19.451/2020), no qual se determina que a base de incidência para a apuração do limite de gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração será aquela correspondente ao somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, o Município deverá, primeiramente, atender a esse critério, por meio de alteração da lei local, em caso de não cumprimento do requisito.

Ademais, impõe-se que seja determinado o percentual correspondente à Taxa de Administração, observado os novos limites estabelecidos pela Portaria nº 19.451/2020, de acordo com o porte de cada RPPS, podendo esse limite ser extrapolado em 20,00%, no caso de financiamento de despesas relacionadas ao Pró-Gestão e atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação de dirigentes e conselheiros do RPPS.

O **PATOPREV** está enquadrado como RPPS de **MÉDIO PORTE**, sendo o limite da Taxa de Administração permitido pela legislação de **3,00%** (inciso II, alíneas “a” a “d” do artigo 15 da Portaria nº 402/2008) e de **3,60%** (§5º, inciso I do artigo 15 da Portaria nº 402/2008) quando do acréscimo de 20,00%, ambos sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Pelo exposto, a fim de que sejam demonstrados os impactos da adoção dos limites máximos permitidos pela Portaria nº 402/2008 no resultado atuarial, segue evidenciado na tabela abaixo, o resultado considerando o cenário atual comparativamente aos dois limites normativos já mencionados, bem como a manutenção do percentual definido na norma, porém, com a base de incidência adequada e, portanto, restrita à folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**TABELA 33. VARIAÇÃO DO RESULTADO EM FUNÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

| Resultados                   | 0,00%              | 2,15%                   | 3,00%                   | 3,60%                   |
|------------------------------|--------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Ativos Garantidores          | R\$ 74.204.828,26  | R\$ 74.204.828,26       | R\$ 74.204.828,26       | R\$ 74.204.828,26       |
| Provisão Matemática          | R\$ 121.259.975,46 | R\$ 143.463.242,75      | R\$ 152.241.278,66      | R\$ 158.437.539,30      |
| Benefícios Concedidos (+)    | R\$ 136.359.352,07 | R\$ 136.359.352,07      | R\$ 136.359.352,07      | R\$ 136.359.352,07      |
| Benefícios a Conceder (+)    | R\$ 200.638.994,66 | R\$ 222.842.261,95      | R\$ 231.620.297,86      | R\$ 237.816.558,50      |
| Plano de Amortização (-)     | R\$ 215.738.371,27 | R\$ 215.738.371,27      | R\$ 215.738.371,27      | R\$ 215.738.371,27      |
| Resultado Atuarial [+/-]     | -R\$ 47.055.147,20 | -R\$ 69.258.414,49      | -R\$ 78.036.450,40      | -R\$ 84.232.711,04      |
| <b>Taxa de Administração</b> | <b>R\$ 0,00</b>    | <b>R\$ 1.757.055,49</b> | <b>R\$ 2.451.705,33</b> | <b>R\$ 2.942.046,40</b> |

Importante destacar que os resultados apresentados consideram o desconto do custeio administrativo do plano de custeio vigente, de forma a se apurar os resultados atuariais considerando o custeio líquido destinado aos benefícios previdenciários.

A análise dos impactos demonstrados na tabela possui cunho gerencial para a tomada de decisão na definição do limite da Taxa de Administração a ser previsto na norma local.

Recomenda-se, porém, que a definição seja feita de forma tempestiva, até 30/06/2022, prazo esse prorrogado pela Portaria MTP nº 905, de 09/12/2021, com a alteração da lei local, em conjunto com o estabelecimento do novo plano de custeio para o exercício de 2023, uma vez que há impacto no resultado atuarial, conforme restou demonstrado na tabela anterior. Como decorrência, tanto o custo normal como a sequência do custo suplementar apresentados nesse Relatório podem ser alterados, em caso de se estabelecer a Taxa de Administração em um percentual distinto daquele considerado nessa Avaliação Atuarial.

Nesses casos, recomenda-se ainda, que seja solicitado um estudo de revisão do plano de custeio, de forma prévia à elaboração do Projeto de Lei e, consequentemente ao envio à Casa Legislativa, conforme a alternativa escolhida tanto para o limite da Taxa de Administração como para a definição da alternativa do custo suplementar a ser adotado pelo Ente Federativo, dentre as apresentadas no Capítulo 9 do Relatório.

**Vale recordar que a legislação impôs prazo para adequação das normas locais até 30/06/2022**, no que se refere à base de incidência para a apuração dos limites de gastos da Taxa de Administração, bem como para outros critérios importantes, tais como a necessidade de previsão em lei para a constituição de Reserva Administrativa<sup>11</sup> com os recursos acumulados e os critérios para a reversão de eventuais sobras de custeio administrativo.

<sup>11</sup> Portaria nº 464/2018: "ANEXO – DOS CONCEITOS: Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."

## **11. PARECER ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

O presente parecer atuarial tem como finalidade principal apresentar, de forma sucinta, a situação financeira e atuarial do Fundo em Capitalização administrado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV**, na data focal de 31/12/2021. Tem ainda como objetivo relatar aspectos relacionados à adequação da base cadastral e às bases técnicas utilizadas, bem como os resultados apurados, o plano de custeio e demais medidas necessárias ao equilíbrio do sistema, em consonância com as normas pertinentes vigentes.

Para tanto, este parecer está organizado em tópicos, visando o cumprimento dos temas requeridos pelo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme segue:

### **a) Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados.**

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, ressalta-se que, apesar da hipótese de novos entrados – para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características descritas deste relatório – ter sido adotada neste estudo, o resultado apurado desta geração futura foi apenas a título demonstrativo, uma vez que em nada influenciou nas provisões matemáticas da geração atual e, portanto, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do **PATOPREV**.

### **b) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados**

Referente à base cadastral, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram disponibilizadas, visando a consistência necessária ao início dos cálculos atuariais.

Entretanto, insta salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes dessas bases cadastrais, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados ou nas características da referida massa acarretarão alterações nos resultados de reavaliações futuras.

Em se tratando de um importante pilar para avaliação atuarial, a apuração dos compromissos previdenciários é extremamente sensível às alterações decorrentes dos dados cadastrais e da dinâmica demográfica dos segurados.

### **c) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios**

Os regimes financeiros e os respectivos métodos de financiamento adotados são compatíveis com os benefícios assegurados e estão em conformidade com a norma vigente. Não há perspectiva de alterações significativas do plano de custeio, salvo se houver alteração expressiva das características da massa de segurados ou alteração das bases técnicas e hipóteses adotadas.

**d) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados**

Observadas as fundamentações e as justificativas constantes do Relatório de Avaliação Atuarial, as hipóteses e bases técnicas utilizadas estão adequadas aos normativos vigentes, sendo as melhores estimativas que se pôde adotar no dimensionamento do passivo atuarial, haja vista a ausência de testes estatísticos de aderência das hipóteses atuariais.

Assim, recomenda-se a realização prévia de estudos estatísticos específicos de aderência afim de se aperfeiçoar a apuração dos compromissos previdenciários.

**e) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados**

Em relação à compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial, adotando-se critérios conservadores de forma a mitigar riscos de desequilíbrios técnicos estruturais.

Destaca-se que a metodologia adotada considera, com base em dados cadastrais de servidores exonerados, o valor presente atuarial das compensações previdenciárias a pagar a outros regimes previdenciários.

**f) Composição e características dos ativos garantidores**

Quanto aos ativos garantidores evidenciados, os valores estão em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao fechamento do exercício anterior ao da realização da avaliação atuarial, estando na mesma data focal.

**g) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF)**

A variação do VABF e do VACF se justifica pela alteração da massa segurada, com o ingresso de novos segurados ativos e as entradas em benefício de aposentadoria e pensão por morte gerados no exercício em estudo, bem como a variação do nível médio das respectivas folhas de remuneração e proventos e a adequação das bases técnicas, dentre outras características.

**h) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial**

Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente das alíquotas contributivas normais vigentes de 14,21% dos segurados e de 21,00% do Ente Federativo, da contribuição suplementar, dos saldos da compensação previdenciária e do plano de amortização vigente reavaliado, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R\$ 47.055.147,20**, justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais, com destaque a redução da taxa de juros, além do não batimento da meta atuarial, conforme já mencionado. Por fim, destaca-se ainda a aprovação da Reforma da Previdência local e a revisão no plano de custeio sobre os benefícios, que também trouxeram impactos na apuração das provisões matemáticas.

**i) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial**

A Portaria nº 402/2008 pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente plano de custeio apontado pela avaliação atuarial oficial entregue à Secretaria de Previdência – SPREV sejam cumpridos e aplicados na prática tanto pelo Ente como pelo RPPS.

Assim, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo em Capitalização do **PATOPREV**, depreende-se a manutenção das alíquotas de custeio normal e a revisão do plano de amortização, observadas as exigências estabelecidas na Portaria nº 464/2018 e na Instrução Normativa nº 7/2018.

Ademais, é possível de se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado além das formas já apresentadas no Relatório de Avaliação Atuarial. Contudo, é extremamente recomendado que, no caso de se propor solução diversa às apresentadas, tal proposta seja formalmente encaminhada para análise do atuário responsável pelo plano de benefícios do **PATOPREV**, a fim de que possa ser avaliada a viabilidade técnica e, em caso negativo, seja estabelecida nova alternativa em conjunto com este RPPS e a administração do Ente.

**j) Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais**

No que concerne às três últimas avaliações atuariais realizadas, infere-se que o Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC<sub>PM</sub>) deste PATOPREV passou de 6,52% no exercício de 2019 para 9,89% no exercício de 2020 e, finalmente, para 22,02% no exercício de 2021, o que representa uma variação positiva de 15,50% neste período, haja vista as causas já destacadas.

**k) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios**

Dentre os riscos do plano de benefícios, destacam-se os riscos atuariais, em especial aquele associado à taxa de juros adotada como hipótese atuarial. Observado o cenário econômico brasileiro, com redução significativa da taxa básica de juros, tem-se uma maior dificuldade em se atingir, no futuro, a meta atuarial estabelecida.

Destaca-se ainda os riscos de eventuais implementações de novos planos de cargos e salários distintos da hipótese adotada, o que acarretaria elevação do passivo atuarial. A inadequação das tábuas biométricas, em longo prazo, pode ainda gerar perdas atuariais que se materializam em desequilíbrios técnicos estruturais.

Afora os riscos atuariais essenciais, tem-se ainda riscos associados às mudanças no perfil demográfico dos segurados do plano de benefícios, especialmente pelo ingresso de novos servidores por concurso público, e ainda riscos operacionais (cadastro / concessão e manutenção de benefícios) que podem acarretar alterações dos compromissos apurados.

Em razão disso, faz-se necessário a implementação de plano institucionalizado de gestão dos riscos atuariais, conforme previsão da Portaria nº 464/2018.

Por fim, procedida a avaliação atuarial, é o nosso parecer que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV**, data focal 31/12/2021, tem capacidade para honrar os compromissos junto aos seus segurados, se adotadas as indicações e recomendações constantes do presente parecer e do relatório de avaliação atuarial.

Canoas (RS), 14/06/2022.



**Guilherme Walter**

Atuário MIBA nº 2.091

LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria

Responsável Técnico



**Maria Luiza Silveira Borges**

Atuária – MIBA nº 1.563

LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria

Revisão

## ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A fim de oferecer mais subsídios para o acompanhamento da leitura e compreensão do presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL**, a seguir está descrita uma série de conceitos e definições inerentes ao relatório e ao assunto ora em comento.

1. **Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
2. **Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
3. **Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
4. **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
5. **Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
6. **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
7. **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
8. **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9. **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
10. **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
11. **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
12. **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
13. **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.
14. **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
15. **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
16. **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.
17. **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18. **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
19. **Déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
20. **Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
21. **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
22. **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.
23. **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.
24. **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
25. **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
26. **Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
27. **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
28. **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
29. **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

- 30. Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.
- 31. Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.
- 32. Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.
- 33. Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
- 34. Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
- 35. Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.
- 36. Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.
- 37. Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
- 38. Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

- 39. Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.
- 40. Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
- 41. Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- 42. Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
- 43. Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- 44. Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
- 45. Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.
- 46. Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
- 47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- 49. Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 50. Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 51. Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
- 52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.
- 53. Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.
- 54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.
- 55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.
- 56. Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
- 57. Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.
- 58. Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- 59. Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.
- 60. Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
- 61. Segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.
- 62. Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
- 63. Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.
- 64. Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.
- 65. Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.
- 66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 67. Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 68. Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.
- 69. Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

- 70. Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- 71. Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
- 72. Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 73. Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 74. Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.
- 75. Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 76. Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.
- 77. Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- 78. Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

## ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

Por meio de gráficos e tabelas, serão evidenciadas a seguir as principais características analisadas pela **LUMENS ATUARIAL**, delineando o perfil dos servidores ativos, inativos e pensionistas. As observações do comportamento desses dados serviram para auxiliar na definição dos parâmetros do trabalho.

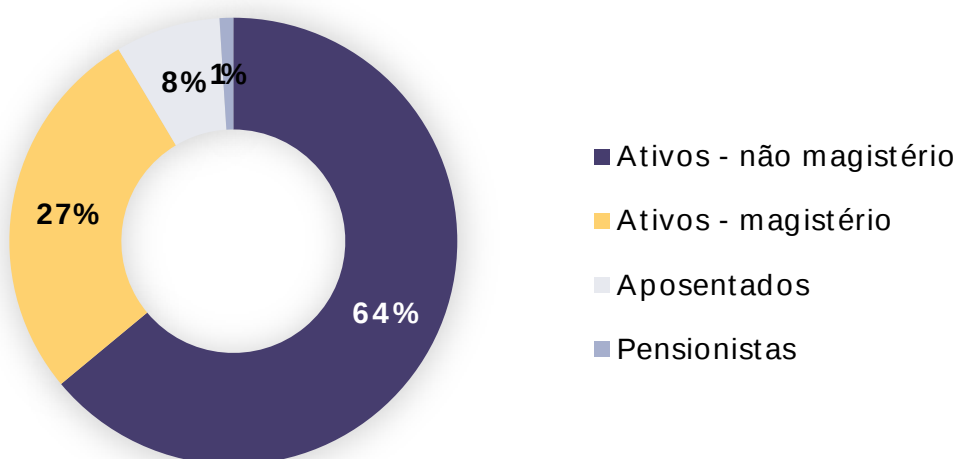
### 2.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV possui um contingente de 1926 segurados, distribuídos entre ativos, inativos e pensionistas, conforme apresentado na Tabela a seguir.

**TABELA 34. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO**

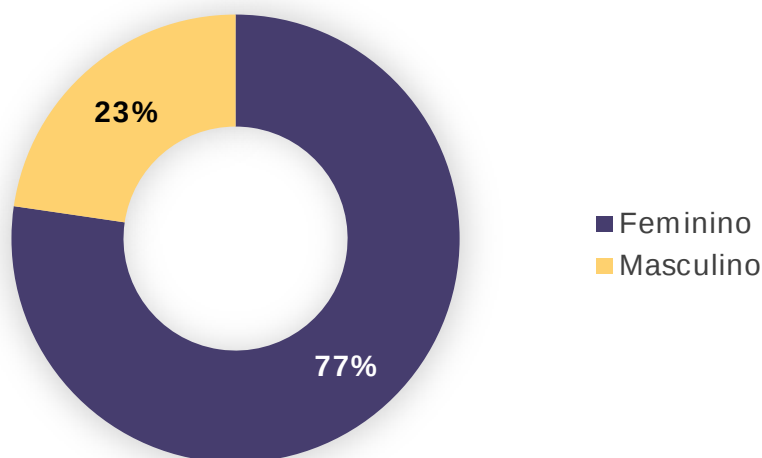
| Situação da população coberta         | Quantidade    |                | Remuneração média (R\$) |                | Idade média   |                |
|---------------------------------------|---------------|----------------|-------------------------|----------------|---------------|----------------|
|                                       | Sexo feminino | Sexo masculino | Sexo feminino           | Sexo masculino | Sexo feminino | Sexo masculino |
| Ativos                                | 1364          | 397            | R\$ 3.262,15            | R\$ 4.626,82   | 43,65         | 43,93          |
| Aposentados por tempo de contribuição | 112           | 31             | R\$ 6.728,18            | R\$ 7.236,45   | 58,23         | 60,94          |
| Aposentados por idade                 | 1             | 0              | R\$ 1.780,83            | R\$ 0,00       | 70,00         | 0,00           |
| Aposentados - compulsória             | 0             | 0              | R\$ 0,00                | R\$ 0,00       | 0,00          | 0,00           |
| Aposentados por invalidez             | 2             | 0              | R\$ 1.444,51            | R\$ 0,00       | 46,00         | 0,00           |
| Pensionistas                          | 10            | 9              | R\$ 1.418,09            | R\$ 1.675,66   | 22,60         | 25,33          |

**GRÁFICO 2. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO, POR STATUS**



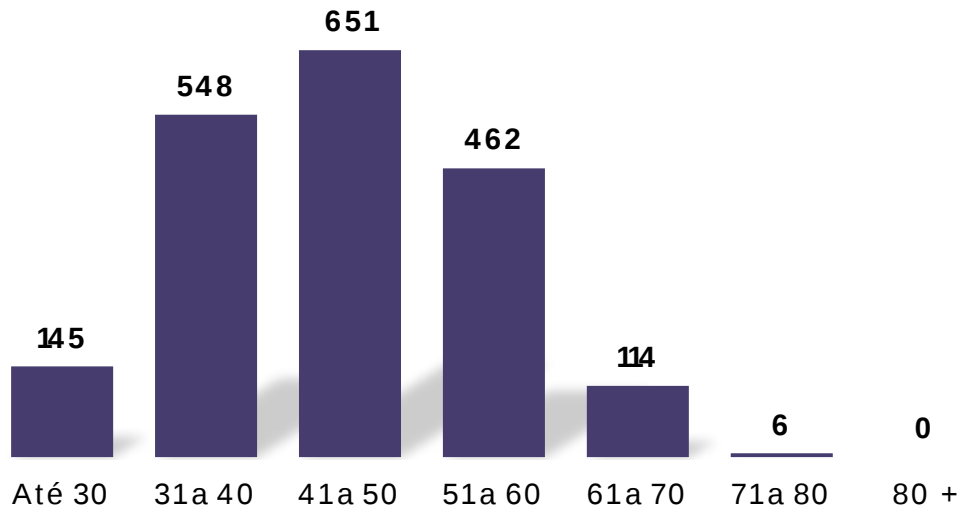
De acordo com o gráfico acima, verifica-se que no presente estudo há 10,67 servidores ativos para cada assistido, considerado os aposentados e os pensionistas.

**GRÁFICO 3. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO, POR SEXO**



Merece destaque as características da população do sexo feminino, uma vez que o tempo de contribuição e a idade para aposentadoria são inferiores quando comparada as do sexo masculino, além de apresentarem uma expectativa de vida mais elevada. Desse modo, uma população que apresente um quantitativo maior de mulheres em relação aos homens, será mais oneroso ao Regime.

**GRÁFICO 4. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO, POR FAIXA ETÁRIA**

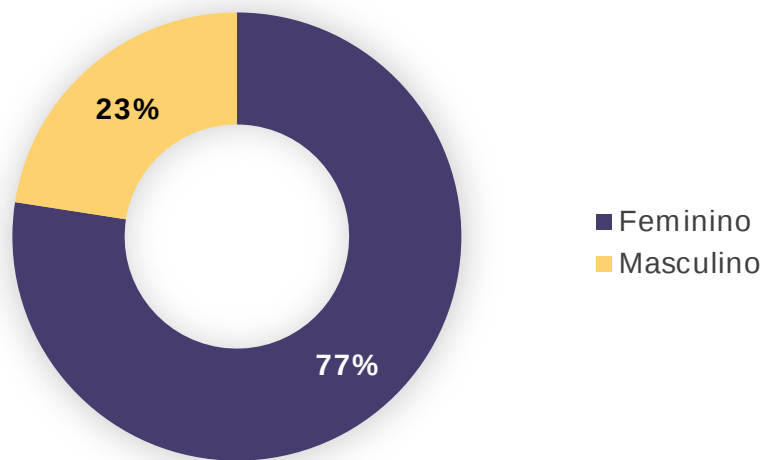


Na sequência, serão demonstrados os gráficos analíticos referentes à atual população de servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Plano.

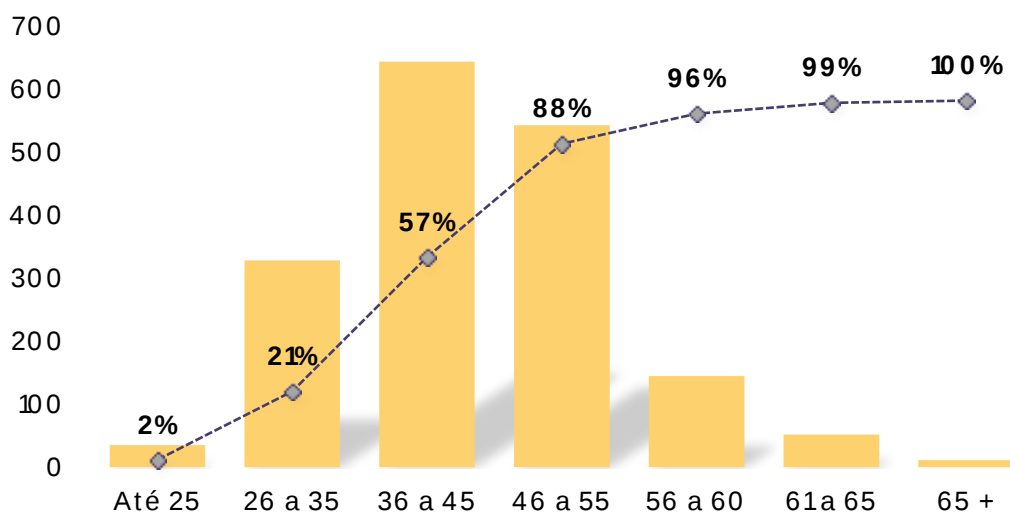
#### **2.1.1. Estatísticas dos servidores ativos**

Os arquivos apresentaram 1761 registros, sendo um para cada servidor efetivo ativo do Município de PATO BRANCO. As características que indicam a regularidade da carreira do servidor em relação à idade, à remuneração, ao tempo de contribuição, ao tempo de espera, entre outras, são evidenciadas pelas várias visões apresentadas nesse estudo.

**GRÁFICO 5. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR SEXO**



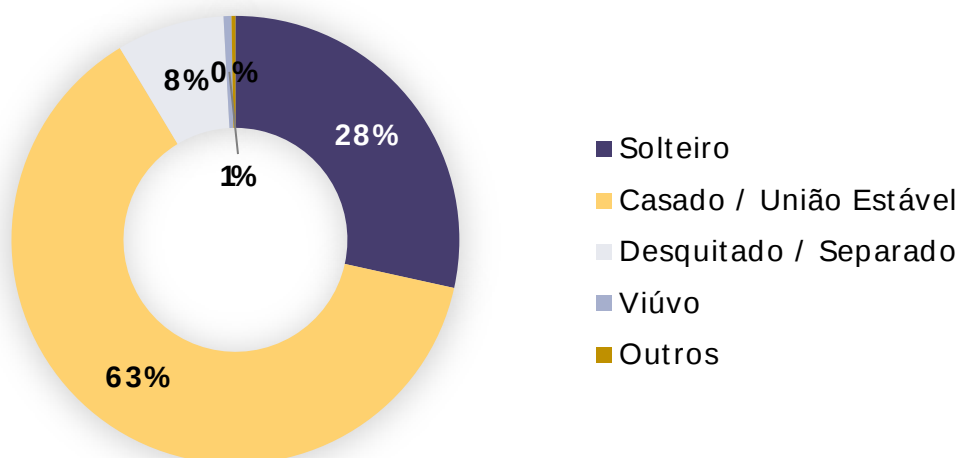
**GRÁFICO 6. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR FAIXA ETÁRIA**



Em relação ao gráfico acima, verifica-se que cenário mais favorável ao plano de custeio será observado quando a maior parte dos servidores ativos estiverem compreendidos nas faixas etárias de até 45 anos, indicando que a minoria dos servidores apresentará risco iminente de aposentadoria.

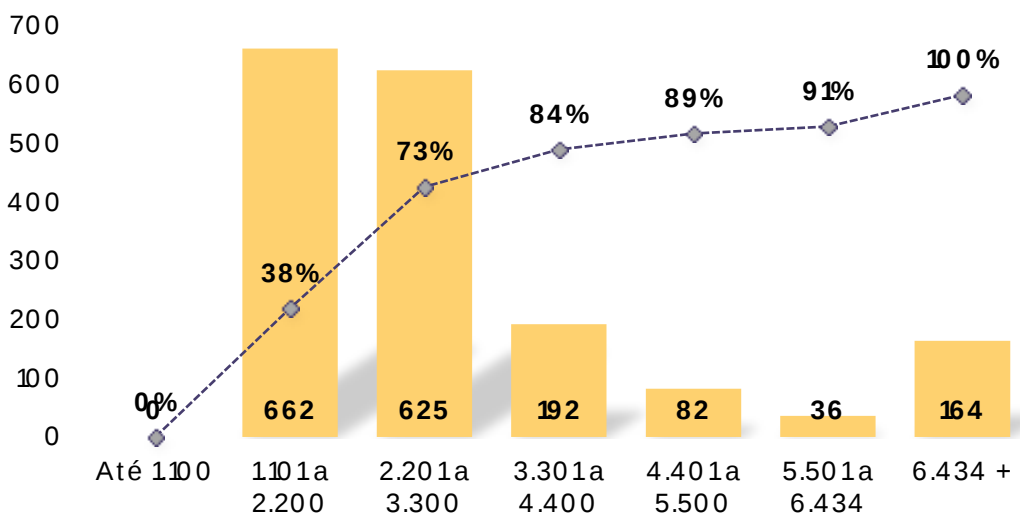
Situação contrária será observada quando houver grande representatividade de servidores nas faixas etárias superiores a 45 anos, indicando uma maior proximidade aos requisitos de elegibilidade para aposentadoria e, por conseguinte, um impacto na folha de benefícios do Regime, em razão de relevantes incrementos para os próximos exercícios.

**GRÁFICO 7. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR ESTADO CIVIL**



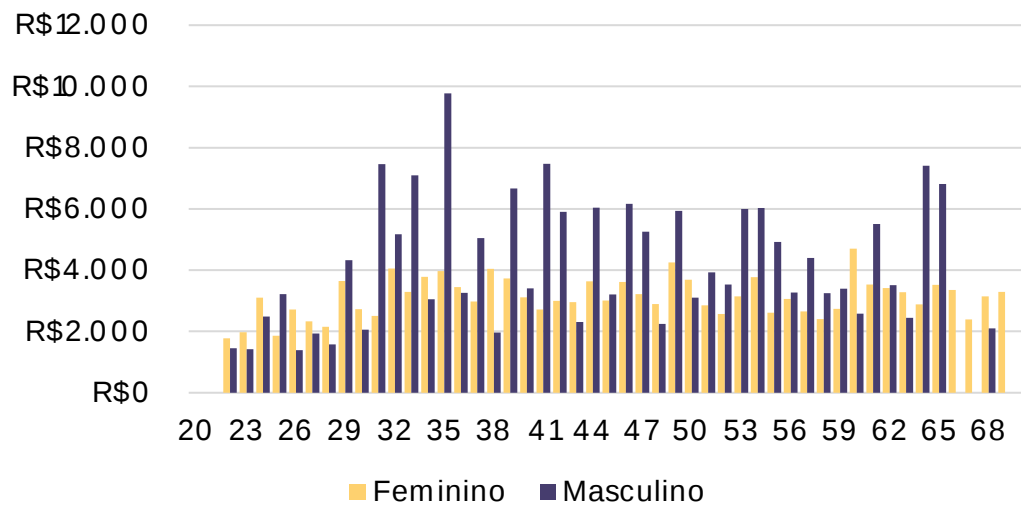
No que se refere a condição do segurado, quanto maior o percentual de servidores casados/união estável, maior a necessidade de se estimar a constituição de provisão matemática para os benefícios de pensão por morte na fase ativa dos servidores e, portanto, são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

**GRÁFICO 8. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO**

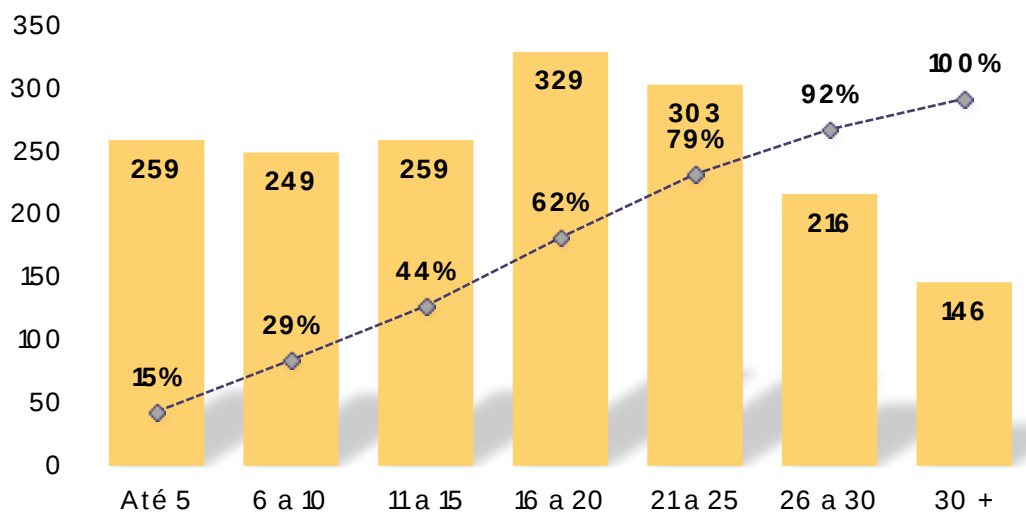


Referente às remunerações dos servidores ativos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, cumpre ressaltar que não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.

**GRÁFICO 9. REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS SEGURADOS ATIVOS, POR IDADE**

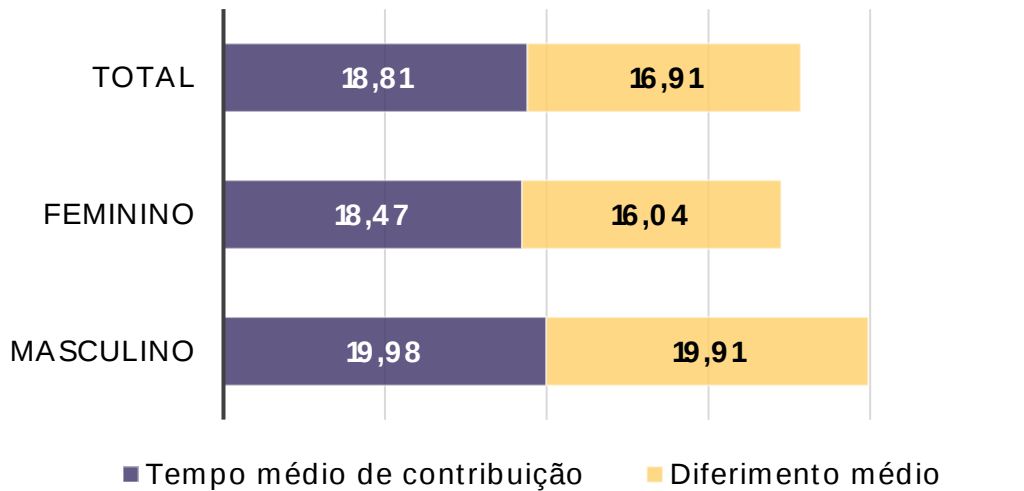


**GRÁFICO 10. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR TEMPO DE ESPERA PARA APOSENTADORIA**



A distribuição deste gráfico demonstra que quanto maior o tempo de espera para aposentadoria e, por conseguinte, a representatividade dos segurados ativos nas faixas mais elevadas, o servidor ativo terá um período maior de contribuição, favorecendo, portanto, o plano de benefícios.

**GRÁFICO 11. TEMPO MÉDIO DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS**

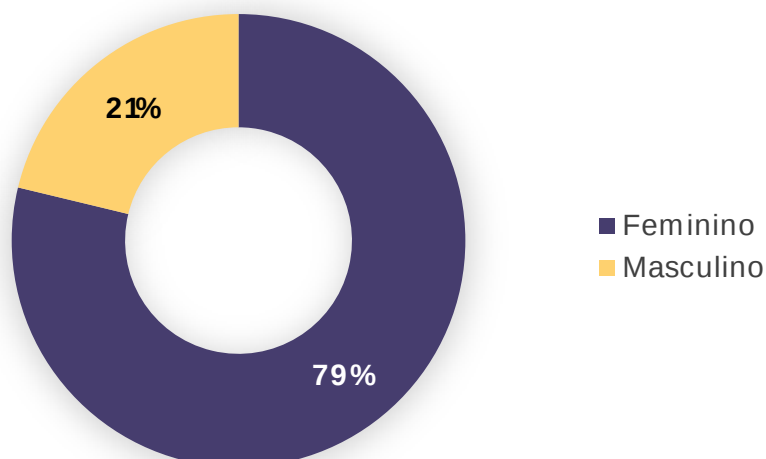


No que concerne ao tempo médio de contribuição dos segurados ativos, verifica-se uma diferença a menor para as seguradas do sexo feminino quando comparado com o tempo médio de contribuição dos segurados do sexo masculino.

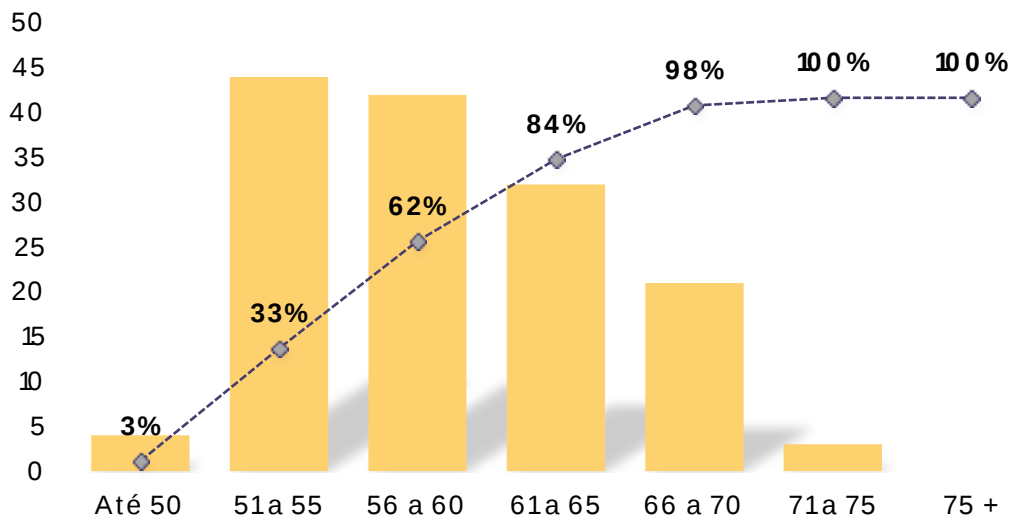
### 2.1.2. Estatísticas dos servidores inativos

Os arquivos contemplaram as informações de 146 inativos vinculados ao Fundo em Capitalização e suas características estão a seguir demonstradas.

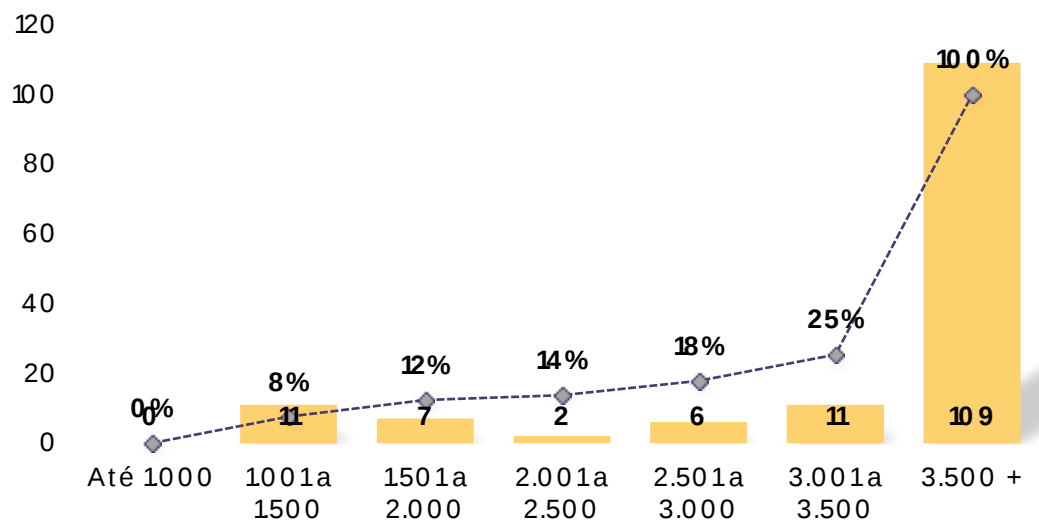
**GRÁFICO 12. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR SEXO**



**GRÁFICO 13. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR FAIXA ETÁRIA**

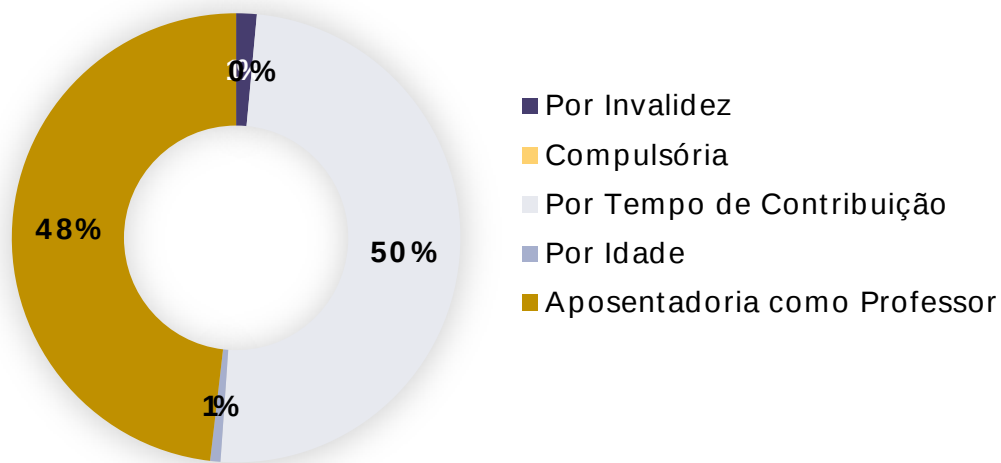


**GRÁFICO 14. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR FAIXA DE BENEFÍCIO**



Em relação aos proventos, aplica-se o mesmo limite constitucional explicitado no caso dos ativos, sendo o Plano responsável por arcar com esses custos até sua extinção ou da respectiva reversão em pensão por morte.

**GRÁFICO 15. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR TIPO DE BENEFÍCIO**

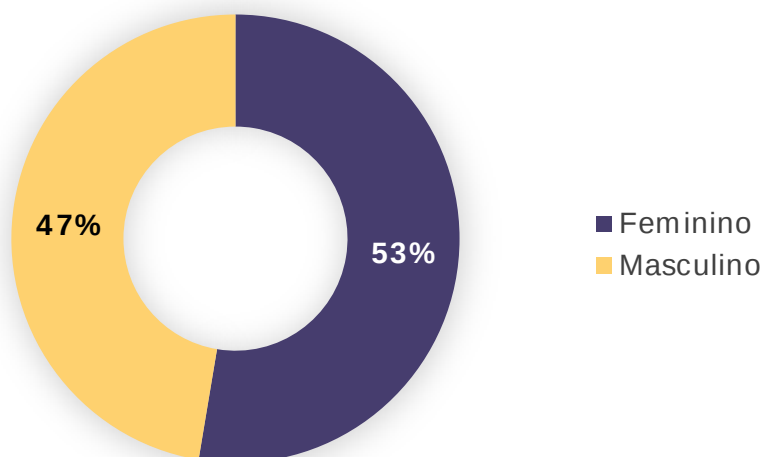


Relativo ao tipo de benefício, o gráfico supra indica que quanto maior o percentual de servidores que se aposentaram por invalidez, maior será o custo para o Regime, corroborando com as razões já especificadas.

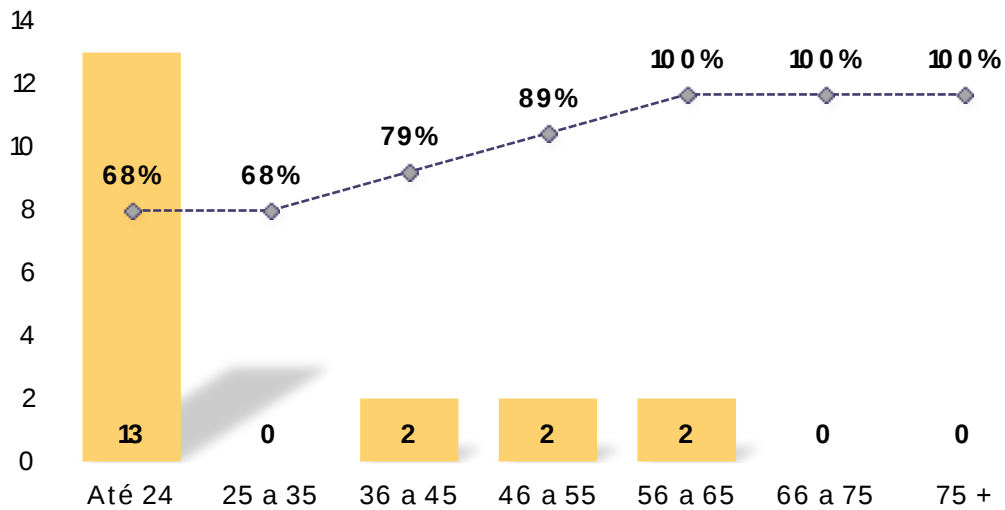
### 2.1.3. Estatísticas dos pensionistas

O arquivo apresentou informações para 19 pensionistas distribuídos em grupos familiares e o resumo das informações se encontra detalhado abaixo.

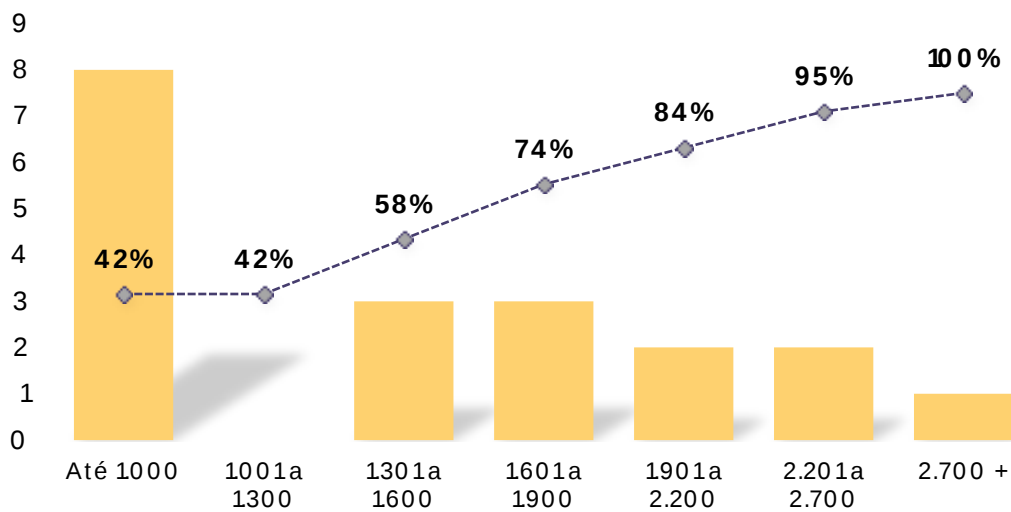
**GRÁFICO 16. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA, POR SEXO**



**GRÁFICO 17. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS, POR FAIXA ETÁRIA**



**GRÁFICO 18. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA, POR FAIXA DE BENEFÍCIO**



Importante ressaltar que no caso das pensões podem ocorrer valores inferiores ao salário mínimo, por constar mais de um dependente na mesma hierarquia genealógica.

## 2.1.4. Análise comparativa

**TABELA 35. ANÁLISE COMPARATIVA POR QUANTIDADE DE SEGURADOS**

| Situação da população coberta         | Quantidade    |                |               |                |
|---------------------------------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
|                                       | 2020          |                | 2021          |                |
|                                       | Sexo feminino | Sexo masculino | Sexo feminino | Sexo masculino |
| Ativos                                | 1406          | 407            | 1364          | 397            |
| Aposentados por tempo de contribuição | 79            | 22             | 112           | 31             |
| Aposentados por idade                 | 3             | 2              | 1             | 0              |
| Aposentados - compulsória             | 0             | 0              | 0             | 0              |
| Aposentados por invalidez             | 2             | 0              | 2             | 0              |
| Pensionistas                          | 7             | 4              | 10            | 9              |

**TABELA 36. ANÁLISE COMPARATIVA POR IDADE**

| População coberta                     | Idade média   |                |               |                |
|---------------------------------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
|                                       | 2020          |                | 2021          |                |
|                                       | Sexo feminino | Sexo masculino | Sexo feminino | Sexo masculino |
| Ativos                                | 42,98         | 43,40          | 43,65         | 43,93          |
| Aposentados por tempo de contribuição | 57,41         | 59,32          | 58,23         | 60,94          |
| Aposentados por idade                 | 61,67         | 67,00          | 70,00         | 0,00           |
| Aposentados - compulsória             | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 0,00           |
| Aposentados por invalidez             | 45,00         | 0,00           | 46,00         | 0,00           |
| Pensionistas                          | 16,86         | 31,50          | 22,60         | 25,33          |

**TABELA 37. ANÁLISE COMPARATIVA POR REMUNERAÇÃO MÉDIA**

| Situação da população coberta         | Remuneração média |                |               |                |
|---------------------------------------|-------------------|----------------|---------------|----------------|
|                                       | 2020              |                | 2021          |                |
|                                       | Sexo feminino     | Sexo masculino | Sexo feminino | Sexo masculino |
| Ativos                                | R\$ 3.757,05      | R\$ 4.937,06   | R\$ 3.262,15  | R\$ 4.626,82   |
| Aposentados por tempo de contribuição | R\$ 6.738,50      | R\$ 8.229,45   | R\$ 6.728,18  | R\$ 7.236,45   |
| Aposentados por idade                 | R\$ 3.285,41      | R\$ 1.247,10   | R\$ 1.780,83  | R\$ 0,00       |
| Aposentados - compulsória             | R\$ 0,00          | R\$ 0,00       | R\$ 0,00      | R\$ 0,00       |
| Aposentados por invalidez             | R\$ 1.417,02      | R\$ 0,00       | R\$ 1.444,51  | R\$ 0,00       |
| Pensionistas                          | R\$ 1.219,60      | R\$ 2.454,89   | R\$ 1.418,09  | R\$ 1.675,66   |

## ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

**TABELA 38. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

| Conta                               | Título                                                                                  | Valor (R\$)               |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Sem Máscara</b>                  | <b>(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO</b>                                                     | R\$ 0,00                  |
| <b>Sem Máscara</b>                  | Aplicações conforme DAIR - PLANO FINANCEIRO                                             | R\$ 0,00                  |
| <b>Sem Máscara</b>                  | Parcelamentos - PLANO FINANCEIRO                                                        | R\$ 0,00                  |
| <b>Sem Máscara</b>                  | <b>(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>                                                 | R\$ 74.204.828,26         |
| <b>Sem Máscara</b>                  | Aplicações conforme DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO                                         | R\$ 74.204.828,26         |
| <b>Sem Máscara</b>                  | Parcelamentos - PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                    | R\$ 0,00                  |
| <b>2.2.7.2.1</b>                    | <b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</b>               | <b>R\$ 121.259.975,46</b> |
| <b>(4)+(5)+(6)+(7)-(8)+(9)+(10)</b> |                                                                                         |                           |
| <b>2.2.7.2.1.01</b>                 | <b>(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                        | <b>R\$ 0,00</b>           |
| 2.2.7.2.1.01.01                     | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS     | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.01.02                     | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                               | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.01.03                     | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                         | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.01.04                     | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                        | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.01.05                     | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS                              | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.01.07                     | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                                               | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.01.99                     | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                     | R\$ 0,00                  |
| <b>2.2.7.2.1.02</b>                 | <b>(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>                        | <b>R\$ 0,00</b>           |
| 2.2.7.2.1.02.01                     | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS     | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.02.02                     | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                               | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.02.03                     | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                              | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.02.04                     | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS                              | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.02.06                     | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                                               | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.02.99                     | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                     | R\$ 0,00                  |
| <b>2.2.7.2.1.03</b>                 | <b>(6) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                    | <b>R\$ 136.359.352,07</b> |
| 2.2.7.2.1.03.01                     | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ 178.803.471,72        |
| 2.2.7.2.1.03.02                     | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                           | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.03.03                     | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                     | R\$ 16.053.085,05         |
| 2.2.7.2.1.03.04                     | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                    | R\$ 56.243,30             |
| 2.2.7.2.1.03.05                     | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                          | R\$ 26.334.791,30         |
| 2.2.7.2.1.03.07                     | (-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO       | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.03.99                     | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                     | R\$ 0,00                  |
| <b>2.2.7.2.1.04</b>                 | <b>(7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>                    | <b>R\$ 200.638.994,66</b> |
| 2.2.7.2.1.04.01                     | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ 649.034.639,68        |
| 2.2.7.2.1.04.02                     | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                           | R\$ 215.713.067,11        |
| 2.2.7.2.1.04.03                     | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                          | R\$ 181.471.193,30        |
| 2.2.7.2.1.04.04                     | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                          | R\$ 51.211.384,60         |
| 2.2.7.2.1.04.06                     | (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO                   | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.04.99                     | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                     | R\$ 0,00                  |
| <b>2.2.7.2.1.05</b>                 | <b>(8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>                                  | <b>R\$ 215.738.371,27</b> |
| 2.2.7.2.1.05.98                     | (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO                                             | R\$ 215.738.371,27        |
| <b>2.2.7.2.1.06</b>                 | <b>(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO</b>                         | <b>R\$ 0,00</b>           |
| 2.2.7.2.1.06.01                     | PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS                                              | R\$ 0,00                  |
| <b>2.2.7.2.1.07</b>                 | <b>(10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>                    | <b>R\$ 0,00</b>           |
| 2.2.7.2.1.07.01                     | AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO                                              | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.07.02                     | PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS                                              | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.07.03                     | PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR                                         | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.07.04                     | PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS                                      | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.07.98                     | OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO                                        | R\$ 0,00                  |

## ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

### 4.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

**TABELA 39. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**

| Mês de referência | RMBC               | RMBAC              | Provisão matemática |
|-------------------|--------------------|--------------------|---------------------|
| 0*                | R\$ 136.359.352,07 | R\$ 200.638.994,66 | R\$ 336.998.346,73  |
| 1                 | R\$ 136.166.228,31 | R\$ 203.009.370,04 | R\$ 339.175.598,35  |
| 2                 | R\$ 135.973.104,56 | R\$ 205.379.745,41 | R\$ 341.352.849,97  |
| 3                 | R\$ 135.779.980,80 | R\$ 207.750.120,79 | R\$ 343.530.101,59  |
| 4                 | R\$ 135.586.857,04 | R\$ 210.120.496,16 | R\$ 345.707.353,20  |
| 5                 | R\$ 135.393.733,28 | R\$ 212.490.871,54 | R\$ 347.884.604,82  |
| 6                 | R\$ 135.200.609,53 | R\$ 214.861.246,92 | R\$ 350.061.856,44  |
| 7                 | R\$ 135.007.485,77 | R\$ 217.231.622,29 | R\$ 352.239.108,06  |
| 8                 | R\$ 134.814.362,01 | R\$ 219.601.997,67 | R\$ 354.416.359,68  |
| 9                 | R\$ 134.621.238,25 | R\$ 221.972.373,05 | R\$ 356.593.611,30  |
| 10                | R\$ 134.428.114,50 | R\$ 224.342.748,42 | R\$ 358.770.862,92  |
| 11                | R\$ 134.234.990,74 | R\$ 226.713.123,80 | R\$ 360.948.114,54  |
| 12                | R\$ 134.041.866,98 | R\$ 229.083.499,18 | R\$ 363.125.366,16  |

\* Data Focal da avaliação atuarial

## ANEXO 5 – RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS

### 5.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

As projeções atuariais são desenvolvidas para estimar o fluxo de receitas e despesas previdenciárias com a concessão e pagamento dos benefícios cobertos pelo plano, observando a evolução demográfica da atual população de segurados (massa fechada), de acordo com as hipóteses adotadas, sendo que se pode depreender da tabela que segue a evolução, em termos de quantidade e de valores anuais, dos novos benefícios que estão previstos para serem concedidos.

A metodologia adotada por esta consultoria apresenta o fluxo em valor presente atuarial, sendo possível, desta forma, a análise conjunta aos resultados da avaliação atuarial em relação à geração atual. Trata-se, pois, de uma apresentação dos resultados atuariais de uma forma anualizada.

A utilização da geração atual para a realização das projeções permite uma análise dos valores de receitas e despesas esperadas sem a influência de futuros ingressos de servidores, dado que se trata de uma hipótese de difícil previsão.

Como saldo inicial considera-se o ativo garantidor posicionado na data base dos cálculos. Ao referido valor são somadas as receitas, inclusive com o plano de amortização vigente e deduzidas as despesas anualmente. Considera-se também, caso haja, o fluxo financeiro proveniente do financiamento das dívidas já confessadas, bem como da compensação financeira. Desta forma, é importante que se busque o recebimento dos referidos recursos para que a projeção atuarial sirva como parâmetro para as políticas financeiras do Regime.

**Importante frisar ainda que para a presente projeção atuarial, observadas as disposições da Portaria nº 464/2018, foram realizadas estimativas de receitas e despesas vinculadas a todos os benefícios garantidos pelo RPPS, seja de aposentadorias ou pensões, independente do regime financeiro. Considerou-se ainda, para atendimento da mencionada norma, as receitas e despesas relacionadas à gestão administrativa.**

**Para tanto, destaca-se que, observado o regime financeiro de repartição simples, as despesas e receitas administrativas influenciam as projeções apenas no primeiro exercício.**

Feitas as ressalvas, é apresentado a seguir o resumo dos fluxos relativos ao Fundo em Capitalização:

**TABELA 40. RESUMO FLUXO ATUARIAL DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO EM VALOR PRESENTE ATUARIAL**

| Exercício | Novas Pensões<br>(qtde ano) / acumulado | Novas Aposentadorias<br>(qtde ano) / acumulado | Novas<br>Aposentadorias | Receita previdenciária | Despesa previdenciária | Resultado previdenciário | Saldo financeiro   |
|-----------|-----------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------|
| 2022      | 8 / 8                                   | 97 / 97                                        | R\$ 386.167,10          | R\$ 36.160.331,21      | R\$ 16.760.301,76      | R\$ 19.400.029,45        | R\$ 93.604.857,71  |
| 2023      | 8 / 16                                  | 15 / 112                                       | R\$ 60.029,42           | R\$ 35.667.807,53      | R\$ 16.737.805,99      | R\$ 18.930.001,54        | R\$ 112.534.859,25 |
| 2024      | 9 / 24                                  | 42 / 154                                       | R\$ 139.428,90          | R\$ 39.844.505,17      | R\$ 17.542.704,77      | R\$ 22.301.800,40        | R\$ 134.836.659,66 |
| 2025      | 9 / 34                                  | 30 / 184                                       | R\$ 126.991,88          | R\$ 38.140.281,57      | R\$ 18.101.741,71      | R\$ 20.038.539,86        | R\$ 154.875.199,52 |
| 2026      | 10 / 44                                 | 40 / 224                                       | R\$ 140.521,59          | R\$ 36.490.861,65      | R\$ 18.662.030,60      | R\$ 17.828.831,05        | R\$ 172.704.030,57 |
| 2027      | 11 / 54                                 | 35 / 259                                       | R\$ 134.275,96          | R\$ 34.886.725,29      | R\$ 19.041.215,17      | R\$ 15.845.510,12        | R\$ 188.549.540,70 |
| 2028      | 11 / 66                                 | 53 / 312                                       | R\$ 210.003,24          | R\$ 33.185.463,27      | R\$ 20.056.171,05      | R\$ 13.129.292,23        | R\$ 201.678.832,92 |
| 2029      | 12 / 78                                 | 34 / 346                                       | R\$ 112.302,62          | R\$ 31.748.557,32      | R\$ 20.126.564,90      | R\$ 11.621.992,43        | R\$ 213.300.825,35 |
| 2030      | 13 / 91                                 | 48 / 394                                       | R\$ 169.251,63          | R\$ 30.241.120,76      | R\$ 20.531.942,39      | R\$ 9.709.178,37         | R\$ 223.010.003,72 |
| 2031      | 14 / 105                                | 44 / 438                                       | R\$ 151.882,04          | R\$ 28.804.383,84      | R\$ 20.809.085,40      | R\$ 7.995.298,44         | R\$ 231.005.302,16 |
| 2032      | 15 / 120                                | 70 / 508                                       | R\$ 236.365,13          | R\$ 27.292.467,62      | R\$ 21.637.280,70      | R\$ 5.655.186,92         | R\$ 236.660.489,08 |
| 2033      | 16 / 136                                | 51 / 559                                       | R\$ 169.510,56          | R\$ 25.924.685,85      | R\$ 21.832.648,87      | R\$ 4.092.036,99         | R\$ 240.752.526,07 |
| 2034      | 17 / 154                                | 40 / 599                                       | R\$ 136.767,70          | R\$ 24.666.752,92      | R\$ 21.661.677,55      | R\$ 3.005.075,37         | R\$ 243.757.601,44 |
| 2035      | 18 / 172                                | 51 / 650                                       | R\$ 166.063,27          | R\$ 23.394.251,80      | R\$ 21.667.337,98      | R\$ 1.726.913,83         | R\$ 245.484.515,27 |
| 2036      | 20 / 192                                | 66 / 716                                       | R\$ 200.795,42          | R\$ 22.114.088,82      | R\$ 21.802.405,82      | R\$ 311.683,00           | R\$ 245.796.198,27 |
| 2037      | 21 / 213                                | 51 / 767                                       | R\$ 128.594,36          | R\$ 21.007.604,50      | R\$ 21.422.312,46      | -R\$ 414.707,95          | R\$ 245.381.490,32 |
| 2038      | 22 / 235                                | 73 / 840                                       | R\$ 219.122,51          | R\$ 19.765.681,23      | R\$ 21.638.766,05      | -R\$ 1.873.084,82        | R\$ 243.508.405,49 |
| 2039      | 24 / 259                                | 66 / 906                                       | R\$ 169.529,90          | R\$ 18.673.696,22      | R\$ 21.458.554,33      | -R\$ 2.784.858,12        | R\$ 240.723.547,38 |
| 2040      | 25 / 284                                | 54 / 960                                       | R\$ 208.310,12          | R\$ 17.496.472,11      | R\$ 21.475.781,67      | -R\$ 3.979.309,56        | R\$ 236.744.237,82 |
| 2041      | 27 / 311                                | 63 / 1023                                      | R\$ 232.201,01          | R\$ 16.333.347,13      | R\$ 21.511.349,67      | -R\$ 5.178.002,54        | R\$ 231.566.235,27 |
| 2042      | 28 / 339                                | 73 / 1096                                      | R\$ 214.861,49          | R\$ 15.243.156,47      | R\$ 21.433.490,39      | -R\$ 6.190.333,92        | R\$ 225.375.901,35 |
| 2043      | 30 / 369                                | 56 / 1152                                      | R\$ 196.965,29          | R\$ 14.216.926,16      | R\$ 21.183.271,61      | -R\$ 6.966.345,45        | R\$ 218.409.555,90 |
| 2044      | 31 / 401                                | 61 / 1213                                      | R\$ 174.344,89          | R\$ 13.257.145,02      | R\$ 20.806.156,52      | -R\$ 7.549.011,50        | R\$ 210.860.544,40 |
| 2045      | 33 / 434                                | 62 / 1275                                      | R\$ 244.010,78          | R\$ 12.208.050,26      | R\$ 20.726.886,01      | -R\$ 8.518.835,75        | R\$ 202.341.708,65 |
| 2046      | 34 / 468                                | 71 / 1346                                      | R\$ 340.386,20          | R\$ 11.022.475,91      | R\$ 21.062.001,17      | -R\$ 10.039.525,26       | R\$ 192.302.183,39 |
| 2047      | 36 / 504                                | 53 / 1399                                      | R\$ 168.250,10          | R\$ 10.186.752,03      | R\$ 20.532.122,75      | -R\$ 10.345.370,71       | R\$ 181.956.812,67 |
| 2048      | 38 / 542                                | 57 / 1456                                      | R\$ 274.665,68          | R\$ 9.204.999,66       | R\$ 20.434.625,31      | -R\$ 11.229.625,65       | R\$ 170.727.187,02 |
| 2049      | 39 / 581                                | 41 / 1497                                      | R\$ 157.388,72          | R\$ 8.446.186,16       | R\$ 19.817.111,71      | -R\$ 11.370.925,55       | R\$ 159.356.261,47 |
| 2050      | 40 / 621                                | 52 / 1549                                      | R\$ 227.114,23          | R\$ 7.613.790,63       | R\$ 19.485.531,89      | -R\$ 11.871.741,26       | R\$ 147.484.520,21 |
| 2051      | 42 / 662                                | 34 / 1583                                      | R\$ 112.570,21          | R\$ 7.001.334,15       | R\$ 18.653.025,21      | -R\$ 11.651.691,07       | R\$ 135.832.829,15 |

| Exercício | Novas Pensões<br>(qtde ano) / acumulado | Novas Aposentadorias<br>(qtde ano) / acumulado | Novas<br>Aposentadorias | Receita previdenciária | Despesa previdenciária | Resultado previdenciário | Saldo financeiro   |
|-----------|-----------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------|
| 2052      | 43 / 705                                | 32 / 1615                                      | R\$ 181.889,42          | R\$ 6.312.857,88       | R\$ 18.091.974,92      | -R\$ 11.779.117,04       | R\$ 124.053.712,11 |
| 2053      | 44 / 749                                | 29 / 1644                                      | R\$ 85.067,00           | R\$ 5.817.388,48       | R\$ 17.147.358,69      | -R\$ 11.329.970,22       | R\$ 112.723.741,89 |
| 2054      | 45 / 794                                | 26 / 1670                                      | R\$ 107.390,64          | R\$ 5.313.054,27       | R\$ 16.310.134,84      | -R\$ 10.997.080,58       | R\$ 101.726.661,32 |
| 2055      | 46 / 840                                | 16 / 1686                                      | R\$ 78.346,18           | R\$ 4.867.980,67       | R\$ 15.404.291,40      | -R\$ 10.536.310,74       | R\$ 91.190.350,58  |
| 2056      | 46 / 886                                | 22 / 1708                                      | R\$ 92.244,51           | R\$ 1.825.865,09       | R\$ 14.567.504,46      | -R\$ 12.741.639,36       | R\$ 78.448.711,22  |
| 2057      | 47 / 933                                | 18 / 1726                                      | R\$ 36.186,81           | R\$ 1.614.902,39       | R\$ 13.571.900,65      | -R\$ 11.956.998,26       | R\$ 66.491.712,96  |
| 2058      | 47 / 981                                | 13 / 1739                                      | R\$ 51.607,13           | R\$ 1.395.055,19       | R\$ 12.674.938,41      | -R\$ 11.279.883,22       | R\$ 55.211.829,74  |
| 2059      | 48 / 1029                               | 5 / 1744                                       | R\$ 8.521,06            | R\$ 1.250.025,91       | R\$ 11.674.471,96      | -R\$ 10.424.446,05       | R\$ 44.787.383,69  |
| 2060      | 48 / 1077                               | 8 / 1752                                       | R\$ 15.459,08           | R\$ 1.104.200,77       | R\$ 10.755.910,94      | -R\$ 9.651.710,16        | R\$ 35.135.673,53  |
| 2061      | 48 / 1124                               | 7 / 1759                                       | R\$ 18.033,04           | R\$ 967.731,18         | R\$ 9.891.657,90       | -R\$ 8.923.926,72        | R\$ 26.211.746,81  |
| 2062      | 47 / 1172                               | 2 / 1761                                       | R\$ 3.007,11            | R\$ 861.003,60         | R\$ 9.031.334,46       | -R\$ 8.170.330,86        | R\$ 18.041.415,95  |
| 2063      | 47 / 1219                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 766.780,31         | R\$ 8.215.075,47       | -R\$ 7.448.295,16        | R\$ 10.593.120,79  |
| 2064      | 46 / 1265                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 680.512,14         | R\$ 7.451.274,32       | -R\$ 6.770.762,18        | R\$ 3.822.358,61   |
| 2065      | 46 / 1311                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 601.789,89         | R\$ 6.738.257,61       | -R\$ 6.136.467,72        | -R\$ 2.314.109,12  |
| 2066      | 45 / 1355                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 530.197,30         | R\$ 6.074.303,16       | -R\$ 5.544.105,86        | -R\$ 7.858.214,97  |
| 2067      | 43 / 1398                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 465.318,01         | R\$ 5.457.802,40       | -R\$ 4.992.484,39        | -R\$ 12.850.699,36 |
| 2068      | 42 / 1440                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 406.735,15         | R\$ 4.887.035,38       | -R\$ 4.480.300,23        | -R\$ 17.330.999,59 |
| 2069      | 41 / 1481                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 354.043,14         | R\$ 4.360.252,35       | -R\$ 4.006.209,21        | -R\$ 21.337.208,80 |
| 2070      | 39 / 1520                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 306.841,47         | R\$ 3.875.577,71       | -R\$ 3.568.736,24        | -R\$ 24.905.945,04 |
| 2071      | 37 / 1557                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 264.737,71         | R\$ 3.431.086,60       | -R\$ 3.166.348,88        | -R\$ 28.072.293,92 |
| 2072      | 36 / 1593                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 227.341,61         | R\$ 3.024.697,78       | -R\$ 2.797.356,17        | -R\$ 30.869.650,09 |
| 2073      | 34 / 1627                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 194.270,97         | R\$ 2.654.463,03       | -R\$ 2.460.192,06        | -R\$ 33.329.842,15 |
| 2074      | 32 / 1659                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 165.151,40         | R\$ 2.318.471,04       | -R\$ 2.153.319,65        | -R\$ 35.483.161,80 |
| 2075      | 30 / 1688                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 139.622,63         | R\$ 2.014.770,57       | -R\$ 1.875.147,94        | -R\$ 37.358.309,73 |
| 2076      | 28 / 1716                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 117.342,11         | R\$ 1.741.347,18       | -R\$ 1.624.005,07        | -R\$ 38.982.314,80 |
| 2077      | 26 / 1742                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 97.991,60          | R\$ 1.496.225,03       | -R\$ 1.398.233,43        | -R\$ 40.380.548,23 |
| 2078      | 24 / 1766                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 81.278,81          | R\$ 1.277.587,14       | -R\$ 1.196.308,33        | -R\$ 41.576.856,56 |
| 2079      | 22 / 1788                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 66.929,74          | R\$ 1.083.634,26       | -R\$ 1.016.704,52        | -R\$ 42.593.561,08 |
| 2080      | 20 / 1808                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 54.686,49          | R\$ 912.534,53         | -R\$ 857.848,04          | -R\$ 43.451.409,12 |
| 2081      | 18 / 1826                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 44.309,15          | R\$ 762.517,14         | -R\$ 718.207,99          | -R\$ 44.169.617,11 |
| 2082      | 16 / 1842                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 35.578,48          | R\$ 631.869,13         | -R\$ 596.290,64          | -R\$ 44.765.907,76 |
| 2083      | 14 / 1857                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 28.294,54          | R\$ 518.943,96         | -R\$ 490.649,42          | -R\$ 45.256.557,18 |
| 2084      | 13 / 1870                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 22.271,80          | R\$ 422.157,30         | -R\$ 399.885,51          | -R\$ 45.656.442,68 |

| Exercício | Novas Pensões<br>(qtde ano) / acumulado | Novas Aposentadorias<br>(qtde ano) / acumulado | Novas<br>Aposentadorias | Receita previdenciária | Despesa previdenciária | Resultado previdenciário | Saldo financeiro   |
|-----------|-----------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------|
| 2085      | 11 / 1881                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 17.339,89          | R\$ 339.986,14         | -R\$ 322.646,26          | -R\$ 45.979.088,94 |
| 2086      | 10 / 1891                               | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 13.343,79          | R\$ 270.935,15         | -R\$ 257.591,36          | -R\$ 46.236.680,30 |
| 2087      | 8 / 1899                                | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 10.141,99          | R\$ 213.505,43         | -R\$ 203.363,45          | -R\$ 46.440.043,74 |
| 2088      | 7 / 1906                                | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 7.607,18           | R\$ 166.234,98         | -R\$ 158.627,80          | -R\$ 46.598.671,54 |
| 2089      | 6 / 1912                                | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 5.626,90           | R\$ 127.807,93         | -R\$ 122.181,03          | -R\$ 46.720.852,57 |
| 2090      | 5 / 1917                                | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 4.102,88           | R\$ 97.035,93          | -R\$ 92.933,05           | -R\$ 46.813.785,62 |
| 2091      | 4 / 1921                                | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 2.948,74           | R\$ 72.752,39          | -R\$ 69.803,65           | -R\$ 46.883.589,27 |
| 2092      | 3 / 1924                                | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 2.088,75           | R\$ 53.814,78          | -R\$ 51.726,03           | -R\$ 46.935.315,29 |
| 2093      | 3 / 1927                                | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 1.458,08           | R\$ 39.195,51          | -R\$ 37.737,43           | -R\$ 46.973.052,72 |
| 2094      | 2 / 1929                                | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 1.003,61           | R\$ 28.044,79          | -R\$ 27.041,18           | -R\$ 47.000.093,90 |
| 2095      | 2 / 1931                                | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 681,47             | R\$ 19.670,39          | -R\$ 18.988,93           | -R\$ 47.019.082,83 |
| 2096      | 1 / 1932                                | 0 / 1761                                       | R\$ 0,00                | R\$ 455,54             | R\$ 13.495,32          | -R\$ 13.039,78           | -R\$ 47.032.122,61 |

\* Em quantidade de concessões / Número acumulado

\*\* Em valores monetários (folha de benefícios dos nossos assistidos)

Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis. Assim, a alteração destas pode impactar profundamente na apresentação dos resultados demonstrados.

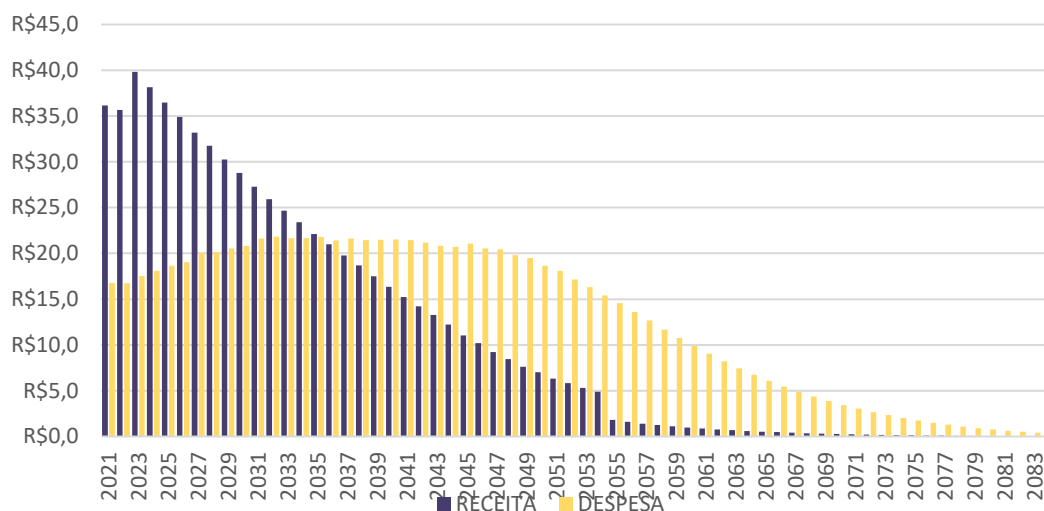
Observa-se pela projeção atuarial acima que, confirmando-se as hipóteses adotadas, o plano de benefícios comportará os benefícios futuros com base nas contribuições arrecadadas e com o plano de amortização vigente, bem como na rentabilidade auferida pelo patrimônio pelos próximos 43 anos.

Uma vez que a situação de superávit financeiro (receitas mensais superiores às despesas mensais) deixar de ser observada, o processo de capitalização das reservas matemáticas ficará extremamente comprometido; razão pela qual deverão ser tomadas ações para o equilíbrio do plano de benefícios.

Insta informar que se trata de cálculos considerando uma massa fechada de segurados. O intuito de se realizar tais cálculos é buscar saber se o patrimônio atual, somado às contribuições futuras, será suficiente para arcar com todos os benefícios futuros, com base nas hipóteses atuariais adotadas. Sabe-se que na prática, com o ingresso de novos servidores, o fluxo atuarial apresentará alterações ano após ano e por isso a necessidade da realização dos cálculos atuariais anualmente. As reavaliações têm também como objetivo observar se as premissas adotadas estão adequadas ou não à realidade da massa de segurados.

O Gráfico a seguir apresenta o fluxo atuarial estimado das receitas e despesas previdenciárias do **PATOPREV**.

**GRÁFICO 19. PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**



Destaca-se que as projeções atuariais podem também ser utilizadas pelos gestores financeiros para otimizar a alocação dos recursos do RPPS, buscando comprar os melhores títulos cujos vencimentos sejam compatíveis com o fluxo do passivo. À técnica de compatibilização de ativos e passivos previdenciários se dá o nome de ALM (Asset Liability Management). Existem diversos modelos de ALM no mercado, desde os mais simples e determinísticos, até os complexos sistemas estocásticos.

A fim de atender ao disposto no inciso I do §2º do artigo 10 da Portaria nº 464/2018 segue apresentado uma tabela dos fluxos atuariais que representaria a situação de equilíbrio atuarial:

**TABELA 41. PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO**

| Exercício | Receita previdenciária | Despesa previdenciária | Resultado previdenciário | Saldo financeiro   |
|-----------|------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------|
| 2022      | R\$ 36.160.331,21      | R\$ 16.760.301,76      | R\$ 19.400.029,45        | R\$ 93.604.857,71  |
| 2023      | R\$ 36.896.171,32      | R\$ 16.737.805,99      | R\$ 20.158.365,34        | R\$ 113.763.223,05 |
| 2024      | R\$ 39.499.369,03      | R\$ 17.542.704,77      | R\$ 21.956.664,26        | R\$ 135.719.887,31 |
| 2025      | R\$ 37.810.272,86      | R\$ 18.101.741,71      | R\$ 19.708.531,15        | R\$ 155.428.418,46 |
| 2026      | R\$ 36.168.106,93      | R\$ 18.662.030,60      | R\$ 17.506.076,33        | R\$ 172.934.494,78 |
| 2027      | R\$ 34.578.322,32      | R\$ 19.041.215,17      | R\$ 15.537.107,15        | R\$ 188.471.601,94 |
| 2028      | R\$ 32.884.237,18      | R\$ 20.056.171,05      | R\$ 12.828.066,14        | R\$ 201.299.668,07 |
| 2029      | R\$ 31.502.580,51      | R\$ 20.126.564,90      | R\$ 11.376.015,61        | R\$ 212.675.683,68 |
| 2030      | R\$ 30.235.606,56      | R\$ 20.531.942,39      | R\$ 9.703.664,17         | R\$ 222.379.347,86 |
| 2031      | R\$ 29.022.969,31      | R\$ 20.809.085,40      | R\$ 8.213.883,91         | R\$ 230.593.231,77 |
| 2032      | R\$ 27.719.670,16      | R\$ 21.637.280,70      | R\$ 6.082.389,47         | R\$ 236.675.621,24 |
| 2033      | R\$ 26.545.859,42      | R\$ 21.832.648,87      | R\$ 4.713.210,56         | R\$ 241.388.831,79 |
| 2034      | R\$ 25.468.046,32      | R\$ 21.661.677,55      | R\$ 3.806.368,78         | R\$ 245.195.200,57 |
| 2035      | R\$ 24.362.569,04      | R\$ 21.667.337,98      | R\$ 2.695.231,07         | R\$ 247.890.431,64 |
| 2036      | R\$ 23.237.051,33      | R\$ 21.802.405,82      | R\$ 1.434.645,51         | R\$ 249.325.077,15 |
| 2037      | R\$ 22.273.515,20      | R\$ 21.422.312,46      | R\$ 851.202,74           | R\$ 250.176.279,89 |
| 2038      | R\$ 21.163.490,32      | R\$ 21.638.766,05      | -R\$ 475.275,73          | R\$ 249.701.004,16 |
| 2039      | R\$ 20.192.968,65      | R\$ 21.458.554,33      | -R\$ 1.265.585,68        | R\$ 248.435.418,47 |
| 2040      | R\$ 19.127.356,60      | R\$ 21.475.781,67      | -R\$ 2.348.425,07        | R\$ 246.086.993,40 |
| 2041      | R\$ 18.066.546,68      | R\$ 21.511.349,67      | -R\$ 3.444.802,99        | R\$ 242.642.190,41 |
| 2042      | R\$ 17.069.900,35      | R\$ 21.433.490,39      | -R\$ 4.363.590,04        | R\$ 238.278.600,37 |
| 2043      | R\$ 16.128.943,18      | R\$ 21.183.271,61      | -R\$ 5.054.328,42        | R\$ 233.224.271,95 |
| 2044      | R\$ 15.246.638,19      | R\$ 20.806.156,52      | -R\$ 5.559.518,32        | R\$ 227.664.753,62 |
| 2045      | R\$ 14.267.672,61      | R\$ 20.726.886,01      | -R\$ 6.459.213,40        | R\$ 221.205.540,23 |
| 2046      | R\$ 13.145.307,52      | R\$ 21.062.001,17      | -R\$ 7.916.693,65        | R\$ 213.288.846,58 |
| 2047      | R\$ 12.366.278,15      | R\$ 20.532.122,75      | -R\$ 8.165.844,59        | R\$ 205.123.001,98 |
| 2048      | R\$ 11.435.089,95      | R\$ 20.434.625,31      | -R\$ 8.999.535,36        | R\$ 196.123.466,62 |
| 2049      | R\$ 10.721.074,88      | R\$ 19.817.111,71      | -R\$ 9.096.036,83        | R\$ 187.027.429,79 |
| 2050      | R\$ 9.928.057,86       | R\$ 19.485.531,89      | -R\$ 9.557.474,03        | R\$ 177.469.955,76 |
| 2051      | R\$ 9.349.887,87       | R\$ 18.653.025,21      | -R\$ 9.303.137,34        | R\$ 168.166.818,41 |
| 2052      | R\$ 8.690.916,97       | R\$ 18.091.974,92      | -R\$ 9.401.057,95        | R\$ 158.765.760,47 |
| 2053      | R\$ 8.224.448,09       | R\$ 17.147.358,69      | -R\$ 8.922.910,61        | R\$ 149.842.849,86 |
| 2054      | R\$ 7.740.837,29       | R\$ 16.310.134,84      | -R\$ 8.569.297,56        | R\$ 141.273.552,30 |
| 2055      | R\$ 7.312.546,68       | R\$ 15.404.291,40      | -R\$ 8.091.744,72        | R\$ 133.181.807,58 |
| 2056      | R\$ 6.889.555,29       | R\$ 14.567.504,46      | -R\$ 7.677.949,17        | R\$ 125.503.858,41 |
| 2057      | R\$ 1.614.902,39       | R\$ 13.571.900,65      | -R\$ 11.956.998,26       | R\$ 113.546.860,15 |
| 2058      | R\$ 1.395.055,19       | R\$ 12.674.938,41      | -R\$ 11.279.883,22       | R\$ 102.266.976,94 |
| 2059      | R\$ 1.250.025,91       | R\$ 11.674.471,96      | -R\$ 10.424.446,05       | R\$ 91.842.530,89  |
| 2060      | R\$ 1.104.200,77       | R\$ 10.755.910,94      | -R\$ 9.651.710,16        | R\$ 82.190.820,72  |
| 2061      | R\$ 967.731,18         | R\$ 9.891.657,90       | -R\$ 8.923.926,72        | R\$ 73.266.894,00  |
| 2062      | R\$ 861.003,60         | R\$ 9.031.334,46       | -R\$ 8.170.330,86        | R\$ 65.096.563,14  |
| 2063      | R\$ 766.780,31         | R\$ 8.215.075,47       | -R\$ 7.448.295,16        | R\$ 57.648.267,98  |
| 2064      | R\$ 680.512,14         | R\$ 7.451.274,32       | -R\$ 6.770.762,18        | R\$ 50.877.505,80  |
| 2065      | R\$ 601.789,89         | R\$ 6.738.257,61       | -R\$ 6.136.467,72        | R\$ 44.741.038,08  |
| 2066      | R\$ 530.197,30         | R\$ 6.074.303,16       | -R\$ 5.544.105,86        | R\$ 39.196.932,22  |
| 2067      | R\$ 465.318,01         | R\$ 5.457.802,40       | -R\$ 4.992.484,39        | R\$ 34.204.447,84  |
| 2068      | R\$ 406.735,15         | R\$ 4.887.035,38       | -R\$ 4.480.300,23        | R\$ 29.724.147,61  |
| 2069      | R\$ 354.043,14         | R\$ 4.360.252,35       | -R\$ 4.006.209,21        | R\$ 25.717.938,40  |
| 2070      | R\$ 306.841,47         | R\$ 3.875.577,71       | -R\$ 3.568.736,24        | R\$ 22.149.202,16  |

| Exercício | Receita previdenciária | Despesa previdenciária | Resultado previdenciário | Saldo financeiro  |
|-----------|------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------|
| 2071      | R\$ 264.737,71         | R\$ 3.431.086,60       | -R\$ 3.166.348,88        | R\$ 18.982.853,28 |
| 2072      | R\$ 227.341,61         | R\$ 3.024.697,78       | -R\$ 2.797.356,17        | R\$ 16.185.497,11 |
| 2073      | R\$ 194.270,97         | R\$ 2.654.463,03       | -R\$ 2.460.192,06        | R\$ 13.725.305,05 |
| 2074      | R\$ 165.151,40         | R\$ 2.318.471,04       | -R\$ 2.153.319,65        | R\$ 11.571.985,40 |
| 2075      | R\$ 139.622,63         | R\$ 2.014.770,57       | -R\$ 1.875.147,94        | R\$ 9.696.837,46  |
| 2076      | R\$ 117.342,11         | R\$ 1.741.347,18       | -R\$ 1.624.005,07        | R\$ 8.072.832,39  |
| 2077      | R\$ 97.991,60          | R\$ 1.496.225,03       | -R\$ 1.398.233,43        | R\$ 6.674.598,96  |
| 2078      | R\$ 81.278,81          | R\$ 1.277.587,14       | -R\$ 1.196.308,33        | R\$ 5.478.290,63  |
| 2079      | R\$ 66.929,74          | R\$ 1.083.634,26       | -R\$ 1.016.704,52        | R\$ 4.461.586,11  |
| 2080      | R\$ 54.686,49          | R\$ 912.534,53         | -R\$ 857.848,04          | R\$ 3.603.738,07  |
| 2081      | R\$ 44.309,15          | R\$ 762.517,14         | -R\$ 718.207,99          | R\$ 2.885.530,08  |
| 2082      | R\$ 35.578,48          | R\$ 631.869,13         | -R\$ 596.290,64          | R\$ 2.289.239,44  |
| 2083      | R\$ 28.294,54          | R\$ 518.943,96         | -R\$ 490.649,42          | R\$ 1.798.590,02  |
| 2084      | R\$ 22.271,80          | R\$ 422.157,30         | -R\$ 399.885,51          | R\$ 1.398.704,51  |
| 2085      | R\$ 17.339,89          | R\$ 339.986,14         | -R\$ 322.646,26          | R\$ 1.076.058,26  |
| 2086      | R\$ 13.343,79          | R\$ 270.935,15         | -R\$ 257.591,36          | R\$ 818.466,90    |
| 2087      | R\$ 10.141,99          | R\$ 213.505,43         | -R\$ 203.363,45          | R\$ 615.103,45    |
| 2088      | R\$ 7.607,18           | R\$ 166.234,98         | -R\$ 158.627,80          | R\$ 456.475,65    |
| 2089      | R\$ 5.626,90           | R\$ 127.807,93         | -R\$ 122.181,03          | R\$ 334.294,62    |
| 2090      | R\$ 4.102,88           | R\$ 97.035,93          | -R\$ 92.933,05           | R\$ 241.361,58    |
| 2091      | R\$ 2.948,74           | R\$ 72.752,39          | -R\$ 69.803,65           | R\$ 171.557,93    |
| 2092      | R\$ 2.088,75           | R\$ 53.814,78          | -R\$ 51.726,03           | R\$ 119.831,90    |
| 2093      | R\$ 1.458,08           | R\$ 39.195,51          | -R\$ 37.737,43           | R\$ 82.094,48     |
| 2094      | R\$ 1.003,61           | R\$ 28.044,79          | -R\$ 27.041,18           | R\$ 55.053,29     |
| 2095      | R\$ 681,47             | R\$ 19.670,39          | -R\$ 18.988,93           | R\$ 36.064,37     |
| 2096      | R\$ 455,54             | R\$ 13.495,32          | -R\$ 13.039,78           | R\$ 23.024,58     |

### 5.1.1. ANÁLISE DAS ELEGIBILIDADES

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 464 de 2018, destaca-se a seguir a quantidade de segurados ativos considerados como riscos iminentes, distribuídos nos primeiros anos da projeção atuarial, uma vez que atenderiam às condições de elegibilidade para a entrada em aposentadoria na data focal da avaliação atuarial, conforme já explicitado anteriormente neste relatório.

**TABELA 42. PROJEÇÃO DE RISCO IMINENTE – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**

| Exercício | Novos benefícios | Despesas com novos benefícios | Variação | Despesa previdenciária | Variação |
|-----------|------------------|-------------------------------|----------|------------------------|----------|
| 2018      | 0                | R\$ 0,00                      | -        | R\$ 0,00               | -        |
| 2019      | 72               | R\$ 465.738,25                | -        | R\$ 3.572.552,59       | -        |
| 2020      | 47               | R\$ 284.981,57                | -38,81%  | R\$ 8.124.206,32       | 127,41%  |
| 2021      | 46               | R\$ 261.097,81                | -8,38%   | R\$ 12.297.114,41      | 51,36%   |
| 2022      | 97               | R\$ 386.167,10                | 47,90%   | R\$ 16.760.301,76      | 36,29%   |
| 2023      | 15               | R\$ 60.029,42                 | -84,46%  | R\$ 16.737.805,99      | -0,13%   |
| 2024      | 42               | R\$ 139.428,90                | 132,27%  | R\$ 17.542.704,77      | 4,81%    |
| 2025      | 30               | R\$ 126.991,88                | -8,92%   | R\$ 18.101.741,71      | 3,19%    |

Pela tabela acima se observa o comportamento das despesas com benefícios projetadas (em valor presente atuarial) para os primeiros 4 anos de projeção atuarial diante do histórico dos últimos 4 anos das referidas despesas.

## ANEXO 6 – TÁBUAS EM GERAL

| IDADE (X) | IBGE 2020 Mulheres –<br>Tábua de Mortalidade de<br>Válidos e de Inválidos -<br>FEMININA | IBGE 2020 Homens –<br>Tábua de Mortalidade de<br>Válidos e de Inválidos -<br>MASCULINA | ALVARO VINDAS -<br>Tábua de Entrada em<br>Invalidez |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 0         | 0,010635                                                                                | 0,012426                                                                               | 0,000000                                            |
| 1         | 0,000710                                                                                | 0,000861                                                                               | 0,000000                                            |
| 2         | 0,000446                                                                                | 0,000570                                                                               | 0,000000                                            |
| 3         | 0,000334                                                                                | 0,000441                                                                               | 0,000000                                            |
| 4         | 0,000270                                                                                | 0,000367                                                                               | 0,000000                                            |
| 5         | 0,000229                                                                                | 0,000318                                                                               | 0,000000                                            |
| 6         | 0,000202                                                                                | 0,000284                                                                               | 0,000000                                            |
| 7         | 0,000183                                                                                | 0,000261                                                                               | 0,000000                                            |
| 8         | 0,000171                                                                                | 0,000247                                                                               | 0,000000                                            |
| 9         | 0,000165                                                                                | 0,000241                                                                               | 0,000000                                            |
| 10        | 0,000167                                                                                | 0,000247                                                                               | 0,000000                                            |
| 11        | 0,000178                                                                                | 0,000267                                                                               | 0,000000                                            |
| 12        | 0,000212                                                                                | 0,000307                                                                               | 0,000000                                            |
| 13        | 0,000253                                                                                | 0,000379                                                                               | 0,000000                                            |
| 14        | 0,000290                                                                                | 0,000500                                                                               | 0,000000                                            |
| 15        | 0,000330                                                                                | 0,000986                                                                               | 0,000575                                            |
| 16        | 0,000376                                                                                | 0,001260                                                                               | 0,000573                                            |
| 17        | 0,000413                                                                                | 0,001509                                                                               | 0,000572                                            |
| 18        | 0,000435                                                                                | 0,001712                                                                               | 0,000570                                            |
| 19        | 0,000447                                                                                | 0,001876                                                                               | 0,000569                                            |
| 20        | 0,000457                                                                                | 0,002039                                                                               | 0,000569                                            |
| 21        | 0,000472                                                                                | 0,002197                                                                               | 0,000569                                            |
| 22        | 0,000487                                                                                | 0,002300                                                                               | 0,000569                                            |
| 23        | 0,000506                                                                                | 0,002334                                                                               | 0,000570                                            |
| 24        | 0,000527                                                                                | 0,002317                                                                               | 0,000572                                            |
| 25        | 0,000550                                                                                | 0,002275                                                                               | 0,000575                                            |
| 26        | 0,000575                                                                                | 0,002240                                                                               | 0,000579                                            |
| 27        | 0,000604                                                                                | 0,002221                                                                               | 0,000583                                            |
| 28        | 0,000640                                                                                | 0,002232                                                                               | 0,000589                                            |
| 29        | 0,000681                                                                                | 0,002268                                                                               | 0,000596                                            |
| 30        | 0,000728                                                                                | 0,002309                                                                               | 0,000605                                            |
| 31        | 0,000779                                                                                | 0,002348                                                                               | 0,000615                                            |
| 32        | 0,000830                                                                                | 0,002396                                                                               | 0,000628                                            |
| 33        | 0,000880                                                                                | 0,002456                                                                               | 0,000643                                            |
| 34        | 0,000932                                                                                | 0,002527                                                                               | 0,000660                                            |
| 35        | 0,000990                                                                                | 0,002612                                                                               | 0,000681                                            |
| 36        | 0,001058                                                                                | 0,002711                                                                               | 0,000704                                            |
| 37        | 0,001137                                                                                | 0,002822                                                                               | 0,000732                                            |
| 38        | 0,001229                                                                                | 0,002947                                                                               | 0,000764                                            |
| 39        | 0,001333                                                                                | 0,003088                                                                               | 0,000801                                            |
| 40        | 0,001448                                                                                | 0,003246                                                                               | 0,000844                                            |
| 41        | 0,001574                                                                                | 0,003426                                                                               | 0,000893                                            |
| 42        | 0,001719                                                                                | 0,003634                                                                               | 0,000949                                            |
| 43        | 0,001884                                                                                | 0,003871                                                                               | 0,001014                                            |
| 44        | 0,002067                                                                                | 0,004139                                                                               | 0,001088                                            |
| 45        | 0,002268                                                                                | 0,004433                                                                               | 0,001174                                            |
| 46        | 0,002481                                                                                | 0,004754                                                                               | 0,001271                                            |
| 47        | 0,002701                                                                                | 0,005105                                                                               | 0,001383                                            |
| 48        | 0,002925                                                                                | 0,005488                                                                               | 0,001511                                            |



| IDADE (X) | IBGE 2020 Mulheres –<br>Tábua de Mortalidade de<br>Válidos e de Inválidos -<br>FEMININA | IBGE 2020 Homens –<br>Tábua de Mortalidade de<br>Válidos e de Inválidos -<br>MASCULINA | ALVARO VINDAS -<br>Tábua de Entrada em<br>Invalidez |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 49        | 0,003157                                                                                | 0,005905                                                                               | 0,001657                                            |
| 50        | 0,003409                                                                                | 0,006354                                                                               | 0,001823                                            |
| 51        | 0,003682                                                                                | 0,006837                                                                               | 0,002014                                            |
| 52        | 0,003973                                                                                | 0,007356                                                                               | 0,002231                                            |
| 53        | 0,004282                                                                                | 0,007912                                                                               | 0,002479                                            |
| 54        | 0,004614                                                                                | 0,008507                                                                               | 0,002762                                            |
| 55        | 0,004978                                                                                | 0,009151                                                                               | 0,003089                                            |
| 56        | 0,005377                                                                                | 0,009840                                                                               | 0,003452                                            |
| 57        | 0,005808                                                                                | 0,010562                                                                               | 0,003872                                            |
| 58        | 0,006273                                                                                | 0,011314                                                                               | 0,004350                                            |
| 59        | 0,006779                                                                                | 0,012109                                                                               | 0,004895                                            |
| 60        | 0,007335                                                                                | 0,012965                                                                               | 0,005516                                            |
| 61        | 0,007955                                                                                | 0,013904                                                                               | 0,006223                                            |
| 62        | 0,008648                                                                                | 0,014935                                                                               | 0,007029                                            |
| 63        | 0,009427                                                                                | 0,016074                                                                               | 0,007947                                            |
| 64        | 0,010296                                                                                | 0,017330                                                                               | 0,008993                                            |
| 65        | 0,011247                                                                                | 0,018675                                                                               | 0,010183                                            |
| 66        | 0,012292                                                                                | 0,020143                                                                               | 0,011542                                            |
| 67        | 0,013461                                                                                | 0,021815                                                                               | 0,013087                                            |
| 68        | 0,014773                                                                                | 0,023736                                                                               | 0,014847                                            |
| 69        | 0,016229                                                                                | 0,025895                                                                               | 0,016852                                            |
| 70        | 0,017806                                                                                | 0,028230                                                                               | 0,019135                                            |
| 71        | 0,019520                                                                                | 0,030728                                                                               | 0,021734                                            |
| 72        | 0,021429                                                                                | 0,033459                                                                               | 0,024695                                            |
| 73        | 0,023565                                                                                | 0,036448                                                                               | 0,028066                                            |
| 74        | 0,025929                                                                                | 0,039704                                                                               | 0,031904                                            |
| 75        | 0,028470                                                                                | 0,043212                                                                               | 0,036275                                            |
| 76        | 0,031210                                                                                | 0,046987                                                                               | 0,041252                                            |
| 77        | 0,034246                                                                                | 0,051089                                                                               | 0,046919                                            |
| 78        | 0,037633                                                                                | 0,055558                                                                               | 0,055371                                            |
| 79        | 0,041376                                                                                | 0,060423                                                                               | 0,060718                                            |
| 80        | 0,045446                                                                                | 0,064707                                                                               | 0,069084                                            |
| 81        | 0,049673                                                                                | 0,069244                                                                               | 0,078608                                            |
| 82        | 0,054081                                                                                | 0,074071                                                                               | 0,089453                                            |
| 83        | 0,058696                                                                                | 0,079227                                                                               | 0,101800                                            |
| 84        | 0,063550                                                                                | 0,084762                                                                               | 0,115859                                            |
| 85        | 0,068679                                                                                | 0,090735                                                                               | 0,131805                                            |
| 86        | 0,074124                                                                                | 0,097214                                                                               | 0,150090                                            |
| 87        | 0,079933                                                                                | 0,104283                                                                               | 0,170840                                            |
| 88        | 0,086165                                                                                | 0,112047                                                                               | 0,194465                                            |
| 89        | 0,092889                                                                                | 0,120630                                                                               | 0,221363                                            |
| 90        | 0,100187                                                                                | 0,130191                                                                               | 0,251988                                            |
| 91        | 0,108161                                                                                | 0,140930                                                                               | 0,000000                                            |
| 92        | 0,116937                                                                                | 0,153100                                                                               | 0,000000                                            |
| 93        | 0,126667                                                                                | 0,167035                                                                               | 0,000000                                            |
| 94        | 0,137550                                                                                | 0,183170                                                                               | 0,000000                                            |
| 95        | 0,149833                                                                                | 0,202091                                                                               | 0,000000                                            |
| 96        | 0,163840                                                                                | 0,224602                                                                               | 0,000000                                            |
| 97        | 0,179998                                                                                | 0,251825                                                                               | 0,000000                                            |
| 98        | 0,198877                                                                                | 0,285358                                                                               | 0,000000                                            |
| 99        | 0,221256                                                                                | 0,327534                                                                               | 0,000000                                            |
| 100       | 0,248224                                                                                | 0,381789                                                                               | 0,000000                                            |

| IDADE (X) | IBGE 2020 Mulheres –<br>Tábua de Mortalidade de<br>Válidos e de Inválidos -<br>FEMININA | IBGE 2020 Homens –<br>Tábua de Mortalidade de<br>Válidos e de Inválidos -<br>MASCULINA | ALVARO VINDAS -<br>Tábua de Entrada em<br>Invalidez |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 101       | 0,281330                                                                                | 0,453156                                                                               | 0,000000                                            |
| 102       | 0,322823                                                                                | 0,548475                                                                               | 0,000000                                            |
| 103       | 0,376024                                                                                | 0,674234                                                                               | 0,000000                                            |
| 104       | 0,445801                                                                                | 0,824382                                                                               | 0,000000                                            |
| 105       | 0,538851                                                                                | 0,951547                                                                               | 0,000000                                            |
| 106       | 0,661938                                                                                | 0,996961                                                                               | 0,000000                                            |
| 107       | 0,811089                                                                                | 0,999990                                                                               | 0,000000                                            |
| 108       | 0,943363                                                                                | 1,000000                                                                               | 0,000000                                            |
| 109       | 0,995762                                                                                | 1,000000                                                                               | 0,000000                                            |
| 110       | 0,999981                                                                                | 1,000000                                                                               | 0,000000                                            |
| 111       | 1,000000                                                                                | 1,000000                                                                               | 0,000000                                            |

## ANEXO 7 – PROJEÇÕES ATUARIAIS (RREO)

### 7.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

**TABELA 43. PROJEÇÃO ATUARIAL PARA RREO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**

| Exercício | Receita previdenciária | Despesa previdenciária | Resultado previdenciário | Saldo financeiro   |
|-----------|------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------|
| 2022      | R\$ 36.160.331,21      | R\$ 16.760.301,76      | R\$ 19.400.029,45        | R\$ 93.604.857,71  |
| 2023      | R\$ 35.667.807,53      | R\$ 16.737.805,99      | R\$ 18.930.001,54        | R\$ 112.534.859,25 |
| 2024      | R\$ 39.844.505,17      | R\$ 17.542.704,77      | R\$ 22.301.800,40        | R\$ 134.836.659,66 |
| 2025      | R\$ 38.140.281,57      | R\$ 18.101.741,71      | R\$ 20.038.539,86        | R\$ 154.875.199,52 |
| 2026      | R\$ 36.490.861,65      | R\$ 18.662.030,60      | R\$ 17.828.831,05        | R\$ 172.704.030,57 |
| 2027      | R\$ 34.886.725,29      | R\$ 19.041.215,17      | R\$ 15.845.510,12        | R\$ 188.549.540,70 |
| 2028      | R\$ 33.185.463,27      | R\$ 20.056.171,05      | R\$ 13.129.292,23        | R\$ 201.678.832,92 |
| 2029      | R\$ 31.748.557,32      | R\$ 20.126.564,90      | R\$ 11.621.992,43        | R\$ 213.300.825,35 |
| 2030      | R\$ 30.241.120,76      | R\$ 20.531.942,39      | R\$ 9.709.178,37         | R\$ 223.010.003,72 |
| 2031      | R\$ 28.804.383,84      | R\$ 20.809.085,40      | R\$ 7.995.298,44         | R\$ 231.005.302,16 |
| 2032      | R\$ 27.292.467,62      | R\$ 21.637.280,70      | R\$ 5.655.186,92         | R\$ 236.660.489,08 |
| 2033      | R\$ 25.924.685,85      | R\$ 21.832.648,87      | R\$ 4.092.036,99         | R\$ 240.752.526,07 |
| 2034      | R\$ 24.666.752,92      | R\$ 21.661.677,55      | R\$ 3.005.075,37         | R\$ 243.757.601,44 |
| 2035      | R\$ 23.394.251,80      | R\$ 21.667.337,98      | R\$ 1.726.913,83         | R\$ 245.484.515,27 |
| 2036      | R\$ 22.114.088,82      | R\$ 21.802.405,82      | R\$ 311.683,00           | R\$ 245.796.198,27 |
| 2037      | R\$ 21.007.604,50      | R\$ 21.422.312,46      | -R\$ 414.707,95          | R\$ 245.381.490,32 |
| 2038      | R\$ 19.765.681,23      | R\$ 21.638.766,05      | -R\$ 1.873.084,82        | R\$ 243.508.405,49 |
| 2039      | R\$ 18.673.696,22      | R\$ 21.458.554,33      | -R\$ 2.784.858,12        | R\$ 240.723.547,38 |
| 2040      | R\$ 17.496.472,11      | R\$ 21.475.781,67      | -R\$ 3.979.309,56        | R\$ 236.744.237,82 |
| 2041      | R\$ 16.333.347,13      | R\$ 21.511.349,67      | -R\$ 5.178.002,54        | R\$ 231.566.235,27 |
| 2042      | R\$ 15.243.156,47      | R\$ 21.433.490,39      | -R\$ 6.190.333,92        | R\$ 225.375.901,35 |
| 2043      | R\$ 14.216.926,16      | R\$ 21.183.271,61      | -R\$ 6.966.345,45        | R\$ 218.409.555,90 |
| 2044      | R\$ 13.257.145,02      | R\$ 20.806.156,52      | -R\$ 7.549.011,50        | R\$ 210.860.544,40 |
| 2045      | R\$ 12.208.050,26      | R\$ 20.726.886,01      | -R\$ 8.518.835,75        | R\$ 202.341.708,65 |
| 2046      | R\$ 11.022.475,91      | R\$ 21.062.001,17      | -R\$ 10.039.525,26       | R\$ 192.302.183,39 |
| 2047      | R\$ 10.186.752,03      | R\$ 20.532.122,75      | -R\$ 10.345.370,71       | R\$ 181.956.812,67 |
| 2048      | R\$ 9.204.999,66       | R\$ 20.434.625,31      | -R\$ 11.229.625,65       | R\$ 170.727.187,02 |
| 2049      | R\$ 8.446.186,16       | R\$ 19.817.111,71      | -R\$ 11.370.925,55       | R\$ 159.356.261,47 |
| 2050      | R\$ 7.613.790,63       | R\$ 19.485.531,89      | -R\$ 11.871.741,26       | R\$ 147.484.520,21 |
| 2051      | R\$ 7.001.334,15       | R\$ 18.653.025,21      | -R\$ 11.651.691,07       | R\$ 135.832.829,15 |
| 2052      | R\$ 6.312.857,88       | R\$ 18.091.974,92      | -R\$ 11.779.117,04       | R\$ 124.053.712,11 |
| 2053      | R\$ 5.817.388,48       | R\$ 17.147.358,69      | -R\$ 11.329.970,22       | R\$ 112.723.741,89 |
| 2054      | R\$ 5.313.054,27       | R\$ 16.310.134,84      | -R\$ 10.997.080,58       | R\$ 101.726.661,32 |
| 2055      | R\$ 4.867.980,67       | R\$ 15.404.291,40      | -R\$ 10.536.310,74       | R\$ 91.190.350,58  |
| 2056      | R\$ 1.825.865,09       | R\$ 14.567.504,46      | -R\$ 12.741.639,36       | R\$ 78.448.711,22  |
| 2057      | R\$ 1.614.902,39       | R\$ 13.571.900,65      | -R\$ 11.956.998,26       | R\$ 66.491.712,96  |
| 2058      | R\$ 1.395.055,19       | R\$ 12.674.938,41      | -R\$ 11.279.883,22       | R\$ 55.211.829,74  |
| 2059      | R\$ 1.250.025,91       | R\$ 11.674.471,96      | -R\$ 10.424.446,05       | R\$ 44.787.383,69  |
| 2060      | R\$ 1.104.200,77       | R\$ 10.755.910,94      | -R\$ 9.651.710,16        | R\$ 35.135.673,53  |
| 2061      | R\$ 967.731,18         | R\$ 9.891.657,90       | -R\$ 8.923.926,72        | R\$ 26.211.746,81  |
| 2062      | R\$ 861.003,60         | R\$ 9.031.334,46       | -R\$ 8.170.330,86        | R\$ 18.041.415,95  |
| 2063      | R\$ 766.780,31         | R\$ 8.215.075,47       | -R\$ 7.448.295,16        | R\$ 10.593.120,79  |
| 2064      | R\$ 680.512,14         | R\$ 7.451.274,32       | -R\$ 6.770.762,18        | R\$ 3.822.358,61   |
| 2065      | R\$ 601.789,89         | R\$ 6.738.257,61       | -R\$ 6.136.467,72        | -R\$ 2.314.109,12  |
| 2066      | R\$ 530.197,30         | R\$ 6.074.303,16       | -R\$ 5.544.105,86        | -R\$ 7.858.214,97  |

| Exercício | Receita previdenciária | Despesa previdenciária | Resultado previdenciário | Saldo financeiro   |
|-----------|------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------|
| 2067      | R\$ 465.318,01         | R\$ 5.457.802,40       | -R\$ 4.992.484,39        | -R\$ 12.850.699,36 |
| 2068      | R\$ 406.735,15         | R\$ 4.887.035,38       | -R\$ 4.480.300,23        | -R\$ 17.330.999,59 |
| 2069      | R\$ 354.043,14         | R\$ 4.360.252,35       | -R\$ 4.006.209,21        | -R\$ 21.337.208,80 |
| 2070      | R\$ 306.841,47         | R\$ 3.875.577,71       | -R\$ 3.568.736,24        | -R\$ 24.905.945,04 |
| 2071      | R\$ 264.737,71         | R\$ 3.431.086,60       | -R\$ 3.166.348,88        | -R\$ 28.072.293,92 |
| 2072      | R\$ 227.341,61         | R\$ 3.024.697,78       | -R\$ 2.797.356,17        | -R\$ 30.869.650,09 |
| 2073      | R\$ 194.270,97         | R\$ 2.654.463,03       | -R\$ 2.460.192,06        | -R\$ 33.329.842,15 |
| 2074      | R\$ 165.151,40         | R\$ 2.318.471,04       | -R\$ 2.153.319,65        | -R\$ 35.483.161,80 |
| 2075      | R\$ 139.622,63         | R\$ 2.014.770,57       | -R\$ 1.875.147,94        | -R\$ 37.358.309,73 |
| 2076      | R\$ 117.342,11         | R\$ 1.741.347,18       | -R\$ 1.624.005,07        | -R\$ 38.982.314,80 |
| 2077      | R\$ 97.991,60          | R\$ 1.496.225,03       | -R\$ 1.398.233,43        | -R\$ 40.380.548,23 |
| 2078      | R\$ 81.278,81          | R\$ 1.277.587,14       | -R\$ 1.196.308,33        | -R\$ 41.576.856,56 |
| 2079      | R\$ 66.929,74          | R\$ 1.083.634,26       | -R\$ 1.016.704,52        | -R\$ 42.593.561,08 |
| 2080      | R\$ 54.686,49          | R\$ 912.534,53         | -R\$ 857.848,04          | -R\$ 43.451.409,12 |
| 2081      | R\$ 44.309,15          | R\$ 762.517,14         | -R\$ 718.207,99          | -R\$ 44.169.617,11 |
| 2082      | R\$ 35.578,48          | R\$ 631.869,13         | -R\$ 596.290,64          | -R\$ 44.765.907,76 |
| 2083      | R\$ 28.294,54          | R\$ 518.943,96         | -R\$ 490.649,42          | -R\$ 45.256.557,18 |
| 2084      | R\$ 22.271,80          | R\$ 422.157,30         | -R\$ 399.885,51          | -R\$ 45.656.442,68 |
| 2085      | R\$ 17.339,89          | R\$ 339.986,14         | -R\$ 322.646,26          | -R\$ 45.979.088,94 |
| 2086      | R\$ 13.343,79          | R\$ 270.935,15         | -R\$ 257.591,36          | -R\$ 46.236.680,30 |
| 2087      | R\$ 10.141,99          | R\$ 213.505,43         | -R\$ 203.363,45          | -R\$ 46.440.043,74 |
| 2088      | R\$ 7.607,18           | R\$ 166.234,98         | -R\$ 158.627,80          | -R\$ 46.598.671,54 |
| 2089      | R\$ 5.626,90           | R\$ 127.807,93         | -R\$ 122.181,03          | -R\$ 46.720.852,57 |
| 2090      | R\$ 4.102,88           | R\$ 97.035,93          | -R\$ 92.933,05           | -R\$ 46.813.785,62 |
| 2091      | R\$ 2.948,74           | R\$ 72.752,39          | -R\$ 69.803,65           | -R\$ 46.883.589,27 |
| 2092      | R\$ 2.088,75           | R\$ 53.814,78          | -R\$ 51.726,03           | -R\$ 46.935.315,29 |
| 2093      | R\$ 1.458,08           | R\$ 39.195,51          | -R\$ 37.737,43           | -R\$ 46.973.052,72 |
| 2094      | R\$ 1.003,61           | R\$ 28.044,79          | -R\$ 27.041,18           | -R\$ 47.000.093,90 |
| 2095      | R\$ 681,47             | R\$ 19.670,39          | -R\$ 18.988,93           | -R\$ 47.019.082,83 |
| 2096      | R\$ 455,54             | R\$ 13.495,32          | -R\$ 13.039,78           | -R\$ 47.032.122,61 |

## ANEXO 8 – DURAÇÃO DO PASSIVO

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

### 8.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Desse modo, considerando os fluxos atuariais estimados nos últimos três exercícios, apurou-se as respectivas durações do passivo (duration), que seguem apresentadas na tabela abaixo. Deve-se considerar, para fins de análise, a alteração da taxa de juros atuarial que influencia a apuração do resultado.

**TABELA 44. EVOLUÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**

| Exercício | Duração do passivo (duration) em anos |
|-----------|---------------------------------------|
| 2018      | 19,92                                 |
| 2019      | 20,42                                 |
| 2020      | 20,62                                 |

## ANEXO 9 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

O balanço de ganhos e perdas atuariais refere-se a um demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

Nesse sentido, em síntese as análises anteriormente apresentadas no transcorrer desse relatório, segue demonstrados os principais fatores que acarretaram à alteração dos resultados, por meio de estudos de balanço de ganhos e perdas atuariais, sendo a primeira tabela relativa ao ativo garantidor do Plano e a segunda tabela relativa ao passivo atuarial do Plano.

**TABELA 45. GANHOS E PERDAS DOS ATIVOS GARANTIDORES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – EVOLUÇÃO ANUAL**

| Ganhos e perdas dos Ativos Garantidores*                                                       | Valor                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Ativos Garantidores no encerramento do exercício anterior                                      | R\$ 54.993.051,09        |
| Meta Atuarial do exercício                                                                     | 15,48%                   |
| Atualização dos Ativos Garantidores pela Meta Atuarial                                         | R\$ 8.510.756,92         |
| Receitas referentes a Contribuições, Compensação Previdenciária e Parcelamentos no exercício** | R\$ 32.063.212,78        |
| Benefícios Pagos no exercício**                                                                | R\$ 12.297.114,41        |
| Ativos Garantidores ESPERADO no encerramento do exercício                                      | R\$ 83.269.906,38        |
| Ativos Garantidores APURADO no encerramento do exercício                                       | R\$ 74.204.828,26        |
| <b>Ganho / Perda dos Ativos Garantidores</b>                                                   | <b>-R\$ 9.065.078,12</b> |

\* Análise aproximada (evolução anual).

\*\* Valores aproximados, extraídos de informações repassadas à Lumens Atuarial.

**TABELA 46. IMPACTOS DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS DE PREMISSAS**

| Principais Fatores – Evolução do Passivo* | 2020                             | 2021                             | Valor              |
|-------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------|
| Alteração da tábua biométrica             | IBGE 2019 - M /<br>IBGE 2019 - F | IBGE 2020 - M /<br>IBGE 2020 - F | -R\$ 1.754.006,54  |
| Alteração da hipótese de juros            | 5,43%                            | 4,92%                            | -R\$ 39.784.684,01 |

\* As análises são elaboradas isolando-se os fatores (ceteris paribus). Por esse motivo, o resquício de ganhos / (perdas) atuariais não identificados estão relacionados aos impactos conjuntos das diversas variáveis. Exemplo: Ao alterar isoladamente uma tábua de mortalidade, tem-se um impacto restrito a esta hipótese, relacionado à probabilidade e prazo de recebimento de um benefício. Ao alterar a taxa de juros, isoladamente, tem-se o impacto restrito a esta hipótese, relacionado à expectativa de rentabilidade no período. A alteração das duas variáveis gera, contudo, um impacto diferente da soma dos impactos isolados, visto que será influenciado por juros (rentabilidade) em um prazo de pagamento (longevidade) diferente.

## ANEXO 10 – VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A fim de atender o dispositivo 64, da Portaria nº 464/2018, que estabelece a necessidade de o ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à capacidade orçamentária, financeira e fiscal, seguem apresentadas as análises realizadas.

Ressalta-se que para as análises, foram informadas pelo **PATOPREV**, as despesas executadas e discriminadas com pessoal, relativas aos últimos 12 meses, além de outros dados, como o histórico dos últimos 5 anos (2017 a 2021) e a projeção para o próximo ano, tanto da Receita Corrente Líquida – RCL como da Despesa Total com Pessoal – DTP, abaixo apresentadas.

**TABELA 47. DESPESAS COM PESSOAL**

| Despesa com pessoal                                                               | Despesas executadas (últimos 12 meses)* |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                     | R\$ 180.764.631,05                      |
| Pessoal Ativo (contratados, celetistas, vinculados ao RPPS e outros)              | R\$ 166.381.030,06                      |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                    | R\$ 14.375.600,99                       |
| Outras despesas de pessoal de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 8.000,00                            |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                             | R\$ 14.430.075,76                       |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                      | R\$ 0,00                                |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                | R\$ 2.161.846,57                        |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração              | R\$ 0,00                                |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                   | R\$ 12.268.229,19                       |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                      | R\$ 166.334.555,29                      |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                            | R\$ 166.334.555,29                      |

\* Os valores informados podem apresentar divergência em relação àqueles informados nos registros contábeis, uma vez que não constam os valores inscritos em restos a pagar e não processados.

**TABELA 48. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| Apuração do cumprimento do limite legal                            | Valor              |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                 | R\$ 367.200.399,76 |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 | 45,30%             |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>          | 60,00%             |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>          | 57,00%             |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>       | 54,00%             |

Deste modo, considerando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF<sup>12</sup>, quais sejam o de alerta (54,00%), o prudencial (57,00%) e o máximo (60,00%) dos gastos com DTP em relação a RCL dos Municípios, pode-se inferir, a partir das informações prestadas, que essa proporção corresponde a 45,30%, portanto, inferior aos limites impostos.

O atingimento de quaisquer um dos limites é motivo de preocupação e deve motivar a análise e o monitoramento por parte do Município para que tais despesas não atinjam e, logicamente, não superem o limite máximo permitido.

<sup>12</sup> Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Na sequência, foi apurada a variação real do histórico da RCL e da despesa líquida com pessoal relativas aos últimos 5 anos, bem como a variação média deste mesmo período, apuradas em 2,60% e 1,11%, respectivamente.

**TABELA 49. VARIAÇÃO REAL DO HISTÓRICO DA RCL E DA DTP**

| Ano  | Receita corrente líquida (RCL) - informada | Despesa líquida com pessoal - informada | Inflação do ano | Inflação acumulada | Receita corrente líquida - RCL | Despesa líquida com pessoal | Variação real da receita corrente líquida - RCL | Variação real da despesa líquida com pessoal |
|------|--------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------|--------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 2017 | R\$ 261.310.666,10                         | R\$ 127.227.219,84                      | 2,95%           | 27,83%             | R\$ 324.469.165,68             | R\$ 157.977.898,45          | 0,00%                                           | 0,00%                                        |
| 2018 | R\$ 281.894.764,49                         | R\$ 134.008.177,43                      | 3,75%           | 24,17%             | R\$ 337.391.480,36             | R\$ 160.390.411,81          | 3,98%                                           | 1,53%                                        |
| 2019 | R\$ 309.182.361,31                         | R\$ 134.640.233,50                      | 4,31%           | 19,69%             | R\$ 354.774.465,10             | R\$ 154.494.314,03          | 5,15%                                           | -3,68%                                       |
| 2020 | R\$ 349.348.900,12                         | R\$ 151.982.910,79                      | 4,52%           | 14,75%             | R\$ 383.538.239,13             | R\$ 166.856.852,74          | 8,11%                                           | 8,00%                                        |
| 2021 | R\$ 367.200.399,76                         | R\$ 166.334.555,29                      | 9,79%           | 9,79%              | R\$ 367.200.399,76             | R\$ 166.334.555,29          | -4,26%                                          | -0,31%                                       |

**TABELA 50. VARIAÇÃO MÉDIA DA RCL E DA DTP**

| Descrição                                                  | Calculado           | Informado         |
|------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2021)          |                     | R\$ 31.898.838,20 |
| Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2021) |                     | R\$ 12.570.434,54 |
| Despesa com Pessoal (exceto RPPS)                          | R\$ 134.435.717,09  |                   |
| Dívida Consolidada Líquida – DCL                           |                     | R\$ 0,00          |
| Resultado Atuarial                                         | -R\$ 262.793.518,45 |                   |
| Variação Média - Receita Corrente Líquida (RCL)            | 2,60%               |                   |
| Variação Média - Despesa Líquida com Pessoal               | 1,11%               |                   |

Assim, a partir das informações anteriores, identificou-se a representatividade de 71,57% do déficit atuarial em relação à RCL de 2021.

Para a projeção da RCL e da despesa líquida com pessoal para os próximos 35 anos, considerou-se a variação média da RCL e da despesa líquida com pessoal apuradas com base no histórico dos últimos 5 anos, conforme demonstrado anteriormente.

**TABELA 51. INCREMENTO DO CUSTEIO ESPECIAL PROPOSTO NA RCL PROJETADA**

| Ano  | Nº | Receita corrente líquida - RCL | Despesa com pessoal (exceto RPPS) | Pessoal ativo efetivo (código 109001) | Aposentadorias e pensões (códigos 210000 e 220000) | Contribuição patronal (código 121000 - todos os planos) | Contribuição suplementar (código 130101 - todos os planos) | Parcelamentos (código 130201 - todos os planos) | Insuficiência ou excedente financeiro (código 250001 - todos os planos) | Despesa com pessoal - LRF | Evolução dos recursos garantidores |
|------|----|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|
| 2021 | 0  | R\$ 367.200.399,76             | R\$ 166.334.555,29                | R\$ 77.441.144,52                     | R\$ 17.584.855,64                                  | R\$ 16.262.640,35                                       | R\$ 6.543.230,20                                           | R\$ 0,00                                        | R\$ 20.354.449,59                                                       | R\$ 189.140.425,84        | R\$ 99.211.594,32                  |
| 2022 | 1  | R\$ 376.734.851,21             | R\$ 168.177.524,21                | R\$ 78.291.855,34                     | R\$ 18.425.184,37                                  | R\$ 16.441.289,62                                       | R\$ 8.824.483,67                                           | R\$ 0,00                                        | R\$ 22.190.578,52                                                       | R\$ 193.443.297,50        | R\$ 127.375.159,74                 |
| 2023 | 2  | R\$ 386.516.867,12             | R\$ 170.040.913,02                | R\$ 78.081.697,01                     | R\$ 20.261.376,23                                  | R\$ 16.397.156,37                                       | R\$ 13.588.219,20                                          | R\$ 0,00                                        | R\$ 25.359.386,78                                                       | R\$ 200.026.288,59        | R\$ 160.249.086,21                 |
| 2024 | 3  | R\$ 396.552.875,54             | R\$ 171.924.947,98                | R\$ 78.003.623,57                     | R\$ 21.935.655,59                                  | R\$ 16.380.760,95                                       | R\$ 13.586.925,40                                          | R\$ 0,00                                        | R\$ 23.882.759,93                                                       | R\$ 201.892.634,32        | R\$ 193.191.132,97                 |
| 2025 | 4  | R\$ 406.849.471,47             | R\$ 173.829.857,84                | R\$ 77.702.288,91                     | R\$ 23.727.344,00                                  | R\$ 16.317.480,67                                       | R\$ 13.576.525,90                                          | R\$ 0,00                                        | R\$ 22.257.636,59                                                       | R\$ 203.723.864,41        | R\$ 226.048.849,02                 |
| 2026 | 5  | R\$ 417.413.421,12             | R\$ 175.755.873,90                | R\$ 77.433.140,16                     | R\$ 25.400.479,12                                  | R\$ 16.260.959,43                                       | R\$ 13.575.441,71                                          | R\$ 0,00                                        | R\$ 20.726.091,39                                                       | R\$ 205.592.275,04        | R\$ 258.916.267,48                 |
| 2027 | 6  | R\$ 428.251.666,40             | R\$ 177.703.230,01                | R\$ 76.043.806,96                     | R\$ 28.070.611,27                                  | R\$ 15.969.199,46                                       | R\$ 13.565.192,94                                          | R\$ 0,00                                        | R\$ 17.954.157,70                                                       | R\$ 207.237.622,41        | R\$ 290.492.450,10                 |
| 2028 | 7  | R\$ 439.371.329,47             | R\$ 179.672.162,61                | R\$ 75.959.737,47                     | R\$ 29.554.861,15                                  | R\$ 15.951.544,87                                       | R\$ 13.625.491,99                                          | R\$ 0,00                                        | R\$ 16.705.114,04                                                       | R\$ 209.249.199,47        | R\$ 322.311.684,30                 |
| 2029 | 8  | R\$ 450.779.717,40             | R\$ 181.662.910,78                | R\$ 75.034.915,01                     | R\$ 31.633.350,36                                  | R\$ 15.757.332,15                                       | R\$ 13.978.123,99                                          | R\$ 0,00                                        | R\$ 14.950.334,60                                                       | R\$ 211.398.366,92        | R\$ 353.855.310,22                 |
| 2030 | 9  | R\$ 462.484.327,03             | R\$ 183.675.716,21                | R\$ 74.215.172,10                     | R\$ 33.637.912,45                                  | R\$ 15.585.186,14                                       | R\$ 14.340.047,31                                          | R\$ 0,00                                        | R\$ 13.277.753,57                                                       | R\$ 213.600.949,66        | R\$ 385.196.010,53                 |
| 2031 | 10 | R\$ 474.492.849,80             | R\$ 185.710.823,32                | R\$ 72.133.850,89                     | R\$ 36.697.614,86                                  | R\$ 15.148.108,69                                       | R\$ 14.711.281,53                                          | R\$ 0,00                                        | R\$ 10.315.953,71                                                       | R\$ 215.570.213,54        | R\$ 414.971.152,88                 |
| 2032 | 11 | R\$ 486.813.176,92             | R\$ 187.768.479,19                | R\$ 70.911.064,03                     | R\$ 38.850.894,84                                  | R\$ 14.891.323,45                                       | R\$ 15.092.137,40                                          | R\$ 0,00                                        | R\$ 8.387.092,60                                                        | R\$ 217.751.940,04        | R\$ 444.187.471,16                 |
| 2033 | 12 | R\$ 499.453.404,45             | R\$ 189.848.933,67                | R\$ 70.183.556,09                     | R\$ 40.443.004,32                                  | R\$ 14.738.546,78                                       | R\$ 15.482.756,52                                          | R\$ 0,00                                        | R\$ 7.106.605,13                                                        | R\$ 220.070.236,97        | R\$ 473.497.744,85                 |
| 2034 | 13 | R\$ 512.421.838,69             | R\$ 191.952.439,36                | R\$ 68.859.881,61                     | R\$ 42.444.196,70                                  | R\$ 14.460.575,14                                       | R\$ 15.883.658,04                                          | R\$ 0,00                                        | R\$ 5.279.694,15                                                        | R\$ 222.296.672,54        | R\$ 502.333.289,00                 |
| 2035 | 14 | R\$ 525.727.001,62             | R\$ 194.079.251,67                | R\$ 66.910.011,35                     | R\$ 44.810.206,18                                  | R\$ 14.051.102,38                                       | R\$ 16.294.877,41                                          | R\$ 0,00                                        | R\$ 2.948.608,59                                                        | R\$ 224.425.231,46        | R\$ 530.141.766,95                 |
| 2036 | 15 | R\$ 539.377.636,47             | R\$ 196.229.628,82                | R\$ 66.043.066,21                     | R\$ 46.195.657,94                                  | R\$ 13.869.043,90                                       | R\$ 16.716.840,11                                          | R\$ 0,00                                        | R\$ 1.835.556,77                                                        | R\$ 226.815.512,83        | R\$ 558.150.608,05                 |
| 2037 | 16 | R\$ 553.382.713,52             | R\$ 198.403.831,93                | R\$ 63.450.445,13                     | R\$ 48.958.699,61                                  | R\$ 13.324.593,48                                       | R\$ 17.149.741,18                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 1.075.333,12                                                       | R\$ 229.953.499,71        | R\$ 584.483.378,45                 |
| 2038 | 17 | R\$ 567.751.435,94             | R\$ 200.602.124,96                | R\$ 61.672.589,11                     | R\$ 50.940.188,33                                  | R\$ 12.951.243,71                                       | R\$ 17.593.857,93                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 3.004.357,71                                                       | R\$ 234.151.584,31        | R\$ 610.087.788,56                 |
| 2039 | 18 | R\$ 582.493.245,88             | R\$ 202.824.774,85                | R\$ 58.993.233,85                     | R\$ 53.488.870,92                                  | R\$ 12.388.579,11                                       | R\$ 18.049.129,11                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 5.849.128,45                                                       | R\$ 239.111.611,52        | R\$ 633.967.202,20                 |
| 2040 | 19 | R\$ 597.617.830,65             | R\$ 205.072.051,46                | R\$ 55.851.672,11                     | R\$ 56.213.838,73                                  | R\$ 11.728.851,14                                       | R\$ 18.516.469,82                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 9.002.019,98                                                       | R\$ 244.319.392,40        | R\$ 655.713.469,18                 |
| 2041 | 20 | R\$ 613.135.129,10             | R\$ 207.344.227,65                | R\$ 52.716.079,58                     | R\$ 58.765.361,75                                  | R\$ 11.070.376,71                                       | R\$ 18.995.552,42                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 11.963.891,22                                                      | R\$ 249.374.048,00        | R\$ 675.422.057,20                 |
| 2042 | 21 | R\$ 629.055.338,14             | R\$ 209.641.579,31                | R\$ 49.862.118,01                     | R\$ 60.936.258,68                                  | R\$ 10.471.044,78                                       | R\$ 19.487.089,20                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 14.539.390,79                                                      | R\$ 254.139.104,08        | R\$ 693.398.093,59                 |
| 2043 | 22 | R\$ 645.388.919,44             | R\$ 211.964.385,38                | R\$ 47.130.585,98                     | R\$ 62.795.872,75                                  | R\$ 9.897.423,06                                        | R\$ 19.991.448,74                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 16.779.399,16                                                      | R\$ 258.632.656,33        | R\$ 709.908.334,20                 |
| 2044 | 23 | R\$ 662.146.606,32             | R\$ 214.312.927,88                | R\$ 42.903.955,29                     | R\$ 65.635.029,64                                  | R\$ 9.009.830,61                                        | R\$ 20.509.140,56                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 20.454.141,66                                                      | R\$ 264.286.040,72        | R\$ 723.375.338,81                 |
| 2045 | 24 | R\$ 679.339.410,79             | R\$ 216.687.491,99                | R\$ 36.395.553,93                     | R\$ 69.978.075,53                                  | R\$ 7.643.066,33                                        | R\$ 21.040.158,34                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 26.303.055,52                                                      | R\$ 271.673.772,17        | R\$ 731.368.239,62                 |
| 2046 | 25 | R\$ 696.978.630,78             | R\$ 219.088.366,01                | R\$ 33.248.727,01                     | R\$ 71.572.917,16                                  | R\$ 6.982.232,67                                        | R\$ 21.584.516,01                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 28.465.313,88                                                      | R\$ 276.120.428,57        | R\$ 737.485.749,68                 |
| 2047 | 26 | R\$ 715.075.857,60             | R\$ 221.515.841,45                | R\$ 27.694.336,59                     | R\$ 74.737.127,16                                  | R\$ 5.815.810,68                                        | R\$ 22.143.077,30                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 32.914.693,01                                                      | R\$ 282.389.422,44        | R\$ 739.235.952,66                 |
| 2048 | 27 | R\$ 733.642.983,49             | R\$ 223.970.213,06                | R\$ 24.343.374,45                     | R\$ 76.044.173,87                                  | R\$ 5.112.108,63                                        | R\$ 22.716.145,95                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 34.904.208,87                                                      | R\$ 286.702.676,51        | R\$ 738.984.865,59                 |
| 2049 | 28 | R\$ 752.692.209,51             | R\$ 226.451.778,84                | R\$ 19.297.285,27                     | R\$ 78.450.486,73                                  | R\$ 4.052.429,91                                        | R\$ 23.304.148,86                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 38.479.241,61                                                      | R\$ 292.287.599,21        | R\$ 734.970.500,68                 |

| Ano  | Nº | Receita corrente líquida - RCL | Despesa com pessoal (exceto RPPS) | Pessoal ativo efetivo (código 109001) | Aposentadorias e pensões (códigos 210000 e 220000) | Contribuição patronal (código 121000 - todos os planos) | Contribuição suplementar (código 130101 - todos os planos) | Parcelamentos (código 130201 - todos os planos) | Insuficiência ou excedente financeiro (código 250001 - todos os planos) | Despesa com pessoal - LRF | Evolução dos recursos garantidores |
|------|----|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|
| 2050 | 29 | R\$ 772.236.053,52             | R\$ 228.960.840,10                | R\$ 16.725.399,82                     | R\$ 78.794.513,63                                  | R\$ 3.512.333,96                                        | R\$ 23.907.676,86                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 39.298.514,53                                                      | R\$ 295.679.365,45        | R\$ 729.899.047,87                 |
| 2051 | 30 | R\$ 792.287.358,38             | R\$ 231.497.701,49                | R\$ 12.534.551,67                     | R\$ 80.184.261,48                                  | R\$ 2.632.255,85                                        | R\$ 24.526.446,97                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 41.665.815,48                                                      | R\$ 300.322.219,80        | R\$ 722.094.307,42                 |
| 2052 | 31 | R\$ 812.859.300,46             | R\$ 234.062.671,03                | R\$ 10.632.274,26                     | R\$ 79.736.613,32                                  | R\$ 2.232.777,59                                        | R\$ 25.179.801,00                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 41.492.260,44                                                      | R\$ 302.967.510,06        | R\$ 714.087.667,69                 |
| 2053 | 32 | R\$ 833.965.398,24             | R\$ 236.656.060,16                | R\$ 8.138.872,27                      | R\$ 79.573.278,26                                  | R\$ 1.709.163,18                                        | R\$ 25.831.061,06                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 41.807.569,68                                                      | R\$ 306.003.854,07        | R\$ 705.356.278,84                 |
| 2054 | 33 | R\$ 855.619.521,19             | R\$ 239.278.183,76                | R\$ 6.138.274,09                      | R\$ 78.850.795,48                                  | R\$ 1.289.037,56                                        | R\$ 26.499.501,68                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 41.419.659,71                                                      | R\$ 308.486.382,71        | R\$ 696.602.300,78                 |
| 2055 | 34 | R\$ 877.835.898,93             | R\$ 241.929.360,20                | R\$ 3.759.450,95                      | R\$ 78.235.791,92                                  | R\$ 789.484,70                                          | R\$ 27.194.899,00                                          | R\$ 0,00                                        | -R\$ 41.234.957,93                                                      | R\$ 311.148.701,83        | R\$ 687.611.416,12                 |
| 2056 | 35 | R\$ 900.629.130,55             | R\$ 244.609.911,39                | R\$ 2.785.957,03                      | R\$ 76.474.337,36                                  | R\$ 585.050,98                                          | R\$ 0,00                                                   | R\$ 0,00                                        | -R\$ 67.374.757,77                                                      | R\$ 312.569.720,14        | R\$ 650.752.301,94                 |

Por fim, seguem apresentados o impacto da DTP na RCL, bem como sua relação com o limite prudencial estabelecido na LRF e a efetividade do plano de amortização, seguindo os padrões estabelecidos pela Secretaria de Previdência - SPREV. Destaca-se que a última coluna, denominada “Efetividade do Plano de Amortização”, apesar de sua nomenclatura dada pela SPREV, representa, na verdade, a evolução percentual dos ativos garantidores dos compromissos, independentemente de haver, ou não, plano de amortização, bem como não tendo relação exclusiva com o plano de amortização, no caso de sua existência.

**TABELA 52. INDICADORES DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO**

| Ano  | Nº | Impacto da despesa total de pessoal na RCL | Relação com limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) | Efetividade do plano de amortização |
|------|----|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 2021 | 0  | 51,51%                                     | 0,41%                                                             | 28,39%                              |
| 2022 | 1  | 51,35%                                     | 0,09%                                                             | 25,81%                              |
| 2023 | 2  | 51,75%                                     | 0,88%                                                             | 20,56%                              |
| 2024 | 3  | 50,91%                                     | -0,76%                                                            | 17,01%                              |
| 2025 | 4  | 50,07%                                     | -2,39%                                                            | 14,54%                              |
| 2026 | 5  | 49,25%                                     | -3,99%                                                            | 12,20%                              |
| 2027 | 6  | 48,39%                                     | -5,67%                                                            | 10,95%                              |
| 2028 | 7  | 47,62%                                     | -7,16%                                                            | 9,79%                               |
| 2029 | 8  | 46,90%                                     | -8,58%                                                            | 8,86%                               |
| 2030 | 9  | 46,19%                                     | -9,97%                                                            | 7,73%                               |
| 2031 | 10 | 45,43%                                     | -11,44%                                                           | 7,04%                               |
| 2032 | 11 | 44,73%                                     | -12,81%                                                           | 6,60%                               |
| 2033 | 12 | 44,06%                                     | -14,11%                                                           | 6,09%                               |
| 2034 | 13 | 43,38%                                     | -15,44%                                                           | 5,54%                               |
| 2035 | 14 | 42,69%                                     | -16,79%                                                           | 5,28%                               |
| 2036 | 15 | 42,05%                                     | -18,03%                                                           | 4,72%                               |
| 2037 | 16 | 41,55%                                     | -19,00%                                                           | 4,38%                               |
| 2038 | 17 | 41,24%                                     | -19,61%                                                           | 3,91%                               |
| 2039 | 18 | 41,05%                                     | -19,98%                                                           | 3,43%                               |
| 2040 | 19 | 40,88%                                     | -20,31%                                                           | 3,01%                               |
| 2041 | 20 | 40,67%                                     | -20,72%                                                           | 2,66%                               |
| 2042 | 21 | 40,40%                                     | -21,25%                                                           | 2,38%                               |
| 2043 | 22 | 40,07%                                     | -21,88%                                                           | 1,90%                               |
| 2044 | 23 | 39,91%                                     | -22,20%                                                           | 1,10%                               |
| 2045 | 24 | 39,99%                                     | -22,05%                                                           | 0,84%                               |
| 2046 | 25 | 39,62%                                     | -22,77%                                                           | 0,24%                               |
| 2047 | 26 | 39,49%                                     | -23,02%                                                           | -0,03%                              |
| 2048 | 27 | 39,08%                                     | -23,82%                                                           | -0,54%                              |
| 2049 | 28 | 38,83%                                     | -24,30%                                                           | -0,69%                              |
| 2050 | 29 | 38,29%                                     | -25,36%                                                           | -1,07%                              |
| 2051 | 30 | 37,91%                                     | -26,11%                                                           | -1,11%                              |
| 2052 | 31 | 37,27%                                     | -27,35%                                                           | -1,22%                              |
| 2053 | 32 | 36,69%                                     | -28,47%                                                           | -1,24%                              |
| 2054 | 33 | 36,05%                                     | -29,72%                                                           | -1,29%                              |
| 2055 | 34 | 35,44%                                     | -30,91%                                                           | -5,36%                              |
| 2056 | 35 | 34,71%                                     | -32,35%                                                           | -                                   |



## **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

### **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº867/2023**

Processo Nº: 144653/23

Data e hora da distribuição: 17/03/2023 16:09:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ANGELA PADOAN, ROBSON CANTU

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:



# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

---

# 2022

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de PATO BRANCO relativo ao ano de 2022.

Processo 144653/23 | Instrução nº. 3851/2023 - CGM

## Sumário

|                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Introdução</b>                                                | <b>3</b>  |
| <b>1. O Município de PATO BRANCO – Dados e Indicadores</b>       | <b>4</b>  |
| 1.1. Produto Interno Bruto                                       | 4         |
| 1.2. Administração Municipal                                     | 5         |
| 1.3. Finanças                                                    | 6         |
| 1.4. Educação Básica                                             | 9         |
| 1.5. Atenção Básica em Saúde                                     | 12        |
| 1.6. Assistência Social                                          | 13        |
| <b>2. Avaliação da Atuação Governamental</b>                     | <b>14</b> |
| 2.1. Educação                                                    | 15        |
| 2.2. Saúde                                                       | 16        |
| 2.3. Assistência Social                                          | 17        |
| 2.4. Administração Financeira                                    | 18        |
| 2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão                | 19        |
| 2.6. Previdência Social                                          | 20        |
| <b>3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira</b>          | <b>21</b> |
| 3.1. Parecer do Controle Interno                                 | 22        |
| 3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica                    | 23        |
| 3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde | 26        |
| 3.4. Gestão Fiscal                                               | 28        |
| 3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social              | 31        |
| <b>Conclusão</b>                                                 | <b>32</b> |

# INTRODUÇÃO

Esta Instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **Município de PATO BRANCO**, senhor **ROBSON CANTU**, referente ao exercício financeiro de 2022, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022](#).

## Conteúdo da Instrução

### 1 O Município de PATO BRANCO – Dados e Indicadores

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado das avaliações contidas nesta instrução.

### 2 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social, realizada nos termos dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

### 3 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

### 4 Conclusão

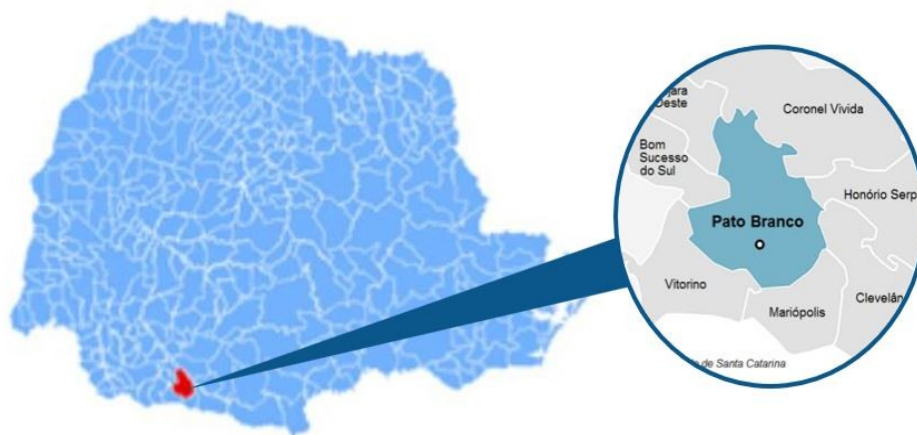
Apresenta a conclusão obtida a partir das avaliações reportadas nos itens [2](#) e [3](#) desta instrução. Ainda, com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira sob responsabilidade do governo municipal (item 3), expõe o opinativo pela regularidade ou irregularidade das contas examinadas.

## Conteúdo da Análise

Este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de PATO BRANCO no ano de 2022. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), de modo que as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados neste processo de contas.

# 1. O Município de PATO BRANCO – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **84.779 habitantes**<sup>1</sup> (27º mais populoso do Paraná), o Município de PATO BRANCO está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 537,746 km²** e figura como o 22º com maior densidade demográfica no Estado (157,66 habitantes por km²)<sup>2</sup>.



## 1.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de PATO BRANCO alcançou **R\$ 49.702,71**, o que o colocou como 74º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020**

| Produto                                                         | Município    | Média Região | Média Estado |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| PIB per capita (R\$ 1,00)                                       | 49.702,71    | 58.221,06    | 38.885,06    |
| Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)      | 4.167.224,12 | 875.988,97   | 1.222.883,69 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000) | 3.651.433,63 | 798.138,34   | 1.068.595,12 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)          | 383.141,31   | 175.487,35   | 141.588,62   |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)             | 881.268,04   | 223.209,40   | 278.557,42   |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)   | 1.968.957,23 | 306.572,88   | 505.997,63   |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000) | 418.067,06   | 92.868,71    | 142.451,45   |

**FONTE: IBGE**

<sup>1</sup> IBGE (2021).

<sup>2</sup> IPARDES (2021).

## 1.2. Administração Municipal

O Município de PATO BRANCO atualmente é governado pelo senhor ROBSON CANTU, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

**QUADRO 1 – Prefeitos Municipais Recentes**

| Prefeito     | Data início | Data fim |
|--------------|-------------|----------|
| ROBSON CANTU | 17/10/22    | 31/12/24 |
| ROBSON CANTU | 16/10/21    | 30/09/22 |
| ROBSON CANTU | 01/01/21    | 30/09/21 |

**FONTE: TCE-PR**

O Quadro 2 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de PATO BRANCO nos últimos 5 anos:

**QUADRO 2 - Situação das Contas de Governo**

| Ano  | Processo  | Prefeito          | Parecer TCE                      | Enviado<br>o<br>Câmara | Status<br>Câmara | Data<br>julgamento<br>Câmara |
|------|-----------|-------------------|----------------------------------|------------------------|------------------|------------------------------|
| 2022 | 144653/23 | ANGELA PADOAN     | -                                | Não                    | -                | -                            |
| 2022 | 144653/23 | ROBSON CANTU      | -                                | Não                    | -                | -                            |
| 2021 | 205721/22 | ANGELA PADOAN     | Parecer prévio pela regularidade | Sim                    | Não informado    | -                            |
| 2021 | 205721/22 | ROBSON CANTU      | Parecer prévio pela regularidade | Sim                    | Não informado    | -                            |
| 2020 | 169446/21 | AUGUSTINHO ZUCCHI | Parecer prévio pela regularidade | Sim                    | Não informado    | -                            |

**FONTE: TCE-PR**

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)<sup>3</sup> e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)<sup>4</sup>:

**TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM**

| Índice                                                                     | Ano  | Valor | Posição<br>Estado |
|----------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------------|
| Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)                     | 2022 | 95,65 | 73º               |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)                             | 2020 | 0,82  | 8º                |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação                  | 2020 | 0,93  | 79º               |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde                     | 2020 | 0,85  | 219º              |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 2020 | 0,67  | 8º                |

<sup>3</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

<sup>4</sup> <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

### 1.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

#### Planejamento Governamental

##### QUADRO 3 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

| Instrumento                           | Normativa      | Link                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Plano Plurianual (PPA)                | Lei 5.805/2021 | <a href="http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/PPA">http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/PPA</a> |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | Lei 5.951/2022 | <a href="http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/LDO">http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/LDO</a> |
| Lei Orçamentária Anual (LOA)          | Lei 6.063/2022 | <a href="http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/LOA">http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/LOA</a> |

**FONTE: TCE-PR**

**Nota:** Os links relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

##### TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária - 2022

|               | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução       |
|---------------|------------------|---------------------|----------------|
| Receita (R\$) | 461.325.200,00   | 640.322.930,21      | 495.550.288,89 |
| Despesa (R\$) | 461.325.200,00   | 640.322.930,21      | 495.550.288,89 |

**FONTE: TCE-PR**

**NOTA:** Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

#### Balanços e Demonstrativos

A seguir, clique no botão da esquerda para acessar os demonstrativos contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). O botão da direita permite a consulta aos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Se preferir, escaneie os QR Codes localizados abaixo dos respectivos botões.

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF

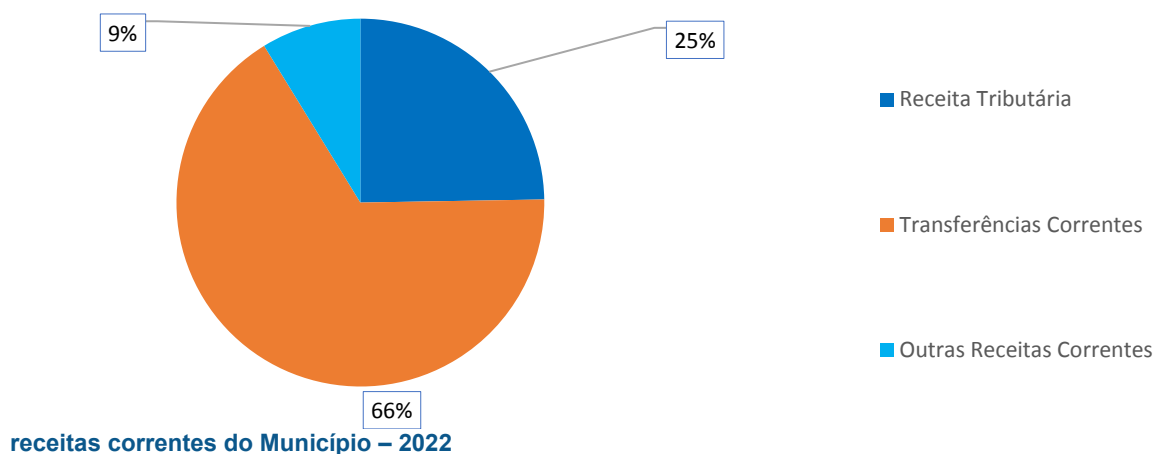


#### Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de PATO BRANCO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 452.168.103,39**, sendo **R\$ 300.682.768,14 (66,50%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

**GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de**



**receitas correntes do Município – 2022**

**FONTE: TCE-PR**

As tabelas 4 e 5 permitem observar as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

**TABELA 4 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2022**

| Descrição                                                       | Valor (R\$)   | %      |
|-----------------------------------------------------------------|---------------|--------|
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)                         | 21.817.524,34 | 22,19  |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 21.567.935,98 | 21,94  |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)                | 15.845.540,48 | 16,12  |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)               | 39.088.129,44 | 39,76  |
| Total                                                           | 98.319.130,24 | 100,00 |

**FONTE: TCE-PR**

**TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2022**

| Descrição                           | Valor (R\$)    | %      |
|-------------------------------------|----------------|--------|
| Cota-Parte FPM                      | 75.264.818,01  | 22,54  |
| Transferências SUS                  | 83.568.057,47  | 25,03  |
| Transferências FNDE                 | 4.768.081,63   | 1,43   |
| Cota-parte do ICMS                  | 68.809.169,59  | 20,61  |
| Cota-parte do IPVA                  | 26.728.290,56  | 8,01   |
| Transferências Estaduais para Saúde | 6.483.902,13   | 1,94   |
| Transferências do Fundeb            | 52.379.326,87  | 15,69  |
| Outras Transferências               | 15.844.171,10  | 4,75   |
| Total                               | 333.845.817,36 | 100,00 |

**FONTE: TCE-PR**

## Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano 2022 pelo Município de PATO BRANCO nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

**TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022**

| Função / Grupo de Natureza da Despesa | Pessoal e encargos (R\$) | Investimentos (R\$) | Outras despesas correntes (R\$) | Demais despesas (R\$) | Total (R\$)    | %      |
|---------------------------------------|--------------------------|---------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------|--------|
| Administração                         | 13.817.450,40            | 987.250,19          | 8.801.291,93                    | 0,00                  | 23.605.992,52  | 4,76   |
| Educação                              | 75.924.325,05            | 15.887.815,40       | 32.201.224,10                   | 0,00                  | 124.013.364,55 | 25,03  |
| Saúde                                 | 83.413.695,37            | 4.098.302,50        | 96.223.042,17                   | 0,00                  | 183.735.040,04 | 37,08  |
| Assistência Social                    | 8.496.250,94             | 2.742.826,73        | 4.831.431,90                    | 0,00                  | 16.070.509,57  | 3,24   |
| Demais Funções                        | 35.331.874,85            | 48.705.997,72       | 53.661.521,66                   | 10.425.987,98         | 148.125.382,21 | 29,89  |
| Total                                 | 216.983.596,61           | 72.422.192,54       | 195.718.511,76                  | 10.425.987,98         | 495.550.288,89 | 100,00 |

**FONTE: TCE-PR**

## 1.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de PATO BRANCO dispõe atualmente de **43 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **8.586 matrículas**:

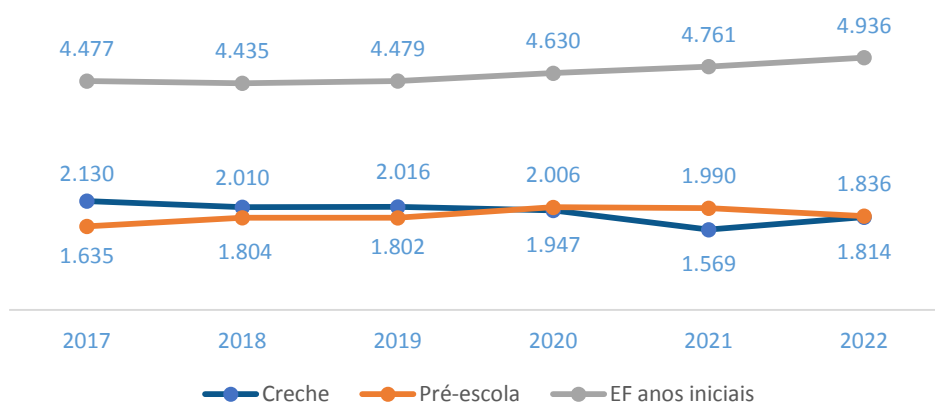
**TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022**

| Unidades/Matrículas | Creche | Pré-escola | EF Anos Iniciais |
|---------------------|--------|------------|------------------|
| Unidades            | 24     | 40         | 27               |
| Matrículas          | 1.814  | 1.836      | 4.936            |

**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

**GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022**



**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)<sup>5</sup> para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de PATO BRANCO para o ano de 2021 foi de **6,60**, enquanto a meta projetada era **6,60**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,60**<sup>6</sup> e de fluxo de **1,00**<sup>7</sup>. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos.

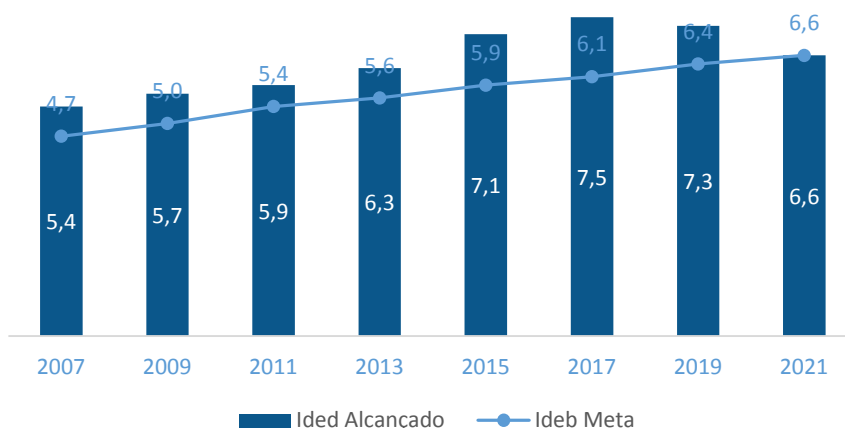
**GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021**

<sup>5</sup> O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

<sup>6</sup> Nota Média Padronizada

<sup>7</sup> Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades enfrentadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

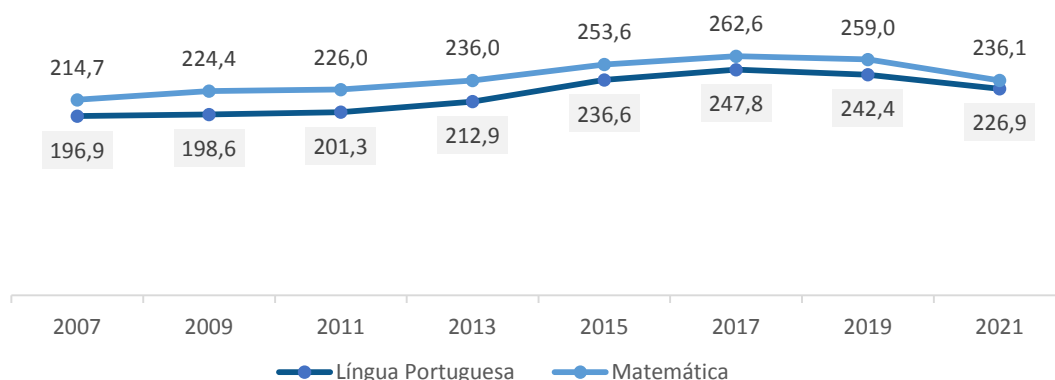
[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portaal\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de PATO BRANCO foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **226,93** e **236,10** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

**GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021**

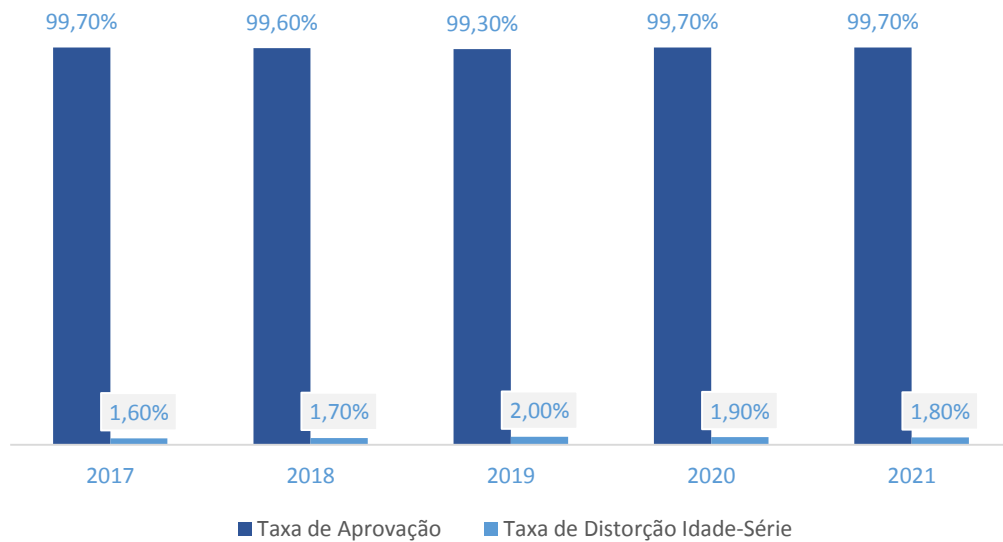


FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de PATO BRANCO alcançou uma Taxa de Aprovação<sup>8</sup> dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,70%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série<sup>9</sup> do mesmo grupo de alunos foi de **1,80%**.

<sup>8</sup> Percentual de alunos aprovados

<sup>9</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

**GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –****2017 a 2021****FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

### 1.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de PATO BRANCO conta com **22 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

**TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade - 2021**

| Taxa                                                          | Município | Região | Estado |
|---------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)                     | 14,83     | 14,74  | 12,59  |
| Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)                    | 9,11      | 10,49  | 10,75  |
| Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)             | 11,93     | 18,44  | 15,45  |
| Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) | 13,52     | 19,90  | 17,07  |
| Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)          | 159,11    | 288,85 | 511,26 |

**FONTE: IBGE/SESA**

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>10</sup> do Município de PATO BRANCO para o quadrimestre 3/2022:

**TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022**

| Indicador                                                                                    | Município | Região | Estado |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas                | 59,00     | 66,27  | 57,55  |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV                           | 76,00     | 82,20  | 68,67  |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado                                | 69,00     | 70,73  | 60,80  |
| Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS                                    | 34,00     | 36,93  | 27,42  |
| Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS                                | 95,00     | 85,13  | 79,44  |
| Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre    | 39,00     | 50,53  | 36,45  |
| Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 33,00     | 36,20  | 29,99  |

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada

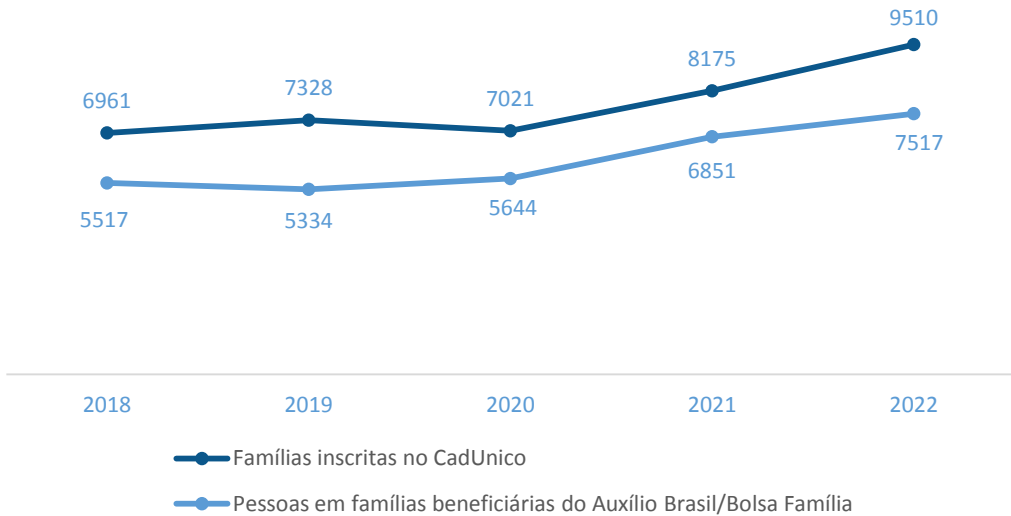
<sup>10</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2023. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>;

## 1.6. Assistência Social

O Município de PATO BRANCO dispõe atualmente de **2 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>11</sup> localizados em seu território.

Da população estimada de **84.779** habitantes, o Município de PATO BRANCO possuía, em setembro de 2022 um total de **7.517** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **9.510**.

**GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

<sup>11</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

## 2. Avaliação da Atuação Governamental

Esta seção se destina à apresentação dos resultados obtidos pelo Município de PATO BRANCO quanto à atuação do governo na implementação de ações em políticas públicas, a fim de subsidiar a emissão de parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal do ano de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Para o ano de 2022 a avaliação da implementação de ações em políticas públicas comportou as seguintes áreas de governo: Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Previdência Social, Saúde e Transparência e Relacionamento com o Cidadão. Para cada uma dessas áreas, foi atribuído um grau de atendimento de implementação de políticas públicas, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 15, de 19 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08 a 27/09/2022. O conteúdo dos formulários, os critérios avaliativos e os interlocutores do processo estão descritos na [Nota Técnica n.º 17, de 20 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

### Objetivos das Avaliações nas Seis Áreas de Governo

#### Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

#### Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

#### Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

#### Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

#### Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

#### Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRiYjMOYmY3IiwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

## 2.1. Educação

O Município de PATO BRANCO alcançou a pontuação de **6,78** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                |                                              |                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> Instrumentos de planejamento       |  <p>Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.</p> <b>10,0</b>       | <b>2</b> Acesso e permanência                |  <p>Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.</p> <b>5,5</b>                                     |
| <b>3</b> Práticas Pedagógicas               |  <p>Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <b>7,7</b>   | <b>4</b> Gestão de Pessoas                   |  <p>Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.</p> <b>7,7</b>      |
| <b>5</b> Instalações das unidades escolares |  <p>Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <b>6,9</b>           | <b>6</b> Equipamentos das unidades escolares |  <p>Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <b>6,5</b> |
| <b>7</b> Serviço de transporte escolar      |  <p>Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <b>4,5</b> | <b>8</b> Serviço de alimentação escolar      |  <p>Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.</p> <b>5,4</b>                                                      |

### Interlocutores

| Cargo                                                     | Cadastros | Respostas |
|-----------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente                       | 1         | 1         |
| Diretor de Creche                                         | 1         | 1         |
| Nutricionista Técnico Responsável                         | 1         | 1         |
| Coordenador Pedagógico de Creche                          | 7         | 7         |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola                      | 2         | 2         |
| Diretor de Ensino Fundamental                             | 1         | 1         |
| Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental              | 4         | 4         |
| Diretor de Creche e Pré-Escola                            | 14        | 14        |
| Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental                | 18        | 18        |
| Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental        | 9         | 9         |
| Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola             | 18        | 18        |
| Coordenador Pedagógico de Creche e Ensino Fundamental     | 2         | 2         |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 31        | 31        |

## 2.2. Saúde

O Município de PATO BRANCO alcançou a pontuação de **6,79** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> Instrumentos de planejamento |  <p>Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.</p> <p><b>7,7</b></p>                           | <b>2</b> Gestão do trabalho           |  <p>Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.</p> <p><b>5,2</b></p>               |
| <b>3</b> Coordenação do cuidado       |  <p>Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.</p> <p><b>3,0</b></p> | <b>4</b> Territorialização e vínculos |  <p>Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.</p> <p><b>8,1</b></p>                            |
| <b>5</b> Ofertas de serviços          |  <p>Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.</p> <p><b>9,3</b></p>                                                                                   | <b>6</b> Promoção da saúde            |  <p>Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.</p> <p><b>6,5</b></p> |
| <b>7</b> Assistência farmacêutica     |  <p>Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.</p> <p><b>5,5</b></p>                                | <b>8</b> Estrutura física             |  <p>Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.</p> <p><b>9,0</b></p>                          |

### Interlocutores

| Cargo                                    | Cadastros | Respostas |
|------------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente      | 1         | 1         |
| Responsável pela Unidade Básica de Saúde | 22        | 22        |
| Responsável pela dispensação             | 1         | 1         |

### 2.3. Assistência Social

O Município de PATO BRANCO alcançou a pontuação de **4,67** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> Instrumentos de planejamento<br> <p>Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.</p> <b>2,9</b>                                                               | <b>2</b> Vigilância socioassistencial<br> <p>Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.</p> <b>1,7</b>                                 |
| <b>3</b> Diagnóstico do território e acesso<br> <p>Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.</p> <b>4,3</b> | <b>4</b> Articulação territorial e intersetorial<br> <p>Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.</p> <b>4,5</b>    |
| <b>5</b> PAIF<br> <p>Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</p> <b>7,5</b>                                                                                  | <b>6</b> SCFV e SPSB no Domicílio<br> <p>Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.</p> <b>8,0</b> |
| <b>7</b> Recursos físicos e humanos<br> <p>Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.</p> <b>3,8</b>                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

#### Interlocutores

| Cargo                               | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1         | 1         |
| Coordenador do CRAS                 | 2         | 2         |

## 2.4. Administração Financeira

O Município de PATO BRANCO alcançou a pontuação de **2,18** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                        |                                               |                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> Elaboração do planejamento orçamentário |  <p>Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <b>2,0</b>                           | <b>2</b> Revisão do planejamento orçamentário |  <p>Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <b>0,8</b>            |
| <b>3</b> Execução da despesa orçamentária        |  <p>Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.</p> <b>2,5</b>                                                  | <b>4</b> Obrigações financeiras               |  <p>Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.</p> <b>3,7</b>                                   |
| <b>5</b> Arrecadação tributária                  |  <p>Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.</p> <b>4,9</b>                    | <b>6</b> Dívida ativa                         |  <p>Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.</p> <b>1,3</b>                                           |
| <b>7</b> Sistemas de informação                  |  <p>Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.</p> <b>0,0</b> | <b>8</b> Gestão de pessoas                    |  <p>Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.</p> <b>2,2</b> |

### Interlocutores

| Cargo                               | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1         | 1         |

## 2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de PATO BRANCO alcançou a pontuação de **6,50** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> Regulamentação do SIC<br> Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.<br><b>8,4</b>                                             | <b>2</b> Operacionalização do SIC<br> Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).<br><b>6,9</b>                                                                             |
| <b>3</b> Disponibilização de informações<br> Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.<br><b>7,8</b>                                                  | <b>4</b> Regulamentação do canal de comunicação<br> Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.<br><b>10,0</b> |
| <b>5</b> Funcionamento do canal de comunicação<br> Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.<br><b>4,0</b> | <b>6</b> Ações para fomento do controle social<br> Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.<br><b>1,9</b>                                                               |

### Interlocutores

| Cargo                               | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1         | 1         |

## 2.6. Previdência Social

O Município de PATO BRANCO alcançou a pontuação de **7,42** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

#### 1 Regime de Previdência Complementar



Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

**10,0**

#### 2 Legislação previdenciária



Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.

**10,0**

#### 3 Órgãos de governança



Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

**7,7**

#### 4 Transparência e processos de trabalho



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.

**2,5**

#### 5 Investimentos



Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

**6,7**

#### 6 Gestão atuarial e arrecadação



Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.

**7,6**

### Interlocutores

| Cargo                               | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1         | 1         |
| Gestor do RPPS                      | 1         | 1         |

### 3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Esta seção se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos do Município de PATO BRANCO durante o exercício de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e do artigo 22 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

#### Escopo de Análise

A análise reproduzida nesta seção teve por base o escopo definido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), cujo conteúdo e objetivo estão sumarizados a seguir:



##### Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



##### Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



##### Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



##### Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



##### Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial



O conteúdo detalhado da análise da Execução Orçamentária e Financeira pode ser acessado por meio do código QR ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=1](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1)

### 3.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de PATO BRANCO contou com o seguinte responsável durante o ano de 2022:

**QUADRO 4 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno – 2022**

| Nome                       | Início   | Final    |
|----------------------------|----------|----------|
| REGIANE CORDEIRO SZYMKOVIK | 01/01/22 | 31/12/25 |

**FONTE: TCE-PR**

O objetivo deste item é avaliar o cumprimento do artigo 7º da [Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005](#), que exige que os gestores atestem, por meio de pronunciamento expresse e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**

### 3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

#### Aplicação Mínima na Educação Básica

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

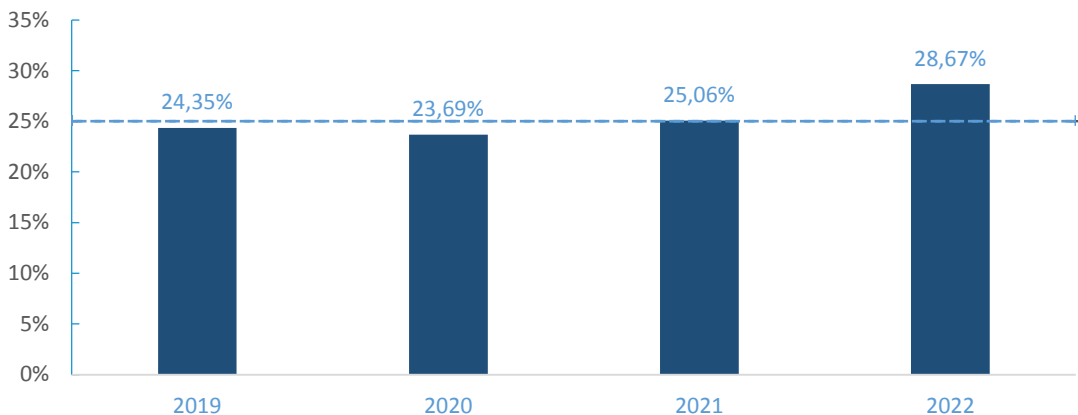
No exercício em análise, apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 77.539.963,44** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **28,67%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto na Constituição Federal, art. 212.**

**TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2022**

| Especificação                                                                                                               | Valor (R\$)    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais                                                    | 270.503.279,83 |
| 2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)                                                      | 99.027.655,19  |
| 2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos                                                           | 53.678.598,84  |
| 2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)                                                                      | 45.349.056,35  |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional                                                       | 21.487.691,75  |
| 4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)                                                                           | 77.539.963,44  |
| <b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b> | <b>28,67%</b>  |

FONTE: TCE-PR

**GRÁFICO 7 – Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do**



Ensino – 2019 a 2022

FONTE: TCE-PR

**TABELA 11 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por natureza da despesa – 2022**

| Natureza da despesa                                                             | Valor (R\$)          |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1. Despesas Correntes</b>                                                    | <b>90.205.238,96</b> |
| 1.1 Pessoal e Encargos                                                          | 73.634.427,43        |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida                                                 | 0,00                 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes                                                  | 16.570.811,53        |
| 1.3.1. Material de Consumo                                                      | 2.890.021,48         |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                           | 5.410.393,69         |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes                                         | 8.270.396,36         |
| <b>2. Despesas de capital</b>                                                   | <b>8.822.416,23</b>  |
| 2.1. Investimentos                                                              | 8.822.416,23         |
| 2.1.1. Obras e Instalações                                                      | 4.724.802,06         |
| 2.2.2. Equipamentos e Material Permanente                                       | 4.097.614,17         |
| 2.2.3. Demais investimentos                                                     | 0,00                 |
| 2.2. Inversões Financeiras                                                      | 0,00                 |
| 2.3. Amortização da Dívida                                                      | 0,00                 |
| <b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional</b>    | <b>21.487.691,75</b> |
| <b>4. Total das despesas para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)</b> | <b>77.539.963,44</b> |

FONTE: TCE-PR

### Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos, 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil.

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

**TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022**

| Especificação                                                                                                                               | Valor (R\$)   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)                                                                               | 52.847.498,38 |
| 1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos                                                           | 52.847.498,38 |
| 1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)                                                              | 0,00          |
| 1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)                                                              | 0,00          |
| 2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica                                                   | 45.886.069,79 |
| <b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b> | <b>86,83</b>  |
| 3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício                                                                                     | -831.100,46   |
| <b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)</b>                                   | <b>-1,57</b>  |
| 4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital                                                             | 0,00          |
| <b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>                         | <b>0,00</b>   |
| 5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil                                                               | 0,00          |
| <b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>                           | <b>0,00</b>   |

**FONTE: TCE-PR**

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

### 3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

No exercício em análise, apurou-se que o Município de PATO BRANCO aplicou o montante de **R\$ 89.578.232,29** em gastos com ASPS, o que corresponde a **33,96%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.**

**TABELA 13 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2022**

| Especificação                                                                                                                        | Valor                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1. Total das receitas resultantes de impostos<sup>12</sup> e transferências constitucionais e legais<sup>13</sup></b>             | 263.749.103,74       |
| <b>2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)</b>                                                                | 91.379.909,32        |
| 2.1 Atenção Básica                                                                                                                   | 45.174.071,54        |
| 2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial                                                                                           | 36.758.782,41        |
| 2.3. Suporte profilático e terapêutico                                                                                               | 6.219.144,49         |
| 2.4. Vigilância sanitária                                                                                                            | 1.987.768,33         |
| 2.5. Vigilância epidemiológica                                                                                                       | 1.240.142,55         |
| 2.6. Alimentação e nutrição                                                                                                          | 0,00                 |
| 2.7. Outras subfunções <sup>14</sup>                                                                                                 | 0,00                 |
| <b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>                                       | <b>1.801.677,03</b>  |
| 3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira                              | 1.801.677,03         |
| 3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores | 0,00                 |
| 3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados                                         | 0,00                 |
| <b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)</b>                                                 | <b>89.578.232,29</b> |
| <b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>      | <b>33,96%</b>        |

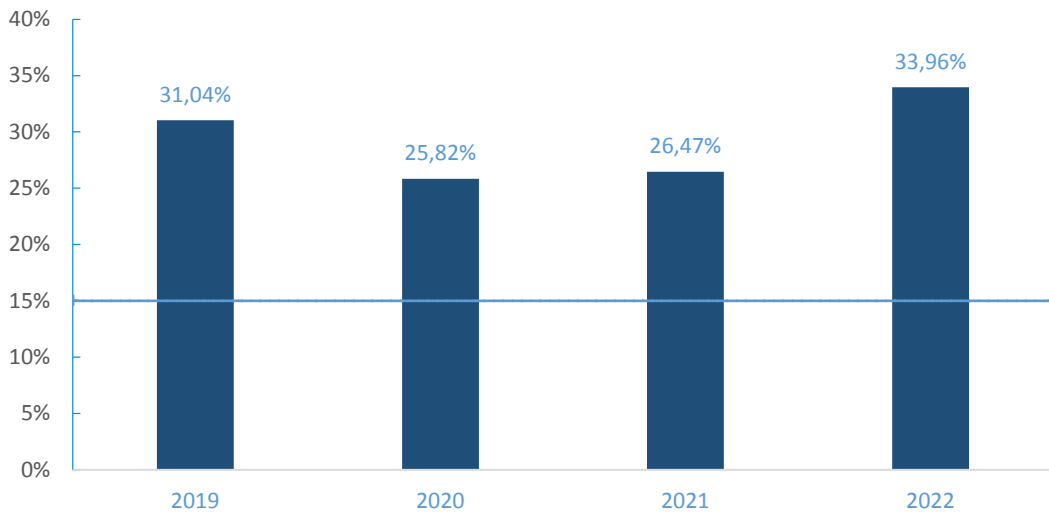
**FONTE: TCE-PR**

<sup>12</sup> IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

<sup>13</sup> Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

<sup>14</sup> Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

**GRÁFICO 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2019 a 2022**



**FONTE: TCE-PR**

**TABELA 14 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde por natureza da despesa – 2022**

| Natureza da despesa                                                                      | Valor (R\$)          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1. Despesas Correntes</b>                                                             | <b>88.767.378,81</b> |
| 1.1. Pessoal e Encargos                                                                  | 66.269.665,15        |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida                                                          | 0,00                 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes                                                           | 22.497.713,66        |
| 1.3.1. Material de Consumo                                                               | 4.195.097,26         |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                    | 12.248.559,57        |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes                                                  | 6.054.056,83         |
| <b>2. Despesas de capital</b>                                                            | <b>2.612.530,51</b>  |
| 2.1. Investimentos                                                                       | 2.612.530,51         |
| 2.1.1. Obras e Instalações                                                               | 624.399,83           |
| 2.2.2. Equipamentos e Material Permanente                                                | 1.949.896,34         |
| 2.2.3. Demais investimentos                                                              | 38.234,34            |
| 2.2. Inversões Financeiras                                                               | 0,00                 |
| 2.3. Amortização da Dívida                                                               | 0,00                 |
| <b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional</b>             | <b>1.801.677,03</b>  |
| <b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)</b> | <b>89.578.232,29</b> |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.4. Gestão Fiscal

#### Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, analisando-se o resultado orçamentário e o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Como critérios para a apuração, registra-se que: o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares, foram excluídos os valores registrados no ativo realizável e o item é considerado irregular quando, cumulativamente, o Município registrar, no encerramento do exercício em análise, déficit orçamentário e resultado financeiro negativo.

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 15, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 15, linha 13). Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

**TABELA 15 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022**

| Especificação                                                   | Exercício 2019 | %     | Exercício 2020 | %     | Exercício 2021 | %     | Exercício 2022 | %      |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|--------|
| 1 - Receitas Correntes                                          | 216.994.982,01 | 99,15 | 237.171.988,21 | 99,89 | 282.308.325,65 | 99,92 | 342.921.116,40 | 99,99  |
| 4 - Despesas Correntes                                          | 197.801.586,36 | 90,38 | 193.455.658,34 | 81,48 | 228.177.784,18 | 80,76 | 321.508.445,37 | 93,75  |
| 5 - Despesas de Capital                                         | 14.018.506,47  | 6,41  | 19.476.136,44  | 8,20  | 23.571.510,07  | 8,34  | 63.846.043,06  | 18,62  |
| 6 - Soma da Despesa (4+5)                                       | 211.820.092,83 | 96,78 | 212.931.794,78 | 89,68 | 251.749.294,25 | 89,11 | 385.354.488,43 | 112,37 |
| 7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)                   | 7.040.849,18   | 3,22  | 24.490.193,43  | 10,32 | 30.780.081,40  | 10,89 | -42.413.372,03 | -12,37 |
| 8 - Interferências Financeiras                                  | -5.328.375,30  | -2,43 | -6.262.744,64  | -2,64 | -4.850.456,89  | -1,72 | -6.607.132,93  | -1,93  |
| 9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)       | 1.712.473,88   | 0,78  | 18.227.448,79  | 7,68  | 25.929.624,51  | 9,18  | -49.020.504,96 | -14,29 |
| 10 - Cancelamento de Restos a Pagar                             | 600.900,29     | 0,27  | 3.638.199,46   | 1,53  | 1.576.299,45   | 0,56  | 9.012.306,79   | 2,63   |
| 11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00   |
| 12 - Despesas Não Empenhadas                                    | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00   |
| 13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)               | 2.313.374,17   | 1,06  | 21.865.648,25  | 9,21  | 27.505.923,96  | 9,74  | -40.008.198,17 | -11,67 |
| 14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior                    | 21.494.421,44  | 9,82  | 23.807.795,61  | 10,03 | 45.673.443,86  | 16,17 | 73.179.367,82  | 21,34  |
| 15 - Total do Ativo Realizável                                  | 13.420.322,26  | 6,13  | 16.165.776,10  | 6,81  | 20.956.469,85  | 7,42  | 27.005.825,07  | 7,87   |
| 16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)     | 10.387.473,35  | 4,75  | 29.507.667,76  | 12,43 | 52.222.897,97  | 18,48 | 6.165.344,58   | 1,80   |

FONTE: TCE-PR

## Despesa com Pessoal

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 23 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto em seu artigo 19, inciso III.

Consoante disposição dos artigos 19 e 23 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso do Poder Executivo dos Municípios, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

**TABELA 16 - Cálculo da despesa com pessoal – 2021 e 2022**

| Data-base  | Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$) | Despesa total com Pessoal (R\$) | % Despendido | Situação de alerta |
|------------|-----------------------------------------|---------------------------------|--------------|--------------------|
| 30/04/2021 | 356.069.384,09                          | 152.304.717,32                  | 42,77        | Normal             |
| 31/08/2021 | 352.670.271,35                          | 162.259.630,89                  | 46,01        | Normal             |
| 31/12/2021 | 366.223.163,47                          | 166.334.555,29                  | 45,42        | Normal             |
| 30/04/2022 | 402.523.862,22                          | 179.273.096,23                  | 44,54        | Normal             |
| 31/08/2022 | 430.833.976,68                          | 194.303.483,43                  | 45,10        | Normal             |
| 31/12/2022 | 449.784.103,39                          | 215.589.608,07                  | 47,93        | Normal             |

**FONTE: TCE-PR**

## Dívida Consolidada

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 31 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com o dispositivo legal, quando há o descumprimento do limite máximo para a dívida consolidada, de 120% da Receita Corrente Líquida do Município, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

**TABELA 17 - Dívida consolidada – 2021 e 2022**

| Mês e ano base | Receita Corrente Líquida (R\$) | Dívida consolidada líquida (R\$) | % da DCL sobre a RCL | Situação |
|----------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------|----------|
| 31/12/2020     | 346.631.667,15                 | -19.676.126,19                   | -5,68                | Normal   |
| 30/04/2021     | 356.069.384,09                 | -55.838.109,53                   | -15,68               | Normal   |
| 31/08/2021     | 352.670.271,35                 | -53.547.298,37                   | -15,18               | Normal   |
| 31/12/2021     | 366.973.163,47                 | -42.968.762,63                   | -11,71               | Normal   |
| 30/04/2022     | 403.273.862,22                 | -99.191.231,61                   | -24,60               | Normal   |
| 31/08/2022     | 431.963.976,68                 | -84.419.533,17                   | -19,54               | Normal   |
| 31/12/2022     | 450.314.103,39                 | -27.735.042,46                   | -6,16                | Normal   |

**FONTE: TCE-PR**

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

### 3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

#### Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998 e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

Conforme esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 74/2018, conforme peça processual n.º 6, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

#### Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998, e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 18 resume a apuração.

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

**TABELA 18 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2022**

| Especificação                                                                          | Valor (R\$)  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial                       | 6.543.249,91 |
| 2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97) | 6.543.249,91 |
| <b>3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)</b>                                         | <b>0,00</b>  |

**FONTE: TCE-PR**

## Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), esta unidade técnica realizou o exame das contas do senhor **ROBSON CANTU** na qualidade de prefeito municipal de PATO BRANCO no ano de 2022.

A [Avaliação da Atuação Governamental](#), efetuada com fulcro no artigo 18, Inciso I, da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#)<sup>15</sup>, se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos em seis áreas de atuação, a saber: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde, Previdência Social e Transparência e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: **Educação: 6,78; Saúde: 6,79; Assistência Social: 4,67; Administração Financeira: 2,18; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 6,50; e Previdência Social: 7,42**<sup>16</sup>.

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

De acordo com as conclusões contidas na [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) e em sintonia com o artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e artigo 25 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), considerando a inexistência de restrições apuradas no exame realizado, esta unidade técnica opina pela **regularidade** das contas relativas ao ano de 2022 do senhor **ROBSON CANTU**, na qualidade de prefeito municipal de PATO BRANCO.

Encaminhe-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 26 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Curitiba - PR, 24 de agosto de 2023.

| Ato emitido por                                                | Ato revisado por                                      | Ato encaminhado por                                                           |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CARLOS ALBERTO HEMBECKER</b><br>AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO | <b>EDUARDO SCHNORR</b><br>AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO | <b>LEVI RODRIGUES VAZ</b><br>COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL |
| Matrícula 501255                                               | Matrícula 517011                                      | Matrícula 516201                                                              |

<sup>15</sup> A metodologia e o conteúdo da avaliação constam respectivamente das Notas Técnicas n.º [15/2022](#) e [17/2022](#) CGF/TCE-PR.

<sup>16</sup> Para consultar de forma detalhada os quesitos que resultaram no alcance do grau de atendimento em cada uma das áreas, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

**PROCESSO Nº:** 144653/23  
**ENTIDADE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
**INTERESSADO:** ANGELA PADOAN, ROBSON CANTU  
**PROCURADOR:**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**DESPACHO:** 1535/23

Trata-se de prestação de contas anual do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do sr. ROBSON CANTU (gestão 2021/2024).

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução n. 3851/2023 (peça 9), nos moldes da normativa n. 172/2022<sup>1</sup> desta Corte, opinando pela emissão de parecer prévio pela REGULARIDADE das contas.

Em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa, bem como ao disposto no artigo 26 da citada instrução normativa, entendo oportuna a intimação do sr. ROBSON CANTU, na qualidade de gestor das contas, para **ciência** da análise efetuada e, caso entenda necessário, manifestação no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que:

- i. proceda a intimação do sr. ROBSON CANTU, prefeito do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO;
- ii. havendo manifestação, retornem os autos a este Gabinete;
- iii. decorrido o prazo *in albis*, remetam-se ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo, nos termos do artigo 27 da Instrução Normativa n. 172/22, e, após, retornem.

Publique-se.

Gabinete, 27 de setembro de 2023.

<sup>1</sup> Esta Instrução Normativa regulamenta o processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal no Estado do Paraná, visando à emissão do Parecer Prévio conclusivo pelo Tribunal de Contas para fins de julgamento das referidas contas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná.



# **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

---

**MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

Conselheiro Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria de Protocolo**

|                          |                                                    |
|--------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b>       | <b>- 144653/23</b>                                 |
| <b>ASSUNTO</b>           | <b>- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL</b> |
| <b>Entidade</b>          | <b>- MUNICIPIO DE PATO BRANCO</b>                  |
| <b>Gestor atual</b>      | <b>- ROBSON CANTU</b>                              |
| <b>Gestor das Contas</b> | <b>- ANGELA PADOAN</b>                             |
| <b>Gestor das Contas</b> | <b>- ROBSON CANTU</b>                              |

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA**

Certifico que a comunicação eletrônica nº 5752/2023, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1535/2023, foi disponibilizada no dia 18/10/2023, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **ROBSON CANTU**.

Diretoria de Protocolo, em 18/10/2023

Documento assinado digitalmente

**ARLEI DE FREITAS**

**TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 144653/23  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
**INTERESSADO:** ANGELA PADOAN, ROBSON CANTU

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1535/2023 – Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3086, do dia 19/10/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/10/2023



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

**PROCESSO Nº: 144653/23**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Sujeitos do Processo:**

**Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

**Gestor atual: ROBSON CANTU**

**Gestor das Contas: ANGELA PADOAN**

**Gestor das Contas: ROBSON CANTU**

**Comunicação Eletrônica nº: 116043**

**Destinatário da Comunicação: ROBSON CANTU**

**Data da Ciência: 24/10/2023**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO Nº** - 144653/23  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**Entidade** - MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
**Gestor atual** - ROBSON CANTU  
**Gestor das Contas** - ANGELA PADOAN  
**Gestor das Contas** - ROBSON CANTU

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 17/11/2023, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

| <b>Ato Emitido</b>                                | <b>Citado/Intimado</b> |
|---------------------------------------------------|------------------------|
| Comunicação<br>Processual Eletrônica<br>5752/2023 | ROBSON CANTU           |

Diretoria de Protocolo, em 20/11/2023  
Documento assinado digitalmente  
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matrícula nº 517291

**PROTOCOLO Nº:** 144653/23  
**ORIGEM:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
**INTERESSADO:** ANGELA PADOAN, ROBSON CANTU  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PARECER:** 1019/23

*Prestação de contas do Prefeito. Município de Pato Branco. Exercício de 2022. Análise de políticas públicas. Índices baixos. Parecer prévio pela aprovação. Alerta à Câmara Municipal quando do julgamento das contas.*

Trata-se da prestação de contas do Município de Pato Branco, atinente ao exercício financeiro de 2022.

Os autos foram formalizados e instruídos com os documentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 172/2022 deste Tribunal, em sintonia com o art. 217-A do Regimento Interno do TCE/PR.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução nº 3851/2023 (peça 9) inicialmente apresentou dados e indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos da municipalidade.

Em seguida, procedeu à avaliação da atuação governamental na implementação de ações em políticas públicas em áreas consideradas de alta relevância, quais sejam: saúde, educação, assistência social, previdência social, administração financeira e transparência e relacionamento com o cidadão.

Destacou que as informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais. E que, com o resultado dos questionários, as notas avaliativas foram sistematizadas, planilhadas e organizadas, gerando as seguintes tabulações de resultados:

- a) Políticas públicas de Educação: [nota 6,78](#);
- b) Políticas públicas de Saúde: [nota 6,79](#);
- c) Políticas públicas de Assistência Social: [nota 4,67](#);
- d) Administração Financeira: [nota 2,18](#);
- e) Transparência e Relacionamento com o Cidadão: [nota 6,50](#);
- f) Previdência Social: [nota 7,42](#).

Além disso, quanto à análise da execução orçamentária e financeira, cuja composição é integrada pelo parecer do Controle Interno sobre as contas, a aplicação de recursos na educação básica, a aplicação de recursos na saúde e a gestão fiscal, a unidade técnica não constatou a existência de restrições.

Ao final, opinou pela regularidade das contas do Município de Pato Branco, relativas ao exercício de 2022.

Por força do Despacho nº 1535/2023 – GCMRMS (peça 10), o relator determinou a intimação da municipalidade, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Robson Cantu, para que, querendo, prestasse esclarecimentos acerca dos resultados da avaliação da atuação governamental indicados pela CGM.

Houve o decurso do prazo sem que o gestor das contas comparecesse ao feito (peça 14).

É o relatório.

Quanto ao mérito, este Ministério Público de Contas entende que a despeito do elogiável avanço da prestação de contas municipal no Estado do Paraná, a partir da implementação do ProGov com a perspectiva de monitoramento das políticas públicas com acompanhamento e análise qualitativa dos gastos públicos, o que se pode afirmar consiste na visão mais contemporânea e efetiva do controle externo.

Entretanto, não deve haver prejuízo à efetiva verificação e testes de auditoria relacionados aos aspectos orçamentários e financeiros, notadamente quanto à realização de despesas públicas, constatação do cumprimento ou não de índices constitucionais obrigatórios em saúde e educação, adequação do gasto ao que fora planejado e definido quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual e compatibilidade desta com a perspectiva de planejamento decorrente da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em suma, **o avanço para um exame qualitativo do gasto não exclui, tampouco deve impedir ou tornar superficial o exame quantitativo.** A rigor, inclusive, não há que se considerar aspectos como cobrança da dívida ativa, compatibilidade da execução orçamentária com o planejamento do que fora objeto de orçamentação, verificação do atingimento de índices constitucionais obrigatórios, efetivo cumprimento de imposições legais quanto ao Fundeb, como a verificação do quantitativo dos gastos com folha de pessoal do magistério etc., como políticas públicas.

Trata-se de imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor local e devidamente verificadas por este Tribunal de Contas.

Em consonância com tais premissas, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal<sup>1</sup>, a respeito das prestações de contas anuais dos Chefes

---

<sup>1</sup> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.  
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

do Poder Executivo, os Tribunais de Contas funcionam como auxiliares do Poder Legislativo, este sim, o titular da competência para efetivo julgamento das contas e eventual aprovação ou reprovação das mesmas.

A conclusão ministerial a propósito do exame das contas em referência, **embora esteja em linha com a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, impõe solicitação para que o órgão deliberativo da Corte ao emitir o mencionado parecer prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Pato Branco, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas**, especialmente nas áreas da Assistência Social (4,67) e da Administração Financeira (2,18).

Ademais, para que o Legislativo também observe a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas (ponto frágil da nova sistemática), reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados, além de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal.

É o parecer.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

Assinatura Digital

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
Procurador do Ministério Público de Contas

---

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

---



**TCEPR**

MUNICÍPIO DE PATO  
BRANCO

Processo n.º 144653/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 99/2024

## Sumário

|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. Introdução</b>                                                  | <b>4</b>  |
| 1.1. Conteúdo do Parecer                                              | 4         |
| 1.2. Trâmite do Processo                                              | 5         |
| <b>2. O Município – Dados e Indicadores</b>                           | <b>6</b>  |
| 2.1. Produto Interno Bruto                                            | 6         |
| 2.2. Administração Municipal                                          | 6         |
| 2.3. Finanças                                                         | 8         |
| 2.4. Educação Básica                                                  | 11        |
| 2.5. Atenção Básica em Saúde                                          | 14        |
| 2.6. Assistência Social                                               | 15        |
| <b>3. Fundamentação</b>                                               | <b>16</b> |
| 3.1. Avaliação da Atuação Governamental                               | 16        |
| 3.1.1. Educação                                                       | 17        |
| 3.1.2. Saúde                                                          | 19        |
| 3.1.3. Assistência Social                                             | 20        |
| 3.1.4. Administração Financeira                                       | 21        |
| 3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão                   | 22        |
| 3.1.6. Previdência Social                                             | 23        |
| 3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental              | 24        |
| 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira                    | 25        |
| 3.2.1. Parecer do Controle Interno                                    | 26        |
| 3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica                       | 27        |
| 3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino   | 27        |
| 3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb                             | 27        |
| 3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde    | 29        |
| 3.2.4. Gestão Fiscal                                                  | 30        |
| 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro                          | 30        |
| 3.2.4.2. Despesa com Pessoal                                          | 31        |
| 3.2.4.3. Dívida Consolidada                                           | 31        |
| 3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social                 | 33        |
| 3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial                  | 33        |
| 3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial                 | 33        |
| 3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira | 34        |

|                     |    |
|---------------------|----|
| 4. VOTO .....       | 35 |
| 5. Deliberação..... | 36 |

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de PATO BRANCO o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de PATO BRANCO** relacionado(s) no Quadro 1:

**QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022**

| Prefeito      | Data início | Data fim |
|---------------|-------------|----------|
| ROBSON CANTU  | 17/10/22    | 31/12/24 |
| ANGELA PADOAN | 01/10/22    | 16/10/22 |
| ROBSON CANTU  | 16/10/21    | 30/09/22 |

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de PATO BRANCO – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

### 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

## 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 3851/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

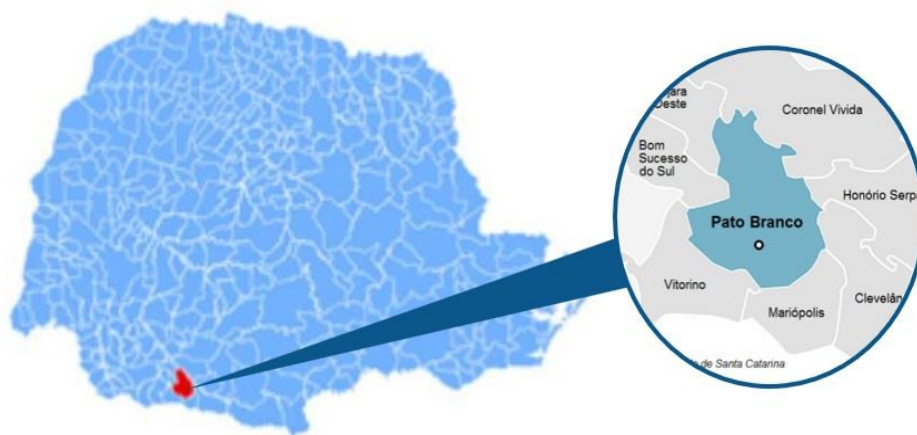
Em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa, por intermédio do Despacho n. 1535/23 (peça 10), foi concedida ao gestor das contas a oportunidade de manifestação a respeito do exame efetuado. No entanto, não houve apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1019/23 - 6PC (peça 15)**, manifestou-se nos autos a favor da emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas, no entanto, quanto à avaliação da atuação governamental na área de políticas públicas, pugnou pela expedição de alerta à Câmara Municipal de Pato Branco, a fim de que “atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas.”

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **84.779 habitantes**<sup>2</sup> (27º mais populoso do Paraná), o Município de PATO BRANCO está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 537,746 km²** e figura como o 22º com maior densidade demográfica no Estado (157,66 habitantes por km²)<sup>3</sup>.



### 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de PATO BRANCO alcançou **R\$ 49.702,71**, o que o colocou como o 74º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020**

| Produto                                                         | Município    | Média Região | Média Estado |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| PIB per capita (R\$ 1,00)                                       | 49.702,71    | 58.221,06    | 38.885,06    |
| Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)      | 4.167.224,12 | 875.988,97   | 1.222.883,69 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000) | 3.651.433,63 | 798.138,34   | 1.068.595,12 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)          | 383.141,31   | 175.487,35   | 141.588,62   |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)             | 881.268,04   | 223.209,40   | 278.557,42   |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)   | 1.968.957,23 | 306.572,88   | 505.997,63   |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000) | 418.067,06   | 92.868,71    | 142.451,45   |

**FONTE: IBGE**

### 2.2. Administração Municipal

O Município de PATO BRANCO atualmente é governado pelo senhor ROBSON CANTU, que exerce o presente mandato desde **17/10/22**.

<sup>2</sup>IBGE(2021).

<sup>3</sup> IPARDES(2021).

**QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes**

| Prefeito      | Data início | Data fim |
|---------------|-------------|----------|
| ROBSON CANTU  | 17/10/22    | 31/12/24 |
| ANGELA PADOAN | 01/10/22    | 16/10/22 |
| ROBSON CANTU  | 16/10/21    | 30/09/22 |

**FONTE: TCE-PR1**

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de PATO BRANCO nos últimos 5 anos:

**QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo**

| Ano  | Processo  | Prefeito          | Parecer TCE                      | Enviado<br>o<br>Câmara | Status<br>Câmara | Data<br>julgamento<br>Câmara |
|------|-----------|-------------------|----------------------------------|------------------------|------------------|------------------------------|
| 2022 | 144653/23 | ANGELA PADOAN     | -                                | Não                    | -                | -                            |
| 2022 | 144653/23 | ROBSON CANTU      | -                                | Não                    | -                | -                            |
| 2021 | 205721/22 | ANGELA PADOAN     | Parecer prévio pela regularidade | Sim                    | Regular          | 03/10/23                     |
| 2021 | 205721/22 | ROBSON CANTU      | Parecer prévio pela regularidade | Sim                    | Regular          | 03/10/23                     |
| 2020 | 169446/21 | AUGUSTINHO ZUCCHI | Parecer prévio pela regularidade | Sim                    | Regular          | 03/10/23                     |

**FONTE: TCE-PR1**

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)<sup>4</sup> e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)<sup>5</sup>:

**TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM**

| Índice                                                 | Ano  | Valor | Posição<br>Estado |
|--------------------------------------------------------|------|-------|-------------------|
| Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) | 2022 | 95,65 | 73º               |

<sup>4</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

<sup>5</sup> <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-IPardes-de-Desempenho-Municipal>

|                                                                          |      |      |      |
|--------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)                             | 2020 | 0,82 | 8º   |
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação                  | 2020 | 0,93 | 79º  |
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde                     | 2020 | 0,85 | 219º |
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 2020 | 0,67 | 8º   |

FONTE: TCE-PR1e Iparde

## 2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

### Planejamento Governamental

#### QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

| Instrumento                           | Normativa      | Link                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Plano Plurianual (PPA)                | Lei 5.805/2021 | PPA:<br><a href="http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/PPA%202022-2025%20lei_no_5.805_de_1o_de_setembro_de_2021.pdf">http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/PPA%202022-2025%20lei_no_5.805_de_1o_de_setembro_de_2021.pdf</a> Alteração PPA:<br><a href="http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/PPA%202022-2025%20n%C2%BA%205.868%20de%2021-12-2021.pdf">http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/PPA%202022-2025%20n%C2%BA%205.868%20de%2021-12-2021.pdf</a> |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | Lei 5.951/2022 | <a href="http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/LDO%20lei_no_5.806_de_1o_de_setembro_de_2021.pdf">http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/LDO%20lei_no_5.806_de_1o_de_setembro_de_2021.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Lei Orçamentária Anual (LOA)          | Lei 6.063/2022 | <a href="http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/LOA%20n%C2%BA%205.867%20de%2020-12-2021.pdf">http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/LOA%20n%C2%BA%205.867%20de%2020-12-2021.pdf</a><br><a href="http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Outros/Anexos%20LOA%202021.pdf">http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Outros/Anexos%20LOA%202021.pdf</a>                                                                                                                                  |

FONTE: TCE-PR1

**Nota:** Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

#### TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

|               | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução       |
|---------------|------------------|---------------------|----------------|
| Receita (R\$) | 479.216.052,60   | 534.179.305,56      | 482.565.523,23 |
| Despesa (R\$) | 472.423.512,16   | 664.240.772,25      | 497.408.338,25 |

FONTE: TCE-PR1

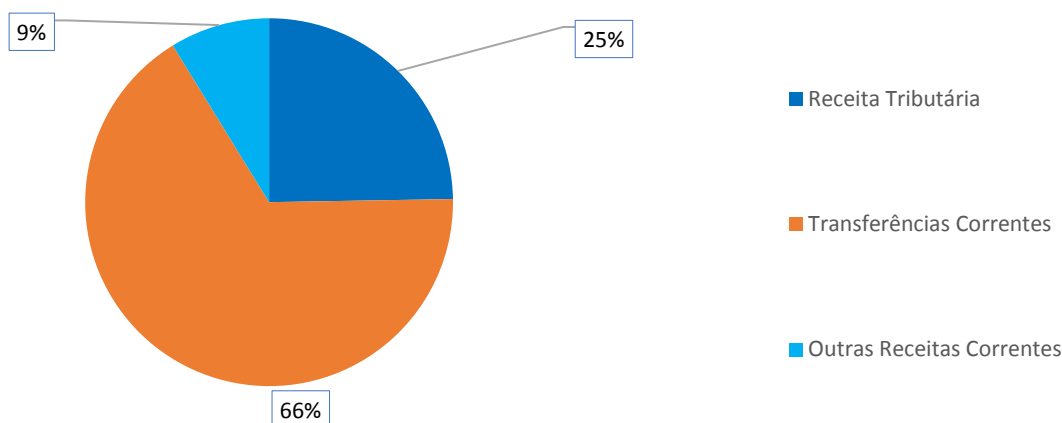
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

### Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de PATO BRANCO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 452.168.103,39**, sendo **R\$ 300.682.768,14 (66,50%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

**GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022**



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

**TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022**

| Descrição                                                       | Valor (R\$)   | %      |
|-----------------------------------------------------------------|---------------|--------|
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)                         | 21.817.524,34 | 22,19  |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 21.567.935,98 | 21,94  |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)                | 15.845.540,48 | 16,12  |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)               | 39.088.129,44 | 39,76  |
| Total                                                           | 98.319.130,24 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR1

**TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022**

| Descrição                           | Valor (R\$)    | %      |
|-------------------------------------|----------------|--------|
| Cota-Parte FPM                      | 75.264.818,01  | 22,54  |
| Transferências SUS                  | 83.568.057,47  | 25,03  |
| Transferências FNDE                 | 4.768.081,63   | 1,43   |
| Cota-parte do ICMS                  | 68.809.169,59  | 20,61  |
| Cota-parte do IPVA                  | 26.728.290,56  | 8,01   |
| Transferências Estaduais para Saúde | 6.483.902,13   | 1,94   |
| Transferências do Fundeb            | 52.379.326,87  | 15,69  |
| Outras Transferências               | 15.844.171,10  | 4,75   |
| Total                               | 333.845.817,36 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR1

## Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de PATO BRANCO nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

**TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022**

| Função / Grupo de Natureza da Despesa | Pessoal e encargos (R\$) | Investimentos (R\$)  | Outras despesas correntes (R\$) | Demais despesas (R\$) | Total (R\$)           | %             |
|---------------------------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| Administração                         | 13.817.450,40            | 987.250,19           | 8.801.291,93                    | 0,00                  | 23.605.992,52         | 4,76          |
| Educação                              | 75.924.325,05            | 15.887.815,40        | 32.201.224,10                   | 0,00                  | 124.013.364,55        | 25,03         |
| Saúde                                 | 83.413.695,37            | 4.098.302,50         | 96.223.042,17                   | 0,00                  | 183.735.040,04        | 37,08         |
| Assistência Social                    | 8.496.250,94             | 2.742.826,73         | 4.831.431,90                    | 0,00                  | 16.070.509,57         | 3,24          |
| Demais Funções                        | 35.331.874,85            | 48.705.997,72        | 53.661.521,66                   | 10.425.987,98         | 148.125.382,21        | 29,89         |
| <b>Total</b>                          | <b>216.983.596,61</b>    | <b>72.422.192,54</b> | <b>195.718.511,76</b>           | <b>10.425.987,98</b>  | <b>495.550.288,89</b> | <b>100,00</b> |

**FONTE: TCE-PR1**

## Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de PATO BRANCO (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=2](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2)



## 2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de PATO BRANCO dispõe atualmente de **43 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **8.586 matrículas**:

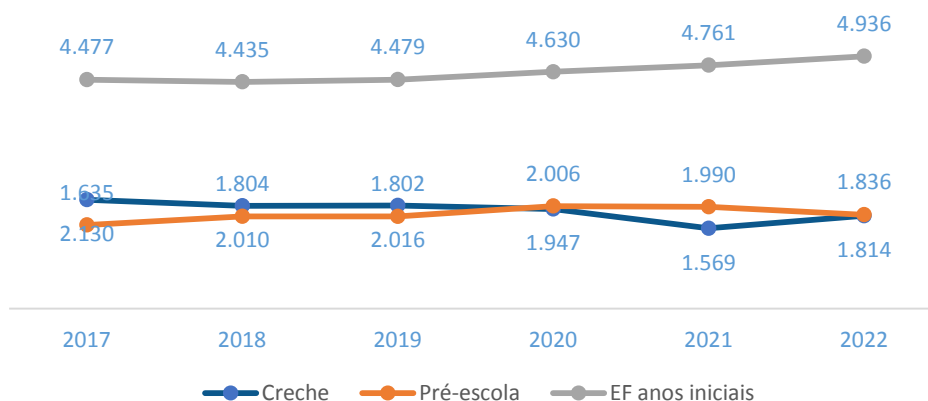
**TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022**

| Unidades/Matrículas | Creche | Pré-escola | EF Anos Iniciais |
|---------------------|--------|------------|------------------|
| Unidades            | 24     | 40         | 27               |
| Matrículas          | 1.814  | 1.836      | 4.936            |

**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

**GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021**



**FONTE: INEP**

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)<sup>6</sup> para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de PATO BRANCO no ano de 2021 foi de **6,60**, enquanto a meta projetada era **6,60**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,60**<sup>7</sup> e de fluxo de **1,00**<sup>8</sup>. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

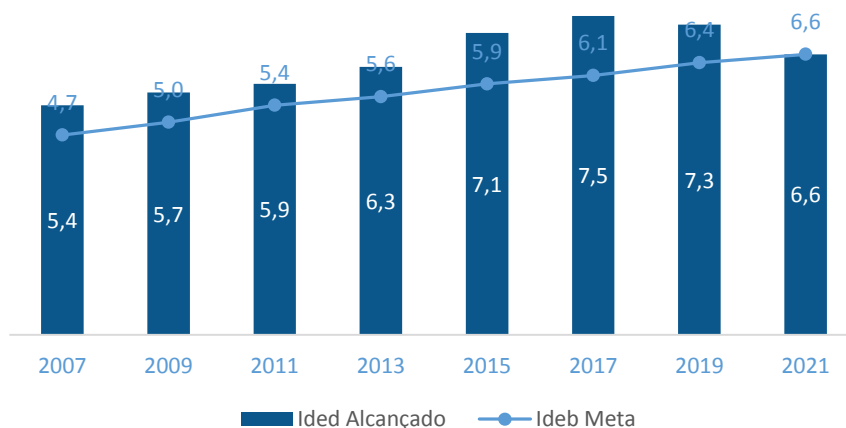
<sup>6</sup> O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

<sup>7</sup> Nota Média Padronizada.

<sup>8</sup> Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portaal\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)

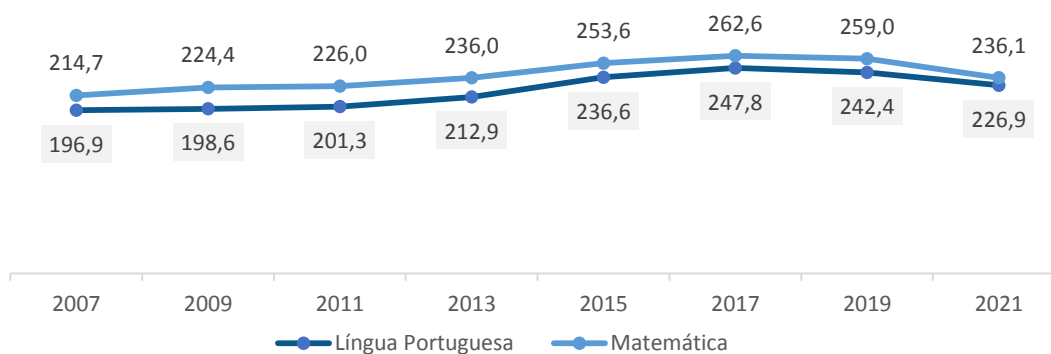
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de PATO BRANCO foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **226,93** e **236,10** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede



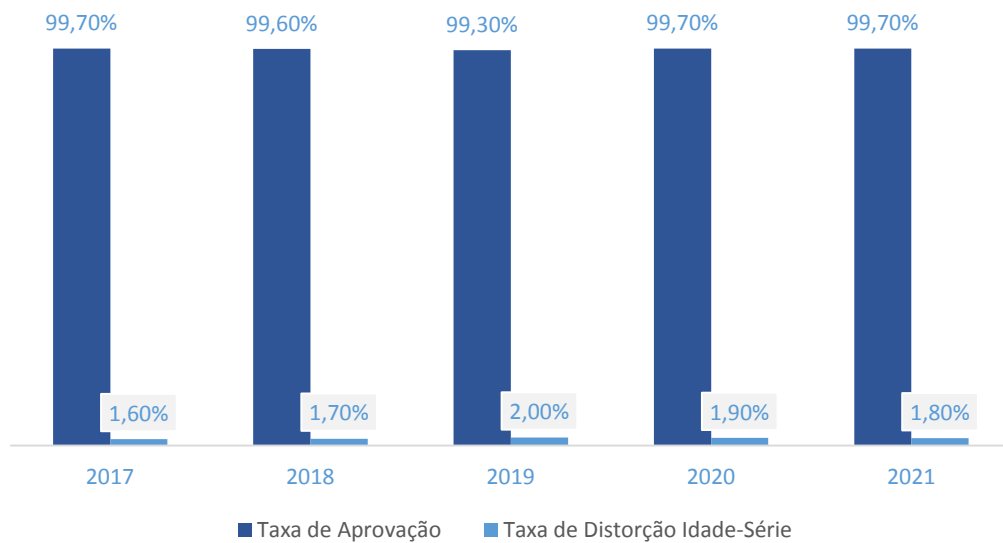
Municipal – 2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de PATO BRANCO alcançou uma Taxa de Aprovação<sup>9</sup> dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,70%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série<sup>10</sup> do mesmo grupo de alunos foi de **1,80%**.

<sup>9</sup> Percentual de alunos aprovados.

<sup>10</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

**GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –****2017 a 2021****FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

## 2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de PATO BRANCO conta com **22 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

**TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021**

| Taxa                                                          | Município | Região | Estado |
|---------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)                     | 14,83     | 14,74  | 12,59  |
| Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)                    | 9,11      | 10,49  | 10,75  |
| Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)             | 11,93     | 18,44  | 15,45  |
| Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) | 13,52     | 19,90  | 17,07  |
| Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)          | 159,11    | 288,85 | 511,26 |

**FONTE: IBGE/SESA**

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>11</sup> do Município de PATO BRANCO para o quadrimestre 3/2022:

**TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022**

| Indicador                                                                                    | Município | Região | Estado |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas                | 59,00     | 66,27  | 57,55  |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV                           | 76,00     | 82,20  | 68,67  |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado                                | 69,00     | 70,73  | 60,80  |
| Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS                                    | 34,00     | 36,93  | 27,42  |
| Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS                                | 95,00     | 85,13  | 79,44  |
| Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre    | 39,00     | 50,53  | 36,45  |
| Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 33,00     | 36,20  | 29,99  |

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

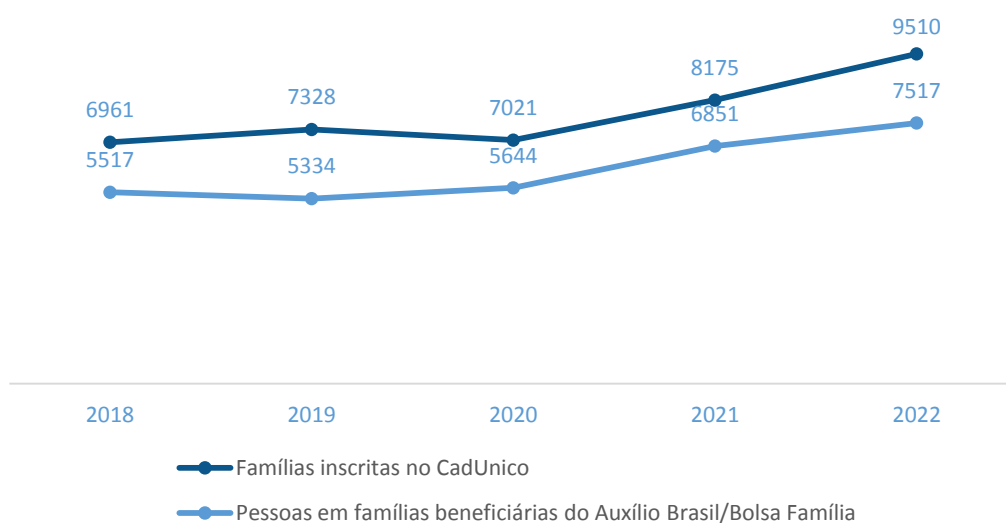
<sup>11</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

## 2.6. Assistência Social

O Município de PATO BRANCO dispõe atualmente de **2 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>12</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **84.779** habitantes, o Município de PATO BRANCO possuía, em setembro de 2022, um total de **7.517** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **9.510**.

**GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

<sup>12</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

### 3. Fundamentação

#### 3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

#### Objetivos das Áreas Avaliadas

##### Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.



##### Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

##### Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



##### Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

##### Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



##### Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizDZlZNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGUwYmY3LWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

### 3.1.1. Educação

O Município de PATO BRANCO alcançou a pontuação de **6,78** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> Instrumentos de planejamento                                                                                                                                                                                                 | <b>2</b> Acesso e permanência                                                                                                                                                                                                                   |
|  <p>Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.</p> <p><b>10,0</b></p>       |  <p>Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.</p> <p><b>5,5</b></p>                                     |
| <b>3</b> Práticas Pedagógicas                                                                                                                                                                                                         | <b>4</b> Gestão de Pessoas                                                                                                                                                                                                                      |
|  <p>Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p><b>7,7</b></p>   |  <p>Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.</p> <p><b>7,7</b></p>      |
| <b>5</b> Instalações das unidades escolares                                                                                                                                                                                           | <b>6</b> Equipamentos das unidades escolares                                                                                                                                                                                                    |
|  <p>Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p><b>6,9</b></p>           |  <p>Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p><b>6,5</b></p> |
| <b>7</b> Serviço de transporte escolar                                                                                                                                                                                                | <b>8</b> Serviço de alimentação escolar                                                                                                                                                                                                         |
|  <p>Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p><b>4,5</b></p> |  <p>Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.</p> <p><b>5,4</b></p>                                                      |

#### Interlocutores

**QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação**

| Cargo                                                     | Cadastros | Respostas |
|-----------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente                       | 1         | 1         |
| Diretor de Creche                                         | 1         | 1         |
| Nutricionista Técnico(a) Responsável                      | 1         | 1         |
| Coordenador Pedagógico de Creche                          | 7         | 7         |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola                      | 2         | 2         |
| Diretor de Ensino Fundamental                             | 1         | 1         |
| Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental              | 4         | 4         |
| Diretor de Creche e Pré-Escola                            | 14        | 14        |
| Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental                | 18        | 18        |
| Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental        | 9         | 9         |
| Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola             | 18        | 18        |
| Coordenador Pedagógico de Creche e Ensino Fundamental     | 2         | 2         |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 31        | 31        |

### 3.1.2. Saúde

O Município de PATO BRANCO alcançou a pontuação de **6,79** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> Instrumentos de planejamento<br> <p>Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.</p> <p><b>7,7</b></p>                     | <b>2</b> Gestão do trabalho<br> <p>Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.</p> <p><b>5,2</b></p>              |
| <b>3</b> Coordenação do cuidado<br> <p>Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.</p> <p><b>3,0</b></p> | <b>4</b> Territorialização e vínculos<br> <p>Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.</p> <p><b>8,1</b></p>                 |
| <b>5</b> Ofertas de serviços<br> <p>Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.</p> <p><b>9,3</b></p>                                                                                      | <b>6</b> Promoção da saúde<br> <p>Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.</p> <p><b>6,5</b></p> |
| <b>7</b> Assistência farmacêutica<br> <p>Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.</p> <p><b>5,5</b></p>                              | <b>8</b> Estrutura física<br> <p>Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.</p> <p><b>9,0</b></p>                           |

#### Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

| Cargo                                          | Cadastros | Respostas |
|------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente            | 1         | 1         |
| Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS) | 22        | 22        |
| Responsável pela dispensação                   | 1         | 1         |

### 3.1.3. Assistência Social

O Município de PATO BRANCO alcançou a pontuação de **4,67** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

**2,9**

##### 2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

**1,7**

##### 3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

**4,3**

##### 4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

**4,5**

##### 5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

**7,5**

##### 6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

**8,0**

##### 7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

**3,8**

### Interlocutores

#### QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

| Cargo                               | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1         | 1         |
| Coordenador do CRAS                 | 2         | 2         |

### 3.1.4. Administração Financeira

O Município de PATO BRANCO alcançou a pontuação de **2,18** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> Elaboração do planejamento orçamentário<br> Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.<br><b>2,0</b>          | <b>2</b> Revisão do planejamento orçamentário<br> Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.<br><b>0,8</b> |
| <b>3</b> Execução da despesa orçamentária<br> Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.<br><b>2,5</b>                                        | <b>4</b> Obrigações financeiras<br> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.<br><b>3,7</b>                                      |
| <b>5</b> Arrecadação tributária<br> Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.<br><b>4,9</b>                    | <b>6</b> Dívida ativa<br> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.<br><b>1,3</b>                                                        |
| <b>7</b> Sistemas de informação<br> Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.<br><b>0,0</b> | <b>8</b> Gestão de pessoas<br> Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.<br><b>2,2</b>         |

#### Interlocutores

**QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira**

| Cargo                               | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1         | 1         |

### 3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de PATO BRANCO alcançou a pontuação de **6,50** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> Regulamentação do SIC<br> Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.<br><b>8,4</b>                                             | <b>2</b> Operacionalização do SIC<br> Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).<br><b>6,9</b>                                                                             |
| <b>3</b> Disponibilização de informações<br> Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.<br><b>7,8</b>                                                  | <b>4</b> Regulamentação do canal de comunicação<br> Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.<br><b>10,0</b> |
| <b>5</b> Funcionamento do canal de comunicação<br> Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.<br><b>4,0</b> | <b>6</b> Ações para fomento do controle social<br> Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.<br><b>1,9</b>                                                               |

#### Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

| Cargo                               | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1         | 1         |

### 3.1.6. Previdência Social

O Município de PATO BRANCO alcançou a pontuação de **7,42** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação<sup>13</sup>

##### 1 Regime de Previdência Complementar



Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

**10,0**

##### 2 Legislação previdenciária



Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.

**10,0**

##### 3 Órgãos de governança



Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

**7,7**

##### 4 Transparência e processos de trabalho



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.

**2,5**

##### 5 Investimentos



Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

**6,7**

##### 6 Gestão atuarial e arrecadação



Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.

**7,6**

### Interlocutores

#### QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

| Cargo                               | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1         | 1         |
| Gestor do RPPS                      | 1         | 1         |

<sup>13</sup> A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em “2” devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

### 3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n. 1019/23 (peça 15)**, solicita que seja emitido alerta à Câmara Municipal de Pato Branco para que se atente aos aspectos deficitários dos índices de avaliação da gestão governamental, dentre eles Assistência Social (4,67) e Administração Financeira (2,18).

Em que pese as considerações levantadas pelo Ministério Público de Contas, da leitura do §1º-A do art. 217-A do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 95/2022, observo que não há amparo normativo para emissão de alerta.

Entendo que a avaliação de políticas públicas deve ser ato de atenção contínua pelo jurisdicionado, entretanto, em decorrência da inexistência de permissivo para tal fim, deixo de indicar neste momento a recomendação sugerida.

### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

#### O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



#### Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



#### Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



#### Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



#### Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



#### Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=1](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1)



### 3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de PATO BRANCO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

**QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022**

| Nome                       | Início   | Final    |
|----------------------------|----------|----------|
| REGIANE CORDEIRO SZYMKOVIK | 01/01/22 | 31/12/25 |

**FONTE: TCE-PR1**

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.**

### 3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

#### 3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

**TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022**

| Especificação                                                                                                               | Valor (R\$)    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais                                                    | 270.503.279,83 |
| 2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)                                                      | 99.027.655,19  |
| 2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos                                                           | 53.678.598,84  |
| 2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)                                                                      | 45.349.056,35  |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional                                                       | 21.487.691,75  |
| 4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)                                                                           | 77.539.963,44  |
| <b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b> | <b>28,67%</b>  |

Constata-se que o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO aplicou o montante de **R\$ 77.539.963,44** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **28,67%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

#### 3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

**TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022**

| Especificação                                                                                                                               | Valor (R\$)   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)                                                                               | 52.847.498,38 |
| 1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos                                                           | 52.847.498,38 |
| 1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)                                                              | 0,00          |
| 1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)                                                              | 0,00          |
| 2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica                                                   | 45.886.069,79 |
| <b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b> | <b>86,83</b>  |
| 3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício                                                                                     | -831.100,46   |
| <b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)</b>                                   | <b>-1,57</b>  |
| 4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital                                                             | 0,00          |
| <b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>                         | <b>0,00</b>   |
| 5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil                                                               | 0,00          |
| <b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>                           | <b>0,00</b>   |

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

### 3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

**TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022**

| Especificação                                                                                                                        | Valor                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>                                  | 263.749.103,74       |
| <b>2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)</b>                                                                | 91.379.909,32        |
| 2.1 Atenção Básica                                                                                                                   | 45.174.071,54        |
| 2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial                                                                                           | 36.758.782,41        |
| 2.3. Suporte profilático e terapêutico                                                                                               | 6.219.144,49         |
| 2.4. Vigilância sanitária                                                                                                            | 1.987.768,33         |
| 2.5. Vigilância epidemiológica                                                                                                       | 1.240.142,55         |
| 2.6. Alimentação e nutrição                                                                                                          | 0,00                 |
| 2.7. Outras subfunções (3)                                                                                                           | 0,00                 |
| <b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>                                       | <b>1.801.677,03</b>  |
| 3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira                              | 1.801.677,03         |
| 3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores | 0,00                 |
| 3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados                                         | 0,00                 |
| <b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)</b>                                                 | <b>89.578.232,29</b> |
| <b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>      | <b>33,96%</b>        |

**FONTE: TCE-PR1**

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO aplicou o montante de **R\$ 89.578.232,29** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **33,96%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário<sup>14</sup> e do resultado financeiro<sup>15</sup> de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social<sup>16</sup>**.

**TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022**

| Especificação                                                   | Exercício 2019 | %     | Exercício 2020 | %     | Exercício 2021 | %     | Exercício 2022 | %      |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|--------|
| 1 - Receitas Correntes                                          | 216.994.982,01 | 99,15 | 237.171.988,21 | 99,89 | 282.308.325,65 | 99,92 | 342.921.116,40 | 99,99  |
| 4 - Despesas Correntes                                          | 197.801.586,36 | 90,38 | 193.455.658,34 | 81,48 | 228.177.784,18 | 80,76 | 321.508.445,37 | 93,75  |
| 5 - Despesas de Capital                                         | 14.018.506,47  | 6,41  | 19.476.136,44  | 8,20  | 23.571.510,07  | 8,34  | 63.846.043,06  | 18,62  |
| 6 - Soma da Despesa (4+5)                                       | 211.820.092,83 | 96,78 | 212.931.794,78 | 89,68 | 251.749.294,25 | 89,11 | 385.354.488,43 | 112,37 |
| 7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)                   | 7.040.849,18   | 3,22  | 24.490.193,43  | 10,32 | 30.780.081,40  | 10,89 | -42.413.372,03 | -12,37 |
| 8 - Interferências Financeiras                                  | -5.328.375,30  | -2,43 | -6.262.744,64  | -2,64 | -4.850.456,89  | -1,72 | -6.607.132,93  | -1,93  |
| 9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)       | 1.712.473,88   | 0,78  | 18.227.448,79  | 7,68  | 25.929.624,51  | 9,18  | -49.020.504,96 | -14,29 |
| 10 - Cancelamento de Restos a Pagar                             | 600.900,29     | 0,27  | 3.638.199,46   | 1,53  | 1.576.299,45   | 0,56  | 9.012.306,79   | 2,63   |
| 11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00   |
| 12 - Despesas Não Empenhadas                                    | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00   |
| 13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)               | 2.313.374,17   | 1,06  | 21.865.648,25  | 9,21  | 27.505.923,96  | 9,74  | -40.008.198,17 | -11,67 |
| 14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior                    | 21.494.421,44  | 9,82  | 23.807.795,61  | 10,03 | 45.673.443,86  | 16,17 | 73.179.367,82  | 21,34  |
| 15 - Total do Ativo Realizável                                  | 13.420.322,26  | 6,13  | 16.165.776,10  | 6,81  | 20.956.469,85  | 7,42  | 27.005.825,07  | 7,87   |
| 16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)     | 10.387.473,35  | 4,75  | 29.507.667,76  | 12,43 | 52.222.897,97  | 18,48 | 6.165.344,58   | 1,80   |

**FONTE: TCE-PR1**

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16)**, apesar de ter obtido **resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 13, linha 13)**. Dessa

<sup>14</sup> Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

<sup>15</sup> Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

<sup>16</sup> Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

### 3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**<sup>17</sup>.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

**TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022**

| Data-base  | Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$) | Despesa total com Pessoal (R\$) | % Despendido | Situação de alerta |
|------------|-----------------------------------------|---------------------------------|--------------|--------------------|
| 30/04/2021 | 356.069.384,09                          | 152.304.717,32                  | 42,77        | Normal             |
| 31/08/2021 | 352.670.271,35                          | 162.259.630,89                  | 46,01        | Normal             |
| 31/12/2021 | 366.223.163,47                          | 166.334.555,29                  | 45,42        | Normal             |
| 30/04/2022 | 402.523.862,22                          | 179.273.096,23                  | 44,54        | Normal             |
| 31/08/2022 | 430.833.976,68                          | 194.303.483,43                  | 45,10        | Normal             |
| 31/12/2022 | 449.784.103,39                          | 215.589.608,07                  | 47,93        | Normal             |

**FONTE: TCE-PR1**

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

### 3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**<sup>18</sup> de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término

<sup>17</sup> Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

**TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022**

| Mês e ano base | Receita Corrente Líquida (R\$) | Dívida consolidada líquida (R\$) | % da DCL sobre a RCL | Situação |
|----------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------|----------|
| 31/12/2020     | 346.631.667,15                 | -19.676.126,19                   | -5,68                | Normal   |
| 30/04/2021     | 356.069.384,09                 | -55.838.109,53                   | -15,68               | Normal   |
| 31/08/2021     | 352.670.271,35                 | -53.547.298,37                   | -15,18               | Normal   |
| 31/12/2021     | 366.973.163,47                 | -42.968.762,63                   | -11,71               | Normal   |
| 30/04/2022     | 403.273.862,22                 | -99.191.231,61                   | -24,60               | Normal   |
| 31/08/2022     | 431.963.976,68                 | -84.419.533,17                   | -19,54               | Normal   |
| 31/12/2022     | 450.314.103,39                 | -27.735.042,46                   | -6,16                | Normal   |

**FONTE: TCE-PR1**

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

<sup>18</sup> Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

### 3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

#### 3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 74/2018, conforme peça processual n.º 6, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

#### 3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

**TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022**

| Especificação                                                                          | Valor (R\$)  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial                       | 6.543.249,91 |
| 2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97) | 6.543.249,91 |
| <b>3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)</b>                                         | <b>0,00</b>  |

**FONTE: TCE-PR1**

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

### **3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira**

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

## 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) ROBSON CANTU**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) ROBSON CANTU**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 07 de março de 2024 – Sessão Virtual n.º 3.

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 144653/23  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
**INTERESSADO:** ANGELA PADOAN, ROBSON CANTU

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 99/2024 – Secretaria Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3174, do dia 22/03/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 25/03/2024

PROCESSO Nº: 144653/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
INTERESSADO: ANGELA PADOAN, ROBSON CANTU  
PARECER: 144/24

## CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 26 de março de 2024.

Assinatura Digital

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
Procurador do Ministério Público de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 144653/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
INTERESSADO: ROBSON CANTU, ANGELA PADOAN  
RELATOR CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 336/24 - S1C**  
**PARECER PRÉVIO**

Certifico que o Parecer Prévio nº 99/2024, da 1ª Câmara (peça nº 16), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3174, do dia 22/03/2024, e transitou em julgado em 18/04/2024.<sup>1</sup>

1ª SECAM, em 18 de abril de 2024.

**Marcelo Arruda de Melo**

Analista de Câmara  
matrícula nº 50.935-3

<sup>1</sup> Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

**§ 3º** Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 2368/24  
**PROCESSO Nº** : 144653/23  
**ORIGEM** : MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
**INTERESSADO** : ROBSON CANTU, ANGELA PADOAN  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 99/24 – S1C (peça 16), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

**PARECER PRÉVIO:**

| Entidade                 | Gestor       | Recomendação do Parecer Prévio | Exercício |
|--------------------------|--------------|--------------------------------|-----------|
| MUNICIPIO DE PATO BRANCO | ROBSON CANTU | Regular                        | 2022      |

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3174 do dia 22/03/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficialar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CSEX, 28 de maio de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ  
Coordenador de Monitoramento e Execuções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício n.º 472/24-OPD-GP

Curitiba, 3 de junho de 2024.

**Ref.: Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 144653/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 99/2024 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3174, de 22/03/2024
4. Data do trânsito em julgado - 18/04/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 144653/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 144653/23
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Presidente EDUARDO ALBANI DALA COSTA  
Câmara Municipal de Pato Branco  
Rua Araribóia, 491 - Centro  
PATO BRANCO-PR  
85501-262

<sup>1</sup> “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 144653/23  
**ORIGEM :** MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
**INTERESSADO :** ANGELA PADOAN, ROBSON CANTU  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO :** 3485/24

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº 472/24-OPD/GP no CNPJ nº 76.898.196/0001-45.

DP, em 5 de junho de 2024.

**CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA**

**Técnico de Controle**

**50.403-3**

DP